



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.940, de 04 de agosto de 2000.

"Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de taquari, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho estadual de Entorpecentes – CONEN/RS.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Taquari:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução ;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas ;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes ;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União ;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Taquari será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – Representantes da Prefeitura Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria de Educação e no mínimo 1 (um) da Secretaria de Saúde ;

II - Representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal ;

III – A Convite do Prefeito Municipal:

a) o Juiz de Direito ;

b) o Promotor de Justiça ;

c) o Delegado de Polícia ;

d) a autoridade da Polícia Militar do Município ;

e) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do Órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Taquari, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho estadual de Entorpecentes – CONEN/RS.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Taquari:

- I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Taquari será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – Representantes da Prefeitura Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria de Educação e no mínimo 1 (um) da Secretaria de Saúde;

II – Representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – A Convite do Prefeito Municipal:

- a) O Juiz de Direito;
- b) O Promotor de Justiça;
- c) O Delegado de Polícia;
- d) A autoridade da Polícia Militar do Município;
- e) A autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do Órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 041/2000

Taquari, 14 de julho de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas.

Em consequência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentar o problema, fato para o qual o Brasil não ficou alheio.

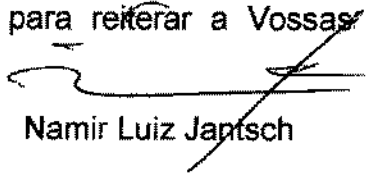
Logo, nós, cidadãos e moradores do município de Taquari não podemos ignorar o problema. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo de prevenção.

O Conselho Nacional Antidrogas, os Conselhos Estaduais e a Secretaria Nacional Antidrogas dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual. Nosso Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes. Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar a nossa comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes. E é o que pretende o Projeto agora submetido à apreciação da dought Câmara Municipal.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa dought Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reter a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE


Namir Luiz Jantsch

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

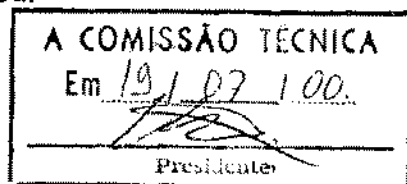
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Luiz nº 1940, de 04 de agosto de 2000.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2 552/00

"Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Taquari, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho estadual de Entorpecentes – CONEN/RS.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Taquari:

- I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Taquari será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

SANCIONE-SE

04/08/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Namir Luiz Jantsch

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – Representantes da Prefeitura Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria de Educação e no mínimo 1 (um) da Secretaria de Saúde;

II - Representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – A Convite do Prefeito Municipal:

- a) O Juiz de Direito;
- b) O Promotor de Justiça;
- c) O Delegado de Polícia;
- d) A autoridade da Polícia Militar do Município;
- e) A autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do Órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONADO

04 de 2000

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.941, de 04 de agosto de 2000.

"Concede isenção de multas e juros de mora referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, do imposto cobrado sobre os serviços prestados pelas concessionárias Sulvias e Santa Cruz Rodovias, previstas no Art. 1º, da Lei nº 1.890, de 31-12-99, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas e juros de mora previstos na Lei 1.720, de 31-12-97, alterada pela Lei nº 1.872, de 06-12-99, referentes ao período de Janeiro a Junho de 2000, sobre o Imposto cobrado pelos serviços prestados pelas concessionárias Sulvias e Santa Cruz Rodovias, previstas no Art. 1º, da Lei nº 1.890, de 31-12-99.

Art. 2º - Para a obtenção da isenção prevista no Art. 1º, o pagamento referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, deverá ser efetuado até a data de 30 de agosto de 2000, em cota única, e mediante a apresentação de relatório consubstanciado da receita obtida pelas empresas concessionárias da cobrança de pedágios no referido período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.941, de 04 de agosto de 2000.

"Concede isenção de multas e juros de mora referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, do imposto cobrado sobre os serviços prestados pelas concessionárias Sulvias e Santa Cruz Rodovias, previstas no Art. 1º, da Lei nº 1.890, de 31-12-99, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

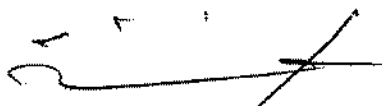
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas e juros de mora previstos na Lei 1.720, de 31-12-97, alterada pela Lei nº 1.872, de 06-12-99, referentes ao período de Janeiro a Junho de 2000, sobre o Imposto cobrado pelos serviços prestados pelas concessionárias Sulvias e Santa Cruz Rodovias, previstas no Art. 1º, da Lei nº 1.890, de 31-12-99.

Art. 2º - Para a obtenção da isenção prevista no Art. 1º, o pagamento referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, deverá ser efetuado até a data de 30 de agosto de 2000, em cota única, e mediante a apresentação de relatório consubstanciado da receita obtida pelas empresas concessionárias da cobrança de pedágios no referido período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

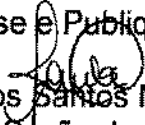
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de agosto de 2000.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

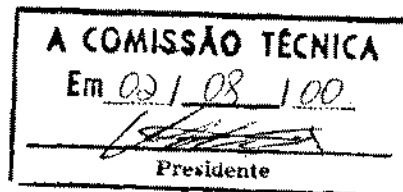
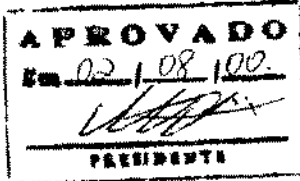
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Lu nº 1941, de 04 de agosto de 2000.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.559/00

"Concede isenção de multas e juros de mora referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, do imposto cobrado sobre os serviços prestados pelas concessionárias Sulvias e Santa Cruz Rodovias, previstas no Art. 1º, da Lei nº 1.890, de 31-12-99, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas e juros de mora previstos na Lei 1.720, de 31-12-97, alterada pela Lei nº 1.872, de 06-12-99, referentes ao período de Janeiro a Junho de 2000, sobre o Imposto cobrado pelos serviços prestados pelas concessionárias Sulvias e Santa Cruz Rodovias, previstas no Art. 1º, da Lei nº 1.890, de 31-12-99.

Art. 2º - Para a obtenção da isenção prevista no Art. 1º, o pagamento referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, deverá ser efetuado até a data de 30 de agosto de 2000, em cota única, e mediante a apresentação de relatório consubstanciado da receita obtida pelas empresas concessionárias da cobrança de pedágios no referido período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONADO - SE

[Signature]

Namir Luiz Jantsch

Deputado Estadual

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Concede isenção de multas e juros de mora referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, do imposto cobrado sobre os serviços prestados pelas concessionárias Sulvias e Santa Cruz Rodovias, previstas no Art. 1º, da Lei nº 1.890, de 31-12-99, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas e juros de mora previstos na Lei 1.720, de 31-12-97, alterada pela Lei nº 1.872, de 06-12-99, referentes ao período de Janeiro a Junho de 2000, sobre o Imposto cobrado pelos serviços prestados pelas concessionárias Sulvias e Santa Cruz Rodovias, previstas no Art. 1º, da Lei nº 1.890, de 31-12-99.

Art. 2º - Para a obtenção da isenção prevista no Art. 1º, o pagamento referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, deverá ser efetuado até a data de 30 de agosto de 2000, em cota única, e mediante a apresentação de relatório consubstanciado da receita obtida pelas empresas concessionárias da cobrança de pedágios no referido período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 044/2000

Taquari, 25 de julho de 2000.

Senhor Presidente:

A Lei nº 1.890, de 31-12-99, aprovada por essa Egrégia Câmara de Vereadores, possibilitou a cobrança de ISS sobre a exploração de rodovia mediante pagamento de pedágio para empresas concessionárias.

O Município de Taquari, em razão de estar sendo servido por duas rodovias com concessão privada, ou seja, a BR 386 (Sulvias) e RST 287 (Santa Cruz Rodovias), está buscando junto a estas empresas o pagamento do Imposto Sobre Serviços referente ao período de Janeiro a Junho deste ano. Esse pagamento não foi ainda obtido em razão do litígio existente entre as empresas concessionárias e o poder concedente, o Estado do Rio Grande do Sul.

Após diversas tratativas entre as Empresas Concessionárias e os Municípios envolvidos, obteve-se a garantia das concessionárias de que pagariam o período de Janeiro a Junho se os Municípios abrissem mão dos juros e multas previstas no Código Tributário.

Considerando que a não cobrança de juros e multas sobre esse período não vem a ser considerada como renúncia de receita, em razão de que entendemos que o referido tributo não estava orçado na Lei de Meios, e tentando buscar uma alternativa imediata de pagamento, submetemos à apreciação, em regime de urgência, o Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.941, de 04 de agosto de 2000.

"Concede isenção de multas e juros de mora referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, do imposto cobrado sobre os serviços prestados pelas concessionárias Sulvias e Santa Cruz Rodovias, previstas no Art. 1º, da Lei nº 1.890, de 31-12-99, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas e juros de mora previstos na Lei 1.720, de 31-12-97, alterada pela Lei nº 1.872, de 06-12-99, referentes ao período de Janeiro a Junho de 2000, sobre o Imposto cobrado pelos serviços prestados pelas concessionárias Sulvias e Santa Cruz Rodovias, previstas no Art. 1º, da Lei nº 1.890, de 31-12-99.

Art. 2º - Para a obtenção da isenção prevista no Art. 1º, o pagamento referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, deverá ser efetuado até a data de 30 de agosto de 2000, em cota única, e mediante a apresentação de relatório consubstanciado da receita obtida pelas empresas concessionárias da cobrança de pedágios no referido período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.890 de 31 de dezembro de 1999.

"Inclui o item 101 na lista de serviços da Lei Municipal nº 1.720 de 31-12-97 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica incluído o seguinte item na lista de serviços constante do Artigo 53 da Lei nº 1.720 de 31 de dezembro de 1997:

"Item 101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoria, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

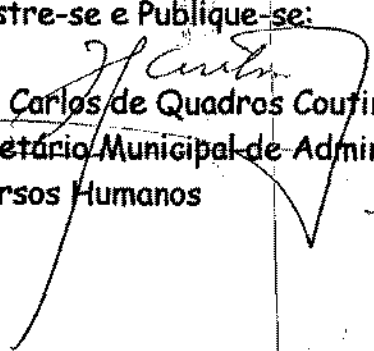
Art. 2º - A alíquota do item, criado no artigo anterior, é de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1999.

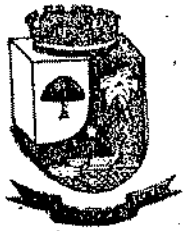

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coufinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.890 de 31 de dezembro de 1999.

"Inclui o item 101 na lista de serviços da Lei Municipal nº 1.720 de 31-12-97 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

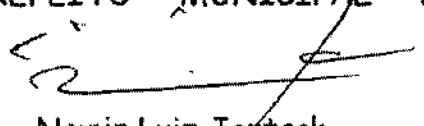
Art. 1º - Fica incluído o seguinte item na lista de serviços constante do Artigo 53 da Lei nº 1.720 de 31 de dezembro de 1997:

"Item 101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoria, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

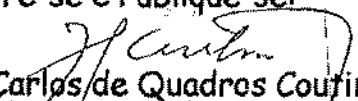
Art. 2º - A alíquota do item, criado no artigo anterior, é de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.890 de 31 de dezembro de 1999.

"Inclui o item 101 na lista de serviços da Lei Municipal nº 1.720 de 31-12-97 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica incluído o seguinte item na lista de serviços constante do Artigo 53 da Lei nº 1.720 de 31 de dezembro de 1997:

"Item 101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoria, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º - A alíquota do item, criado no artigo anterior, é de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 091/99

Taquari, 29 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de regulamentar a receita decorrente do ISSQN, sobre o "pedágio", aprovado no Congresso Nacional, no último dia 07 (sete) e sancionado pelo Presidente da República no dia 22-12-99, através da Lei Complementar nº 100, publicada no DOU de 23-12-99.

Sem dúvida a medida é extremamente benéfica para nosso município, visto que há a prerrogativa de os municípios limítrofes da rodovia concedida terem uma participação nos valores cobrados.

Tomamos a iniciativa de instituímos ainda neste exercício o novo item, para que estejamos aptos a implementar a cobrança do mesmo já no próximo exercício, obedecido o princípio da anterioridade.

Ante o exposto, solicitamos a especial atenção para o projeto, rogando a Vossas Senhorias a sua análise, apreciação e votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Paulo David Mulinari
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

CONFERE COM A 6518244

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

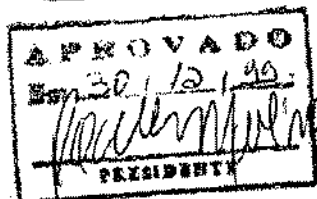
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.485/99



"Inclui o item 101 na lista de serviços da Lei Municipal nº 1.720 de 31-12-97 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica incluído o seguinte item na lista de serviços constante do Artigo 53 da Lei nº 1.720 de 31 de dezembro de 1997:

"Item 101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoria, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º - A alíquota do item, criado no artigo anterior, é de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch SANCIONADO
Prefeito Municipal 31/12/99

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.890 de 31 de dezembro de 1999.

"Inclui o item 101 na lista de serviços da Lei Municipal nº 1.720 de 31-12-97 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica incluído o seguinte item na lista de serviços constante do Artigo 53 da Lei nº 1.720 de 31 de dezembro de 1997:

"Item 101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoria, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

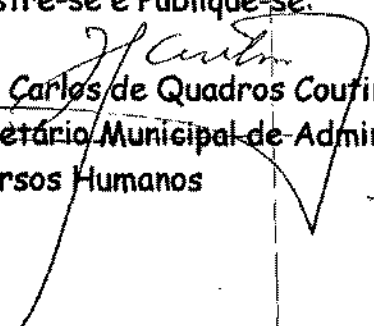
Art. 2º - A alíquota do item, criado no artigo anterior, é de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Bairro Centro - CEP 95.860-000

Fone: 0XX51 6531266 Fax: 0XX51 6531266 Ramal 220

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

A/C: Sr. GILBERTO

Depto.:

Fax: (51) 741 16 18

Data: 17 de 12 de 2000

Nº folhas: 01

Ref: COPIA LEI ISSQN SOBRE PEDAGOGOS

Obs.:



OF. GP. 891-01/99

Porto Alegre, 28 de dezembro de 1990

Collega Prefeito

O Presidente da República sancionou em 22 de dezembro de 1989 a Lei Complementar n.º 100, publicada no D.O.U. de 23/12/89, que "Altera o Decreto-Lei, de 31 de dezembro de 1968, e a Lei complementar n.º 58, de 15 de dezembro de 1968, para acrescentar serviço sujeito ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza." e autoriza aos municípios a cobrança de IUS sobre praças de pedágio.

São beneficiados com a medida todos os municípios que possuem em seu território trechos de rodovias exploradas, na proporção da metragem de rodagem, independentemente da localização da praça de pedágio.

Em anexo remetemos a Vossa senhoria cópia do referido texto legal para seu conhecimento. Chamamos sua atenção que apesar da exigência de publicação e possível aplicação de lei para instituir o tributo esse ano, possibilitamos a sua cobrança no próximo exercício.

Colocamos a sua disposição, através de nossa Unidade de Atendimento Jurídico e Secretaria Executiva, para os esclarecimentos que forem necessários.

Concordando nos sempre ao seu inteiro dispor na oportunidade colocamos nossos protestos de especial apreço.

Atenciosamente


ALCEU MOREIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e a Lei Complementar nº 66, de 15 de dezembro de 1987, para acrescentar serviço sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passa a vigorar acrescido, dos seguintes parágrafos:

Art. 9º -
.....

§ 4º - Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois Municípios.

A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior:

1 - é acrescida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento do seu valor;

2 - é acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

§ 5º - Para efeitos do disposto nos §§ 4º e 6º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mar próximo de um e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 2º - O art. 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 12 -
.....

c, no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada.

Art. 3º - A Lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 66, de 15 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para a segurança de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Art. 4º - A alíquota máxima de incidência do imposto de que trata esta Lei Complementar é fixada em cinco por cento.

Art. 5º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 1998, 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Amador Guilherme Barreto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Brasil, 1.234 - Fone: (51) 3456-7890

CNPJ nº 12.345.678/0001-90 - Insc. Est. nº 1234567890

PROJETO DE LEI 065/99, de 23.12.1999

Inclui o item 101 na lista de serviços da Lei 143/98, institui a cobrança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 100 de 22.12.1999, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o seguinte item na lista de serviços, constante do Parágrafo Único do Art. 22 da Lei 143/98 de 18.12.1998:

"101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operações, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2.º A alíquota do item, criado no artigo anterior, é de cinco por cento (5%) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 100, de 22.12.1999.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, em 23 de dezembro de 1999.

Registre-se e publique-se

Em ____/____/1999

Egor Edgar Bauer
Sec. M. Adm. e Finanças

José Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luiz Felix Natta, 800 da Votada do Prefeito José Luiz Cenci



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 065/99

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de regulamentar a recente decretação do ISSQN, sobre o "pedágio", aprovado no Congresso Nacional, no último dia 07 e sancionado pelo Presidente da República através da Lei Complementar nº 100.

Sem dúvida a medida é extremamente benéfica para nosso município, visto que há a prerrogativa de os municípios, a partir da rodovia concedida, terem reduzido seu valor para 60%, cabendo o complemento à sua integralidade, para o município sede do posto de cobrança.

Tomamos a iniciativa de instituímos ainda neste exercício o novo item, para que estejamos aptos a implementar a cobrança do imposto já no próximo exercício, obedecendo o princípio da anterioridade tributária.

Ante o exposto, solicitamos a especial atenção para o projeto, rogando a Vossas Senhorias a sua análise, apreciação e votação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, em 23 de dezembro de 1999

José Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PEDRO ANTÔNIO DORNELLES,

Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores
FAZENDA VILANOVA.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Prefeitura Municipal - BR 386, km 368-CGC/MF 01. 607.509/0001-60-fone/fax (051)720.1476-Cx. Postal 041-CEP 95875/000

Ofício GP n.º 022/2000 Fazenda Vilanova, 02 de fevereiro de 2000.

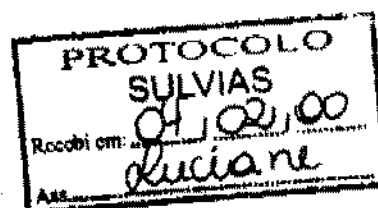
Ilustríssimo Senhor Gerente:

Os Municípios abaixo representados, Prefeito Municipal em Exercício de Estrela, Hedo Tunes; Prefeito Municipal em Exercício de Bom Retiro do Sul, Nilson José de Oliveira; Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, José Luiz Cenci; Prefeito Municipal em Exercício de Paverama, Zalmiro de Araújo Ramos; Prefeito Municipal de Tabai, Osvaldo Pereira Machado; Prefeito Municipal de Triunfo, Orlando de Oliveira Vargas; Prefeito Municipal de Taquari, Namir Luiz Jantsch e Prefeito Municipal em Exercício de Teutônia, Alcido Lindemann, em reunião no Município de Fazenda Vilanova, vem através da presente, solicitar providências no sentido de dar cumprimento à Lei Complementar n.º 100, de 22 de dezembro de 1999, juntamente com as Leis Municipais que seguem anexas, as quais informam alíquotas e prazos para o devido recolhimento, bem como a extensão territorial da rodovia pedagiada, que são:

município	extensão territorial	quota-parte
ESTRELA	9.860 metros	10,54%
BOM RETIRO DO SUL	840 metros	0,90%
FAZENDA VILANOVA	15.764 metros	56,86%
TEUTÔNIA	10.909 metros	11,66%
PAVERAMA	3.020 metros	3,23%
TAQUARI	3.020 metros	3,23%
TABAI	7.640 metros	8,17%
TRIUNFO	5.060 metros	5,41%
total	56.113 metros	100%

dados fornecidos pela AGERT.

Ilustríssimo Senhor
GERENTE DA SULVIAS
Praça de Pedágio de
FAZENDA VILANOVA - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Prefeitura Municipal - BR 186, km 368 - CQC/MF 01. 607.509/0001-60 - fone/fax (051) 720.1476 - Cx. Postal 041 - CEP 95875/000

Isso posto, solicitamos o recolhimento devido a cada Município e nos colocamos à disposição para informações referentes ao acima exposto.

No aguardo de suas providências, apresentamos a Vossa Senhoria nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Hedo Thies
Prefeito Municipal de
Estrela, em Exercício

Nilson José de Oliveira
Prefeito Municipal de
Bom Retiro do Sul, em Exercício

José Luiz Cenci
Prefeito Municipal de
Fazenda Vilanova

Zalmiro de Araújo Ramos
Prefeito Municipal de
Paverama, em Exercício

Osvaldo Pereira Machado
Prefeito Municipal de
Tabaí

Orlando de Oliveira Vargas
Prefeito Municipal de
Triunfo

Alcido Lindemann
Prefeito Municipal de
Teutônia, em Exercício

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal de Taquari



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Fazenda Municipal - BR 336, Km 106 - CEC-MS 01.807.589/0001-00 - Fone/Fax: (051) 720.3476 - CEF 00978-000

PROJETO DE LEI

Inclui o item 101 na lista de
serviços da Lei Municipal
e das outras
providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA -
de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal
faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e

Art. 1.º Fica incluído o seguinte item na lista de serviços
da Lei Municipal nº 143/99 de 18.12.1999.

ITEM 101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos
serviços de manutenção de rodovias de domínio público, incluindo
para adequação da capacidade e segurança da via,
reparação, assistência aos usuários e outras despesas
decorrentes da concessão ou de permissão em normas oficiais.

Art. 2.º A alíquota do item, criado no artigo anterior, é de 1
cento (3%) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na
Lei Federal.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, em 13 de dezembro de 1999

Registre-se e publique-se:

Em ____/____/1999

Rogon Edgar Rangel
Sec. M. Adm. e Finanças

João Luiz Cruz
Prefeito Municipal

INSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1999 – COMPLEMENTAR (nº 149, de 1997 na Casa de origem).

(De autoria do Deputado Alexandre Cardoso)

Altero o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, para acrescentar serviço sujeito ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 4º Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o imposto

é calculado sobre a parcela do preço correspondente proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que une dois municípios.

§ 5º A base de cálculo apurada nos termos do § 4º:

I – é reduzida, nos municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio,

para sessenta por cento de seu valor;

II – é acrescida, nos municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

§ 6º Para efeitos do disposto no § 4º e no § 5º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio existente e o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.”

Art. 2º O art. 12 do Decreto-Lei nº 406, de 1968, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“e, no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o município em cujo território haja parcela da estrada explorada.”

Art. 3º A Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

101 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários; e os definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”

Art. 4º A alíquota máxima de incidência do imposto de que trata esta lei é fixada em cinco por cento.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, para acrescentar serviço sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 4º - Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente a proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

§ 5º - A base de cálculo apurado nos termos do § 4º:

I - é reduzida, nos municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

II - é acrescida, nos municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

§ 6º - Para efeitos do disposto no § 4º e no § 5º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.”

Art. 2º - O Art. 12 do Decreto-Lei nº 406, de 1968, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“c) no caso do serviço a que se refere o item 101 da lista Anexa, o município em cujo território haja parcela da estrada explorada.”

Art. 3º - A Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

“Item 101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoria, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”

Art. 4º - a alíquota máxima de incidência do imposto de que trata esta lei é fixada em 5% (cinco por cento)

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Amaury Guilherme Bier

(Reprodução de Fac-Símile)



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.942, de 17 de agosto de 2000.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do município de Taquari, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais representantes de órgãos governamentais e não governamentais oriundos do Município.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das


Nairé Lacerda Mendes
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

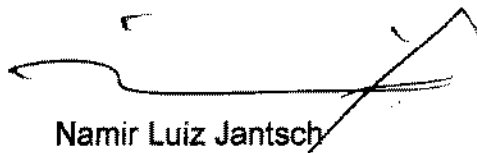
Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

17 de agosto de 2000.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Fátima dos Santos Medeiros

Chefe do Departamento de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.942, de 17 de agosto de 2000.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

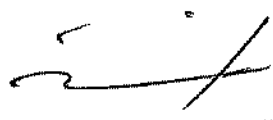
Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do município de Taquari, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais representantes de órgãos governamentais e não governamentais oriundos do Município.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das


Nando Leite Pereira
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

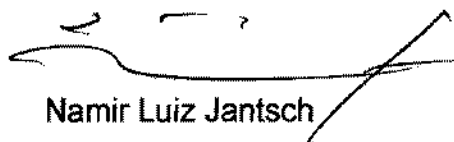
Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

17 de agosto de 2000.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Fátima dos Santos Medeiros

Chefe do Departamento de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.942, de 17 de agosto de 2000.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

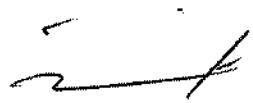
Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do município de Taquari, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

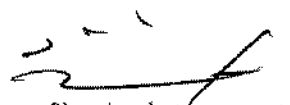
- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais representantes de órgãos governamentais e não governamentais oriundos do Município.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das


Nivaldo Luiz de Azevedo
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

17 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros

Chefe do Departamento de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

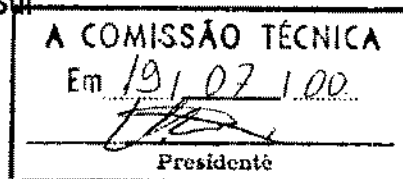
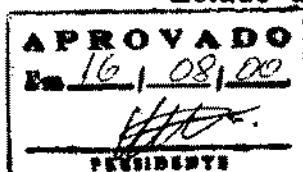
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Lei nº 1942, de 17/08/2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2 551/00

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Taquari, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal

SANCIONE-SE

17/08/2000

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

exp. 048/2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais representantes de órgãos governamentais e não governamentais oriundos do Município.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONADO SE




Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Taquari, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador

II – Conselho Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – Secretaria

IV – Setor Técnico

V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais representantes de órgãos governamentais e não governamentais oriundos do Município.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 040/2000

Taquari, 14 de julho de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex^{as}. o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Namir Luiz Japtsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins,
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000.

"Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito de Taquari, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 6.759,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 1.689,95 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município de Taquari-RS.

Parágrafo Único - No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único - O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.760, de 22 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000.

"Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

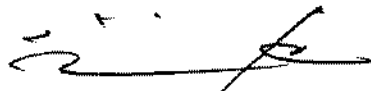
Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito de Taquari, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 6.759,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 1.689,95 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município de Taquari-RS.

Parágrafo Único - No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único – O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

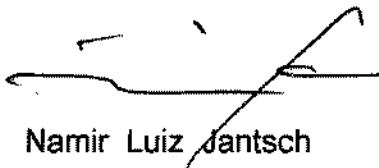
Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.760, de 22 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

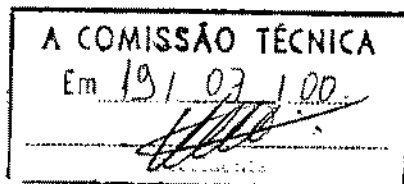
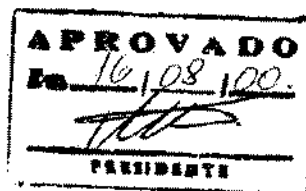
Lei nº 1943, de 17/08/2000



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.555/00



“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Taquari e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal, aprova:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 6.759,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais com oitenta centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais com noventa e cinco centavos).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 1.760, de 22/06/1998.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2000.

Ver. José Miguel Martins,
Presidente.

Ver. Norberto Vicari,
1º Secretário.
Verª. Rosa Maria A. de Souza,
2ª Secretária.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000.

"Fixa a remuneração dos Vereadores do município de Taquari-RS para a legislatura 2001/2004 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do município de Taquari-RS para a legislatura 2001/2004, é fixado nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29^A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 422,48 (quatrocentos e vinte dois reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste Artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do município de Taquari-RS.

§ 3º - No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de 1 (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 4º - A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Parágrafo Único – Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo Suplente.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias nos termos da previsão legal.

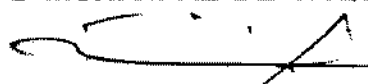
Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

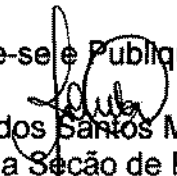
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.761, de 22-06-1998 e 1.778, de 05-10-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000.

"Fixa a remuneração dos Vereadores do município de Taquari-RS para a legislatura 2001/2004 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do município de Taquari-RS para a legislatura 2001/2004, é fixado nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29^A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 422,48 (quatrocentos e vinte dois reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste Artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do município de Taquari-RS.

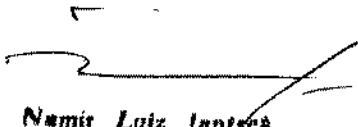
§ 3º - No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de 1 (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 4º - A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Parágrafo Único – Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo Suplente.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias nos termos da previsão legal.

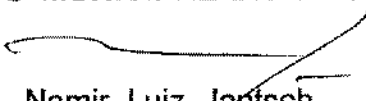
Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

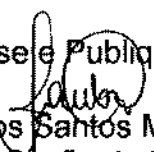
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.761, de 22-06-1998 e 1.778, de 05-10-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000.

"Fixa a remuneração dos Vereadores do município de Taquari-RS para a legislatura 2001/2004 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do município de Taquari-RS para a legislatura 2001/2004, é fixado nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29^A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 422,48 (quatrocentos e vinte dois reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste Artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do município de Taquari-RS.

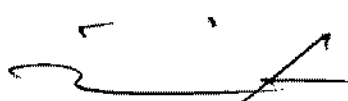
§ 3º - No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de 1 (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 4º - A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Parágrafo Único – Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo Suplente.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias nos termos da previsão legal.

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

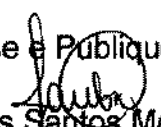
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.761, de 22-06-1998 e 1.778, de 05-10-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000.

"Fixa a remuneração dos Vereadores do município de Taquari-RS para a legislatura 2001/2004 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do município de Taquari-RS para a legislatura 2001/2004, é fixado nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29^A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 422,48 (quatrocentos e vinte dois reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste Artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do município de Taquari-RS.

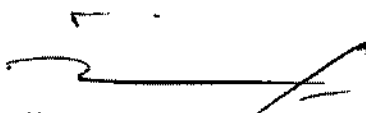
§ 3º - No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de 1 (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 4º - A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Parágrafo Único – Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo Suplente.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias nos termos da previsão legal.

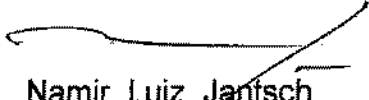
Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

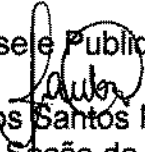
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.761, de 22-06-1998 e 1.778, de 05-10-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

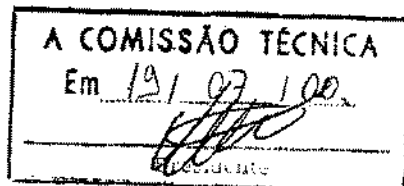
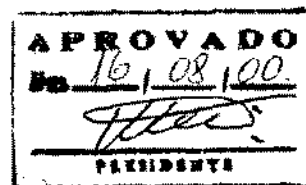
Lei nº 1944, de 17/08/2000



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.556/00



“Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Taquari para a legislatura 2001/2004 e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é fixado nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos nos art. 29 e 29^A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais com noventa e cinco centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 422,48 (quatrocentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

§ 1º - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 no valor a ser pago.

§ 2º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Parágrafo Único – Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias nos termos da previsão legal.

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1.761, de 22/06/98 e 1.778, de 05/10/98.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2000.

Ver. José Miguel Martins,
Presidente.

Ver. Norberto Vicari,
1º Secretário.

Verª. Rosa Maria A. de Souza,
2ª Secretária.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.945, de 17 de agosto de 2000.

"Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do município de Taquari-RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O valor fixado no Artigo anterior, somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Parágrafo Único - No caso de reajuste diferenciado, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito de férias e a 13ª (décima terceira) remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

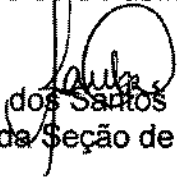
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

PROFESSOR MATEMÁTICA DE 1º ANO

Estado do Rio Grande do Sul



Recebido
a 12 de
outubro de 1999

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

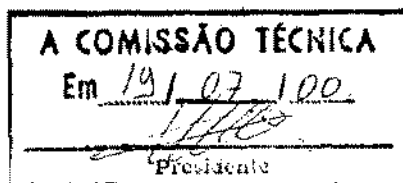
Telex (011) 653-1266 - E-mail: trabalhando@brasil.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 68 - CEP 96850-000 - TACUARI - RS

Lei nº 1945, de 17/08/2000.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.557/00



“Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Taquari e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais com noventa e cinco centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Parágrafo Único – No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito de férias e a 13ª remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

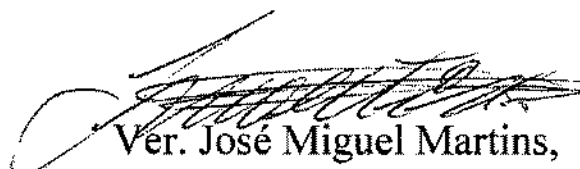


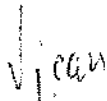
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2000.


Ver. José Miguel Martins,
Presidente.


Ver. Norberto Vicari,
1º Secretário.


Verª. Rosa Maria A. de Souza,
2ª Secretária.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.945, de 17 de agosto de 2000.

"Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do município de Taquari-RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O valor fixado no Artigo anterior, somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Parágrafo Único - No caso de reajuste diferenciado, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito de férias e a 13ª (décima terceira) remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

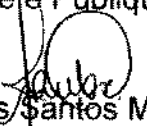
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.945, de 17 de agosto de 2000.

"Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do município de Taquari-RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O valor fixado no Artigo anterior, somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Parágrafo Único - No caso de reajuste diferenciado, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito de férias e a 13ª (décima terceira) remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

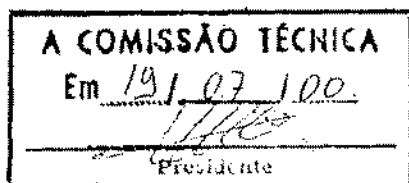
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Lei nº 1945, de 17/08/2000.

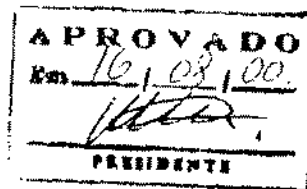


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.557/00



“Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Taquari e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais com noventa e cinco centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Parágrafo Único – No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito de férias e a 13ª remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

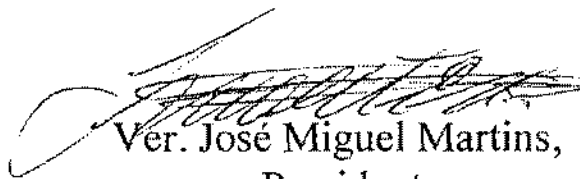


Câmara Municipal de Taquari

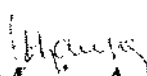
Rio Grande do Sul

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2000.


Ver. José Miguel Martins,
Presidente.


Ver. Norberto Vicari,
1º Secretário.


Verª. Rosa Maria A. de Souza,
2ª Secretária.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.946, de 17 de agosto de 2000.

"Dá denominação à Rua da cidade
(Rua Vítor Carlon Santos
Haetinger), e dá outras
providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Vítor Carlon Santos
Haetinger, as Vias 399, 400 e 401, que iniciam na Rua Euclides da Cunha, indo
até a Rua Agripino Pereira, no Bairro Colônia Vinte de Setembro, neste município
de Taquari-RS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de
agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

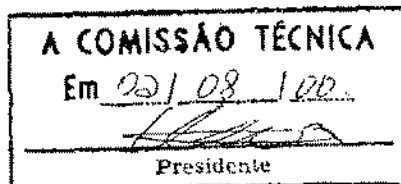
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Lei nº 1946, de 17/08/2000.

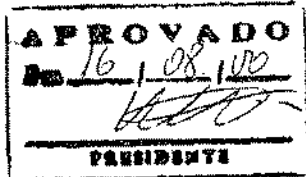


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.563/00



“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Vitor Carlon Santos Haetinger)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Vitor Carlon Santos Haetinger, as Vias 399, 400 e 401, que iniciam na Rua Euclides da Cunha, indo até a Rua Agripino Pereira, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari.

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.946, de 17 de agosto de 2000.

"Dá denominação à Rua da cidade
(Rua Vítor Carlon Santos
Haetinger), e dá outras
providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Vítor Carlon Santos
Haetinger, as Vias 399, 400 e 401, que iniciam na Rua Euclides da Cunha, indo
até a Rua Agripino Pereira, no Bairro Colônia Vinte de Setembro, neste município
de Taquari-RS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de
agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.946, de 17 de agosto de 2000.

"Dá denominação à Rua da cidade
(Rua Vítor Carlon Santos
Haetinger), e dá outras
providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Vítor Carlon Santos
Haetinger, as Vias 399, 400 e 401, que iniciam na Rua Euclides da Cunha, indo
até a Rua Agripino Pereira, no Bairro Colônia Vinte de Setembro, neste município
de Taquari-RS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de
agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.947, de 17 de agosto de 2000.

" Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como: 01 (um) Tanque de Asfalto; 01 (uma) caldeira de asfalto; 01 (uma) camioneta usada modelo Kombi, ano 84; uma camioneta usada marca GM, Caravan, mod. Pick-up, ano 89; 01 (um) automóvel mod. Brasília, ano 80; 04 (quatro) motores; 01 (uma) Patrola Huber Warco com motor Mercedes; 01 (um) automóvel Gol, ano 85; 01 (uma) Retroescavadeira MF/86; 01 (um) caminhão Mercedes, ano 1992; 01 (uma) Retroescavadeira 580H Case e material de sucata de ferro.

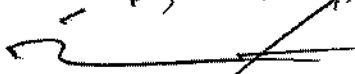
Art. 2º - Poderão habilitar-se à aquisição dos bens relacionados no Art. 1º quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para os fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

17 de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.947, de 17 de agosto de 2000.

“ Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como: 01 (um) Tanque de Asfalto; 01 (uma) caldeira de asfalto; 01 (uma) camioneta usada modelo Kombi, ano 84; uma camioneta usada marca GM, Caravan, mod. Pick-up, ano 89; 01 (um) automóvel mod. Brasília, ano 80; 04 (quatro) motores; 01 (uma) Patrola Huber Warco com motor Mercedes; 01 (um) automóvel Gol, ano 85; 01 (uma) Retroescavadeira MF/86; 01 (um) caminhão Mercedes, ano 1992; 01 (uma) Retroescavadeira 580H Case e material de sucata de ferro.

Art. 2º - Poderão habilitar-se à aquisição dos bens relacionados no Art. 1º quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para os fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa Oficial.

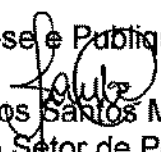
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

17 de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

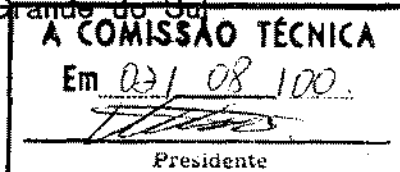
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Lei nº 1947, de 17/08/2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.560/00

" Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como: 01 (um) Tanque de Asfalto; 01 (uma) caldeira de asfalto; 01 (uma) camioneta usada modelo Kombi, ano 84; uma camioneta usada marca GM, Caravan, mod. Pick-up, ano 89; 01 (um) automóvel mod. Brasília, ano 80; 04 (quatro) motores; 01 (uma) Patrola Huber Warco com motor Mercedes; 01 (um) automóvel Gol, ano 85; 01 (uma) Retroescavadeira MF/86; 01 (um) caminhão Mercedes, ano 1992; 01 (uma) Retroescavadeira 580H Case e material de sucata de ferro.

Art. 2º - Poderão habilitar-se à aquisição dos bens relacionados no Art. 1º quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para os fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

SANCIONE-SE

17/08/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

emp. 043



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“ Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como: 01 (um) Tanque de Asfalto; 01 (uma) caldeira de asfalto; 01 (uma) camioneta usada modelo Kombi, ano 84; uma camioneta usada marca GM, Caravan, mod. Pick-up, ano 89; 01 (um) automóvel mod. Brasília, ano 80; 04 (quatro) motores; 01 (uma) Patrola Huber Warco com motor Mercedes; 01 (um) automóvel Gol, ano 85; 01 (uma) Retroescavadeira MF/86; 01 (um) caminhão Mercedes, ano 1992; 01 (uma) Retroescavadeira 580H Case e material de sucata de ferro.

Art. 2º - Poderão habilitar-se à aquisição dos bens relacionados no Art. 1º quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para os fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 043/2000

Taquari, 25 de julho de 2000.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando em anexo Projeto de Lei solicitando autorização para o Executivo alienar, mediante Leilão Público, bens móveis considerados inservíveis para a Administração Municipal.

Através da Lei nº 1.717, de 23-12-97, o Município pôde alienar alguns bens através de Leilão, contudo não foi possível, na oportunidade, encontrar interessados para uma série de bens considerados "sucatas".

O presente Projeto se faz necessário porque não quer a Administração Municipal aproveitar a Lei anterior, considerando que faz 3 (três) anos de sua edição.

Isto posto, encaminhamos anexo Ordem de Serviço, Portaria que nomeou Comissão de Avaliação de bens inservíveis para efeito de Leilão Público, bem como Relatório da Comissão nomeada.

Manifestando nossos votos de estima e distinta consideração, solicitamos a análise e votação do presente em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ordem de Serviço nº 001/2000

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Determinar aos Secretários Municipais que relacionem discriminadamente os bens considerados inservíveis ao Serviço Público, vinculados às suas respectivas Secretarias, para que o Município proceda na avaliação individual e alienação desses bens, mediante o competente Leilão Público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Danielacristinejantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

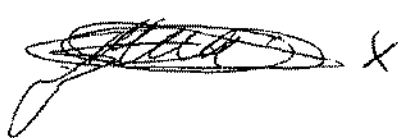


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMEADO PELA ORDEM DE SERVIÇO 001/2000 REFERENTE A PORTARIA 678/2000 .

Através da Portaria supracitada , receberemos a incumbência de proceder na avaliação de bens da Municipalidade , para que os mesmos fossem objeto de leilão Público .Para dar início ao trabalho , valemo-nos da Ordem de Serviço 001/2000 , na qual o Senhor Prefeito Municipal determinou aos Secretários municipais que relacionassem os bens inservíveis em suas respectivas pastas.De posse das respostas dos secretários, passamos a avaliação "In loco" ,culoresultado é o seguinte : Bem a)Um tanque de asfalto, em estado precário de conservação avaliada em setecentos e cinquenta reais(R\$ 750.00) : Bem b) Uma caldeira de asfalto, em péssimo estado de conservação avaliada em duzentos e cinquenta reais (R\$=250.00): Bem c) Uma camioneta usada , marca volkwagem, modelo kombi , ano mil novecentos oitenta e quatro , cor branca, álcool , chassi 9BWZZZ23ZEPOO5661 ,placas IDG 5424, avaliada em péssimo estado de conservação avaliado em quatrocentos reais (R\$=400.00) : Bem d)Uma camioneta usada , marca GM , modelo caravan, Pick-up , ano mil novecentos oitenta e nove , cor branca a álcool , chassi 9BGVNI5DKKB12550 , placas TK 9719 ,em péssimo estado de conservação avaliado em cento e cinquenta reais (R\$=150.00) : Bem e) Um automóvel usado , marca Volkswagen , modelo Brasília , ano mil novecentos e oitenta , cor verde , a gasolina chassi BA962347 , placas TK 9746 ; péssimo estado de conservação avaliado em quatrocentos reais (400.00) : Bem f) Um motor mercedes tipo nº 35211/13 motor nº 3449919019022529 , avaliado em dois mil e duzentos reais (R\$=2.200.00) : Bem g) Um motor tipo nº 35211/13 com motor nº 40-10542784 avaliado em mil reais(1.000.00) :Bem h) Um motor Perkins com nº bloco G -70280067s (S) avaliado em mil e duzentos reais (R\$= 1.200.00) : Bem i) Uma patrula Huber Warco com motor mercedes nº415154 avaliada em cinco mil e oitocentos reais (R\$=5.800.00) Bem j) Um gol cinza , ano mil novecentos oitenta e cinco , placas YDG 5425 chassi 9BWZZZ30ZFT028755 , avaliado em cinqüentos reais (R\$=500.00) Bem l) Uma retro escavadeira MF/86 completa nº 3145276 MI , avaliada em sete mil e cinqüentos reais(R\$=7.5000.00) : Bem m) Um motor mercedes sem numero de motor tipo 35211/13 , avaliado em dois mil reais (R\$=2.000.00) : Bem n) Caminhão mercedes ano mil novecentos noventa e dois , chassi 9BM384047LB888163 , placas IEY 8206 , avaliado em doze mil reais (R\$=12.000.00) : Bem o) Retro 580H Case , avaliada em nove mil e cinquenta reais (R\$=9.500.00) : Bem p) Sucatas avaliada em setecentos reais (R\$=700.00) .

Nelson Silva  x 

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

PORTARIA N° 678/2000

Secretaria da Administração

**" NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DE BENS INSERVÍVEIS E REVOGA A
PORTARIA N° 568/97, DE 05.11.1997"**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve NOMEAR os Senhores DUARTE LOPES DA ROSA, CLEOMAR CEZIMBRA DOS SANTOS e NELSON ANTÔNIO DA SILVA para fazerem parte da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis desta Municipalidade, para efeito de Leilão Público, ficando revogada a Portaria n° 568/97, de 05.11.97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em
30 de junho de 2000.

NAMIR LUIZ JANTSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Daniela cristine jantsch

Daniela Cristine Jantsch

Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.948, de 17 de agosto de 2000.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, visando incrementar a inseminação artificial bovina e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

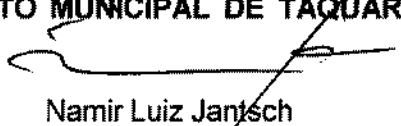
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, visando incrementar a inseminação artificial bovina.

Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviço fica fazendo parte integrante desta Lei.

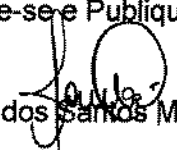
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17
de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.948, de 17 de agosto de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, visando incrementar a inseminação artificial bovina e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, visando incrementar a inseminação artificial bovina.

Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviço fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

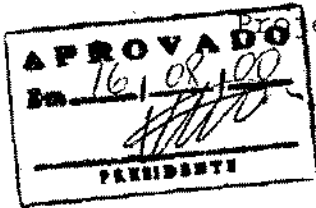
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Lei nº 1948, de 17/08/2000

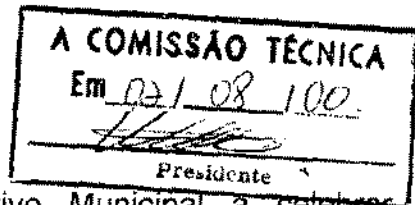


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto Lei nº 2.561/00



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, visando incrementar a inseminação artificial bovina".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

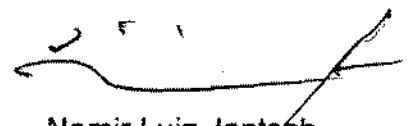
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, visando incrementar a inseminação artificial bovina.

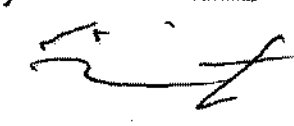
Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviço fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
17/08/2000


Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessor de Gabinete

exp. 045

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>

ATENÇÃO

A FIM DE AGILIZAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, OBSERVE OS SEGUINTE ITENS:

AO REPRESENTANTE DA ENTIDADE CONVENIADA:

- ASSINAR A ÚLTIMA FOLHA DO CONTRATO NAS 4 (QUATRO) VIAS;
- RUBRICAR TODAS AS FOLHAS DE TODAS AS VIAS DO CONTRATO.

ÀS TESTEMUNHAS:

- IDENTIFICAR-SE COM O NOME LEGÍVEL E NÚMERO DO CPF NOS CAMPOS PREDETERMINADOS NA ÚLTIMA FOLHA DO CONTRATO NAS 4 (QUATRO) VIAS;
- ASSINAR A ÚLTIMA FOLHA DO CONTRATO NAS 4 (QUATRO) VIAS;
- RUBRICAR TODAS AS FOLHAS DE TODAS AS VIAS DO CONTRATO.

APÓS, REMETER O DOCUMENTO PARA CRIA, BR 116, Km 13, CX POSTAL 82, PARQUE DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL, ESTEIO - RS, CEP 93.270-710.

Dúvidas pelo telefone (51)473-1366.

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CONTRATO que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e o Município de Taquari-RS, visando incrementar a inseminação artificial bovina.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, situada na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu titular **JOSÉ HERMETO HOFFMANN**, a seguir denominada **SECRETARIA** e o Município de Taquari - RS, situado à Rua Osvaldo Aranha, 1790 - CEP: 95.860-000, CGC 88.067780/0001-38 representado neste ato por seu Prefeito Namir Luiz Jantsch, a seguir denominada **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

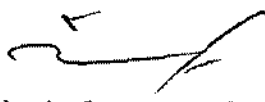
O presente Contrato tem por objetivo o incremento da inseminação artificial de bovinos, a ser levada a efeito na área de atuação da **MUNICÍPIO**, através da orientação e assistência técnica aos criadores e fornecimento de sêmen pela **SECRETARIA**, com vistas ao melhoramento do gado leiteiro e de corte e o aprimoramento de seus padrões zootécnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do que alude a Cláusula Primeira deste Contrato, cabe:

I - À SECRETARIA, pelo presente Departamento de Produção Animal, através da Central Riograndense de Inseminação Artificial - CRIA:

- a) prestar orientação aos técnicos encarregados dos serviços de inseminação artificial;
- b) atualizar os conhecimentos técnicos dos inseminadores, através de cursos, palestras e boletins informativos;
- c) fornecer sêmen congelado, em disponibilidade, de todas as raças bovinas, a preço unitário para distribuidor, bem como o material de aplicação necessário à inseminação artificial;
- d) fornecer o nitrogênio líquido, imprescindível à conservação do sêmen, quando na localidade não houver produtor ou distribuidor do referido produto;
- e) supervisionar os serviços, relacionados com a inseminação artificial, decorrentes da execução deste Contrato.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

II - Ao MUNICÍPIO, diretamente ou indiretamente, através de postos de inseminação artificial:

- a) manter um técnico responsável pelo Posto de Inseminação Artificial (PIA) para a orientação ao inseminador;
- b) prestar assistência técnica aos criadores e inseminadores, dentro da orientação dada pela CRIA;
- c) adquirir da CRIA, mediante pedido de compra, sêmen e material necessário à sua aplicação e conservação;
- d) administrar e controlar, em sua área de atuação, a distribuição de sêmen fornecido pela CRIA, segundo as instruções recebidas e os meios disponíveis;
- e) fornecer nas épocas que lhe forem indicadas, mediante preenchimento de questionário e outros impressos, as informações solicitadas pela CRIA;
- f) dar condições de trabalho aos inseminadores;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus servidores, na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** se compromete a remeter para a Central Riograndense de Inseminação Artificial - CRIA, nos prazos e na forma por esta indicados:

- a) quando se tratar de gado leiteiro:
 - 1) as segundas vias dos recibos de inseminação fornecidos pelos inseminadores;
 - 2) os registros das ocorrências verificadas durante os serviços de inseminação artificial, feitos pelos inseminadores.
- b) quando se tratar de gado de corte:
 - 1) os relatórios indicados pela CRIA.

CLÁUSULA QUARTA

O **MUNICÍPIO** deverá manter fichário cadastral apropriado de todos os criadores de gado leiteiro e de corte, de sua área de atuação, para melhor orientação e controle dos resultados das inseminações, ficando sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do objetivo, previsto na cláusula primeira, perante terceiros e à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** poderá celebrar acordos, sob sua responsabilidade, mas com prévia aprovação da **SECRETARIA**, com inseminadores avulsos, entidades públicas ou privadas, ligadas ao meio agropecuário, para a execução dos serviços de inseminação artificial, devendo, contudo, sempre que firmar tais instrumentos, fazer alusão a este Contrato.



Nair Luiz Santos
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado ao Estado o direito de, a qualquer tempo, celebrar acordos com terceiros, na área de atuação do **MUNICÍPIO**, para a realização de serviços de inseminação artificial.

CLÁUSULA SÉTIMA

O preço da dose ou unidade do sêmen congelado, bem como do material de aplicação e conservação necessários à inseminação artificial, é de acordo com a tabela anexa, parte integrante deste instrumento, podendo ser alterada conforme a variação do preço de mercado, sem aviso prévio o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA

O valor previsto na cláusula sétima deverá ser recolhido mediante guia de recolhimento a favor do Fundo Estadual de Apoio ao Setor Primário - **FEASP**, Junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência Menino Deus, conta n. 02.030382.0-6.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** contará com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da aquisição do sêmen, material de aplicação e nitrogênio líquido, para proceder no pagamento de importância devida junto a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

O não pagamento no prazo previsto na cláusula nona, implicará na atualização monetária do valor devido, utilizando-se o índice oficial para a devida correção acrescido de 10% (dez por cento) de multa mais 2% (dois por cento) de juros de mora, ao mês, não acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não cumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato, importará na sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará por 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, ficando prorrogado, automaticamente, por igual período, sucessivamente, podendo ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, desde que feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.


Nami Luiz Januário
Prefeito Municipal

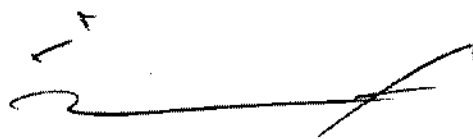
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre,

Eng. Agrº. JOSÉ HERMETO HOFFMANN
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal de Taquari

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, visando incrementar a inseminação artificial bovina".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, visando incrementar a inseminação artificial bovina.

Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviço fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessor de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 045/2000

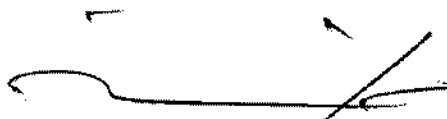
Taquari, 31 de julho de 2000.

Senhor Presidente:

Haja visto o grande rebanho bovino existente no Município de Taquari e, visando o aprimoramento genético e melhoramento do gado leiteiro e de corte, além do aumento do rendimento e da produção, estamos enviando Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, visando incrementar a inseminação artificial bovina".

Isto posto, solicitamos a Vossa colaboração no intuito de implantar mais uma vez, dentro das normas estipuladas e constantes no Contrato anexo, um sistema de inseminação artificial eficaz, que possa atingir os objetivos propostos.

Atenciosamente,



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

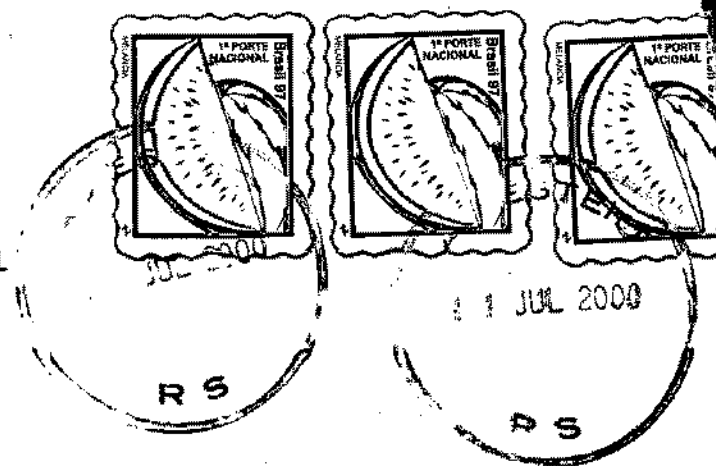
Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A/C

Ismar dos Santos

Rua Kaater Filho, 852

Cx. p. 027

Taquari-RS

CEP.: 95.860-000





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.949, de 08 de setembro de 2000.

“ Autoriza o Poder Executivo a receber em doação coletores de resíduos sólidos urbanos, possibilitar a instalação dos mesmos em espaços públicos do perímetro urbano e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação coletores de resíduos sólidos urbanos (lixeiros) para colocação em espaços públicos no perímetro urbano.

Art. 2º - A doação deverá ser feita por empresa devidamente habilitada através de processo de licitação, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Os coletores de resíduos sólidos urbanos poderão ser dotados de propaganda de patrocinadores, a critério da empresa que vier a ser vencedora na licitação.

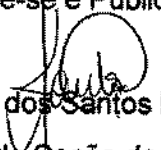
Art. 4º - Toda e qualquer despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da empresa doadora dos coletores de resíduos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :


Fátima dos Santos Medeiros

Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.949, de 08 de setembro de 2000.

“ Autoriza o Poder Executivo a receber em doação coletores de resíduos sólidos urbanos, possibilitar a instalação dos mesmos em espaços públicos do perímetro urbano e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação coletores de resíduos sólidos urbanos (lixeiros) para colocação em espaços públicos no perímetro urbano.

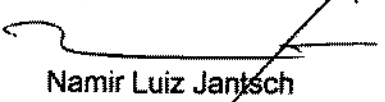
Art. 2º- A doação deverá ser feita por empresa devidamente habilitada através de processo de licitação, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Os coletores de resíduos sólidos urbanos poderão ser dotados de propaganda de patrocinadores, a critério da empresa que vier a ser vencedora na licitação.

Art. 4º - Toda e qualquer despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da empresa doadora dos coletores de resíduos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CEDÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, pelo presente Termo de Cedência, autoriza a Empresa Pampa Empreendimentos Ambientais Ltda., CGC 94651346/0001-01, com sede à Rua Dona Alzira, 89/01, na cidade de Porto Alegre, neste Estado, aqui representada pelo seu Diretor responsável, zootecnista Claudionor Moreira do Canto, CPF 045318800-91, a instalação de sistema de coletores de resíduos sólidos urbanos – lixeiras – no perímetro urbano do município, sem ônus para o erário público, e cujos artefatos padronizados serão adotados por empresas locais, utilizando publicidade.

Taquari, 07 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CEDÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, pelo presente Termo de Cedência, autoriza a Empresa Pampa Empreendimentos Ambientais Ltda., CGC 94651346/0001-01, com sede à Rua Dona Alzira, 89/01, na cidade de Porto Alegre, neste Estado, aqui representada pelo seu Diretor responsável, zootecnista Claudionor Moreira do Canto, CPF 045318800-91, a instalação de sistema de coletores de resíduos sólidos urbanos – lixeiras – no perímetro urbano do município, sem ônus para o erário público, e cujos artefatos padronizados serão adotados por empresas locais, utilizando publicidade.

Taquari, 07 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

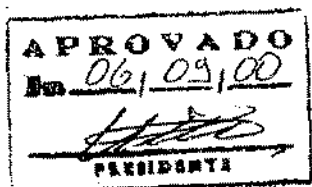
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Li nº 1949, de 08/09/2000

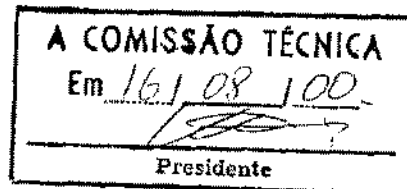


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.566/00



“ Autoriza o Poder Executivo a receber em doação coletores de resíduos sólidos urbanos, possibilitar a instalação dos mesmos em espaços públicos do perímetro urbano e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação coletores de resíduos sólidos urbanos (lixeiros) para colocação em espaços públicos no perímetro urbano.

Art. 2º - A doação deverá ser feita por empresa devidamente habilitada através de processo de licitação, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Os coletores de resíduos sólidos urbanos poderão ser dotados de propaganda de patrocinadores, a critério da empresa que vier a ser vencedora na licitação.

Art. 4º - Toda e qualquer despesa decorrente da presente lei correrá à conta da empresa doadora dos coletores de resíduos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE - SE

08/09/2000

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

" Autoriza o Poder Executivo a receber em doação coletores de resíduos sólidos urbanos, possibilitar a instalação dos mesmos em espaços públicos do perímetro urbano e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação coletores de resíduos sólidos urbanos (lixeiros) para colocação em espaços públicos no perímetro urbano.

Art. 2º- A doação deverá ser feita por empresa devidamente habilitada através de processo de licitação, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Os coletores de resíduos sólidos urbanos poderão ser dotados de propaganda de patrocinadores, a critério da empresa que vier a ser vencedora na licitação.

Art. 4º - Toda e qualquer despesa decorrente da presente lei correrá à conta da empresa doadora dos coletores de resíduos.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch **SANCIONE-SE**
Prefeito Municipal 08 09 2000

Registre-se e Publique-se :

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 047/2000

Taquari, 08 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei de pedido deste Poder Executivo a esse Poder Legislativo, no sentido de que seja autorizado a receber em doação coletores de resíduos sólidos urbanos (lixeiras).

As referidas lixeiras deverão ser colocadas nos espaços públicos do perímetro urbano da cidade, em locais previamente determinados pelo órgão competente da Administração Municipal.

Os coletores serão doados por empresa, previamente aprovada em processo de licitação, sem qualquer ônus para o Município, haja vista que deverão ser patrocinadas pelo comércio e indústria local.

Pelo presente Projeto de Lei, a empresa que patrocinar o coletor de lixo, poderá ter seu nome inserido no mesmo.

Entendemos que a iniciativa só trará benefícios à comunidade, haja vista que terão à sua disposição maior número de coletores de resíduos urbanos, proporcionando um melhor aspecto de limpeza às ruas da cidade.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, solicitando a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Namir Luiz Jantsch **SANCIONE-SE**
Prefeito Municipal 98/08/2000

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. José Miguel Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

2 Cópia



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.950, de 08 de setembro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município por outro de propriedade de Amaro Erlen Pereira, situados no perímetro urbano para fins de desenvolver atividade comercial e prestação de serviços de segurança pública, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 6º, Inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, na forma prevista pela Legislação vigente, a permuta do imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município, com outro de propriedade de Amaro Erlen Pereira, a seguir descritos:

I – Um terreno com a extensão superficial de **2.079,00 m²** (dois mil e setenta e nove metros quadrados) de área, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, inscrita no CGC/MF sob nº 88.067.897/0001-11, situado na zona urbana desta cidade de Taquari – RS, na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao NOROESTE, à rua Albino Pinto, com quarenta e dois metros de largura (42,00 m); fundos ao SUDESTE, com quarenta e dois metros de largura (42,00 m) a entestar com o lote remanescente; ao SUDOESTE com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros de comprimento (49,50 m), a dividir-se com a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Barão de Ibicuí e ao NORDESTE, com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50 m) a entestar com a Rua Ceci Leite Costa; dito lote forma a esquina das ruas Albino Pinto e Ceci Leite Costa, com um **prédio de alvenaria com 523,00 m²** (quinhentos e vinte e três metros quadrados), cobertos de telhas de cimento-amianto, tendo 02 (duas) aberturas frontais, localizado à Rua Albino Pinto, nº 395, tudo conforme descrito na Matrícula nº 15.845, fls. 01, do Livro nº 02 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquari – RS.

II – Uma casa de Alvenaria coberta com telhas de barro, com 05 (cinco) aberturas na frente, com 126,27m² (cento e vinte e seis vírgula vinte e sete metros quadrados), situada nesta cidade de Taquari, à Rua Sete de


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Setembro, nº 2599, com suas dependências e instalações, e o respectivo terreno, de propriedade de Amaro Erlen Pereira (CIC nº 073.921.760-72), localizado no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, General Osório, Vereador Praia e Travessa Albino Pinto, distando da Esquina desta mesma Travessa 58,70 m (cinquenta e oito vírgula setenta metros), com as dimensões e confrontações seguintes: frente, ao OESTE, com a largura de 20,00 m (vinte metros) à mencionada Rua Sete de Setembro; fundos, ao LESTE, com igual largura (20,00 m) a entestar com terrenos do Espólio; dividindo-se ao NORTE, com o comprimento de 35,00 m (trinta e cinco metros), com imóvel da Cooperativa Mista de Taquari Ltda; pelo SUL, com igual comprimento (35,00 m) com imóvel do Espólio, tudo conforme Matrícula nº 1.669, fl. 01, do Livro nº 02, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

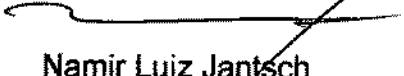
Art. 2º - Ficam atribuídos os valores de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** para o imóvel descrito no Art. 1º, item I, de propriedade do Município de Taquari e **R\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais)** para o imóvel descrito no Art. 1º, item II, de propriedade de Amaro Erlen Pereira, conforme laudos técnicos de avaliação e mapas de localização firmados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 515/2000, de 15 de maio de 2000, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - A diferença de valores entre os bens permutados, no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) deverá ser pago no ato da Transferência dos Imóveis e será destinado para pagamento de pendências junto à Previdência Social Geral referente à folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, conforme Art. 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

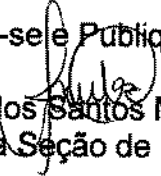
Art. 4º - As despesas com a transferência dos imóveis serão suportadas pelo proprietário mencionado no Inciso II do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município por outro de propriedade de Amaro Erlen Pereira, situados no perímetro urbano para fins de desenvolver atividade comercial e prestação de serviços de segurança pública, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 6º, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, na forma prevista pela Legislação vigente, a permuta do imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município, com outro de propriedade de Amaro Erlen Pereira, a seguir descritos:

I – Um terreno com a extensão superficial de **2.079,00 m²** (dois mil e setenta e nove metros quadrados) de área, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, inscrita no CGC/MF sob nº 88.067.897/0001-11, situado na zona urbana desta Cidade de Taquari – RS, na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao NOROESTE, à rua Albino Pinto, com quarenta e dois metros de largura (42,00 m); fundos ao SUDESTE, com quarenta e dois metros de largura (42,00 m) a entestar com o lote remanescente; ao SUDOESTE com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros de comprimento (49,50 m), a dividir-se com a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Barão de Ibicuí e ao NORDESTE, com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50 m) a entestar com a Rua Ceci Leite Costa, dito lote forma a esquina das ruas Albino Pinto e Ceci Leite Costa, com um **prédio de alvenaria com 523,00 m²** (quinhentos e vinte e três metros quadrados), cobertos de telhas de cimento-amianto, tendo 02 (duas) aberturas frontais, localizado à Rua Albino Pinto, nº 395, tudo conforme descrito na Matrícula nº 15.845, fls. 01, do Livro nº 02 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquari – RS.

II – Uma casa de Alvenaria coberta com telhas de barro, com 05 (cinco) aberturas na frente, com 126,27m² (cento e vinte e seis vírgula vinte e sete metros quadrados), situada nesta cidade de Taquari, à Rua Sete de

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Setembro, nº 2599, com suas dependências e instalações, e o respectivo terreno, de propriedade de Amaro Erlen Pereira (CIC nº 073.921.760-72), localizado no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, General Osório, Vereador Praia e Travessa Albino Pinto, distando da Esquina desta mesma Travessa 58,70 m (cinquenta e oito vírgula setenta metros), com as dimensões e confrontações seguintes: frente, ao OESTE, com a largura de 20,00 m (vinte metros) à mencionada Rua Sete de Setembro; fundos, ao LESTE, com igual largura (20,00 m) a entestar com terrenos do Espólio; dividindo-se ao NORTE, com o comprimento de 35,00 m (trinta e cinco metros), com imóvel da Cooperativa Mista de Taquari Ltda; pelo SUL, com igual comprimento (35,00 m) com imóvel do Espólio, tudo conforme Matrícula nº 1.669, fl. 01, do Livro nº 02, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Art. 2º - Ficam atribuídos os valores de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)** para o imóvel descrito no Art. 1º, item I, de propriedade do Município de Taquari e **R\$77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais)** para o imóvel descrito no Art. 1º, item II, de propriedade de Amaro Erlen Pereira, conforme laudos técnicos de avaliação e mapas de localização firmados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 515/2000, de 15 de maio de 2000, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - A diferença de valores entre os bens permutados, no valor de R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) deverá ser pago no ato da Transferência dos Imóveis e será destinado para pagamento de pendências junto à Previdência Social Geral referente à folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, conforme Art. 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As despesas com a transferência dos imóveis serão suportadas pelo proprietário mencionado no inciso II do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE - SE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Limº 1950, de 08/09/2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 16/08/00

Presidente

Projeto de Lei nº 2.569/00

APROVADO

Em 06/09/00

PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município por outro de propriedade de Amaro Erlen Pereira, situados no perímetro urbano para fins de desenvolver atividade comercial e prestação de serviços de segurança pública, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 6º, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, na forma prevista pela Legislação vigente, a permuta do imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município, com outro de propriedade de Amaro Erlen Pereira, a seguir descritos:

I – Um terreno com a extensão superficial de 2.079,00 m² (dois mil e setenta e nove metros quadrados) de área, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, inscrita no CGC/MF sob nº 88.067.897/0001-11, situado na zona urbana desta Cidade de Taquari – RS, na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao NOROESTE, à rua Albino Pinto, com quarenta e dois metros de largura (42,00 m); fundos ao SUDESTE, com quarenta e dois metros de largura (42,00 m) a entestar com o lote remanescente; ao SUDOESTE com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros de comprimento (49,50 m), a dividir-se com a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Barão de Ibicuí e ao NORDESTE, com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50 m) a entestar com a Rua Ceci Leite Costa; dito lote forma a esquina das ruas Albino Pinto e Ceci Leite Costa, com um prédio de alvenaria com 523,00 m² (quinhentos e vinte e três metros quadrados), cobertos de telhas de cimento-amianto, tendo 02 (duas) aberturas frontais, localizado à Rua Albino Pinto, nº 395, tudo conforme descrito na Matrícula nº 15.845, fls. 01, do Livro nº 02 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquari – RS.

II – Uma casa de Alvenaria coberta com telhas de barro, com 05 (cinco) aberturas na frente, com 126,27m² (cento e vinte e seis vírgula vinte e sete metros quadrados), situada nesta cidade de Taquari, à Rua Sete de

SANCIONE-SE

08/09/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Setembro, nº 2599, com suas dependências e instalações, e o respectivo terreno, de propriedade de Amaro Erlen Pereira (CIC nº 073.921.760-72), localizado no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, General Osório, Vereador Praia e Travessa Albino Pinto, distando da Esquina desta mesma Travessa 58,70 m (cinquenta e oito vírgula setenta metros), com as dimensões e confrontações seguintes: frente, ao OESTE, com a largura de 20,00 m (vinte metros) à mencionada Rua Sete de Setembro; fundos, ao LESTE, com igual largura (20,00 m) a entestar com terrenos do Espólio; dividindo-se ao NORTE, com o comprimento de 35,00 m (trinta e cinco metros), com imóvel da Cooperativa Mista de Taquari Ltda; pelo SUL, com igual comprimento (35,00 m) com imóvel do Espólio, tudo conforme Matrícula nº 1.669, fl. 01, do Livro nº 02, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Art. 2º - Ficam atribuídos os valores de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)** para o imóvel descrito no Art. 1º, item I, de propriedade do Município de Taquari e **R\$77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais)** para o imóvel descrito no Art. 1º, item II, de propriedade de Amaro Erlen Pereira, conforme laudos técnicos de avaliação e mapas de localização firmados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 515/2000, de 15 de maio de 2000, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - A diferença de valores entre os bens permutados, no valor de R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) deverá ser pago no ato da Transferência dos Imóveis e será destinado para pagamento de pendências junto à Previdência Social Geral referente à folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, conforme Art. 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As despesas com a transferência dos imóveis serão suportadas pelo proprietário mencionado no inciso II do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

08/09/2000

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



CERTAJA
COOPERATIVA

OF.FB.ms 11/00

Taquari, 12 de abril de 2000.

Senhor Prefeito:

Reiterando os termos de nossa correspondência de 27/janeiro/2000 referente ao projeto de edificação do Centro Comercial da CERTAJA, com vistas à Lei Municipal nº- 1.493, de 07/junho/1994, que concede incentivos à expansão e/ou instalação de empresas em nosso Município, informamos:

- o cronograma de nossas ações prevê a liberação de terreno, atualmente ocupado pelo destacamento da Brigada Militar, cuja interveniência da Prefeitura Municipal é fundamental para o início das obras;
- o trabalho dos profissionais contratados para elaboração do projeto, volumetria básica, orçamentação e anteprojeto arquitetônico, em anexo, corroboram a urgência na liberação do terreno em apreço;
- os principais indicativos da expressão da obra, estão em anexo;
- os projetos executivos com detalhamento técnico estão em fase final de elaboração.
- os agentes financeiros aguardam a finalização das tratativas do terreno, para prosseguirem os procedimentos.

Como pode constatar, Senhor Prefeito, estamos com tempo crítico à nossa frente, esperando de Vossa Senhoria o acatamento e a atenção que o assunto merece.

Cordialmente.



Frederico D. A. Bavaresco

Presidente

Ilmo. Sr.

Namir Luiz Jantsch

M.D. Prefeito

TAQUARI-RS

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda
Rua Albino Pinto, 292 - Caixa Postal 77 - Taquari - RS - Cep: 95.860-000 - Fone: (51) 653-1256
Home Page: <http://www.certaja.com.br> - E-mail: certaja@zaz.com.br

15.845
MATRÍCULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 12 de JULHO

deX002000

FLS.

MATRÍCULA

01

15.845

- IMÓVEL: LOTE 01 -UM TERRENO, sem benfeitorias, com a extensão superficial de dois mil e setenta e nove metros quadrados (2.079,00m²) de área, situado na zona urbana desta cidade de Taquari-Rs, na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao NOROESTE, à rua Albino Pinto, com quarenta e dois metros de largura (42,00m); fundos ao SUDESTE, com quarenta e dois metros de largura (42,00m) a entestar com o lote remanescente; ao SUDOESTE com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros de comprimento (49,50m) a dividir-se com a Escola Estadual de 1º e 2º grau Barão de Ibicuí e ao NORDESTE, com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50m) a entestar com a rua Ceci Leite Costa. Dito lote forma a esquina das ruas Albino Pinto e Ceci Leite Costa

- PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, inscrita no CGC/MF sob nº 88.067.897/0001-11, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Namir Luiz Jantsch, inscrito no CIC sob nº 058.587.800/59, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua da Paz, nº 152, nesta cidade de Taquari-Rs.

- REGISTRO ANTERIOR: No Livro 2-RG fls. 01, matrícula nº 14.327, em 14 de junho de 1.994. **FRACIONAMENTO**, conforme certidão Municipal nº 255/2000 e demais documentos necessários, protocolados sob nº 29.569, em 12.07.2000. Eu, Vera Maria Pereira Paraná, Substituta do Oficial, dou fé e assino. Emol:R\$ 5,30.

O Oficial: Vera Maria Pereira Paraná

AV/01/15.845 PROT.29.618 em 26 de julho de 2.000. **TÍTULO:** Certidão nº 319/2.000 pela Prefeitura Municipal desta cidade de Taquari-RS, datada de 21 de julho de 2.000, arquivada neste Ofício juntamente com a certidão negativa de débito nº 002982000-19622005, datada de 20 de julho de 2.000; que **CERTIFICA** a pedido de parte interessada que encontra-se lotado naquela repartição, Setor de Cadastro Imobiliário, um projeto de construção aprovado em 21/07/2.000 e habite-se fornecido em 21/07/2.000, de um prédio de alvenaria com 523,00m², coberto de telhas de cimento amianto, tendo 02 abertura frontais, localizado à rua Albino Pinto nº 395. **SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, 21 de julho de 2.000. Eu, Vera Maria Pereira Paraná, Substituta do Oficial, dou fé e assino. Emol:R\$ 10,60.

O Oficial: Vera Maria Pereira Paraná

continua no verso

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (102)

Comarca de Taquari

Conteúdo que a presente folha contém é fiel da Carteira Original de Taquari, este haste
Ofício. Dou fé. Taquari, 26/07/2000.

Vera Maria Pereira Paraná
Ass.

VERA MARIA P. PARANA
OFICIAL SUBSTITUTA

1950
Taquari - RS, 29 de Maio de 2000.

A
Prefeitura Municipal de Taquari
Taquari - RS

A/C Prefeito Municipal - Namir Luiz Jantsch

Ref.: Avaliação de Imóvel

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para enviar a V.Sas., vistoria solicitada por intermédio das portarias nº514/2000 e nº515/2000, expedida pelo Gabinete do Prefeito em 15 de maio de 2000 - Prefeitura Municipal de Taquari, das condições e valores atuais dos imóveis localizados em Taquari-RS.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Adriano Coutinho Ferro.

AVALIAÇÃO

1-IDENTIFICAÇÃO

Nome do Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Endereço do Imóvel	RUA SETE DE SETEMBRO, 2599
Bairro	CENTRO
Cidade	TAQUARI - RS
Outros Complementos	IMÓVEL DISTA 58,70M DA ESQUINA FORMADA PELAS RUAS SETE DE SETEMBRO E ALBINO PINTO

2-OBJETIVO

Modalidade	AVALIAÇÃO
Finalidade	PERMUTA

3-CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Usos predominantes	Infra-estrutura, serviços e equipamentos comunitários			
☐ Residencial Unifamiliar	☒ Água	☒ Pavimentação	☒ Coleta de lixo	☒ Escola
☐ Residencial Multifamiliar	☐ Esgoto sanitário	☐ Esgoto Pluvial	☒ Transporte coletivo	☒ Saúde
☒ Comercial	☐ Energia elétrica	☐ Gás Canalizado	☒ Comércio	☒ Segurança
☐ Industrial	☒ Telefone	☒ Iluminação Pública	☒ Rede Bancária	☒ Lazer

4-TERRENO

Forma	RETANGULAR	Topografia	DECLIVIDADE PARA O FUNDO	Situação	MEIO DE QUADRA	Superfície	SECO
Área	700,00 m2	Frete	20,00 m	Lado Direito	35,00 m	Lado Esquerdo	35,00 m
						Fundos	20,00 m

5-EDIFICAÇÃO

Tipo	PRÉDIO ALVENARIA	Uso	RESIDENCIAL	Posição	EM UMA DIVISA LATERAL	Nº Pavimentos	1
Área Real Total	146,00 m2						
Divisão Interna	QUATRO SALAS E UM BANHEIRO						
Padrão de Acabamento	NORMAL	Estado e Conservação	RUIM	Fechamento das Paredes	ALVENARIA	Idade Aparente	50 anos

6-AVALIAÇÃO

Itemizada		
Áreas (m²)	Terreno 700,00	Edificação 146,00
Valor/m²	105,00	26,02
Valor Total	73.500,00	3.800,00
Valor da Avaliação	RS 77.300,00	Extensão SETENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS
Nível de Rigor	EXPEDITO	Metodologia COMPARATIVA DE DADOS DE MERCADO
Desempenho de Mercado	NORMAL	Absorção pelo Mercado RÁPIDO
		Nº de Ofertas BAIXO
		Nível de demanda BAIXA
Observações		
PRÉDIO RESIDENCIAL UTILIZADO COMO COMERCIAL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
O imóvel, como um todo, aparenta condições de estabilidade		
O imóvel aparenta condições de habitabilidade		

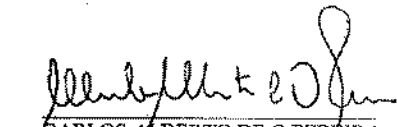
7-DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

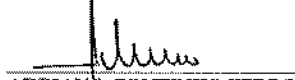
Portaria nº 514/2000

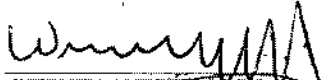
8-OBSERVAÇÕES

AS ÁREAS CONSTANTES DA AVALIAÇÃO FORAM COLETADAS NO LOCAL, CONFORME VISTORIA REALIZADA NO DIA 26/05/2000

TAQUARI-RS, 29 de Maio de 2000


CARLOS ALBERTO DE O. PEREIRA
CREA 70.795-D


ADRIANO COUTINHO FERRO
CREA 83.587-D


WERNEY-ANDRÉ GORCK
CREA 48.080-D

AVALIAÇÃO

1-IDENTIFICAÇÃO

Nome do Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Endereço do Imóvel	RUA ALBINO PINTO ESQUINA CECY LEITE COSTA
Bairro	SANTO ANTÔNIO
Cidade	TAQUARI - RS
Outros Complementos	IMÓVEL ENCONTRA-SE NA ESQUINA DAS RUAS ALBINO PINTO E CECY LEITE COSTA

2-OBJETIVO

Modalidade	AVALIAÇÃO
Finalidade	PERMUTA

3-CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Usos predominantes	Infra-estrutura, serviços e equipamentos comunitários			
☐ Residencial Unifamiliar	☒ Água	☒ Pavimentação	☒ Coleta de lixo	☒ Escola
☐ Residencial Multifamiliar	☐ Esgoto sanitário	☐ Esgoto Pluvial	☒ Transporte coletivo	☒ Saúde
☒ Comercial	☐ Energia elétrica	☐ Gás Canalizado	☒ Comércio	☒ Segurança
☐ Industrial	☒ Telefone	☒ Iluminação Pública	☒ Rede Bancária	☒ Lazer

4-TERRENO

Forma	RETANGULAR	Topografia	DECLIVIDADE PARA O FUNDO	Situação	ESQUINA	Superfície	SECO
Área	1.800,00 m2	Frete	40,00 m	Lado Direito	45,00 m	Lado Esquerdo	45,00 m
						Fundos	40,00 m

5-EDIFICAÇÃO

Tipo	PRÉDIO ALVENARIA	Uso	COMERCIAL	Posição	CENTRO DE LOTE	Nº Pavimentos	1
Área Real Total	400,00 m2						
Divisão Interna	DUAS SALAS, DOIS BANHEIROS, UMA COZINHA E ÁREA COBERTA						
Padrão de Acabamento	MINIMO	Estado e Conservação	REGULAR	Fechamento das Paredes	ALVENARIA	Idade Aparente	30 anos

6-AVALIAÇÃO

Itemizada			
	Terreno	Edificação Principal	Telheiro
Áreas (m²)	1.800,00	400,00	168,00
Valor/m²	22,00	120,00	50,00
Valor Total	39.600,00	48.000,00	8.400,00
Valor da Avaliação	R\$ 96.000,00		
	Extenso NOVENTA E SEIS MIL REAIS		
Nível de Rigor	EXPEDITO		
	Metodologia COMPARATIVA DE DADOS DE MERCADO		
Desempenho de Mercado	NORMAL	Absorção pelo Mercado	DEMORADA
		Nº de Ofertas	MÉDIO
		Nível de demanda	MÉDIA
Observações			
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NÃO É BOM			
O imóvel, como um todo, aparenta condições de estabilidade			
O imóvel aparenta condições de habitabilidade			

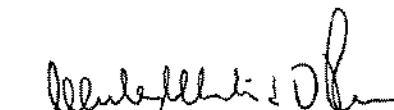
7-DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Portaria nº 515/2000

8-OBSERVAÇÕES

AS ÁREAS CONSTANTES DA AVALIAÇÃO FORAM COLETADAS NO LOCAL, CONFORME VISTORIA REALIZADA NO DIA 26/05/2000

TAQUARI-RS, 29 de Maio de 2000


CARLOS ALBERTO DE O. PEREIRA
CREA 70.795-D


ADRIANO COUTINHO FERRO
CREA 83.587-D


WERNEY ANDRE GÖRCK
CREA 48.080-D

1.669

MATRÍCULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 27 de JUNHO

de 1.97 7

FLS.

01

MATRÍCULA

1.669

IMÓVEL: UMA CASA DE ALVENARIA, coberta com telhas de barro, com cinco (05) aberturas na frente, com 126,27m². situada nesta cidade de Taquari, à rua Sete de Setembro, nº 2599, com suas dependências instalações e, o respectivo terreno, localizado no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, General Osório, Vereador Praia e Travessa Albino Pinto, distando da esquina desta mesma Travessa 58,70m., com as dimensões e confrontações seguintes: frente, ao oeste, com a largura de 20,00m (vinte metros) à mencionada rua Sete de Setembro; fundos, ao leste, com igual largura (20,00m) a'entestar com terrenos do Espólio; dividindo-se ao norte, com o comprimento de trinta e cinco metros (35,00m) com imóvel da Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda.; pelo sul, com igual comprimento (35,00m) com imóvel do Espólio.

PROPRIETÁRIO: MARIA RAMOS PEREIRA, CIC nº 191745270/53, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Taquari Reg^oAnt^oL^o "3-AL", fls.277, nº 28.210 em 17.01.73. Oficial: R-1-1.669-PROT.nº 2.110, 27.06.77. FORMAL DE PARTILHA. Cart. Judicial desta Comarca, julgado em 07.06.77. VALOR: CR\$ 90.000,00 (AVALIÇÃO). Transmittente: O ESPÓLIO DE MARIA RAMOS PEREIRA. Adquirente: Legatário AMARO ERLÉN PEREIRA, CIC nº 073921760/72, brasileiro, técnico em contabilidade, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari. Preço: CR\$ 90.000,00. DOU FÉ. Oficial:

AV-02/1.669.PROT.Nº 29.449, em data de 17 de maio de 2000. Averbado na mesma data. Por sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. João Ricardo dos Santos Costa, MM. Juiz de Direito desta comarca de Taquari-RS, em data de 01 de julho de 1.996, a qual transitou em julgado em data de 16 de agosto de 1.996, decretando a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal AMARO ERLÉN PEREIRA e STELLA FREGAPANI PEREIRA, continuando a mulher a usar o seu nome de casada, ou seja, STELLA FREGAPANI PEREIRA, cuja sentença foi inscrita neste Ofício, no livro E-04, folhas 070, sob nº 910 em data de 20 de janeiro de 1.997. Em 13. Valério Pereira dos Reis, Oficial Registrador, dou fé e assino. Emol. R\$ 10,50.

O. Oficial:

R.03/1.669 PROT.nº 29.452, em 18 de maio de 2.000. TÍTULO E FORMA: Formal de Partilha extraído dos Autos do Processo de Separação Judicial nº 1899 desta Comarca de Taquari-RS, com sentença decretada pelo Exmo. Sr. Dr. João Ricardo dos Santos Costa, MM. Juiz de Direito, em 01 de julho de 1.996, com trânsito em julgado em 16 de agosto de 1996, assinada pelo próprio magistrado, João Ricardo dos Santos Costa. TRANSMITENTE: A cônjuge virago, STELLA FREGAPANI

— CONTINUA NO VERSO —



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

PEREIRA, CIC sob 687.275.500-87, já qualificada. **ADQUIRENTE:** O cônjuge varão, **AMARO ERLÊN PEREIRA**, CIC nº 073.921.760-72, já qualificado. **IMÓVEL:** A totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. **VALOR:** R\$ 35.000,00. Base de cálculo para os emolumentos: R\$ 42.024,08. Eu **Valério Pereira dos Reis**, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ 167,40.

O Oficial:

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel da Matrícula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 15/08/2000

Ass.

VERA MARIA P. PARANA
OFICIAL SUBSTITUTA

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari

CONTINUA A FICHA N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.383, de 12 de setembro de 1.991.

"Autoriza a doação de uma área de terras à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de uma área de terras à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes confrontações: Ao norte, com 36,20m, com terras de uso do Grupo Escoteiro Costa e Silva; ao sul, com 36,20m, com a viela 113; ao leste, com 40,00m, com terras de uso do CTG David Canabarro; ao oeste, com 40,00m, com a rua Santo Antonio, tendo uma área total de 1.448,00m².

Art. 2º - Esta doação é feita, exclusivamente, para a construção do prédio que abrigará a sede do destacamento local.

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente lei, a referida área reverterá ao domínio do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 12 de setembro de 1.991

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

Dias Melhores Virão

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Ex. Postal 53 Tels. (051) 653-1067 e 653-1266



CERTAJA
COOPERATIVA

SUPERCENTRO CERTAJA

REFERÊNCIAS DO ANTEPROJETO

1. Dados numéricos aproximados

ITEM	Situação atual	Nova situação
1.1Área Supermercado (m2)	850,00 m2	1050,00 m2
1.2Área Loja	-----	500,00 m2
1.3Área Agroveterinária	120,00 m2	300,00 m2
1.4Área Banco	-----	140,00 m2
1.5Área "conveniências"	-----	75,00 m2
1.6Auditório/ salão eventos	-----	400,00 m2
1.7Brigada Militar	-----	140,00 m2
1.8Estacionamento coberto carros	0	22
1.9Estacionamento aberto carros	24	13
1.10Estacionamento coberto motos	0	20
1.11Vagas para bicicletas	20	50
1.12Docas de descarga	2	4
1.13Funcionários	82	100

2. Prazos diversos

2.1Finalização Anteprojeto	fev/2000
2.2Definição execução projetos	mar/2000
2.3Finalização projetos	mai/2000
2.4Início instal. Obras	mai/2000
2.5Inauguração etapa 1	ago/2000
2.6Inauguração etapa 2	a definir

TAQUARI-RS, 10 de abril de 2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 048/2000

Taquari, 15 de agosto de 2000.

Senhor Presidente:

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, a Administração Municipal, com a participação dessa Egrégia Casa, embora sem recursos, tem buscado de todas as formas o desenvolvimento industrial, comercial, e da Agricultura de nosso Município, visando com isso ampliar o número de ofertas de emprego e o crescimento da receita e da prestação de serviços pelo Poder Público.

Considerando a solicitação da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda – CERTAJA, que, dentro de seu projeto de expansão, necessita de área limítrofe a sua sede para a concretização dos seus objetivos quanto à ampliação de Supermercado, Loja, Agroveterinária, Banco, Banco 24 horas, Franquias Caixa Econômica – Correio – Lancheria – Restaurante, Loja de Conveniências, Auditório, Salão de Eventos, Estacionamento Coberto para Carros, Estacionamento Aberto para Carros, Motos e Bicicletas, Área de Carga e Descarga e Área para Funcionários.

A Lei nº 1.383, de 12 de setembro de 1991, autorizou a doação de um terreno com 1.448 m² (mil e quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados) ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, visando a construção de instalações para abrigar os serviços da Brigada Militar. Contudo, até a presente data, o mesmo não foi ocupado.

Embora sabendo que a obrigatoriedade de prover a Brigada Militar com pessoal e instalações é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Município mais antigo da região não pode mais conceber o atual quadro de troca-troca de sede da referida Corporação, que tão relevantes serviços presta para a Comunidade, e por isso vem ao encontro desse interesse a solicitação da CERTAJA, que propõe, juntamente com expansão de seus serviços, a instalação de Prédio destinado a acolher a Brigada Militar (salas de comando, cantina, alojamento, sala de instrução, plantões, etc.) na mesma área, em parceria com o Município.

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A permuta proposta vem ao encontro da situação financeira do Município, que, uma vez sendo aprovada por Vossas Excelências, não precisará comprometer a sua receita com esse investimento, pois o prédio da atual Estação Rodoviária, administrado com concessão, e que necessita de diversos investimentos do Poder Público, conforme determinações da Secretaria Estadual de Transportes, somente traz despesas aos cofres da Prefeitura, enquanto que a área necessária para atender o Projeto da CERTAJA e da Brigada Militar virá certamente proporcionar um maior crescimento econômico e social para o Município.

Conforme poderão verificar, segundo cópias anexas, as avaliações dos referidos imóveis foram realizadas por uma Comissão independente composta por Técnicos habilitados pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), dentro dos valores atuais de mercado.

Isto posto, na certeza da acolhida e exame desse importante Projeto de Lei pelos nobres pares dessa Casa, solicitamos que seja apreciado em **regime de urgência**, e tão logo seja sancionado, remeteremos outro projeto, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, buscando a concretização da doação e das obras previstas em correspondência anexa.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.950, de 08 de setembro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município por outro de propriedade de Amaro Erlen Pereira, situados no perímetro urbano para fins de desenvolver atividade comercial e prestação de serviços de segurança pública, e dá outras providências."

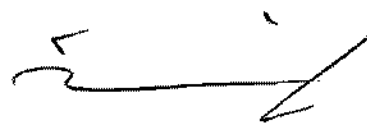
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 6º, Inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, na forma prevista pela Legislação vigente, a permuta do imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município, com outro de propriedade de Amaro Erlen Pereira, a seguir descritos:

I – Um terreno com a extensão superficial de **2.079,00 m²** (dois mil e setenta e nove metros quadrados) de área, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, inscrita no CGC/MF sob nº 88.067.897/0001-11, situado na zona urbana desta cidade de Taquari – RS, na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao NOROESTE, à rua Albino Pinto, com quarenta e dois metros de largura (42,00 m); fundos ao SUDESTE, com quarenta e dois metros de largura (42,00 m) a entestar com o lote remanescente; ao SUDOESTE com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros de comprimento (49,50 m), a dividir-se com a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Barão de Ibicuí e ao NORDESTE, com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50 m) a entestar com a Rua Ceci Leite Costa; dito lote forma a esquina das ruas Albino Pinto e Ceci Leite Costa, **com um prédio de alvenaria com 523,00 m²** (quinhentos e vinte e três metros quadrados), cobertos de telhas de cimento-amianto, tendo 02 (duas) aberturas frontais, localizado à Rua Albino Pinto, nº 395, tudo conforme descrito na Matrícula nº 15.845, fls. 01, do Livro nº 02 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquari – RS.

II – Uma casa de Alvenaria coberta com telhas de barro, com 05 (cinco) aberturas na frente, com 126,27m² (cento e vinte e seis vírgula vinte e sete metros quadrados), situada nesta cidade de Taquari, à Rua Sete de


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Setembro, nº 2599, com suas dependências e instalações, e o respectivo terreno, de propriedade de Amaro Erlen Pereira (CIC nº 073.921.760-72), localizado no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, General Osório, Vereador Praia e Travessa Albino Pinto, distando da Esquina desta mesma Travessa 58,70 m (cinquenta e oito vírgula setenta metros), com as dimensões e confrontações seguintes: frente, ao OESTE, com a largura de 20,00 m (vinte metros) à mencionada Rua Sete de Setembro; fundos, ao LESTE, com igual largura (20,00 m) a entestar com terrenos do Espólio; dividindo-se ao NORTE, com o comprimento de 35,00 m (trinta e cinco metros), com imóvel da Cooperativa Mista de Taquari Ltda; pelo SUL, com igual comprimento (35,00 m) com imóvel do Espólio, tudo conforme Matrícula nº 1.669, fl. 01, do Livro nº 02, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Art. 2º - Ficam atribuídos os valores de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** para o imóvel descrito no Art. 1º, item I, de propriedade do Município de Taquari e **R\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais)** para o imóvel descrito no Art. 1º, item II, de propriedade de Amaro Erlen Pereira, conforme laudos técnicos de avaliação e mapas de localização firmados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 515/2000, de 15 de maio de 2000, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - A diferença de valores entre os bens permutados, no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) deverá ser pago no ato da Transferência dos Imóveis e será destinado para pagamento de pendências junto à Previdência Social Geral referente à folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, conforme Art. 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

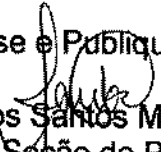
Art. 4º - As despesas com a transferência dos imóveis serão suportadas pelo proprietário mencionado no Inciso II do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.951, de 08 de setembro de 2000.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal direta e indireta, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes de que trata esta Lei, as prioridades e metas constantes dos Anexos.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes dos Anexos desta Lei, serão elaboradas propostas orçamentárias para 2001, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

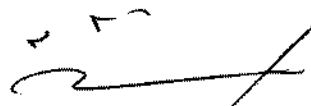
§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa da anulação de dotações destinadas à investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Para elaboração da proposta orçamentária para 2001, deve-se, ainda, obedecer o disposto na Lei nº 1.498/94.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas do orçamento da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município e empresas dependentes, serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação vigente.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Deverá ser elaborado e publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) Demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) Transferência de auxílios e subvenções.

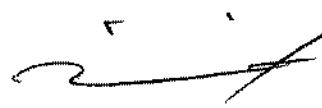
§ 5º - Para efeito do § 3º, Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$1.000,00 (hum mil reais) realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 6º - Ao final de cada semestre o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 5º - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de julho de 2000 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGPM (F.G.V.), no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2000.

Art. 6º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

- I - consolidação da Legislação vigente, que regula cada tributo de competência do Município ;
- II - adequação da Legislação Tributária Municipal, as eventuais modificações da Legislação Federal ;
- III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;


Nair Lutz Bastos
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa;

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos Projetos de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de Créditos Suplementares ;

II - para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao Projeto, nos termos da Legislação vigente ;

III - para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10 – Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da Legislação vigente ;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens mediante autorização legislação específica.

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal à qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Nêmio Lúcio Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida Lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de Programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de Programas Informativos, Educativos e Culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne a saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os serviços para um melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos, visando os custos e o aumento da produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

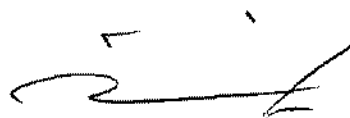
V - o poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 16 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade Descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas minorias de cálculo.

Art. 18 - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate a evasão e sonegação, enumerando valores de ações



Nêmio Leticia Lantack
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

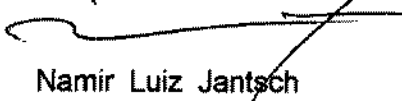
ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 19 – No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

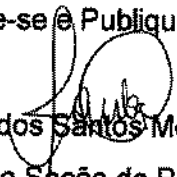
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de

2000.


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros

Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



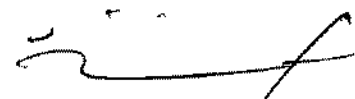
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

- 01.01 - Meta: Manutenção dos serviços das atividades legislativas
Objetivo: Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Taquari, para o bom desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo e de administração de seus serviços. Oferecer aos servidores, plano de assistência médica, hospitalar e odontológica.
Recursos: Próprios
- 01.02 - Meta: Recuperação e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Taquari
Objetivo: Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal de Taquari, melhorando assim as condições de atendimento à população e aos vereadores.
Recursos: Próprios
- 01.03 - Meta: Manutenção e melhoria das instalações, mobiliário e material permanente
Objetivo: Manter e ampliar, melhorando assim, as condições das instalações, do mobiliário e material permanente da Câmara Municipal, contribuindo para o bom funcionamento da Casa.
Recursos: Próprios



Nami Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

- 02.01 - Meta:** Manutenção dos Serviços de Gabinete e Assessoramento
Objetivo: Oferecer aos recursos humanos que estão lotados no Setor de gabinete, cursos de especialização na área de atendimento ao público, política administrativa, redação, digitação e outros que venham a beneficiar não só ao servidor, mas também a comunidade em geral.
Recursos: Próprios
- 02.02 - Meta:** Aquisição de equipamentos e material permanente
Objetivo: Equipar a Secretaria Geral do Gabinete e os Setores de Assessoramento de equipamentos de trabalho, para que possam desenvolver junto à Comunidade um serviço mais rápido e eficiente. Em especial a aquisição de computadores e impressoras.
Recursos: Próprios
- 02.03 - Meta:** Conservação e manutenção de prédios da municipalidade
Objetivo: Manter em perfeitas condições de uso as dependências dos prédios utilizados pela municipalidade, reformando e pintando quando necessário. Nunca colocar em risco o servidor que ali desenvolve suas funções. Buscar condições para continuar as obras do Centro Administrativo.
Recursos: Próprios
- 02.04 - Meta:** Informar a Imprensa local das ações do Prefeito
Objetivo: Manter a Imprensa local sempre informada das ações que ocorrem no Município, bem como remeter à ela, os Decretos e Leis que venham a ser promulgados pelo Executivo e Legislativo Municipal.
Recursos: Próprios
- 02.05 - Meta:** Dotar de condições materiais e de recursos financeiros e humanos o Departamento de Assistência Social.
Objetivo: Manter recursos humanos, como (Assistente Social e outros), bem como recursos para atendimento da população desprovida ou atingida por calamidades (incêndios, enchentes, vendavais, fome, etc). Manter com recursos financeiros e humanos o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhados pelo Ministério Público, Conselho Tutelar ou Entidades.
Recursos: Próprios

Nivaldo Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 02.06 - Meta: Manter convênios com a União, Estado, organizações, entidades, asilos, fundações e outros
- Objetivo: Assistir, manter ou auxiliar o atendimento de crianças, adolescentes e idosos abandonados ou em situação de pobreza.
Manter com recursos financeiros e humanos, o atendimento de crianças em creches do Município ou de entidades conveniadas.
- Recursos: Próprios e Convênios com Estado e União
- 02.07 - Meta: Aquisição de área para enfrentamento de problemas habitacionais de moradores em área de risco
- Objetivo: Solucionar carências de habitação de famílias moradores em área de risco atingidas por situação de calamidade, ou em estado de miserabilidade e abandono.
- Recursos: Próprios e Convênios com Estado e União

02.01.00 - DEPARTAMENTO JURÍDICO

- 02.01.01 - Meta: Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico
- Objetivo: Desenvolver ações, visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos, em vista dos objetivos da Administração Municipal.
- Recursos: Próprios
- 02.01.02 - Meta: Atendimento ao PROCON
- Objetivo: Dar assistência administrativa e jurídica aos consumidores correspondentes a contratos de compra e venda relacionados com o comércio.
- Recursos: Próprios



Nair Lutz Santos
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



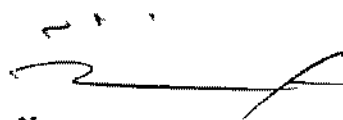
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- 03.01 - Meta: Manutenção dos serviços de pessoal e assessoramento
Objetivo: Ações desenvolvidas visando adequação dos recursos humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos Secretários.
Recursos: Próprios
- 03.02 - Meta: Programa de Organização Funcional e Treinamento de Pessoal
Objetivo: Este Programa visa dotar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos de condições plenas de funcionamento e de pessoal treinado para melhor atender nossos servidores e a população em geral.
Recursos: Próprios
- 03.03 - Meta: Implementar Sistema de Informática, Centro de Processamento de Dados (CPD), ligando as Secretarias ao Gabinete do Prefeito
Objetivo: Dotar a Prefeitura Municipal de Taquari de Centro de Processamento de Dados (CPD), e fazer com que entremos definitivamente na era da informática, obtendo com isto, a rapidez das informações solicitadas por nossos servidores e a população em geral.
Recursos: Próprios
- 03.04 - Meta: Dotar a Secretaria da Administração e Recursos Humanos de relógio-ponto informatizado
Objetivo: Controle com maior precisão sobre a carga horária à ser cumprida pelos servidores.
Recursos: Próprios


Nando Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



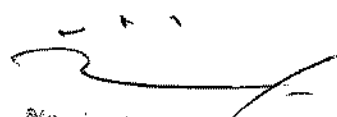
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 04.01 - Meta:** Manutenção da integração com a EMATER e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
- Objetivo:** Desenvolver ações visando adequar os recursos humanos aos materiais, financeiros e técnicos, adequando as necessidades do Município com as tecnologias disponíveis.
- Recursos:** Convênios com o Estado
-
- 04.02 - Meta:** Orientação, assistência técnica e financeira, captação de recursos e projetos para com as culturas anuais (arroz irrigado, feijão, mandioca, melancia, milho, soja e sorgo)
- Objetivo:** Incremento da análise do solo, correção do solo com calcário, adubação orgânica e química, plantio de sementes híbridas, varietais, fiscalizadas e/ou selecionadas. Projetos para captação de recursos e comercialização dos produtos. Promover e ministrar cursos: Projeto Capacitação Rural, em Convênio com o SEBRAE, FARSUL/SENAR-RS, nestas culturas, visando a melhoria e o aumento da produção. Intermediar projeto troca-troca, ou convênio, junto ao IRGA.
- Recursos:** Próprios e Estado
-
- 04.03 - Meta:** Incentivo à fumicultura
- Objetivo:** Apoio aos fumicultores na construção de novas estufas que desejarem participar do Projeto Fumo, auxiliando na terraplanagem do local para a construção destas.
- Recursos:** Próprios
-
- 04.04 - Meta:** Incentivo à fruticultura
- Objetivo:** Implantação de novos pomares com orientação técnica, visando a aplicação de novas tecnologias.
Recuperação dos pomares existentes.
Organização dos pequenos fruticultores a fim de obterem melhores condições na comercialização da sua produção.
Firmar convênio com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária via CANECC, para reacender a campanha do controle do cancro cítrico em nosso Município, visando a sua erradicação.
Criar condições de trabalho visando o controle do minador dos cítrus e o controle da pinta preta.
- Recursos:** Próprios e Convênios com Estado e União
-
- 04.05 - Meta:** Incentivo à apicultura
- Objetivo:** Promover cursos profissionalizantes aos apicultores.
Promover a produção e comercialização do mel.


Nereida Lora Lantieri
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Promover o cadastramento de todos os apicultores, incentivando, inclusive a criação de associações.

Recursos:

Próprios

04.06 - Meta:

Incentivo à horticultura

Objetivo:

Promover a organização dos produtores, da produção e da comercialização dos hortigranjeiros.

Incentivar a implantação de hortas comunitárias, escolares e domésticas em conjunto com a SMEC.

Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para financiamento de estufas e equipamentos de irrigação, no Programa Troca-Troca Municipal.

Reorganizar a Feira do Produtor Rural junto à comunidade taquariense.

Recursos:

Próprios

04.07 - Meta:

Incentivo à silvicultura

Objetivo:

Orientação e assistência técnica aos plantadores de florestas de acácia negra e eucalipto, visando a obtenção de florestas homogêneas e altamente produtivas.

Organizar e promover um novo Encontro Estadual de Reflorestamento em Pequenas e Médias Propriedades Rurais.

Organizar os plantadores de acácia e eucalipto em forma de Associação, visando a União dos Silvicultores, a fim de defender os seus interesses.

Produção de mudas de qualidade e capacitação de viveiristas.

Recursos:

Próprios e Convênios com Estado

04.08 - Meta:

Incentivo à piscicultura

Objetivo:

Orientar e assistir aos produtores que aderirem a esta atividade, desde a construção de açudes e condução do criatório e comercialização da produção.

Promover e realizar Feiras de Peixe Vivo junto à comunidade taquariense.

Recursos:

Próprios

04.09 - Meta:

Incentivo à mecanização agrícola

Objetivo:

Organizar o Setor de Máquinas Agrícolas do Município, visando a prestação de serviços junto aos pequenos e médios produtores rurais.

Orientação aos produtores na construção de açudes, com projetos técnicos de viabilidade econômica.

Drenagem e esgoto nas pequenas propriedades rurais com projetos técnicos de viabilidade econômica.

Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para o incentivo aos projetos de desenvolvimento do Município, no financiamento de máquinas para plantio direto de tração animal aos pequenos agricultores no Programa Troca-Troca Municipal, com até 50 (cinquenta) hectares.



Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Recursos: Próprios

04.10 - Meta:

Objetivo:

Instituir a análise de solos

Incentivar a aquisição do calcário, bem como a sua aplicação na recuperação do solo e o uso correto dos insumos, visando o aumento da produção e da produtividade.

Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para o incentivo aos projetos de desenvolvimento do Município, no financiamento de máquinas para plantio direto de tração animal aos pequenos agricultores no Programa Troca-Troca Municipal.

Subsidiar dentro do possível aos micro e pequenos produtores rurais, a análise de solos e o frete do calcário, sem custo para o produtor.

Recursos:

Próprios e Convênios com Estado

04.11 - Meta:

Objetivo:

Nota Fiscal do Produtor

Tornar obrigatória a apresentação deste documento aos produtores que solicitarem qualquer tipo de serviços ao Município.

Criar meios de incentivo aos produtores rurais para que emitam Nota Fiscal de Produtor, em toda e qualquer transação que for realizada na propriedade, premiando aos produtores que emitirem este documento.

Ex.: A cada R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em Notas Fiscais de Produtor, vale 01 saco de adubo na troca desta Nota, até o limite de 30 sacos por produtor/ano.

Recursos:

Próprios

04.12 - Meta:

Objetivo:

Feira do Produtor

Reativar e tornar atuante, permanente a Feira do Produtor junto à comunidade taquariense.

Localizá-la em lugar definitivo e bem acessível aos consumidores, bem como definir os melhores dias da semana para a realização da mesma.

Ampliar a atuação da Feira, levando-a até os bairros de nossa cidade em parceria com as Associações de Bairro.

Recursos:

Próprios

04.13 - Meta:

Objetivo:

Pecuária de corte

Orientação e assistência técnica, visando a melhoria na alimentação dos ruminantes, mediante a introdução da recuperação dos solos via calagem, serviço de limpeza dos campos, através das roçadas.

Implantação de pastagens cultivadas de inverno (aveia e azevém), com adubação no plantio, e de verão (milheto, etc...), com adubação no plantio.

Recursos:

Próprios

04.14 - Meta:

Objetivo:

Pecuária de leite

Organizar os produtores de leite do Município, a fim de melhorarem o desempenho da propriedade.


Nair Luiz Tansche
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Introduzir matrizes leiteiras de boa qualidade, visando o aumento da produção de leite.

Introduzir junto aos produtores de leite do Município, mini-pasteurizadoras e embaladoras de leite, para comercialização do produto integral junto a comunidade taquariense e com isto teremos maior valor agregado.

Buscar melhorias na alimentação.

Recursos:

Próprios

04.15 - Meta:

Telefonia rural

Objetivo:

Organizar as comunidades rurais em Associações, para juntas, pleitearem a Telefonia Celular Rural.

Recursos:

Próprios e Convênios com Estado

04.16 - Meta:

Abastecimento de água

Objetivo:

Organizar as comunidades rurais em Associações para juntas, pleitearem um melhor abastecimento de água e perfuração de poços artesianos nas localidades onde não seja possível a instalação de rede de água da Corsan.

Orientar os produtores quanto a importância das águas de fontes, introduzindo o Sistema de Fonte Drenada com proteção das vertentes e sua canalização e condução até as residências, com análise da viabilidade de utilização, sem custo para o produtor.

Recursos:

Próprios e Estado

04.17 - Meta:

Crédito Rural

Objetivo:

Organizar e orientar os produtores, a fim de se enquadrarem nas normas deste Programa, e encaminhá-los aos financiamentos agrícolas, tanto de custeio como de investimento, elaborando os respectivos planos ou projetos de financiamentos.

Recursos:

Próprios e Convênios com Estado

04.18 - Meta:

Organização rural

Objetivo:

Organizar novas Associações de Produtores e Moradores das Comunidades Rurais, bem como reativar as Associações já existentes.

Promover reuniões com debates sobre as necessidades do meio rural.

Promover e ministrar Cursos Profissionalizantes de Capacitação de mão-de-obra rural, tanto masculina como feminina e dos jovens.

Recursos:

Próprios e Convênios com Estado

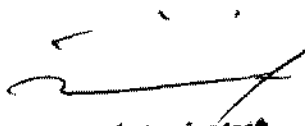
04.19 - Meta:

Incra

Objetivo:

Atualização dos cadastros dos produtores rurais em falta com o cadastramento.

Fazer as correções das pendências cadastrais junto ao Órgão competente. Emissão de novos cadastros junto ao Incra.


Nemi Luiz Iantoch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Distribuição e entrega dos Certificados de Cadastro do Imóvel Rural aos proprietários.

Cadastramento dos Imóveis Rurais em atraso nos exercícios anteriores.

Cadastramento dos Imóveis Rurais exercício de 1999, a partir de setembro, que também deverá ser feito através de visitas aos produtores.

Recursos:

Próprios

04.20 - Meta:

Estruturar a Secretaria

Objetivo:

Adquirir veículo e também equipamentos para informatizar a Secretaria.

Recursos:

Próprios

04.21 - Meta:

Patrulha Agrícola

Objetivo:

Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para um melhor atendimento ao nosso produtor rural.

Recursos:

Próprios e Estado

04.22 - Meta:

Incentivo a inseminação artificial

Objetivo:

Incentivar a inseminação artificial em bovinos e suínos para melhorar a qualidade zootécnica do nosso rebanho.

Recursos:

Próprios e Estado

04.23 - Meta:

Sistematização dos solos para a cultura do arroz irrigado

Objetivo:

Incentivo a todos os orizicultores do município que queiram sistematizar os solos a fim de introduzir o plantio do arroz pré-germinado ou convencional, através de serviços de retro-escavadeira na abertura de condutos, valos e drenos para a irrigação/drenagem tornando a atividade altamente produtiva, com a introdução do arroz pré-germinado, teremos condições de duplicar a produtividade atual, que é de 4.000 Kg/ha para 8.000 Kg/ha. Promover reuniões com grupos interessados no plantio de arroz, sem discriminação do tipo ou forma de plantio.

Recursos:

Próprios

04.24 - Meta:

Eletrificação Rural

Objetivo:

Continuação do trabalho de divulgação e execução deste Projeto.

Promover reuniões com os grupos interessados na eletrificação das suas propriedades onde será discutido as condições de financiamento e como proceder para obtê-lo.

Recursos:

Próprios

04.25 - Meta:

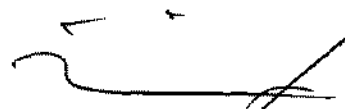
RS 2000

Objetivo:

Cadastrar os produtores rurais para a 2ª Fase do Programa, visando o seu enquadramento, que também deverá ser feito através de visitas aos produtores (assentamento)

Recursos:

Próprios e Estado


Nêmio Luiz Lantieri
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 04.26 – Meta: Agroecologia
Objetivo: Divulgar, orientar e apoiar a produção de produtos auto-sustentáveis.
Recursos: Próprios
- 04.27 – Meta: Agroindústria
Objetivo: Apoiar, buscar informações, orientar e incentivar qualquer iniciativa na implantação de agroindústrias.
Recursos: Próprios
- 04.28 – Meta: Auto-abastecimento
Objetivo: Incentivar, orientar os produtores para a produção com enfoque em auto-abastecimento.
Recursos: Próprios
- 04.29 – Meta: Estrutura das propriedades
Objetivo: Buscar, gestionar, orientar para uma melhor estruturação das propriedades, buscando, sempre que possível, soluções coletivas.
Recursos: Próprios


Nêmia Lutz Lantieri
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 05.01 - Meta:** Manutenção dos serviços da Secretaria e treinamento de pessoal
Objetivo: Executar a política econômica e financeira do Município.
Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos.
Controlar e executar o orçamento, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as Leis Fiscais e todas as atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação municipal.
Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores.
Recursos: Próprios
- 05.02 - Meta:** Aquisição de equipamentos e material permanente
Objetivo: Equipar a Secretaria com equipamentos adequados e modernos ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes.
Recursos: Próprios
- 05.03 - Meta:** Amortização da dívida fundada
Objetivo: Tem como objetivo o pagamento das dívidas contratadas.
Recursos: Próprios
- 05.04 - Meta:** Aquisição e manutenção de veículos que estão à serviço desta Secretaria
Objetivo: Compra e manutenção dos veículos à serviço da Fazenda, vindo a suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria, ou seja, Departamento de Cadastro, Fiscalização, etc.
Recursos: Próprios


Namir Luis Iantso
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 06.01 - Meta:** Elaboração do Regimento das Escolas Municipais
Objetivo: Elaborar o Regimento das Escolas Municipais de acordo com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96 e com a realidade local.
Recursos: Próprios
- 06.02 - Meta:** Manutenção dos serviços de pessoal e assessoramento
Objetivo: Ações desenvolvidas, visando adequação dos recursos humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela Secretaria.
Recursos: Próprios
- 06.03 - Meta:** Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares
Objetivo: Recuperar os prédios da rede de ensino municipal que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula de 06 (seis) prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental. Dotar de instalações sanitárias as unidades da rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 06.04 - Meta:** Construção de prédio para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental no Rincão São José, Rua Campo Romero
Objetivo: Construir uma Escola na localidade de Rincão São José com a finalidade de atender a clientela da localidade.
Recursos: Próprios
- 06.05 - Meta:** Manutenção e ampliação da rede hidráulica e elétrica das Escolas Municipais
Objetivo: Manter e ampliar, quando necessário, a rede hidráulica e elétrica das Escolas Municipais
Recursos: Próprios
- 06.06 - Meta:** Aquisição de mobiliário e equipamentos
Objetivo: Adquirir conjuntos de classes escolares, armários, birôs, balcões com pia, cadeiras estofadas, máquinas de datilografar, mimeógrafos, máquinas de xerox, retroprojetores, televisores, vídeo cassetes, arquivos de aço, estantes para bibliotecas, mesas para computador, equipamentos para laboratório (microscópios, tubos de ensaio, balança e outros).
Recursos: Próprios


Naimir Luiz Iantuch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

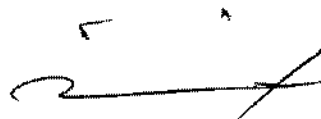
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 06.07 – Meta: Aquisição de terreno para ampliação de Escolas Municipais
Objetivo: Adquirir terrenos para ampliar as Escolas Municipais, atendendo a clientela.
Recursos: Próprios e Estado
- 06.08 - Meta: Criação de novas séries na Rede Municipal
Objetivo: Criar novas séries na Rede Municipal, para atender a demanda existente.
Recursos: Próprios
- 06.09 – Meta: Ampliar a oferta de turmas na Educação de Jovens e Adultos, Ciclos Inicial e Final
Objetivo: Ampliar a Educação de Jovens e Adultos, Ciclos Inicial e Final, nas Escolas Municipais sendo uma necessidade da maior importância, tendo em vista, a erradicação do analfabetismo, fortalecendo a política pública.
Recursos: Próprios
- 06.10 - Meta: Adequação ao Regimento da Matrícula por Disciplina ou Dependência
Objetivo: Adequar ao Regimento das Escolas Municipais, a matrícula por disciplina e dependência.
Recursos: Próprios
- 06.11 - Meta: Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão.
Objetivo: Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre Executivo, Legislativo e comunidade escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para um bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o a nova Lei de Diretrizes e Bases. Encaminhar Projeto de Lei, criando quadro de funcionários por escolas, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros.
Reestruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.
Recursos: Próprios
- 06.12 - Meta: Informatização da Rede Escolar Municipal
Objetivo: Informatizar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, bem como a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando à disposição monitores para ministração de cursos de treinamento aos educandos.
Recursos: Próprios
- 06.13 - Meta: Promoção de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento
Objetivo: Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento aos professores municipais que atuam na rede municipal em diferentes áreas de ensino.


Nairiz Lutz Jantsoff
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

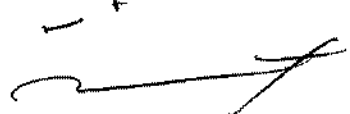
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pntaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Recursos:** Próprios e Convênios com Estado
- 06.14 - Meta:** Programa de hortas escolares e suplementação da merenda escolar
Objetivo: Desenvolver com a comunidade escolar, programa de implantação de hortas escolares, suplementando a merenda com nutrientes de alta qualidade, e ao mesmo tempo ensinando ao alunado esse serviço essencial para uma boa alimentação.
- Recursos:** Próprios
- 06.15 - Meta:** Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas
Objetivo: Oferecer a comunidade escolar a oportunidade de desenvolver a parte física e social da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade de unir alunos, pais e professores.
- Recursos:** Próprios
- 06.16 - Meta:** Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino Fundamental
Objetivo: Fornecer vale-transporte aos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, conforme Legislação vigente.
- Recursos:** Próprios
- 06.17 - Meta:** Criação do Centro Municipal de Atendimento
Objetivo: Criar Centro Municipal de Atendimento ao educando para atender aos alunos que necessitem de acompanhamento especial de profissionais como: Psicopedagogo, Psicólogo, Sociólogo, Fonoaudiólogo e outros de acordo com a necessidade.
- Recursos:** Próprios
- 06.18 - Meta:** Reestruturação do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional
Objetivo: Reestruturar o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional, descentralizando o atendimento, e dando uma visão organizacional, fazendo com que este atue junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Prefeitura Municipal, oportunizando alunos e professores de usufruírem dos materiais didáticos-pedagógicos existentes no NADPI.
- Recursos:** Próprios
- 06.19 - Meta:** Manutenção do Núcleo de Apoio Didático - Pedagógico e Instrucional
Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Núcleo de Apoio Didático - Pedagógico e Instrucional, descentralizando o atendimento, dando outra visão organizacional.
- Recursos:** Próprios
- 06.20 - Meta:** Apoio as Escolas Conveniadas (Escola Especial São Rafael, Escola Particular de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, Escola Cenecista São José, Escola Particular Barreto Viana e outros


Maria Lúcia Janssen
Secretaria Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Firmar convênios com as Escolas a fim de provê-las de recursos humanos e outros que se fizerem necessários.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.21 - Meta:** Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil
- Objetivo:** Construir Escolas Municipais de Educação Infantil nos Bairros que concentram o maior número de crianças cujo os pais trabalham fora.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.22 - Meta:** Criação e Estruturação de Escolas Municipais de Educação Infantil
- Objetivo:** Criar e estruturar as Escolas Municipais de Educação Infantil para atender as crianças de 0 a 6 anos, que correspondem a primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.23 - Meta:** Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria
- Objetivo:** Dotar a Secretaria de veículos automotores, melhorando assim o deslocamento do pessoal de apoio e para prestar serviços adequados ao alunado e os professores da rede municipal e estadual, especialmente nos Bairros.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.24 - Meta:** Aquisição de material didático-pedagógico e de limpeza
- Objetivo:** Adquirir material didático-pedagógico, material esportivo e de limpeza, para que possamos dotar nossas escolas de condições para implantar o Programa de Educação de Alto Nível.
- Recursos:** Próprios
- 06.25 - Meta:** Reestruturação das Olimpíadas Municipais e dos Jogos Estudantis Taquarienses
- Objetivo:** Reestruturar as Olimpíadas Municipais, descentralizando as etapas e reestruturando os jogos estudantis taquarienses, criando categorias por grau de ensino.
- Recursos:** Próprios
- 06.26 - Meta:** Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Pedagógico para as Escolas Municipais de Educação Infantil
- Objetivo:** Adquirir equipamentos e material permanente para as Escolas Municipais de Educação Infantil, tais como: eletrodomésticos, que se fizerem necessários, mobiliário para direção, salas de aula, refeitório, dormitório (colchões, carrinhos), biblioteca e lavanderia; material administrativo, didático-pedagógico, cadeirões, mesas e cadeiras.
- Recursos:** Próprios

Nair Luiz Ianteg
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06.24 – Meta:

Objetivo:

Manutenção da Educação Infantil

Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos as Escolas Municipais de Educação Infantil para o bom funcionamento.

Recursos:

Próprios

06.28 – Meta:

Objetivo:

Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza

Adquirir gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, destinados às Escolas Municipais de Educação Infantil, para garantir a permanência da criança na escola, satisfazendo as suas necessidades básicas, atendendo assim as determinações legais de responsabilidade do Município.

Recursos:

Próprios

06.29 – Meta:

Objetivo:

Aquisição de vale-transporte para a Educação Infantil

Adquirir vale-transporte, conforme Lei Municipal vigente, para as crianças da Educação Infantil.

Recursos:

Próprios

06.30 – Meta:

Objetivo:

Aquisição de veículos

Adquirir veículos para transportar crianças que moram distante da Escola Infantil.

Recursos:

Próprios

06.31 – Meta:

Objetivo:

Transporte de alunos da Rede Municipal de Educação Infantil

Oferecer condições, através de fornecimento de combustível, manutenção e reposição de peças aos veículos, garantindo assim segurança aos alunos e motoristas, bem como atender a Legislação vigente.

Recursos:

Próprios

06.32 – Meta:

Objetivo:

Contratação de veículos para o transporte escolar

Contratar veículos, quando necessário, para dar continuidade ao transporte escolar realizado pelos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Recursos:

Próprios e Estado

06.33 – Meta:

Objetivo:

Municipalização das creches, transformando-as em Escolas Municipais de Educação Infantil

Municipalizar creches, tornando-as Escolas Municipais de Educação Infantil, atendendo as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Lei Federal nº 9394/96.

Recursos:

Próprios

06.34 – Meta:

Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Nairé Lutz Lantieri

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Dotar a Secretaria de veículos para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio e prestar serviços adequados ao nosso alunado e aos professores da rede municipal (carros, vans e ônibus).
- Recursos:** Próprios
- 06.35 – Meta:** Aquisição de Material Básico Didático-Pedagógico e de Limpeza
- Objetivo:** Adquirir material básico didático, pedagógico, material esportivo e de limpeza, para que possamos manter nossas escolas em condições para atender satisfatoriamente a educação no Município.
- Recursos:** Próprios
- 06.36 – Meta:** Apoio às Olimpíadas Municipais e aos Jogos Estudantis Taquarienses
- Objetivo:** Apoiar as Olimpíadas Municipais e os Jogos Estudantis Taquarienses
- Recursos:** Próprios
- 06.37 – Meta:** Aquisição de livros para as bibliotecas das escolas e de apoio pedagógico nas diversas áreas de ensino
- Objetivo:** Adquirir livros para as bibliotecas para desenvolver e despertar no educando o gosto pela leitura e de apoio pedagógico, para os professores das Escolas Municipais.
- Recursos:** Próprios
- 06.38 – Meta:** Aquisição de material lúdico-pedagógico
- Objetivo:** Adquirir material lúdico-pedagógico, para desenvolver no educando as habilidades psicomotoras, cognitivas e as inter-relações.
- Recursos:** Próprios
- 06.39 - Meta:** Aquisição de Pavilhões Cívicos, mastros e suportes para as Escolas
- Objetivo:** Adquirir os pavilhões nacional, Estadual e Municipal para desenvolver no educando o gosto pelas atividades cívicas.
- Recursos:** Próprios
- 06.40 - Meta:** Subsídios para Cursos, Seminários, Encontros e Palestras
- Objetivo:** Subsidiar recursos para o aperfeiçoamento da equipe da Secretaria de Educação, extensivo aos professores da Rede Municipal.
- Recursos:** Próprios
- 06.41 - Meta:** Montagem da Feira Municipal de Ciências de Taquari
- Objetivo:** Montar a Feira Municipal de Ciências, para promover o intercâmbio entre os alunos das escolas da comunidade, oportunizando atividades complementares para o desenvolvimento da capacidade científica dos alunos.
- Recursos:** Próprios
- 06.42 – Meta:** Manutenção do Conselho Municipal de Educação


Nairé Lutz Lentsch

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

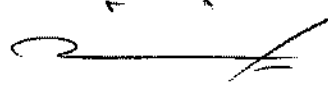
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Dar condições de funcionabilidade ao Conselho Municipal de Educação, dotando-o de recursos humanos, materiais de consumo e outros que se fizerem necessários.
- Recursos:** Próprios
- 06.43 – Meta:** Adequação de espaço físico, aquisição de mobiliário, equipamentos e material permanente
- Objetivo:** Adequar espaço físico e adquirir mobiliário, equipamentos e material permanente, para possibilitar o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação.
- Recursos:** Próprios
- 06.44 – Meta:** Manutenção do Departamento de Legislação e Normas
- Objetivo:** Assegurar o funcionamento do Departamento de Legislação e Normas, disponibilizando-lhe recursos humanos, material de consumo e outros que se fizerem necessários.
- Recursos:** Próprios
- 06.45 – Meta:** Aquisição de equipamento e material permanente
- Objetivo:** Adquirir equipamentos e material permanente para estruturar o Departamento de Legislação e Normas.
- Recursos:** Próprios
- 06.46 - Meta:** Construção de uma sala para montar um auditório
- Objetivo:** Construir uma sala e equipá-la com móveis e equipamentos para montar um auditório que possibilite a promoção de encontros, reuniões e jornadas pedagógicas.
- Recursos:** Próprios
- 06.47 - Meta:** Aquisição de mapas e globos
- Objetivo:** Adquirir mapas e globos, dando condições para que possam professores e alunos possam trabalhar a localização no espaço geográfico.
- Recursos:** Próprios
- 06.48 - Meta:** Aquisição de materiais para montagem de laboratórios de matemática nas escolas
- Objetivo:** Aquisição de materiais pedagógicos para a montagem de laboratórios de matemática nas escolas.
- Recursos:** Próprios
- 06.49 - Meta:** Aquisição de materiais para as oficinas pedagógicas das diversas áreas na SMEC
- Objetivo:** Adquirir materiais para a realização de oficinas pedagógicas, com a participação dos professores da Rede Escolar Municipal, para que esses tenham mais subsídios para desenvolverem suas atividades.


Nair Luiz Lantieri
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



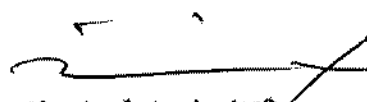
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Recursos: Próprios
- 06.50 - Meta: Aquisição de livros e materiais didáticos, referentes à disciplina de Educação Artística, para as escolas e professores que atuam nessa área, bem como cursos de aperfeiçoamento
- Objetivo: Adquirir livros, instrumentos e material didático, para atender as Escolas e professores de Educação Artística em sua prática estética, envolvendo as quatro linguagens: Artes Visuais, Música, Dança e Teatro.
- Recursos: Próprios
- 06.51 - Meta: Desmembramento da Cultura da Secretaria Municipal de Educação e criação da Secretaria Municipal de Cultura
- Objetivo: Desmembrar a cultura da Secretaria Municipal de Educação, visando a criação da Secretaria Municipal de Cultura para que, dentro do Orçamento da Prefeitura Municipal de Taquari, haja possibilidade de obtenção de recursos próprios e os benefícios da Lei de Incentivo à Cultura.
- Recursos: Próprios

06.01.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 06.01.01 - Meta: Apoio sistemático à Banda Municipal
- Objetivo: Equipar sistematicamente a Banda Municipal, possibilitando a boa representação de nosso Município, tanto nos eventos locais ou em outras comunidades, custeando o material à organização e ao funcionamento, bem como o uniforme e as despesas de transporte, quando necessários. Através da Banda Municipal desenvolver nos jovens o gosto pela música, dando assim oportunidade e realização pessoal e profissional.
- Recursos: Próprios
- 06.01.02 - Meta: Incrementação dos Projetos Culturais no Município
- Objetivo: Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem as crianças e adolescentes em atividades culturais, formadoras da personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.
- Recursos: Próprios
- 06.01.03 - Meta: Apoio as iniciativas culturais da comunidade
- Objetivo: Apoiar e participar das iniciativas culturais da comunidade, tanto cultural como material, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.
- Recursos: Próprios
- 06.01.04 - Meta: Elaboração de calendário de eventos culturais, programando assim as atividades desta área


Nair Luiz Sant'Ana
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

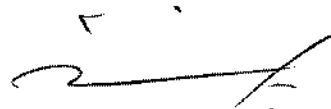
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Elaboração do calendário anual de eventos culturais do Município através das datas festivas oficiais e das sugeridas pelas entidades culturais, sociais e beneficentes, para que se possa desenvolver um trabalho de alto nível.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.05 - Meta:** Ampliação e incrementação das oficinas de: pintura, teatro, dança, artes plásticas, música, instrumental, canto coral, técnica vocal, artes marciais, danças folclóricas, oficinas alternativas
- Objetivo:** Oferecer em convênio com a Secretaria de Cultura do Estado - SEDAC e outras oficinas alternativas, mantendo com o nosso pessoal próprio as diversas atividades culturais.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.01.06 - Meta:** Participação na imprensa falada, escrita e televisiva da Região
- Objetivo:** Participar na imprensa falada, escrita e televisiva, através de entrevistas, palestras e comentários culturais, bem como, documentários e eventos.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.07 - Meta:** Estabelecimento de Parceria com a Secretaria Municipal de Educação
- Objetivo:** Estabelecer parceria com a Secretaria de Educação, para desenvolver atividades culturais nas Escolas.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.08 - Meta:** Participação nas reuniões mensais, regionais e estaduais do CODIC-AMVAT
- Objetivo:** Participar mensalmente das reuniões estaduais do Conselho dos Dirigentes de Cultura - CODIC, transformando seus resultados em ações no Município e reuniões da AMVAT.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.09 - Meta:** Manter intercâmbio cultural, regional e estadual, participando de seminários, palestras, fóruns e cursos
- Objetivo:** Participar de intercâmbio cultural, através de seminários, palestras, fóruns e cursos que beneficiem nossa ação cultural do município e região.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.01.10 - Meta:** Construção e/ou locação de prédio para abrigar a Biblioteca Municipal
- Objetivo:** Construir e/ou alugar um espaço, onde funcione a Biblioteca Pública Municipal.
- Recursos:** Próprios e União
- 06.01.11 - Meta:** Desmembramento da Biblioteca Pública Municipal do Museu
- Objetivo:** Desmembrar estes dois órgãos, para melhorar o atendimento e ampliar assim o acervo dos mesmos
- Recursos:** Próprios


Nair Luiz Iansch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 06.01.12 - Meta: Aquisição e organização de acervo da Biblioteca Municipal
Objetivo: Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto à comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal.
Recursos: Próprios
- 06.01.13 - Meta: Conservação e ampliação do acervo Museu Costa e Silva e Sala Açoriana
Objetivo: Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, dotando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho das atividades culturais e de informações.
Recursos: Próprios
- 06.01.14 - Meta: Promoção de cultura e lazer para a 3ª Idade
Objetivo: Promover encontros e palestras para a comunidade da 3ª Idade, promovendo também eventos culturais e de lazer, fazendo com que cada vez mais reintegremos estas pessoas queridas à sociedade.
Recursos: Próprios
- 06.01.15 - Meta: Promoção e realização de Seminário Municipal de Cultura
Objetivo: Promover e realizar Seminário Municipal de Cultura para integrar a comunidade e descobrir novos talentos, assim integrando-os aos meios culturais de nosso município e região.
Recursos: Próprios
- 06.01.16 - Meta: Promoção de feiras culturais, exposições e valores da terra
Objetivo: Promover feiras culturais e exposições. Descobrir e incentivar os valores da terra, desenvolvendo assim um trabalho de integração com a comunidade.
Recursos: Próprios
- 06.01.17 - Meta: Definição e adequação de local apropriado para realização de eventos, como: carnaval, desfiles e outras atividades culturais, de lazer e entretenimento
Objetivo: Se faz necessário que se defina e adecue local apropriado para a realização destes eventos, pois são, de sua importância para a estruturação e desenvolvimento dos meios culturais de Taquari.
Recursos: Próprios
- 06.01.18 - Meta: Apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João
Objetivo: Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João, é hoje, para Taquari, o resgate da cultura de nossa terra, pois aquela casa, é palco de nossas tradições.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 06.01.19 - Meta: Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha

Nairé Lúcia Fontes
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

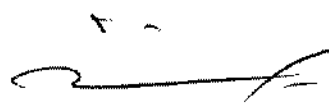
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Esta promoção resgatou a tradição de nossas origens, e tornou-se evento indispensável no aprimoramento de nossa cultura, hoje já alcançando além das fronteiras do Município, tornando-se um evento estadual.
- Recursos:** Próprios e Convênios com Estado
- 06.01.20 - Meta:** Restauração e reconstrução do prédio da antiga Prefeitura Municipal
- Objetivo:** Restaurar o prédio da antiga Prefeitura Municipal, para que dê condições de funcionamento a uma Casa de Cultura, a fim de resgatar a história de nosso Município.
- Recursos:** Próprios e Convênios com Estado e União
- 06.01.21 - Meta:** Aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Casa de Cultura
- Objetivo:** Adquirir materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento de atividades culturais.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.22 - Meta:** Dotação de uma pinacoteca, discoteca e videoteca
- Objetivo:** Dotar a Casa de Cultura de material necessário para o bom funcionamento de uma pinacoteca, discoteca e videoteca.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.23 - Meta:** Adquirir equipamentos áudio-visuais
- Objetivo:** A ação cultural abrange infinitas questões como a música, a dança, a arte, etc.. A necessidade premente é de adquirir um aparelho de som com toca-discos e CD. Caixas de som potentes, o suficiente para eventos de pequeno porte. Retro-projetor para ilustração em palestras dadas pelo Departamento de Cultura e Projetor de Slides, etc...
- Recursos:** Próprios
- 06.01.24 - Meta:** Equipar as escolas municipais com símbolos oficiais de Taquari
- Objetivo:** Dotar as escolas de bandeiras do Brasil, Rio Grande do Sul e de Taquari, despertando assim nos alunos o espírito cívico e ratificar a importância dos símbolos oficiais de nossa Pátria.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.25 - Meta:** Material informativo do município
- Objetivo:** É indispensável termos sempre material informativo sobre Taquari, mostrando seus pontos turísticos, empresas, aspectos históricos da nossa colonização.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.26 - Meta:** Reconstituir o calçamento da Rua Jacob Arnt
- Objetivo:** Conservar e reconstituir o calçamento desta rua, significa resgatar e manter viva a história da colonização açoriana em Taquari e também do início da


Nair Lutz Lantieri
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

expansão comercial e populacional vivida durante algumas décadas. Este patrimônio cultural é muito necessário ao resgate de nossas origens, precisa ser conservado.

Recursos: Próprios

06.01.27 - Meta: Construir passarela sobre a Lagoa Armênia
Objetivo: Valorizar e explorar a beleza natural da Lagoa Armênia, que é importante ponto turístico e cultural em nosso município. Com a construção de uma passarela, poderemos ter um contato mais estreito com a natureza, que ali se criou tão bela.

Recursos: Próprios

06.01.28 - Meta: Promover Intercâmbio com o Governo de Portugal
Objetivo: Através da Prefeitura Municipal, promover intercâmbio cultural entre o Município e os Açores, por meio de Cursos sobre Açorianidade nas Ilhas, encontros com o Governo Português para realização de Convênios, projetos, etc...

Recursos: Próprios

06.01.29 - Meta: Aquisição de equipamentos de informática
Objetivo: Dotar o Departamento de Cultura, a Casa Costa e Silva e o CMEC de computadores com impressoras para melhor organização e funcionamento das atividades, visto que pela falta destes não podemos confeccionar projetos, relatório, ofícios, cartazes, organizar arquivos e patrimônio.

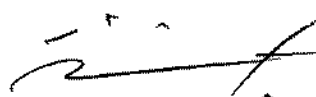
Recursos: Próprios

06.01.30 - Meta: Criação de cargos para o Setor de Cultura
Objetivo: Para um melhor andamento das atividades da Secretaria de Educação e principalmente do Setor Cultural, necessita-se de um auxiliar direto à Coordenação de Cultura, que realizará o que o secretário vem detendo-se, como: serviços burocráticos, de organização de arquivos, digitação de correspondências, etc. Além desse cargo, o Patrimônio Histórico de Taquari precisa de uma pessoa que fique responsável pela conservação e ampliação do seu espaço, bem como, para fazer projetos dentro dessa área.

Recursos: Próprios

06.01.31 - Meta: Incentivo às festas populares e tradicionalistas
Objetivos: Incentivar as festas e folguedos populares que evidenciam a cultura açoriana e tradicionalista, visto que temos em nosso município uma grande riqueza cultural que se mostra e se resgata através desses eventos. Em especial o Natal Açoriano em Terra Gaúcha, cujo evento destaca-se em nível estadual e já é uma demonstração da arte, da música e da religiosidade dos nossos colonizadores.

Recursos: Próprios


Nêmio Luiz Lantieri
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 06.01.32 – Meta: Promoção da Feira do Livro
Objetivo: Promover a 1ª Feira Municipal do Livro, para despertar nas crianças e jovens o gosto pela leitura.
Recursos: Próprios
- 06.01.33 – Meta: Aquisição de meio de transporte
Objetivo: Adquirir meio de transporte, para atender as diversas necessidades relacionadas à Cultura.
Recursos: Próprios e Estado


Nêmio Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



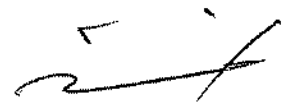
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- 07.01 - Meta:** Manutenção e conservação dos serviços de Secretaria
Objetivo: Ações desenvolvidas visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos com vistas aos objetivos da Administração Municipal.
Recursos: Próprios
- 07.02 - Meta:** Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 1º Distrito Amoras
Objetivo: Manter e conservar todos os serviços da Sub-Prefeitura do 1º Distrito de Amoras, com todas as suas atividades para bem servir aquela próspera comunidade.
Destinar recursos para a instalação da Sub-Prefeitura do Distrito de Amoras.
Recursos: Próprios
- 07.03 - Meta:** Aquisição de máquinas e veículos
Objetivo: Dar condições de trabalho à Secretaria de Obras, a fim de que esta consiga cumprir com suas metas, garantindo a qualidade dos serviços prestados, tanto na zona urbana quanto na zona rural.
Recursos: Próprios
- 07.04 - Meta:** Desapropriação de imóveis e áreas de terras para a execução do Plano Diretor, dentro das prioridades administrativas
Objetivo: Proporcionar condições de efetuar as metas propostas, necessárias ao desenvolvimento do município, objetivando equacionar problemas existentes e futuros.
Recursos: Próprios
- 07.05 - Meta:** Pavimentação asfáltica do anel viário
Objetivo: Na Rua Orfelino Martins e Avenida Farrapos até a Júlio de Castilhos.
Desviar trânsito pesado do centro da cidade, que vem ocasionando um sério desgaste da pavimentação das principais ruas, além de, diminuir os riscos relativos à segurança da população e promover desenvolvimento local.
Extensão da Av. Lautert Filho até a Rua Orfelino Martins.
Recursos: Próprios e Estado
- 07.06 - Meta:** Asfaltamento da estrada que liga a cidade ao Rincão São José em parceria com o Estado
Objetivo: O asfaltamento da estrada do Rincão São José é uma necessidade para o desenvolvimento daquela região, valorização e conforto para os


Nemir Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

moradores, dando condições de melhor acesso aos fiéis que visitam em grande número o Santuário de Nossa Senhora da Assunção.

Recursos:

Próprios e Estado

07.07 - Meta:

Calçamento e Asfaltamento

Objetivo:

Objetiva atingir as ruas que não foram beneficiadas, proporcionando com isso, uma melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como facilitar o desenvolvimento geral do Município.

Conservar e melhorar o calçamento e asfaltamento já existente, bem como a conclusão ou asfaltamento de algumas ruas, especialmente: Palermon Saraiva, Adroaldo Mesquita da Costa, Castelo Branco, José Martins Bizarro, Carlos L. Voges, Eugênio Precht, Assis Brasil, Mário Saraiva, Américo J. Quadros, Cônego Tostes, Cléber Mércio Pereira, Viela 310, Horácio Xisto Junqueira, Léo Wienandts, Roberto C. Conceição, Arthur Schenck, Emilio Labres, José Porfirio da Costa, Waldomiro Mércio Pereira, Av. 20 de Setembro, Pedro K. Renner, João Goulart, Manuel Luiz Capelão, Clementina Lautert Capelão, Manoel Otávio Rosa, Ceci Leite Costa, José Farias Filho, Hugo T. Kern, Miguel Tostes, Mário Rodrigues de Freitas, Vicente Labres, Baden Powell e Viela 191, Riachuelo, Fábio Haussen Pereira, Israel Bizarro, Otto Hentzse, Sadi de Almeida Castro, Alberto Lengler, Sérgio Dutra Bastos, Lucinda Capelão, Edu Renner, Diogo Vilanova, Amaro R. Pereira, Manoel L. Martins, Euclides da Cunha, João Oliveira, Viela 181, Viela 182, Viela 183, Viela 184, Rodolfo R. Barcelos, Rubens Felipe de Souza, Antenor de Souza Rosa, Pedro Conceição, Viela 395 e Borges de Medeiros, Antônio Maria da Silva e Marcírio Gonçalves Capelão.

Recursos:

Próprios e Estado

07.08 - Meta:

Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros

Objetivo:

Visa melhorar a qualidade das vias públicas e conseqüentemente facilitar o fluxo de veículos, tanto na zona urbana, quanto na rural, especialmente a ponte sobre o Arroio Santa Cruz, Arroio do Potreiro e Arroio Capivara. A construção de bueiros objetiva melhorar o escoamento das águas das chuvas e evitar alagamentos, e os desgastes das vias públicas já beneficiadas. Erguer a ponte do Arroio Tinguité, na localidade de Caramujo.

Recursos:

Próprios

07.09 - Meta:

Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública

Objetivo:

Iluminar ruas, rodovias e praças. Dotar residências de energia, aumentando a segurança da população e melhorando a qualidade de vida.

Recursos:

Próprios

07.10 - Meta:

Melhoria do Camping Municipal


Manoel Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

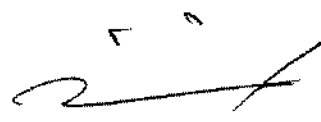
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Proporcionar as pessoas que fazem uso desta área, mais lazer, maior segurança, melhor apresentação estética e infra-estrutura adequada ao atendimento de qualidade.
- Recursos:** Próprios
- 07.11 - Meta:** Melhoria das calçadas
- Objetivo:** Promover mais segurança aos pedestres que circulam em nosso município, evitando que aconteçam danos a sua saúde, devido a possíveis quedas, efetuado pelo mau estado de conservação das calçadas. Realizar a conservação e melhorias nas calçadas da Av. Getúlio Vargas.
- Recursos:** Próprios
- 07.12 - Meta:** Buscar a atenção do Estado para a importância da pavimentação asfáltica entre a Rodovia Maurício Cardoso e a Estrada da Produção (BR 386)
- Objetivo:** Proporcionar uma maior integração entre os municípios do Vale do Taquari, além de promover o escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola.
- 07.13 - Meta:** Paisagismo e urbanização
- Objetivo:** Construção, manutenção, melhorias e arborização de praças, jardins e logradouros públicos, objetivando ampliar as áreas de lazer já existentes no Município, além de criar novos espaços que atendam a essa finalidade. Urbanizar a lateral da Av. Getúlio Vargas.
- Recursos:** Próprios
- 07.14 - Meta:** Eletrificação rural
- Objetivo:** Promover a extensão de rede elétrica às áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida de nossa população.
- Recursos:** Próprios
- 07.15 - Meta:** Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros
- Objetivo:** Adquirir veículo e equipamento para montar serviço de proteção à incêndios, torna-se necessidade vital, pois é grande desejo da população taquariense.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 07.16 - Meta:** Construir e equipar prédio da Sub-Prefeitura do 1º Distrito de Amoras
- Objetivo:** Dotar a Sub-Prefeitura do 1º Distrito de Amoras de prédio com instalações necessárias, para o bom desempenho das atividades inerentes aos trabalhos realizados nas melhorias daquela localidade.
- Recursos:** Próprios
- 07.17 - Meta:** Construção de moradias às famílias carentes de baixa renda
- Objetivo:** Construir casas populares, visando atender famílias de baixa renda, auxiliando também com material na reforma das obras das casas já existentes.


Nairé Lúcia Lantieri
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Recursos: Próprios e União

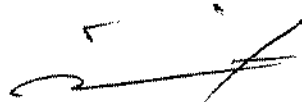
07.18 – Meta: Construção de rede de esgoto
Objetivo: Promover o saneamento básico dos bairros e centro da cidade
Recursos: Próprios e Estado

07.19 – Meta: Locar e adquirir veículos de serviço de coleta de lixo doméstico
Objetivo: Locar e adquirir veículos, serviços, equipamentos e materiais para que se instale no município, Usina de Reciclagem de Lixo, eliminando assim, os problemas existentes na limpeza da cidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
Recursos: Próprios

07.20 – Meta: Reestruturação e recuperação do Porto de Taquari
Objetivo: Reestruturar e recuperar o Porto de Taquari, é reinvestir nos recursos hídricos, que nos proporciona o rico Rio Taquari, reativando assim o transporte hidroviário, ocasionando no barateamento dos transportes e ativação de intercâmbio turístico com as diversas regiões.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado e União

07.21 – Meta: Ampliação ou conclusão de Associações de Bairro
Objetivo: Auxiliar as Associações de Bairros regularmente organizadas, nas obras de ampliação ou conclusão de suas instalações, especialmente no Bairro Caieira.
Recursos: Próprios

07.22 – Meta: Desapropriação de área de terras para instalação da Associação de Moradores do Bairro Coqueiros e Associação Atlética Avenida
Objetivo: Visa dar condições à Associação de Moradores do Bairro Coqueiros, bem como a Associação Atlética daquele Bairro, para a construção de suas sedes.
Recursos: Próprios


Assis Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- 08.01 – Meta:** Manutenção dos serviços de saúde e meio ambiente
Objetivo: Manter esses serviços de vital importância para a população e principalmente suprir as carências que temos, determinando uma visão bem mais apurada do problema, pois a prevenção de doenças é meta prioritária, tanto na assistência médica, como social e no que diz respeito a prevenção de ambiente.
Recursos: Próprios
- 08.02 – Meta:** Aquisição de aparelho de ecografia
Objetivo: Dotar a Unidade de Saúde local, deste aparelho, para detectar com mais facilidade e gratuitamente as enfermidades de nossa população carente, pois, na iniciativa privada, os custos destes exames são muito elevados.
Recursos: Próprios
- 08.03 – Meta:** Convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias
Objetivo: Manter, aumentar e melhorar a assistência médica e sanitária à população em Convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias. Este objetivo é de vital importância, e cada vez mais necessário, porque a população carente aumenta constantemente, e é nossa obrigação prevenir a saúde dos munícipes.
Recursos: Próprios
- 08.04 – Meta:** Assistência à criança, à gestante e ao idoso
Objetivo: Promover a assistência à criança desnutrida, ao idoso e à gestante de alto risco, através de ação direta, observando as normas do SISVAN.
Recursos: Próprios
- 08.05 – Meta:** Prevenção do Câncer
Objetivo: Prevenir e diagnosticar precocemente o câncer de colo uterino, através de medidas de controle (coleta e exame de material ginecológico) em parceria com laboratórios locais e com o Estado.
Recursos: Próprios e Estado
- 08.06 – Meta:** Prevenção de doenças odontológicas
Objetivo: Prevenir e reduzir doenças odontológicas, através de programas de educação e higiene bucal, nas creches e escolas e dando atendimento básico aos casos de necessidade.
Recursos: Próprios
- 08.07 – Meta:** Vigilância Sanitária


Nairé Luz Lantieri
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

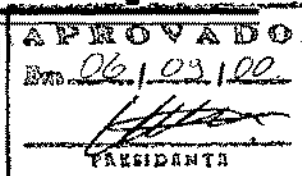
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Li n° 1951, de 08/09/2000.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Com emenda
N° 1

Projeto de lei n° 2.564/00



"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal direta e indireta, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes de que trata esta Lei, as prioridades e metas constantes dos Anexos.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes dos Anexos desta Lei, serão elaboradas propostas orçamentárias para 2001, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa da anulação de dotações destinadas à investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

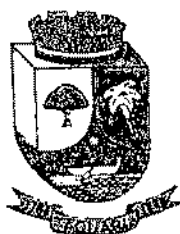
§ 4º - Para elaboração da proposta orçamentária para 2001, deve-se, ainda, obedecer o disposto na Lei n° 1.498/94.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas do orçamento da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município e empresas dependentes, serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação vigente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Deverá ser elaborado e publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) Demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) Transferência de auxílios e subvenções.

§ 5º - Para efeito do § 3º, Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$1.000,00 (um mil reais) realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 6º - Ao final de cada semestre o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

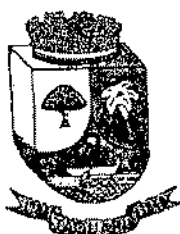
Art. 5º - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de julho de 2000 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGPM (F.G.V.), no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2000.

Art. 6º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da Legislação vigente, que regula cada tributo de competência do Município ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - adequação da Legislação Tributária Municipal, as eventuais modificações da Legislação Federal ;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa;

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos Projetos de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de Créditos Suplementares ;

II - para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao Projeto, nos termos da Legislação vigente ;

III - para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

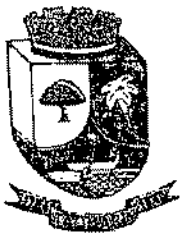
Art. 10 - Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da Legislação vigente ;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens mediante autorização legislação específica.

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal à qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida Lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de Programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de Programas Informativos, Educativos e Culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne a saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os serviços para um melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos, visando os custos e o aumento da produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V - o poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 16 – O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade Descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas minorias de cálculo.

Art. 18 – No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate a evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 19 – No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

- 01.01 - Meta: Manutenção dos serviços das atividades legislativas
Objetivo: Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Taquari, para o bom desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo e de administração de seus serviços. Oferecer aos servidores, plano de assistência médica, hospitalar e odontológica.
Recursos: Próprios
- 01.02 - Meta: Recuperação e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Taquari
Objetivo: Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal de Taquari, melhorando assim as condições de atendimento à população e aos vereadores.
Recursos: Próprios
- 01.03 - Meta: Manutenção e melhoria das instalações, mobiliário e material permanente
Objetivo: Manter e ampliar, melhorando assim, as condições das instalações, do mobiliário e material permanente da Câmara Municipal, contribuindo para o bom funcionamento da Casa.
Recursos: Próprios

ANEXO I

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

- 02.01 - Meta: Manutenção dos Serviços de Gabinete e Assessoramento
Objetivo: Oferecer aos recursos humanos que estão lotados no Setor de gabinete, cursos de especialização na área de atendimento ao público, política administrativa, redação, digitação e outros que venham a beneficiar não só ao servidor, mas também a comunidade em geral.
Recursos: Próprios
- 02.02 - Meta: Aquisição de equipamentos e material permanente

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Objetivo: Equipar a Secretaria Geral do Gabinete e os Setores de Assessoramento de equipamentos de trabalho, para que possam desenvolver junto à Comunidade um serviço mais rápido e eficiente. Em especial a aquisição de computadores e impressoras.

Recursos: Próprios

02.03 - Meta: Conservação e manutenção de prédios da municipalidade

Objetivo: Manter em perfeitas condições de uso as dependências dos prédios utilizados pela municipalidade, reformando e pintando quando necessário. Nunca colocar em risco o servidor que ali desenvolve suas funções. Buscar condições para continuar as obras do Centro Administrativo.

Recursos: Próprios

02.04 - Meta: Informar a Imprensa local das ações do Prefeito

Objetivo: Manter a Imprensa local sempre informada das ações que ocorrem no Município, bem como remeter à ela, os Decretos e Leis que venham a ser promulgados pelo Executivo e Legislativo Municipal.

Recursos: Próprios

02.05 - Meta: Dotar de condições materiais e de recursos financeiros e humanos o Departamento de Assistência Social.

Objetivo: Manter recursos humanos, como (Assistente Social e outros), bem como recursos para atendimento da população desprovida ou atingida por calamidades (incêndios, enchentes, vendavais, fome, etc).

Manter com recursos financeiros e humanos o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhados pelo Ministério Público, Conselho Tutelar ou Entidades.

Recursos: Próprios

02.06 - Meta: Manter convênios com a União, Estado, organizações, entidades, asilos, fundações e outros

Objetivo: Assistir, manter ou auxiliar o atendimento de crianças, adolescentes e idosos abandonados ou em situação de pobreza.

Manter com recursos financeiros e humanos, o atendimento de crianças em creches do Município ou de entidades conveniadas.

Recursos: Próprios e Convênios com Estado e União

02.07 - Meta: Aquisição de área para enfrentamento de problemas habitacionais de moradores em área de risco

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Objetivo: Solucionar carências de habitação de famílias moradores em área de risco atingidas por situação de calamidade, ou em estado de miserabilidade e abandono.

Recursos: Próprios e Convênios com Estado e União

02.01.00 - DEPARTAMENTO JURÍDICO

02.01.01 - Meta: Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico

Objetivo: Desenvolver ações, visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos, em vista dos objetivos da Administração Municipal.

Recursos: Próprios

02.01.02 - Meta: Atendimento ao PROCON

Objetivo: Dar assistência administrativa e jurídica aos consumidores correspondentes-
dentes a contratos de compra e venda relacionados com o comércio.

Recursos: Próprios

ANEXO II

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

03.01 - Meta: Manutenção dos serviços de pessoal e assessoramento

Objetivo: Ações desenvolvidas visando adequação dos recursos humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos Secretários.

Recursos: Próprios

03.02 - Meta: Programa de Organização Funcional e Treinamento de Pessoal

Objetivo: Este Programa visa dotar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos de condições plenas de funcionamento e de pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- treinado para melhor atender nossos servidores e a população em geral.
- Recursos: Próprios
- 03.03 - Meta: Implementar Sistema de Informática, Centro de Processamento de Dados (CPD), ligando as Secretarias ao Gabinete do Prefeito
- Objetivo: Dotar a Prefeitura Municipal de Taquari de Centro de Processamento de Dados (CPD), e fazer com que entremos definitivamente na era da informática, obtendo com isto, a rapidez das informações solicitadas por nossos servidores e a população em geral.
- Recursos: Próprios
- 03.04 - Meta: Dotar a Secretaria da Administração e Recursos Humanos de relógio-ponto informatizado
- Objetivo: Controle com maior precisão sobre a carga horária a ser cumprida pelos servidores.
- Recursos: Próprios

ANEXO III

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 04.01 - Meta: Manutenção da integração com a EMATER e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
- Objetivo: Desenvolver ações visando adequar os recursos humanos aos materiais, financeiros e técnicos, adequando as necessidades do Município com as tecnologias disponíveis.
- Recursos: Convênios com o Estado
- 04.02 - Meta: Orientação, assistência técnica e financeira, captação de recursos e projetos para com as culturas anuais (arroz irrigado, feijão, mandioca, melancia, milho, soja e sorgo)
- Objetivo: Incremento da análise do solo, correção do solo com calcário, adubação orgânica e química, plantio de sementes híbridas, varietais, fiscalizadas e/ou selecionadas. Projetos para captação de recursos e comercialização dos produtos. Promover e ministrar cursos: Projeto Capacitação Rural, em Convênio com o SEBRAE, FARSUL/SENAR-RS, nestas culturas, visando a melhoria e o aumento da produção. Intermediar projeto troca-troca, ou convênio, junto ao IRGA.
- Recursos: Próprios e Estado

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 04.03 - Meta: Incentivo à fumicultura
Objetivo: Apoio aos fumicultores na construção de novas estufas que desejarem participar do Projeto Fumo, auxiliando na terraplanagem do local para a construção destas.
Recursos: Próprios
- 04.04 - Meta: Incentivo à fruticultura
Objetivo: Implantação de novos pomares com orientação técnica, visando a aplicação de novas tecnologias.
Recuperação dos pomares existentes.
Organização dos pequenos fruticultores a fim de obterem melhores condições na comercialização da sua produção.
Firmar convênio com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária via CANECC, para reacender a campanha do controle do cancro cítrico em nosso Município, visando a sua erradicação.
Criar condições de trabalho visando o controle do minador dos cítrus e o controle da pinta preta.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado e União
- 04.05 - Meta: Incentivo à apicultura
Objetivo: Promover cursos profissionalizantes aos apicultores.
Promover a produção e comercialização do mel.
Promover o cadastramento de todos os apicultores, incentivando, inclusive a criação de associações.
Recursos: Próprios
- 04.06 - Meta: Incentivo à horticultura
Objetivo: Promover a organização dos produtores, da produção e da comercialização dos hortigranjeiros.
Incentivar a implantação de hortas comunitárias, escolares e domésticas em conjunto com a SMEC.
Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para financiamento de estufas e equipamentos de irrigação, no Programa Troca-Troca Municipal.
Reorganizar a Feira do Produtor Rural junto à comunidade taquariense.
Recursos: Próprios
- 04.07 - Meta: Incentivo à silvicultura
Objetivo: Orientação e assistência técnica aos plantadores de florestas de acácia negra e eucalipto, visando a obtenção de florestas homogêneas e altamente produtivas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Organizar e promover um novo Encontro Estadual de Reflorestamento em Pequenas e Médias Propriedades Rurais.
Organizar os plantadores de acácia e eucalipto em forma de Associação, visando a União dos Silvicultores, a fim de defender os seus interesses.
Produção de mudas de qualidade e capacitação de viveiristas.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado

04.08 - Meta: Incentivo à piscicultura
Objetivo: Orientar e assistir aos produtores que aderirem a esta atividade, desde a construção de açudes e condução do criatório e comercialização da produção.
Promover e realizar Feiras de Peixe Vivo junto à comunidade taquariense.
Recursos: Próprios

04.09 - Meta: Incentivo à mecanização agrícola
Objetivo: Organizar o Setor de Máquinas Agrícolas do Município, visando a prestação de serviços junto aos pequenos e médios produtores rurais.
Orientação aos produtores na construção de açudes, com projetos técnicos de viabilidade econômica.
Drenagem e esgoto nas pequenas propriedades rurais com projetos técnicos de viabilidade econômica.
Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para o incentivo aos projetos de desenvolvimento do Município, no financiamento de máquinas para plantio direto de tração animal aos pequenos agricultores no Programa Troca-Troca Municipal, com até 50 (cinquenta) hectares.
Recursos: Próprios

04.10 - Meta: Instituir a análise de solos
Objetivo: Incentivar a aquisição do calcário, bem como a sua aplicação na recuperação do solo e o uso correto dos insumos, visando o aumento da produção e da produtividade.
Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para o incentivo aos projetos de desenvolvimento do Município, no financiamento de máquinas para plantio direto de tração animal aos pequenos agricultores no Programa Troca-Troca Municipal.
Subsidiar dentro do possível aos micro e pequenos produtores rurais, a análise de solos e o frete do calcário, sem custo para o produtor.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 04.11 - Meta: Nota Fiscal do Produtor
Objetivo: Tornar obrigatória a apresentação deste documento aos produtores que solicitarem qualquer tipo de serviços ao Município.
Criar meios de incentivo aos produtores rurais para que emitam Nota Fiscal de Produtor, em toda e qualquer transação que for realizada na propriedade, premiando aos produtores que emitirem este documento. Ex.: A cada R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em Notas Fiscais de Produtor, vale 01 saco de adubo na troca desta Nota, até o limite de 30 sacos por produtor/ano.
Recursos: Próprios
- 04.12 - Meta: Feira do Produtor
Objetivo: Reativar e tornar atuante, permanente a Feira do Produtor junto à comunidade taquariense.
Localizá-la em lugar definitivo e bem acessível aos consumidores, bem como definir os melhores dias da semana para a realização da mesma.
Ampliar a atuação da Feira, levando-a até os bairros de nossa cidade em parceria com as Associações de Bairro.
Recursos: Próprios
- 04.13 - Meta: Pecuária de corte
Objetivo: Orientação e assistência técnica, visando a melhoria na alimentação dos ruminantes, mediante a introdução da recuperação dos solos via calagem, serviço de limpeza dos campos, através das roçadas.
Implantação de pastagens cultivadas de inverno (aveia e azevém), com adubação no plantio, e de verão (milheto, etc...), com adubação no plantio.
Recursos: Próprios
- 04.14 - Meta: Pecuária de leite
Objetivo: Organizar os produtores de leite do Município, a fim de melhorarem o desempenho da propriedade.
Introduzir matrizes leiteiras de boa qualidade, visando o aumento da produção de leite.
Introduzir junto aos produtores de leite do Município, mini-pasteurizadoras e embaladoras de leite, para comercialização do produto integral junto a comunidade taquariense e com isto teremos maior valor agregado.
Buscar melhorias na alimentação.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Recursos: Próprios

04.15 - Meta: Telefonia rural

Objetivo: Organizar as comunidades rurais em Associações, para juntas, pleitearem a Telefonia Celular Rural.

Recursos: Próprios e Convênios com Estado

04.16 - Meta: Abastecimento de água

Objetivo: Organizar as comunidades rurais em Associações para juntas, pleitearem um melhor abastecimento de água e perfuração de poços artesianos nas localidades onde não seja possível a instalação de rede de água da Corsan.

Orientar os produtores quanto a importância das águas de fontes, introduzindo o Sistema de Fonte Drenada com proteção das vertentes e sua canalização e condução até as residências, com análise da viabilidade de utilização, sem custo para o produtor.

Recursos: Próprios e Estado

04.17 - Meta: Crédito Rural

Objetivo: Organizar e orientar os produtores, a fim de se enquadrarem nas normas deste Programa, e encaminhá-los aos financiamentos agrícolas, tanto de custeio como de investimento, elaborando os respectivos planos ou projetos de financiamentos.

Recursos: Próprios e Convênios com Estado

04.18 - Meta: Organização rural

Objetivo: Organizar novas Associações de Produtores e Moradores das Comunidades Rurais, bem como reativar as Associações já existentes.

Promover reuniões com debates sobre as necessidades do meio rural.

Promover e ministrar Cursos Profissionalizantes de Capacitação de mão-de-obra rural, tanto masculina como feminina e dos jovens.

Recursos: Próprios e Convênios com Estado

04.19 - Meta: Incra

Objetivo: Atualização dos cadastros dos produtores rurais em falta com o cadastramento.

Fazer as correções das pendências cadastrais junto ao Órgão competente.

Emissão de novos cadastros junto ao Incra.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Distribuição e entrega dos Certificados de Cadastro do Imóvel Rural aos proprietários.

Cadastramento dos Imóveis Rurais em atraso nos exercícios anteriores.

Cadastramento dos Imóveis Rurais exercício de 1999, a partir de setembro, que também deverá ser feito através de visitas aos produtores.

Recursos: Próprios

04.20 - Meta: Estruturar a Secretaria

Objetivo: Adquirir veículo e também equipamentos para informatizar a Secretaria.

Recursos: Próprios

04.21 - Meta: Patrulha Agrícola

Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para um melhor atendimento ao nosso produtor rural.

Recursos: Próprios e Estado

04.22 - Meta: Incentivo a inseminação artificial

Objetivo: Incentivar a inseminação artificial em bovinos e suínos para melhorar a qualidade zootécnica do nosso rebanho.

Recursos: Próprios e Estado

04.23 - Meta: Sistematização dos solos para a cultura do arroz irrigado

Objetivo: Incentivo a todos os orizicultores do município que queiram sistematizar os solos a fim de introduzir o plantio do arroz pré-germinado ou convencional, através de serviços de retro-escavadeira na abertura de condutos, valos e drenos para a irrigação/drenagem tornando a atividade altamente produtiva, com a introdução do arroz pré-germinado, teremos condições de duplicar a produtividade atual, que é de 4.000 Kg/ha para 8.000 Kg/ha. Promover reuniões com grupos interessados no plantio de arroz, sem discriminação do tipo ou forma de plantio.

Recursos: Próprios

04.24 - Meta: Eletrificação Rural

Objetivo: Continuação do trabalho de divulgação e execução deste Projeto. Promover reuniões com os grupos interessados na eletrificação das suas propriedades onde será discutido as condições de financiamento e como proceder para obtê-lo.

Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 04.25 – Meta: RS 2000
Objetivo: Cadastrar os produtores rurais para a 2ª Fase do Programa, visando o seu enquadramento, que também deverá ser feito através de visitas aos produtores (assentamento)
Recursos: Próprios e Estado
- 04.26 – Meta: Agroecologia
Objetivo: Divulgar, orientar e apoiar a produção de produtos auto-sustentáveis.
Recursos: Próprios
- 04.27 – Meta: Agroindústria
Objetivo: Apoiar, buscar informações, orientar e incentivar qualquer iniciativa na implantação de agroindústrias.
Recursos: Próprios
- 04.28 – Meta: Auto-abastecimento
Objetivo: Incentivar, orientar os produtores para a produção com enfoque em auto-abastecimento.
Recursos: Próprios
- 04.29 – Meta: Estrutura das propriedades
Objetivo: Buscar, gestionar, orientar para uma melhor estruturação das propriedades, buscando, sempre que possível, soluções coletivas.
Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 05.01 - Meta: Manutenção dos serviços da Secretaria e treinamento de pessoal
Objetivo: Executar a política econômica e financeira do Município.
Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos.
Controlar e executar o orçamento, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as Leis Fiscais e todas as atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação municipal.
Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores.
Recursos: Próprios
- 05.02 - Meta: Aquisição de equipamentos e material permanente
Objetivo: Equipar a Secretaria com equipamentos adequados e modernos ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes.
Recursos: Próprios
- 05.03 - Meta: Amortização da dívida fundada
Objetivo: Tem como objetivo o pagamento das dívidas contratadas.
Recursos: Próprios
- 05.04 - Meta: Aquisição e manutenção de veículos que estão à serviço desta Secretaria
Objetivo: Compra e manutenção dos veículos à serviço da Fazenda, vindo a suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria, ou seja, Departamento de Cadastro, Fiscalização, etc.
Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 06.01 - Meta: Elaboração do Regimento das Escolas Municipais
Objetivo: Elaborar o Regimento das Escolas Municipais de acordo com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96 e com a realidade local.
Recursos: Próprios
- 06.02 - Meta: Manutenção dos serviços de pessoal e assessoramento
Objetivo: Ações desenvolvidas, visando adequação dos recursos humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela Secretaria.
Recursos: Próprios
- 06.03 - Meta: Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares
Objetivo: Recuperar os prédios da rede de ensino municipal que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula de 06 (seis) prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental. Dotar de instalações sanitárias as unidades da rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 06.04 - Meta: Construção de prédio para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental no Rincão São José, Rua Campo Romero
Objetivo: Construir uma Escola na localidade de Rincão São José com a finalidade de atender a clientela da localidade.
Recursos: Próprios
- 06.05 - Meta: Manutenção e ampliação da rede hidráulica e elétrica das Escolas Municipais
Objetivo: Manter e ampliar, quando necessário, a rede hidráulica e elétrica das Escolas Municipais
Recursos: Próprios
- 06.06 - Meta: Aquisição de mobiliário e equipamentos
Objetivo: Adquirir conjuntos de classes escolares, armários, birôs, balcões com pia, cadeiras estofadas, máquinas de datilografar, mimeógrafos, máquinas de xerox, retroprojetores, televisores, vídeo cassetes, arquivos de aço, estantes para bibliotecas, mesas para computador,

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Recursos: equipamentos para laboratório (microscópios, tubos de ensaio, balança e outros).
Próprios
- 06.07 – Meta: Aquisição de terreno para ampliação de Escolas Municipais
Objetivo: Adquirir terrenos para ampliar as Escolas Municipais, atendendo a clientela.
Recursos: Próprios e Estado
- 06.08 - Meta: Criação de novas séries na Rede Municipal
Objetivo: Criar novas séries na Rede Municipal, para atender a demanda existente.
Recursos: Próprios
- 06.09 – Meta: Ampliar a oferta de turmas na Educação de Jovens e Adultos, Ciclos Inicial e Final
Objetivo: Ampliar a Educação de Jovens e Adultos, Ciclos Inicial e Final, nas Escolas Municipais sendo uma necessidade da maior importância, tendo em vista, a erradicação do analfabetismo, fortalecendo a política pública.
Recursos: Próprios
- 06.10 - Meta: Adequação ao Regimento da Matrícula por Disciplina ou Dependência
Objetivo: Adequar ao Regimento das Escolas Municipais, a matrícula por disciplina e dependência.
Recursos: Próprios
- 06.11 - Meta: Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão.
Objetivo: Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre Executivo, Legislativo e comunidade escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para um bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o a nova Lei de Diretrizes e Bases. Encaminhar Projeto de Lei, criando quadro de funcionários por escolas, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros.
Reestruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.
Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 06.12 - Meta: Informatização da Rede Escolar Municipal
Objetivo: Informatizar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, bem como a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando à disposição monitores para ministração de cursos de treinamento aos educandos.
Recursos: Próprios
- 06.13 - Meta: Promoção de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento
Objetivo: Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento aos professores municipais que atuam na rede municipal em diferentes áreas de ensino.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 06.14 - Meta: Programa de hortas escolares e suplementação da merenda escolar
Objetivo: Desenvolver com a comunidade escolar, programa de implantação de hortas escolares, suplementando a merenda com nutrientes de alta qualidade, e ao mesmo tempo ensinando ao alunado esse serviço essencial para uma boa alimentação.
Recursos: Próprios
- 06.15 - Meta: Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas
Objetivo: Oferecer a comunidade escolar a oportunidade de desenvolver a parte física e social da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade de unir alunos, pais e professores.
Recursos: Próprios
- 06.16 - Meta: Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino Fundamental
Objetivo: Fornecer vale-transporte aos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, conforme Legislação vigente.
Recursos: Próprios
- 06.17 - Meta: Criação do Centro Municipal de Atendimento
Objetivo: Criar Centro Municipal de Atendimento ao educando para atender aos alunos que necessitem de acompanhamento especial de profissionais como: Psicopedagogo, Psicólogo, Sociólogo, Fonoaudiólogo e outros de acordo com a necessidade.
Recursos: Próprios
- 06.18 - Meta: Reestruturação do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



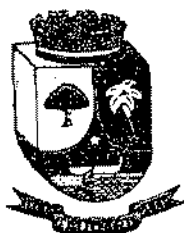
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Reestruturar o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional, descentralizando o atendimento, e dando uma visão organizacional, fazendo com que este atue junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Prefeitura Municipal, oportunizando alunos e professores de usufruírem dos materiais didáticos-pedagógicos existentes no NADPI.
- Recursos:** Próprios
- 06.19 – Meta:** Manutenção do Núcleo de Apoio Didático – Pedagógico e Instrucional
- Objetivo:** Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Núcleo de Apoio Didático – Pedagógico e Instrucional, descentralizando o atendimento, dando outra visão organizacional.
- Recursos:** Próprios
- 06.20 - Meta:** Apoio as Escolas Conveniadas (Escola Especial São Rafael, Escola Particular de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, Escola Cenecista São José, Escola Particular Barreto Viana e outras)
- Objetivo:** Firmar convênios com as Escolas a fim de provê-las de recursos humanos e outros que se fizerem necessários.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.21 - Meta:** Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil
- Objetivo:** Construir Escolas Municipais de Educação Infantil nos Bairros que concentram o maior número de crianças cujo os pais trabalham fora.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.22 – Meta:** Criação e Estruturação de Escolas Municipais de Educação Infantil
- Objetivo:** Criar e estruturar as Escolas Municipais de Educação Infantil para atender as crianças de 0 a 6 anos, que correspondem a primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.23 - Meta:** Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria
- Objetivo:** Dotar a Secretaria de veículos automotores, melhorando assim o deslocamento do pessoal de apoio e para prestar serviços adequados ao alunado e os professores da rede municipal e estadual, especialmente nos Bairros.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.24 - Meta:** Aquisição de material didático-pedagógico e de limpeza

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo: Adquirir material didático-pedagógico, material esportivo e de limpeza, para que possamos dotar nossas escolas de condições para implantar o Programa de Educação de Alto Nível.
- Recursos: Próprios
- 06.25 - Meta: Reestruturação das Olimpíadas Municipais e dos Jogos Estudantis Taquarienses
- Objetivo: Reestruturar as Olimpíadas Municipais, descentralizando as etapas e reestruturando os jogos estudantis taquarienses, criando categorias por grau de ensino.
- Recursos: Próprios
- 06.26 – Meta: Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Pedagógico para as Escolas Municipais de Educação Infantil
- Objetivo: Adquirir equipamentos e material permanente para as Escolas Municipais de Educação Infantil, tais como: eletrodomésticos, que se fizerem necessários, mobiliário para direção, salas de aula, refeitório, dormitório (colchões, carrinhos), biblioteca e lavanderia; material administrativo, didático-pedagógico, cadeirões, mesas e cadeiras.
- Recursos: Próprios
- 06.24 – Meta: Manutenção da Educação Infantil
- Objetivo: Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos as Escolas Municipais de Educação Infantil para o bom funcionamento.
- Recursos: Próprios
- 06.28 – Meta: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza
- Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, destinados às Escolas Municipais de Educação Infantil, para garantir a permanência da criança na escola, satisfazendo as suas necessidades básicas, atendendo assim as determinações legais de responsabilidade do Município.
- Recursos: Próprios
- 06.29 – Meta: Aquisição de vale-transporte para a Educação Infantil
- Objetivo: Adquirir vale-transporte, conforme Lei Municipal vigente, para as crianças da Educação Infantil.
- Recursos: Próprios
- 06.30 – Meta: Aquisição de veículos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Objetivo: Adquirir veículos para transportar crianças que moram distante da Escola Infantil.

Recursos: Próprios

06.31 – Meta: Transporte de alunos da Rede Municipal de Educação Infantil

Objetivo: Oferecer condições, através de fornecimento de combustível, manutenção e reposição de peças aos veículos, garantindo assim segurança aos alunos e motoristas, bem como atender a Legislação vigente.

Recursos: Próprios

06.32 – Meta: Contratação de veículos para o transporte escolar

Objetivo: Contratar veículos, quando necessário, para dar continuidade ao transporte escolar realizado pelos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Recursos: Próprios e Estado

06.33 – Meta: Municipalização das creches, transformando-as em Escolas Municipais de Educação Infantil

Objetivo: Municipalizar creches, tornando-as Escolas Municipais de Educação Infantil, atendendo as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Lei Federal nº 9394/96.

Recursos: Próprios

06.34 – Meta: Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo: Dotar a Secretaria de veículos para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio e prestar serviços adequados ao nosso alunado e aos professores da rede municipal (carros, vans e ônibus).

Recursos: Próprios

06.35 – Meta: Aquisição de Material Básico Didático-Pedagógico e de Limpeza

Objetivo: Adquirir material básico didático, pedagógico, material esportivo e de limpeza, para que possamos manter nossas escolas em condições para atender satisfatoriamente a educação no Município.

Recursos: Próprios

06.36 – Meta: Apoio às Olimpíadas Municipais e aos Jogos Estudantis Taquarienses

Objetivo: Apoiar as Olimpíadas Municipais e os Jogos Estudantis Taquarienses

Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 06.37 – Meta: Aquisição de livros para as bibliotecas das escolas e de apoio pedagógico nas diversas áreas de ensino
Objetivo: Adquirir livros para as bibliotecas para desenvolver e despertar no educando o gosto pela leitura e de apoio pedagógico, para os professores das Escolas Municipais.
Recursos: Próprios
- 06.38 – Meta: Aquisição de material lúdico-pedagógico
Objetivo: Adquirir material lúdico-pedagógico, para desenvolver no educando as habilidades psicomotoras, cognitivas e as inter-relações.
Recursos: Próprios
- 06.39 – Meta: Aquisição de Pavilhões Cívicos, mastros e suportes para as Escolas
Objetivo: Adquirir os pavilhões nacional, Estadual e Municipal para desenvolver no educando o gosto pelas atividades cívicas.
Recursos: Próprios
- 06.40 – Meta: Subsídios para Cursos, Seminários, Encontros e Palestras
Objetivo: Subsidiar recursos para o aperfeiçoamento da equipe da Secretaria, de Educação, extensivo aos professores da Rede Municipal.
Recursos: Próprios
- 06.41 – Meta: Montagem da Feira Municipal de Ciências de Taquari
Objetivo: Montar a Feira Municipal de Ciências, para promover o intercâmbio entre os alunos das escolas da comunidade, oportunizando atividades complementares para o desenvolvimento da capacidade científica dos alunos.
Recursos: Próprios
- 06.42 – Meta: Manutenção do Conselho Municipal de Educação
Objetivo: Dar condições de funcionabilidade ao Conselho Municipal de Educação, dotando-o de recursos humanos, materiais de consumo e outros que se fizerem necessários.
Recursos: Próprios
- 06.43 – Meta: Adequação de espaço físico, aquisição de mobiliário, equipamentos e material permanente
Objetivo: Adequar espaço físico e adquirir mobiliário, equipamentos e material permanente, para possibilitar o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação.
Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

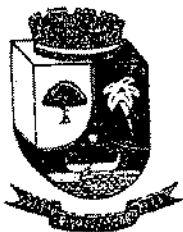
Estado do Rio Grande do Sul

- 06.44 - Meta: Manutenção do Departamento de Legislação e Normas
Objetivo: Assegurar o funcionamento do Departamento de Legislação e Normas, disponibilizando-lhe recursos humanos, material de consumo e outros que se fizerem necessários.
Recursos: Próprios
- 06.45 - Meta: Aquisição de equipamento e material permanente
Objetivo: Adquirir equipamentos e material permanente para estruturar o Departamento de Legislação e Normas.
Recursos: Próprios
- 06.46 - Meta: Construção de uma sala para montar um auditório
Objetivo: Construir uma sala e equipá-la com móveis e equipamentos para montar um auditório que possibilite a promoção de encontros, reuniões e jornadas pedagógicas.
Recursos: Próprios
- 06.47 - Meta: Aquisição de mapas e globos
Objetivo: Adquirir mapas e globos, dando condições para que possam professores e alunos trabalhar a localização no espaço geográfico.
Recursos: Próprios
- 06.48 - Meta: Aquisição de materiais para montagem de laboratórios de matemática nas escolas
Objetivo: Aquisição de materiais pedagógicos para a montagem de laboratórios de matemática nas escolas.
Recursos: Próprios
- 06.49 - Meta: Aquisição de materiais para as oficinas pedagógicas das diversas áreas na SMEC
Objetivo: Adquirir materiais para a realização de oficinas pedagógicas, com a participação dos professores da Rede Escolar Municipal, para que esses tenham mais subsídios para desenvolverem suas atividades.
Recursos: Próprios
- 06.50 - Meta: Aquisição de livros e materiais didáticos, referentes à disciplina de Educação Artística, para as escolas e professores que atuam nessa área, bem como cursos de aperfeiçoamento
Objetivo: Adquirir livros, instrumentos e material didático, para atender as Escolas e professores de Educação Artística em sua prática estética,

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

envolvendo as quatro linguagens: Artes Visuais, Música, Dança e Teatro.
Recursos: Próprios

06.51 – Meta: Desmembramento da Cultura da Secretaria Municipal de Educação e criação da Secretaria Municipal de Cultura

Objetivo: Desmembrar a cultura da Secretaria Municipal de Educação, visando a criação da Secretaria Municipal de Cultura para que, dentro do Orçamento da Prefeitura Municipal de Taquari, haja possibilidade de obtenção de recursos próprios e os benefícios da Lei de Incentivo à Cultura.

Recursos: Próprios

06.01.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

06.01.01 - Meta: Apoio sistemático à Banda Municipal

Objetivo: Equipar sistematicamente a Banda Municipal, possibilitando a boa representação de nosso Município, tanto nos eventos locais ou em outras comunidades, custeando o material à organização e ao funcionamento, bem como o uniforme e as despesas de transporte, quando necessários. Através da Banda Municipal desenvolver nos jovens o gosto pela música, dando assim oportunidade e realização pessoal e profissional.

Recursos: Próprios

06.01.02 - Meta: Incrementação dos Projetos Culturais no Município

Objetivo: Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem as crianças e adolescentes em atividades culturais, formadoras da personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.

Recursos: Próprios

06.01.03 - Meta: Apoio as iniciativas culturais da comunidade

Objetivo: Apoiar e participar das iniciativas culturais da comunidade, tanto cultural como material, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.

Recursos: Próprios

06.01.04 - Meta: Elaboração de calendário de eventos culturais, programando assim as atividades desta área

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Elaboração do calendário anual de eventos culturais do Município através das datas festivas oficiais e das sugeridas pelas entidades culturais, sociais e beneficentes, para que se possa desenvolver um trabalho de alto nível.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.05 - Meta:** Ampliação e incrementação das oficinas de: pintura, teatro, dança, artes plásticas, música, instrumental, canto coral, técnica vocal, artes marciais, danças folclóricas, oficinas alternativas
- Objetivo:** Oferecer em convênio com a Secretaria de Cultura do Estado - SEDAC e outras oficinas alternativas, mantendo com o nosso pessoal próprio as diversas atividades culturais.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.01.06 - Meta:** Participação na imprensa falada, escrita e televisiva da Região
- Objetivo:** Participar na imprensa falada, escrita e televisiva, através de entrevistas, palestras e comentários culturais, bem como, documentários e eventos.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.07 - Meta:** Estabelecimento de Parceria com a Secretaria Municipal de Educação
- Objetivo:** Estabelecer parceria com a Secretaria de Educação, para desenvolver atividades culturais nas Escolas.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.08 - Meta:** Participação nas reuniões mensais, regionais e estaduais do CODIC-AMVAT
- Objetivo:** Participar mensalmente das reuniões estaduais do Conselho dos Dirigentes de Cultura - CODIC, transformando seus resultados em ações no Município e reuniões da AMVAT.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.09 - Meta:** Manter intercâmbio cultural, regional e estadual, participando de seminários, palestras, fóruns e cursos
- Objetivo:** Participar de intercâmbio cultural, através de seminários, palestras, fóruns e cursos que beneficiem nossa ação cultural do município e região.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.01.10 - Meta:** Construção e/ou locação de prédio para abrigar a Biblioteca Municipal
- Objetivo:** Construir e/ou alugar um espaço, onde funcione a Biblioteca Pública Municipal.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Recursos: Próprios e União
- 06.01.11 – Meta: Desmembramento da Biblioteca Pública Municipal do Museu
Objetivo: Desmembrar estes dois órgãos, para melhorar o atendimento e ampliar assim o acervo dos mesmos
Recursos: Próprios
- 06.01.12 - Meta: Aquisição e organização de acervo da Biblioteca Municipal
Objetivo: Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto à comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal.
Recursos: Próprios
- 06.01.13 - Meta: Conservação e ampliação do acervo Museu Costa e Silva e Sala Açoriana
Objetivo: Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, dotando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho das atividades culturais e de informações.
Recursos: Próprios
- 06.01.14 - Meta: Promoção de cultura e lazer para a 3ª Idade
Objetivo: Promover encontros e palestras para a comunidade da 3ª Idade, promovendo também eventos culturais e de lazer, fazendo com que cada vez mais reintegremos estas pessoas queridas à sociedade.
Recursos: Próprios
- 06.01.15 - Meta: Promoção e realização de Seminário Municipal de Cultura
Objetivo: Promover e realizar Seminário Municipal de Cultura para integrar a comunidade e descobrir novos talentos, assim integrando-os aos meios culturais de nosso município e região.
Recursos: Próprios
- 06.01.16 - Meta: Promoção de feiras culturais, exposições e valores da terra
Objetivo: Promover feiras culturais e exposições. Descobrir e incentivar os valores da terra, desenvolvendo assim um trabalho de integração com a comunidade.
Recursos: Próprios
- 06.01.17 - Meta: Definição e adequação de local apropriado para realização de eventos, como: carnaval, desfiles e outras atividades culturais, de lazer e entretenimento

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo: Se faz necessário que se defina e adecue local apropriado para a realização destes eventos, pois são, de sua importância para a estruturação e desenvolvimento dos meios culturais de Taquari.
- Recursos: Próprios
- 06.01.18 - Meta: Apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João
- Objetivo: Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João, é hoje, para Taquari, o resgate da cultura de nossa terra, pois aquela casa, é palco de nossas tradições.
- Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 06.01.19 - Meta: Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha
- Objetivo: Esta promoção resgatou a tradição de nossas origens, e tornou-se evento indispensável no aprimoramento de nossa cultura, hoje já alcançando além das fronteiras do Município, tornando-se um evento estadual.
- Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 06.01.20 - Meta: Restauração e reconstrução do prédio da antiga Prefeitura Municipal
- Objetivo: Restaurar o prédio da antiga Prefeitura Municipal, para que dê, condições de funcionamento a uma Casa de Cultura, a fim de resgatar a história de nosso Município.
- Recursos: Próprios e Convênios com Estado e União
- 06.01.21 - Meta: Aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Casa de Cultura
- Objetivo: Adquirir materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento de atividades culturais.
- Recursos: Próprios
- 06.01.22 - Meta: Dotação de uma pinacoteca, discoteca e videoteca
- Objetivo: Dotar a Casa de Cultura de material necessário para o bom funcionamento de uma pinacoteca, discoteca e videoteca.
- Recursos: Próprios
- 06.01.23 - Meta: Adquirir equipamentos áudio-visuais
- Objetivo: A ação cultural abrange infinitas questões como a música, a dança, a arte, etc.. A necessidade premente é de adquirir um aparelho de som com toca-discos e CD. Caixas de som potentes, o suficiente para eventos de pequeno porte. Retro-projetor para ilustração em palestras dadas pelo Departamento de Cultura e Projetor de Slides, etc...
- Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 06.01.24 - Meta: Equipar as escolas municipais com símbolos oficiais de Taquari
Objetivo: Dotar as escolas de bandeiras do Brasil, Rio Grande do Sul e de Taquari, despertando assim nos alunos o espírito cívico e ratificar a importância dos símbolos oficiais de nossa Pátria.
Recursos: Próprios
- 06.01.25 - Meta: Material informativo do município
Objetivo: É indispensável termos sempre material informativo sobre Taquari, mostrando seus pontos turísticos, empresas, aspectos históricos da nossa colonização.
Recursos: Próprios
- 06.01.26 - Meta: Reconstituir o calçamento da Rua Jacob Arnt
Objetivo: Conservar e reconstituir o calçamento desta rua, significa resgatar e manter viva a história da colonização açoriana em Taquari e também do início da expansão comercial e populacional vivida durante algumas décadas. Este patrimônio cultural é muito necessário ao resgate de nossas origens, precisa ser conservado.
Recursos: Próprios
- 06.01.27 - Meta: Construir passarela sobre a Lagoa Armênia
Objetivo: Valorizar e explorar a beleza natural da Lagoa Armênia, que é importante ponto turístico e cultural em nosso município. Com a construção de uma passarela, poderemos ter um contato mais estreito com a natureza, que ali se criou tão bela.
Recursos: Próprios
- 06.01.28 - Meta: Promover Intercâmbio com o Governo de Portugal
Objetivo: Através da Prefeitura Municipal, promover intercâmbio cultural entre o Município e os Açores, por meio de Cursos sobre Açorianidade nas Ilhas, encontros com o Governo Português para realização de Convênios, projetos, etc...
Recursos: Próprios
- 06.01.29 - Meta: Aquisição de equipamentos de informática
Objetivo: Dotar o Departamento de Cultura, a Casa Costa e Silva e o CMEC de computadores com impressoras para melhor organização e funcionamento das atividades, visto que pela falta destes não podemos confeccionar projetos, relatório, ofícios, cartazes, organizar arquivos e patrimônio.
Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 06.01.30 - Meta: Criação de cargos para o Setor de Cultura
Objetivo: Para um melhor andamento das atividades da Secretaria de Educação e principalmente do Setor Cultural, necessita-se de um auxiliar direto à Coordenação de Cultura, que realizará o que o secretário vem detendo-se, como: serviços burocráticos, de organização de arquivos, digitação de correspondências, etc. Além desse cargo, o Patrimônio Histórico de Taquari precisa de uma pessoa que fique responsável pela conservação e ampliação do seu espaço, bem como, para fazer projetos dentro dessa área.
Recursos: Próprios
- 06.01.31 - Meta: Incentivo às festas populares e tradicionalistas
Objetivos: Incentivar as festas e folguedos populares que evidenciam a cultura açoriana e tradicionalista, visto que temos em nosso município uma grande riqueza cultural que se mostra e se resgata através desses eventos. Em especial o Natal Açoriano em Terra Gaúcha, cujo evento destaca-se em nível estadual e já é uma demonstração da arte, da música e da religiosidade dos nossos colonizadores.
Recursos: Próprios
- 06.01.32 - Meta: Promoção da Feira do Livro
Objetivo: Promover a 1ª Feira Municipal do Livro, para despertar nas crianças e jovens o gosto pela leitura.
Recursos: Próprios
- 06.01.33 - Meta: Aquisição de meio de transporte
Objetivo: Adquirir meio de transporte, para atender as diversas necessidades relacionadas à Cultura.
Recursos: Próprios e Estado

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- 07.01 - Meta: Manutenção e conservação dos serviços de Secretaria
Objetivo: Ações desenvolvidas visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos com vistas aos objetivos da Administração Municipal.
Recursos: Próprios
- 07.02 - Meta: Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 1º Distrito Amoras
Objetivo: Manter e conservar todos os serviços da Sub-Prefeitura do 1º Distrito de Amoras, com todas as suas atividades para bem servir aquela próspera comunidade.
Destinar recursos para a instalação da Sub-Prefeitura do Distrito de Amoras.
Recursos: Próprios
- 07.03 - Meta: Aquisição de máquinas e veículos
Objetivo: Dar condições de trabalho à Secretaria de Obras, a fim de que esta consiga cumprir com suas metas, garantindo a qualidade dos serviços prestados, tanto na zona urbana quanto na zona rural.
Recursos: Próprios
- 07.04 - Meta: Desapropriação de imóveis e áreas de terras para a execução do Plano Diretor, dentro das prioridades administrativas
Objetivo: Proporcionar condições de efetuar as metas propostas, necessárias ao desenvolvimento do município, objetivando equacionar problemas existentes e futuros.
Recursos: Próprios
- 07.05 - Meta: Pavimentação asfáltica do anel viário
Objetivo: Na Rua Orfelino Martins e Avenida Farrapos até a Júlio de Castilhos. Desviar trânsito pesado do centro da cidade, que vem ocasionando um sério desgaste da pavimentação das principais ruas, além de, diminuir os riscos relativos à segurança da população e promover desenvolvimento local.
Extensão da Av. Lautert Filho até a Rua Orfelino Martins.
Recursos: Próprios e Estado

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07.06 - Meta: Asfaltamento da estrada que liga a cidade ao Rincão São José em parceria com o Estado

Objetivo: O asfaltamento da estrada do Rincão São José é uma necessidade para o desenvolvimento daquela região, valorização e conforto para os moradores, dando condições de melhor acesso aos fiéis que visitam em grande número o Santuário de Nossa Senhora da Assunção.

Recursos: Próprios e Estado

07.07 - Meta: Calçamento e Asfaltamento

Objetivo: Objetiva atingir as ruas que não foram beneficiadas, proporcionando com isso, uma melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como facilitar o desenvolvimento geral do Município.

Conservar e melhorar o calçamento e asfaltamento já existente, bem como a conclusão ou asfaltamento de algumas ruas, especialmente: Palermon Saraiva, Adroaldo Mesquita da Costa, Castelo Branco, José Martins Bizarro, Carlos L. Voges, Eugênio Precht, Assis Brasil, Mário Saraiva, Américo J. Quadros, Cônego Tostes, Cléber Mércio Pereira, Viela 310, Horácio Xisto Junqueira, Léo Wienandts, Roberto C. Conceição, Arthur Schenck, Emílio Labres, José Porfírio da Costa, Waldomiro Mércio Pereira, Av. 20 de Setembro, Pedro K. Renner, João Goulart, Manuel Luiz Capelão, Clementina Lautert Capelão, Manoel Otávio Rosa, Ceci Leite Costa, José Farias Filho, Hugo T. Kern, Miguel Tostes, Mário Rodrigues de Freitas, Vicente Labres, Baden Powell e Viela 191, Riachuelo, Fábio Haussen Pereira, Israel Bizarro, Otto Henztse, Sadi de Almeida Castro, Alberto Lengler, Sérgio Dutra Bastos, Lucinda Capelão, Edu Renner, Diogo Vilanova, Amaro R. Pereira, Manoel L. Martins, Euclides da Cunha, João Oliveira, Viela 181, Viela 182, Viela 183, Viela 184, Rodolfo R. Barcelos, Rubens Felipe de Souza, Antenor de Souza Rosa, Pedro Conceição, Viela 395 e Borges de Medeiros e Antônio Maria da Silva.

Recursos: Próprios e Estado

07.08 - Meta: Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros

Objetivo: Visa melhorar a qualidade das vias públicas e conseqüentemente facilitar o fluxo de veículos, tanto na zona urbana, quanto na rural, especialmente a ponte sobre o Arroio Santa Cruz, Arroio do Potreiro e Arroio Capivara. A construção de bueiros objetiva melhorar o escoamento das águas das chuvas e evitar alagamentos, e os desgastes das vias públicas já beneficiadas. Erguer a ponte do Arroio Tinguité, na localidade de Caramujo.

Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

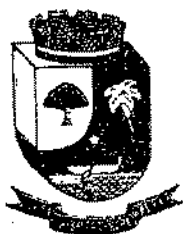
Estado do Rio Grande do Sul

- 07.09 - Meta: Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública
Objetivo: Iluminar ruas, rodovias e praças. Dotar residências de energia, aumentando a segurança da população e melhorando a qualidade de vida.
Recursos: Próprios
- 07.10 - Meta: Melhoria do Camping Municipal
Objetivo: Proporcionar as pessoas que fazem uso desta área, mais lazer, maior segurança, melhor apresentação estética e infra-estrutura adequada ao atendimento de qualidade.
Recursos: Próprios
- 07.11 - Meta: Melhoria das calçadas
Objetivo: Promover mais segurança aos pedestres que circulam em nosso município, evitando que aconteçam danos a sua saúde, devido a possíveis quedas, efetuado pelo mau estado de conservação das calçadas. Realizar a conservação e melhorias nas calçadas da Av. Getúlio Vargas.
Recursos: Próprios
- 07.12 - Meta: Buscar a atenção do Estado para a importância da pavimentação asfáltica entre a Rodovia Maurício Cardoso e a Estrada da Produção (BR 386)
Objetivo: Proporcionar uma maior integração entre os municípios do Vale do Taquari, além de promover o escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola.
- 07.13 - Meta: Paisagismo e urbanização
Objetivo: Construção, manutenção, melhorias e arborização de praças, jardins e logradouros públicos, objetivando ampliar as áreas de lazer já existentes no Município, além de criar novos espaços que atendam a essa finalidade. Urbanizar a lateral da Av. Getúlio Vargas.
Recursos: Próprios
- 07.14 - Meta: Eletrificação rural
Objetivo: Promover a extensão de rede elétrica às áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida de nossa população.
Recursos: Próprios
- 07.15 - Meta: Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Adquirir veículo e equipamento para montar serviço de proteção à incêndios, torna-se necessidade vital, pois é grande desejo da população taquariense.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 07.16 - Meta:** Construir e equipar prédio da Sub-Prefeitura do 1º Distrito de Amoras
- Objetivo:** Dotar a Sub-Prefeitura do 1º Distrito de Amoras de prédio com instalações necessárias, para o bom desempenho das atividades inerentes aos trabalhos realizados nas melhorias daquela localidade.
- Recursos:** Próprios
- 07.17 - Meta:** Construção de moradias às famílias carentes de baixa renda
- Objetivo:** Construir casas populares, visando atender famílias de baixa renda, auxiliando também com material na reforma das obras das casas já existentes.
- Recursos:** Próprios e União
- 07.18 - Meta:** Construção de rede de esgoto
- Objetivo:** Promover o saneamento básico dos bairros e centro da cidade
- Recursos:** Próprios e Estado
- 07.19 - Meta:** Locar e adquirir veículos de serviço de coleta de lixo doméstico
- Objetivo:** Locar e adquirir veículos, serviços, equipamentos e materiais para que se instale no município, Usina de Reciclagem de Lixo, eliminando assim, os problemas existentes na limpeza da cidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- Recursos:** Próprios
- 07.20 - Meta:** Reestruturação e recuperação do Porto de Taquari
- Objetivo:** Reestruturar e recuperar o Porto de Taquari, é reinvestir nos recursos hídricos, que nos proporciona o rico Rio Taquari, reativando assim o transporte hidroviário, ocasionando no barateamento dos transportes e ativação de intercâmbio turístico com as diversas regiões.
- Recursos:** Próprios e Convênios com Estado e União
- 07.21 - Meta:** Ampliação ou conclusão de Associações de Bairro
- Objetivo:** Auxiliar as Associações de Bairros regularmente organizadas, nas obras de ampliação ou conclusão de suas instalações, especialmente no Bairro Caieira.
- Recursos:** Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07.22 – Meta: Desapropriação de área de terras para instalação da Associação de Moradores do Bairro Coqueiros e Associação Atlética Avenida
Objetivo: Visa dar condições à Associação de Moradores do Bairro Coqueiros, bem como a Associação Atlética daquele Bairro, para a construção de suas sedes.
Recursos: Próprios

ANEXO VII

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

08.01 – Meta: Manutenção dos serviços de saúde e meio ambiente
Objetivo: Manter esses serviços de vital importância para a população e principalmente suprir as carências que temos, determinando uma visão bem mais apurada do problema, pois a prevenção de doenças é meta prioritária, tanto na assistência médica, como social e no que diz respeito a prevenção de ambiente.

Recursos: Próprios

08.02 – Meta: Aquisição de aparelho de ecografia
Objetivo: Dotar a Unidade de Saúde local, deste aparelho, para detectar com mais facilidade e gratuitamente as enfermidades de nossa população carente, pois, na iniciativa privada, os custos destes exames são muito elevados.

Recursos: Próprios

08.03 – Meta: Convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias
Objetivo: Manter, aumentar e melhorar a assistência médica e sanitária à população em Convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias. Este objetivo é de vital importância, e cada vez mais necessário, porque a população carente aumenta constantemente, e é nossa obrigação prevenir a saúde dos munícipes.

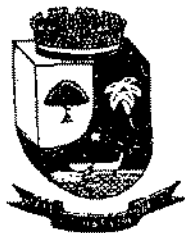
Recursos: Próprios

08.04 – Meta: Assistência à criança, à gestante e ao idoso
Objetivo: Promover a assistência à criança desnutrida, ao idoso e à gestante de alto risco, através de ação direta, observando as normas do SISVAN.

Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 08.05 – Meta: Prevenção do Câncer
Objetivo: Prevenir e diagnosticar precocemente o câncer de colo uterino, através de medidas de controle (coleta e exame de material ginecológico) em parceria com laboratórios locais e com o Estado.
Recursos: Próprios e Estado
- 08.06 – Meta: Prevenção de doenças odontológicas
Objetivo: Prevenir e reduzir doenças odontológicas, através de programas de educação e higiene bucal, nas creches e escolas e dando atendimento básico aos casos de necessidade.
Recursos: Próprios
- 08.07 – Meta: Vigilância Sanitária
Objetivo: Evitar a contaminação da população por alimentos, fiscalizar estabelecimentos comerciais do ramo, que não cumpriram com as normas de higiene, através da vigilância sanitária que realizará vistorias periódicas.
Recursos: Próprios
- 08.08 – Meta: Programa de Prevenção
Objetivo: Buscar junto a comunidade, casos de doenças de notificação compulsória e implementar programa de prevenção e cuidados para evitar a disseminação de doenças através da vigilância epidemiológica ativa e participativa junto aos médicos.
Recursos: Próprios
- 08.09 – Meta: Recursos materiais e humanos
Objetivo: Equipar e manter adequadamente com recursos materiais e humanos, os postos de saúde junto às comunidade, prestando atendimento médico e serviço de enfermagem à população.
Recursos: Próprios
- 08.10 – Meta: Atendimento à deficientes mentais e dependentes químicos
Objetivo: Criar espaço para atendimento diário e permanente às pessoas portadoras de doenças mentais e dependentes químicos, proporcionando atividades de ocupação e integração à sociedade.
Recursos: Próprios e Estado
- 08.11 – Meta: Intensificação da vacinação infantil
Objetivo: Intensificar a vacinação infantil, conforme calendário da SSMA, a fim de atingir um maior índice de crianças imunizadas, evitando com isso doenças em condições de prevenção.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Recursos: Próprios e União
- 08.12 – Meta: Aquisição de ônibus com Unidade Volante e Gabinete Odontológico e Ginecológico
Objetivo: Atender a comunidade rural do município.
Recursos: Próprios e Estado
- 08.13 – Meta: Aquisição de ambulância
Objetivo: Para atender e suprir as necessidades emergenciais da saúde.
Recursos: Próprios e Estado
- 08.14 – Meta: Ampliação e melhorias dos cemitérios municipais
Objetivo: Aquisição de área adjacente ao Cemitério Municipal para ampliação e construção de gavetas junto ao mesmo.
Recursos: Próprios
- 08.15 – Meta: Instalação de Rede de Esgoto Cloacal e Estação de Tratamento de Resíduos no Município
Objetivo: Promoção do saneamento básico do município, visando a despoluição do Rio Taquari e arroios adjacentes.
Recursos: Próprios e Estado
- 08.16 – Meta: Reestruturação do aterro sanitário incluindo a compra de terrenos
Objetivo: Reestruturar o aterro sanitário no lixão do município, atendendo uma necessidade permanente, assim sendo, colaborando para a segurança do meio ambiente.
Recursos: Próprios
- 08.17 – Meta: Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Objetivo: Dotar o Departamento de Meio Ambiente com uma atividade específica para atender toda a manutenção e expandir comunitariamente suas funções.
Celebrar e manter Convênios com a União, Estado, FEPAM, FAMURS, Universidades, visando atender a legislação vigente e colocar serviços à disposição da comunidade.
Manter Convênio com a AMVAT e UNIVATES para assistência e confecção de laudos técnicos para autorizar atividades industriais, comerciais, prestação de serviços e loteamentos.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado e União

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08.18 – Meta: Construção, ampliação de Posto de Saúde
Objetivo: Visa construir postos de saúde no Município, especialmente na localidade de Fazenda Pereira, e outros, bem como realizar a ampliação e melhorias dos já existentes.
Recursos: Próprios e Estado

ANEXO VIII

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

09.01 – Meta: Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
Objetivo: Desenvolver ações visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos, visando atendimento qualificado à população taquariense.
Recursos: Próprios

09.02 – Meta: Informatização da Secretaria
Objetivo: Com a aquisição de computadores a Secretaria terá condições de formar o seu banco de dados possibilitando informações rápidas sobre situações nas áreas econômica, social e turística.
Recursos: Próprios

09.03 – Meta: Qualificação de mão-de-obra
Objetivo: Firmar convênios com o SENAI, SENAC e Governo do Estado, para possibilitar a obtenção de cursos profissionalizantes que venham a qualificar a mão-de-obra taquariense, especialmente nos ramos de atividades mais desenvolvidos no Município e região.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado

09.04 – Meta: Programa de Fomento à Produção Industrial através de concessões, estímulos e patrocínios em exposições e feiras
Objetivo: Fomentar, aperfeiçoar e modernizar a produção industrial taquariense, concedendo incentivos e patrocinando a participação de nossas indústrias em exposições e feiras dentro e fora do Município.
Recursos: Próprios

09.05 – Meta: Locação e aquisição de prédios industriais e áreas de terras

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Atrair novas indústrias para o Município que se comprometam com a geração mínima de 10 (dez) empregos diretos de acordo com a Lei. Os prédios e outros incentivos servirão para trazer novos investimentos na área industrial, diversificando o nosso parque industrial e gerando novos postos de trabalho para nossa população.
- Recursos:** Próprios
- 9.6 – Meta:** Programa de Incentivo ao Turismo de Taquari
- Objetivo:** Planejar e divulgar as atrações turísticas de nosso Município nas áreas naturais, arquitetônicas, culturais, religiosas e de eventos em geral. Taquari possui um grande potencial turístico que precisa ser conhecido no Estado e País e melhor aproveitado economicamente por nossa comunidade.
- Recursos:** Próprios

ANEXO IX

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- 10.01 – Meta:** Aquisição de equipamentos e material permanente
- Objetivo:** Equipar a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho, tornando suas atividades eficazes, nas ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação dos resultados dos projetos.
- Recursos:** Adquirir computador e impressora.
Próprios
- 10.02 – Meta:** Elaboração e execução do Plano Diretor do Perímetro Urbano da cidade
- Objetivo:** Elaborar e executar o Plano Diretor do Município, é necessidade urgente, pois hoje, as verbas estaduais, federais e internacionais vinculam a sua aprovação ao ordenamento do mesmo.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 10.03 – Meta:** Elaboração e execução do Censo Econômico Municipal
- Objetivo:** Executar o Censo Municipal é dotar os órgãos públicos de todas as informações possíveis e necessárias para um bom desempenho administrativo.
- Recursos:** Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.04 – Meta: Criação do Centro de Qualificação Profissional
Objetivo: Dotar o Município de Centro de Qualificação Profissional, é fazer com que nossa Comunidade, torne-se qualificada para entrar no concorrente mercado de trabalho, dando preferência à área técnica: encanadores industriais, soldadores, mecânico-montador, eletricitistas de força e controle, desenhista-mecânico, etc..
Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 10.05 – Meta: Convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Secretaria de Recursos Hídricos e da Amazônia Legal
Objetivo: Desenvolver ações que visam a conscientização e materialização de um desenvolvimento sustentável para o nosso meio ambiente.
Recursos: Próprios e Convênios com União
- 10.06 – Meta: Convênio com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul
Objetivo: Eventos culturais em geral.
Recursos: Próprios e Estado
- 10.07 – Meta: Cadastramento de terrenos e regularização de loteamentos
Objetivo: Atualizar cadastro, com levantamento e assistência técnica, visando a regularização de loteamentos, e proporcionando o título de propriedade para centenas de famílias, que mantem somente a posse de imóveis.
Recursos: Próprios

ANEXO X

11.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

- 11.01 – Meta: Assistência Social Geral
Objetivo: Dar apoio a entidades conveniadas.
Recursos: Próprios
- 11.02 – Meta: Contribuições previdenciárias, encargos com inativos e pensionistas
Objetivo: Dar cobertura as despesas com encargos sociais de servidores municipais, com inativos e pensionistas.
Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

11.03 – Meta:	Sentenças judiciais
Objetivo:	Dar cobertura as despesas com precatórios trabalhistas.
Recursos:	Próprios
11.04 – Meta:	Contribuição ao PASEP
Objetivo:	Atender as despesas com a formação de patrimônio do servidor público.
Recursos:	Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



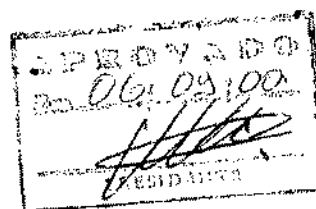
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.564/00:

Emenda nº 1:

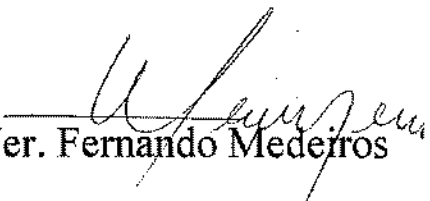


Acrescenta-se no Anexo VI, item 07.07, o que segue:

“07.07 -

Objetivo -, Marcírio
Gonçalves Capelão”.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2000.


Ver. Fernando Medeiros



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal direta e indireta, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes de que trata esta Lei, as prioridades e metas constantes dos Anexos.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes dos Anexos desta Lei, serão elaboradas propostas orçamentárias para 2001, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa da anulação de dotações destinadas à investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Para elaboração da proposta orçamentária para 2001, deve-se, ainda, obedecer o disposto na Lei nº 1.498/94.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas do orçamento da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município e empresas dependentes, serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação vigente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Deverá ser elaborado e publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) Demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) Transferência de auxílios e subvenções.

§ 5º - Para efeito do § 3º, Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$1.000,00 (um mil reais) realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 6º - Ao final de cada semestre o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 5º - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de julho de 2000 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGPM (F.G.V.), no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2000.

Art. 6º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da Legislação vigente, que regula cada tributo de competência do Município ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - adequação da Legislação Tributária Municipal, as eventuais modificações da Legislatura Federal ;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa;

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos Projetos de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de Créditos Suplementares ;

II - para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao Projeto, nos termos da Legislação vigente ;

III - para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10 - Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da Legislação vigente ;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens mediante autorização legislação específica.

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal à qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida Lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de Programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de Programas Informativos, Educativos e Culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que, concerne a saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os serviços para um melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos, visando os custos e o aumento da produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V - o poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 16 – O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade Descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas minorias de cálculo.

Art. 18 – No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate a evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 19 – No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 046/2000

Taquari, 31 de julho de 2000.

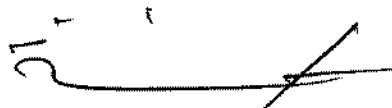
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano 2001.

O presente trata das prioridades levantadas por cada Secretaria do Município, em conformidade com o Plano Plurianual.

Com a aprovação da referida Lei, a próxima Administração Municipal possuirá subsídios para agir nos diversos setores que congregam o Município.

Atenciosamente,



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente Câmara Municipal
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

- 01.01 - Meta: Manutenção dos serviços das atividades legislativas
Objetivo: Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Taquari, para o bom desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo e de administração de seus serviços. Oferecer aos servidores, plano de assistência médica, hospitalar e odontológica.
Recursos: Próprios
- 01.02 - Meta: Recuperação e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Taquari
Objetivo: Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal de Taquari, melhorando assim as condições de atendimento à população e aos vereadores.
Recursos: Próprios
- 01.03 - Meta: Manutenção e melhoria das instalações, mobiliário e material permanente
Objetivo: Manter e ampliar, melhorando assim, as condições das instalações, do mobiliário e material permanente da Câmara Municipal, contribuindo para o bom funcionamento da Casa.
Recursos: Próprios

ANEXO I

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

- 02.01 - Meta: Manutenção dos Serviços de Gabinete e Assessoramento
Objetivo: Oferecer aos recursos humanos que estão lotados no Setor de gabinete, cursos de especialização na área de atendimento ao público, política administrativa, redação, digitação e outros que venham a beneficiar não só ao servidor, mas também a comunidade em geral.
Recursos: Próprios
- 02.02 - Meta: Aquisição de equipamentos e material permanente

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Objetivo: Equipar a Secretaria Geral do Gabinete e os Setores de Assessoramento de equipamentos de trabalho, para que possam desenvolver junto à Comunidade um serviço mais rápido e eficiente. Em especial a aquisição de computadores e impressoras.

Recursos: Próprios

02.03 - Meta: Conservação e manutenção de prédios da municipalidade

Objetivo: Manter em perfeitas condições de uso as dependências dos prédios utilizados pela municipalidade, reformando e pintando quando necessário. Nunca colocar em risco o servidor que ali desenvolve suas funções. Buscar condições para continuar as obras do Centro Administrativo.

Recursos: Próprios

02.04 - Meta: Informar a Imprensa local das ações do Prefeito

Objetivo: Manter a Imprensa local sempre informada das ações que ocorrem no Município, bem como remeter à ela, os Decretos e Leis que venham a ser promulgados pelo Executivo e Legislativo Municipal.

Recursos: Próprios

02.05 - Meta: Dotar de condições materiais e de recursos financeiros e humanos o Departamento de Assistência Social.

Objetivo: Manter recursos humanos, como (Assistente Social e outros), bem como recursos para atendimento da população desprovida ou atingida por calamidades (incêndios, enchentes, vendavais, fome, etc).

Manter com recursos financeiros e humanos o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhados pelo Ministério Público, Conselho Tutelar ou Entidades.

Recursos: Próprios

02.06 - Meta: Manter convênios com a União, Estado, organizações, entidades, asilos, fundações e outros

Objetivo: Assistir, manter ou auxiliar o atendimento de crianças, adolescentes e idosos abandonados ou em situação de pobreza.

Manter com recursos financeiros e humanos, o atendimento de crianças em creches do Município ou de entidades conveniadas.

Recursos: Próprios e Convênios com Estado e União

02.07 - Meta: Aquisição de área para enfrentamento de problemas habitacionais de moradores em área de risco

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Objetivo: Solucionar carências de habitação de famílias moradores em área de risco atingidas por situação de calamidade, ou em estado de miserabilidade e abandono.

Recursos: Próprios e Convênios com Estado e União

02.01.00 - DEPARTAMENTO JURÍDICO

02.01.01 - Meta: Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico

Objetivo: Desenvolver ações, visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos, em vista dos objetivos da Administração Municipal.

Recursos: Próprios

02.01.02 - Meta: Atendimento ao PROCON

Objetivo: Dar assistência administrativa e jurídica aos consumidores correspondentes-

Recursos: Próprios

dentes a contratos de compra e venda relacionados com o comércio.

ANEXO II

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

03.01 - Meta: Manutenção dos serviços de pessoal e assessoramento

Objetivo: Ações desenvolvidas visando adequação dos recursos humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos Secretários.

Recursos: Próprios

03.02 - Meta: Programa de Organização Funcional e Treinamento de Pessoal

Objetivo: Este Programa visa dotar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos de condições plenas de funcionamento e de pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

treinado para melhor atender nossos servidores e a população em geral.

Recursos: Próprios

03.03 - Meta: Implementar Sistema de Informática, Centro de Processamento de Dados (CPD), ligando as Secretarias ao Gabinete do Prefeito

Objetivo: Dotar a Prefeitura Municipal de Taquari de Centro de Processamento de Dados (CPD), e fazer com que entremos definitivamente na era da informática, obtendo com isto, a rapidez das informações solicitadas por nossos servidores e a população em geral.

Recursos: Próprios

03.04 - Meta: Dotar a Secretaria da Administração e Recursos Humanos de relógio-ponto informatizado

Objetivo: Controle com maior precisão sobre a carga horária à ser cumprida pelos servidores.

Recursos: Próprios

ANEXO III

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04.01 - Meta: Manutenção da integração com a EMATER e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Objetivo: Desenvolver ações visando adequar os recursos humanos aos materiais, financeiros e técnicos, adequando as necessidades do Município com as tecnologias disponíveis.

Recursos: Convênios com o Estado

04.02 - Meta: Orientação, assistência técnica e financeira, captação de recursos e projetos para com as culturas anuais (arroz irrigado, feijão, mandioca, melancia, milho, soja e sorgo)

Objetivo: Incremento da análise do solo, correção do solo com calcário, adubação orgânica e química, plantio de sementes híbridas, varietais, fiscalizadas e/ou selecionadas. Projetos para captação de recursos e comercialização dos produtos. Promover e ministrar cursos: Projeto Capacitação Rural, em Convênio com o SEBRAE, FARSUL/SENAR-RS, nestas culturas, visando a melhoria e o aumento da produção. Intermediar projeto troca-troca, ou convênio, junto ao IRGA.

Recursos: Próprios e Estado

04.03 - Meta: Incentivo à fumicultura

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Objetivo: Apoio aos fumicultores na construção de novas estufas que desejarem participar do Projeto Fumo, auxiliando na terraplanagem do local para a construção destas.

Recursos: Próprios

04.04 - Meta: Incentivo à fruticultura

Objetivo: Implantação de novos pomares com orientação técnica, visando a aplicação de novas tecnologias.

Recuperação dos pomares existentes.

Organização dos pequenos fruticultores a fim de obterem melhores condições na comercialização da sua produção.

Firmar convênio com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária via CANECC, para reacender a campanha do controle do cancro cítrico em nosso Município, visando a sua erradicação.

Criar condições de trabalho visando o controle do minador dos cítrus e o controle da pinta preta.

Recursos: Próprios e Convênios com Estado e União

04.05 - Meta: Incentivo à apicultura

Objetivo: Promover cursos profissionalizantes aos apicultores.

Promover a produção e comercialização do mel.

Promover o cadastramento de todos os apicultores, incentivando, inclusive a criação de associações.

Recursos: Próprios

04.06 - Meta: Incentivo à horticultura

Objetivo: Promover a organização dos produtores, da produção e da comercialização dos hortigranjeiros.

Incentivar a implantação de hortas comunitárias, escolares e domésticas em conjunto com a SMEC.

Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para financiamento de estufas e equipamentos de irrigação, no Programa Troca-Troca Municipal.

Reorganizar a Feira do Produtor Rural junto à comunidade taquariense.

Recursos: Próprios

04.07 - Meta: Incentivo à silvicultura

Objetivo: Orientação e assistência técnica aos plantadores de florestas de acácia negra e eucalipto, visando a obtenção de florestas homogêneas e altamente produtivas.

Organizar e promover um novo Encontro Estadual de Reflorestamento em Pequenas e Médias Propriedades Rurais.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Organizar os plantadores de acácia e eucalipto em forma de Associação, visando a União dos Silvicultores, a fim de defender os seus interesses.

Recursos: Produção de mudas de qualidade e capacitação de viveiristas.
Próprios e Convênios com Estado

04.08 - Meta: Incentivo à piscicultura

Objetivo: Orientar e assistir aos produtores que aderirem a esta atividade, desde a construção de açudes e condução do criatório e comercialização da produção.
Promover e realizar Feiras de Peixe Vivo junto à comunidade taquariense.

Recursos: Próprios

04.09 - Meta: Incentivo à mecanização agrícola

Objetivo: Organizar o Setor de Máquinas Agrícolas do Município, visando a prestação de serviços junto aos pequenos e médios produtores rurais. Orientação aos produtores na construção de açudes, com projetos técnicos de viabilidade econômica.
Drenagem e esgoto nas pequenas propriedades rurais com projetos técnicos de viabilidade econômica.
Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para o incentivo aos projetos de desenvolvimento do Município, no financiamento de máquinas para plantio direto de tração animal aos pequenos agricultores no Programa Troca-Troca Municipal, com até 50 (cinquenta) hectares.

Recursos: Próprios

04.10 - Meta: Instituir a análise de solos

Objetivo: Incentivar a aquisição do calcário, bem como a sua aplicação na recuperação do solo e o uso correto dos insumos, visando o aumento da produção e da produtividade.
Disponibilizar recursos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para o incentivo aos projetos de desenvolvimento do Município, no financiamento de máquinas para plantio direto de tração animal aos pequenos agricultores no Programa Troca-Troca Municipal.

Subsidiar dentro do possível aos micro e pequenos produtores rurais, a análise de solos e o frete do calcário, sem custo para o produtor.

Recursos: Próprios e Convênios com Estado

04.11 - Meta: Nota Fiscal do Produtor

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Tornar obrigatória a apresentação deste documento aos produtores que solicitarem qualquer tipo de serviços ao Município.
Criar meios de incentivo aos produtores rurais para que emitam Nota Fiscal de Produtor, em toda e qualquer transação que for realizada na propriedade, premiando aos produtores que emitirem este documento. Ex.: A cada R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em Notas Fiscais de Produtor, vale 01 saco de adubo na troca desta Nota, até o limite de 30 sacos por produtor/ano.
- Recursos:** Próprios
- 04.12 - Meta:** Feira do Produtor
Objetivo: Reativar e tornar atuante, permanente a Feira do Produtor junto à comunidade taquariense.
Localizá-la em lugar definitivo e bem acessível aos consumidores, bem como definir os melhores dias da semana para a realização da mesma.
Ampliar a atuação da Feira, levando-a até os bairros de nossa cidade em parceria com as Associações de Bairro.
- Recursos:** Próprios
- 04.13 - Meta:** Pecuária de corte
Objetivo: Orientação e assistência técnica, visando a melhoria na alimentação dos ruminantes, mediante a introdução da recuperação dos solos via calagem, serviço de limpeza dos campos, através das roçadas.
Implantação de pastagens cultivadas de inverno (aveia e azevém), com adubação no plantio, e de verão (milheto, etc...), com adubação no plantio.
- Recursos:** Próprios
- 04.14 - Meta:** Pecuária de leite
Objetivo: Organizar os produtores de leite do Município, a fim de melhorarem o desempenho da propriedade.
Introduzir matrizes leiteiras de boa qualidade, visando o aumento da produção de leite.
Introduzir junto aos produtores de leite do Município, mini-pasteurizadoras e embaladoras de leite, para comercialização do produto integral junto a comunidade taquariense e com isto teremos maior valor agregado.
Buscar melhorias na alimentação.
- Recursos:** Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 04.15 - Meta: Telefonia rural
Objetivo: Organizar as comunidades rurais em Associações, para juntas, pleitearem a Telefonia Celular Rural.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 04.16 - Meta: Abastecimento de água
Objetivo: Organizar as comunidades rurais em Associações para juntas, pleitearem um melhor abastecimento de água e perfuração de poços artesianos nas localidades onde não seja possível a instalação de rede de água da Corsan.
Orientar os produtores quanto a importância das águas de fontes, introduzindo o Sistema de Fonte Drenada com proteção das vertentes e sua canalização e condução até as residências, com análise da viabilidade de utilização, sem custo para o produtor.
Recursos: Próprios e Estado
- 04.17 - Meta: Crédito Rural
Objetivo: Organizar e orientar os produtores, a fim de se enquadrarem nas normas deste Programa, e encaminhá-los aos financiamentos agrícolas, tanto de custeio como de investimento, elaborando os respectivos planos ou projetos de financiamentos.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 04.18 - Meta: Organização rural
Objetivo: Organizar novas Associações de Produtores e Moradores das Comunidades Rurais, bem como reativar as Associações já existentes.
Promover reuniões com debates sobre as necessidades do meio rural.
Promover e ministrar Cursos Profissionalizantes de Capacitação de mão-de-obra rural, tanto masculina como feminina e dos jovens.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 04.19 - Meta: Incra
Objetivo: Atualização dos cadastros dos produtores rurais em falta com o cadastramento.
Fazer as correções das pendências cadastrais junto ao Órgão competente.
Emissão de novos cadastros junto ao Incra.
Distribuição e entrega dos Certificados de Cadastro do Imóvel Rural aos proprietários.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cadastramento dos Imóveis Rurais em atraso nos exercícios anteriores.

Cadastramento dos Imóveis Rurais exercício de 1999, a partir de setembro, que também deverá ser feito através de visitas aos produtores.

Recursos: Próprios

04.20 - Meta: Estruturar a Secretaria

Objetivo: Adquirir veículo e também equipamentos para informatizar a Secretaria.

Recursos: Próprios

04.21 - Meta: Patrulha Agrícola

Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para um melhor atendimento ao nosso produtor rural.

Recursos: Próprios e Estado

04.22 - Meta: Incentivo a inseminação artificial

Objetivo: Incentivar a inseminação artificial em bovinos e suínos para melhorar a qualidade zootécnica do nosso rebanho.

Recursos: Próprios e Estado

04.23 - Meta: Sistematização dos solos para a cultura do arroz irrigado

Objetivo: Incentivo a todos os orizicultores do município que queiram sistematizar os solos a fim de introduzir o plantio do arroz pré-germinado ou convencional, através de serviços de retro-escavadeira na abertura de condutos, valos e drenos para a irrigação/drenagem tornando a atividade altamente produtiva, com a introdução do arroz pré-germinado, teremos condições de duplicar a produtividade atual, que é de 4.000 Kg/ha para 8.000 Kg/ha. Promover reuniões com grupos interessados no plantio de arroz, sem discriminação do tipo ou forma de plantio.

Recursos: Próprios

04.24 - Meta: Eletrificação Rural

Objetivo: Continuação do trabalho de divulgação e execução deste Projeto. Promover reuniões com os grupos interessados na eletrificação das suas propriedades onde será discutido as condições de financiamento e como proceder para obtê-lo.

Recursos: Próprios

04.25 - Meta: RS 2000

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 05.01 - Meta: Manutenção dos serviços da Secretaria e treinamento de pessoal
Objetivo: Executar a política econômica e financeira do Município.
Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos.
Controlar e executar o orçamento, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as Leis Fiscais e todas as atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação municipal.
Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores.
Recursos: Próprios
- 05.02 - Meta: Aquisição de equipamentos e material permanente
Objetivo: Equipar a Secretaria com equipamentos adequados e modernos ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhorar atender aos contribuintes.
Recursos: Próprios
- 05.03 - Meta: Amortização da dívida fundada
Objetivo: Tem como objetivo o pagamento das dívidas contratadas.
Recursos: Próprios
- 05.04 - Meta: Aquisição e manutenção de veículos que estão à serviço desta Secretaria
Objetivo: Compra e manutenção dos veículos à serviço da Fazenda, vindo a suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria, ou seja, Departamento de Cadastro, Fiscalização, etc.
Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 06.01 - Meta: Elaboração do Regimento das Escolas Municipais
Objetivo: Elaborar o Regimento das Escolas Municipais de acordo com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96 e com a realidade local.
Recursos: Próprios
- 06.02 - Meta: Manutenção dos serviços de pessoal e assessoramento
Objetivo: Ações desenvolvidas, visando adequação dos recursos humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela Secretaria.
Recursos: Próprios
- 06.03 - Meta: Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares
Objetivo: Recuperar os prédios da rede de ensino municipal que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula de 06 (seis) prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental. Dotar de instalações sanitárias as unidades da rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 06.04 - Meta: Construção de prédio para o funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental no Rincão São José, Rua Campo Romero
Objetivo: Construir uma Escola na localidade de Rincão São José com a finalidade de atender a clientela da localidade.
Recursos: Próprios
- 06.05 - Meta: Manutenção e ampliação da rede hidráulica e elétrica das Escolas Municipais
Objetivo: Manter e ampliar, quando necessário, a rede hidráulica e elétrica das Escolas Municipais
Recursos: Próprios
- 06.06 - Meta: Aquisição de mobiliário e equipamentos
Objetivo: Adquirir conjuntos de classes escolares, armários, birôs, balcões com pia, cadeiras estofadas, máquinas de datilografar, mimeógrafos, máquinas de xerox, retroprojetores, televisores, vídeo cassetes, arquivos de aço, estantes para bibliotecas, mesas para computador,

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Recursos: equipamentos para laboratório (microscópios, tubos de ensaio, balança e outros).
Próprios
- 06.07 – Meta: Aquisição de terreno para ampliação de Escolas Municipais
Objetivo: Adquirir terrenos para ampliar as Escolas Municipais, atendendo a clientela.
Recursos: Próprios e Estado
- 06.08 - Meta: Criação de novas séries na Rede Municipal
Objetivo: Criar novas séries na Rede Municipal, para atender a demanda existente.
Recursos: Próprios
- 06.09 – Meta: Ampliar a oferta de turmas na Educação de Jovens e Adultos, Ciclos Inicial e Final
Objetivo: Ampliar a Educação de Jovens e Adultos, Ciclos Inicial e Final, nas Escolas Municipais sendo uma necessidade da maior importância, tendo em vista, a erradicação do analfabetismo, fortalecendo a política pública.
Recursos: Próprios
- 06.10 - Meta: Adequação ao Regimento da Matrícula por Disciplina ou Dependência
Objetivo: Adequar ao Regimento das Escolas Municipais, a matrícula por disciplina e dependência.
Recursos: Próprios
- 06.11 - Meta: Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão.
Objetivo: Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre Executivo, Legislativo e comunidade escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para um bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o a nova Lei de Diretrizes e Bases. Encaminhar Projeto de Lei, criando quadro de funcionários por escolas, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros.
Reestruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.
Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 06.12 - Meta: Informatização da Rede Escolar Municipal
Objetivo: Informatizar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, bem como a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando à disposição monitores para ministração de cursos de treinamento aos educandos.
Recursos: Próprios
- 06.13 - Meta: Promoção de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento
Objetivo: Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento aos professores municipais que atuam na rede municipal em diferentes áreas de ensino.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 06.14 - Meta: Programa de hortas escolares e suplementação da merenda escolar
Objetivo: Desenvolver com a comunidade escolar, programa de implantação de hortas escolares, suplementando a merenda com nutrientes de alta qualidade, e ao mesmo tempo ensinando ao alunado esse serviço essencial para uma boa alimentação.
Recursos: Próprios
- 06.15 - Meta: Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas
Objetivo: Oferecer a comunidade escolar a oportunidade de desenvolver a parte física e social da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade de unir alunos, pais e professores.
Recursos: Próprios
- 06.16 - Meta: Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino Fundamental
Objetivo: Fornecer vale-transporte aos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, conforme Legislação vigente.
Recursos: Próprios
- 06.17 - Meta: Criação do Centro Municipal de Atendimento
Objetivo: Criar Centro Municipal de Atendimento ao educando para atender aos alunos que necessitem de acompanhamento especial de profissionais como: Psicopedagogo, Psicólogo, Sociólogo, Fonoaudiólogo e outros de acordo com a necessidade.
Recursos: Próprios
- 06.18 - Meta: Reestruturação do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Reestruturar o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional, descentralizando o atendimento, e dando uma visão organizacional, fazendo com que este atue junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Prefeitura Municipal, oportunizando alunos e professores de usufruírem dos materiais didáticos-pedagógicos existentes no NADPI.
- Recursos:** Próprios
- 06.19 – Meta:** Manutenção do Núcleo de Apoio Didático – Pedagógico e Instrucional
- Objetivo:** Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Núcleo de Apoio Didático – Pedagógico e Instrucional, descentralizando o atendimento, dando outra visão organizacional.
- Recursos:** Próprios
- 06.20 - Meta:** Apoio as Escolas Conveniadas (Escola Especial São Rafael, Escola Particular de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, Escola Cenecista São José, Escola Particular Barreto Viana e outros
- Objetivo:** Firmar convênios com as Escolas a fim de provê-las de recursos humanos e outros que se fizerem necessários.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.21 - Meta:** Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil
- Objetivo:** Construir Escolas Municipais de Educação Infantil nos Bairros que concentram o maior número de crianças cujo os pais trabalham fora.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.22 – Meta:** Criação e Estruturação de Escolas Municipais de Educação Infantil
- Objetivo:** Criar e estruturar as Escolas Municipais de Educação Infantil para atender as crianças de 0 a 6 anos, que correspondem a primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.23 - Meta:** Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria
- Objetivo:** Dotar a Secretaria de veículos automotores, melhorando assim o deslocamento do pessoal de apoio e para prestar serviços adequados ao alunado e os professores da rede municipal e estadual, especialmente nos Bairros.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.24 - Meta:** Aquisição de material didático-pedagógico e de limpeza

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Adquirir material didático-pedagógico, material esportivo e de limpeza, para que possamos dotar nossas escolas de condições para implantar o Programa de Educação de Alto Nível.
- Recursos:** Próprios
- 06.25 - Meta:** Reestruturação das Olimpíadas Municipais e dos Jogos Estudantis Taquarienses
- Objetivo:** Reestruturar as Olimpíadas Municipais, descentralizando as etapas e reestruturando os jogos estudantis taquarienses, criando categorias por grau de ensino.
- Recursos:** Próprios
- 06.26 - Meta:** Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Pedagógico para as Escolas Municipais de Educação Infantil
- Objetivo:** Adquirir equipamentos e material permanente para as Escolas Municipais de Educação Infantil, tais como: eletrodomésticos, que se fizerem necessários, mobiliário para direção, salas de aula, refeitório, dormitório (colchões, carrinhos), biblioteca e lavanderia; material administrativo, didático-pedagógico, cadeirões, mesas e cadeiras.
- Recursos:** Próprios
- 06.24 - Meta:** Manutenção da Educação Infantil
- Objetivo:** Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos as Escolas Municipais de Educação Infantil para o bom funcionamento.
- Recursos:** Próprios
- 06.28 - Meta:** Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza
- Objetivo:** Adquirir gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, destinados às Escolas Municipais de Educação Infantil, para garantir a permanência da criança na escola, satisfazendo as suas necessidades básicas, atendendo assim as determinações legais de responsabilidade do Município.
- Recursos:** Próprios
- 06.29 - Meta:** Aquisição de vale-transporte para a Educação Infantil
- Objetivo:** Adquirir vale-transporte, conforme Lei Municipal vigente, para as crianças da Educação Infantil.
- Recursos:** Próprios
- 06.30 - Meta:** Aquisição de veículos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Adquirir veículos para transportar crianças que moram distante da Escola Infantil.
- Recursos:** Próprios
- 06.31 – Meta:** Transporte de alunos da Rede Municipal de Educação Infantil
- Objetivo:** Oferecer condições, através de fornecimento de combustível, manutenção e reposição de peças aos veículos, garantindo assim segurança aos alunos e motoristas, bem como atender a Legislação vigente.
- Recursos:** Próprios
- 06.32 – Meta:** Contratação de veículos para o transporte escolar
- Objetivo:** Contratar veículos, quando necessário, para dar continuidade ao transporte escolar realizado pelos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.33 – Meta:** Municipalização das creches, transformando-as em Escolas Municipais de Educação Infantil
- Objetivo:** Municipalizar creches, tornando-as Escolas Municipais de Educação Infantil, atendendo as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Lei Federal nº 9394/96.
- Recursos:** Próprios
- 06.34 – Meta:** Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Objetivo:** Dotar a Secretaria de veículos para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio e prestar serviços adequados ao nosso alunado e aos professores da rede municipal (carros, vans e ônibus).
- Recursos:** Próprios
- 06.35 – Meta:** Aquisição de Material Básico Didático-Pedagógico e de Limpeza
- Objetivo:** Adquirir material básico didático, pedagógico, material esportivo e de limpeza, para que possamos manter nossas escolas em condições para atender satisfatoriamente a educação no Município.
- Recursos:** Próprios
- 06.36 – Meta:** Apoio às Olimpíadas Municipais e aos Jogos Estudantis Taquarienses
- Objetivo:** Apoiar as Olimpíadas Municipais e os Jogos Estudantis Taquarienses
- Recursos:** Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 06.37 – Meta: Aquisição de livros para as bibliotecas das escolas e de apoio pedagógico nas diversas áreas de ensino
Objetivo: Adquirir livros para as bibliotecas para desenvolver e despertar no educando o gosto pela leitura e de apoio pedagógico, para os professores das Escolas Municipais.
Recursos: Próprios
- 06.38 – Meta: Aquisição de material lúdico-pedagógico
Objetivo: Adquirir material lúdico-pedagógico, para desenvolver no educando as habilidades psicomotoras, cognitivas e as inter-relações.
Recursos: Próprios
- 06.39 – Meta: Aquisição de Pavilhões Cívicos, mastros e suportes para as Escolas
Objetivo: Adquirir os pavilhões nacional, Estadual e Municipal para desenvolver no educando o gosto pelas atividades cívicas.
Recursos: Próprios
- 06.40 – Meta: Subsídios para Cursos, Seminários, Encontros e Palestras
Objetivo: Subsidiar recursos para o aperfeiçoamento da equipe da Secretaria de Educação, extensivo aos professores da Rede Municipal.
Recursos: Próprios
- 06.41 – Meta: Montagem da Feira Municipal de Ciências de Taquari
Objetivo: Montar a Feira Municipal de Ciências, para promover o intercâmbio entre os alunos das escolas da comunidade, oportunizando atividades complementares para o desenvolvimento da capacidade científica dos alunos.
Recursos: Próprios
- 06.42 – Meta: Manutenção do Conselho Municipal de Educação
Objetivo: Dar condições de funcionabilidade ao Conselho Municipal de Educação, dotando-o de recursos humanos, materiais de consumo e outros que se fizerem necessários.
Recursos: Próprios
- 06.43 – Meta: Adequação de espaço físico, aquisição de mobiliário, equipamentos e material permanente
Objetivo: Adequar espaço físico e adquirir mobiliário, equipamentos e material permanente, para possibilitar o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação.
Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 06.44 – Meta: Manutenção do Departamento de Legislação e Normas
Objetivo: Assegurar o funcionamento do Departamento de Legislação e Normas, disponibilizando-lhe recursos humanos, material de consumo e outros que se fizerem necessários.
Recursos: Próprios
- 06.45 – Meta: Aquisição de equipamento e material permanente
Objetivo: Adquirir equipamentos e material permanente para estruturar o Departamento de Legislação e Normas.
Recursos: Próprios
- 06.46 - Meta: Construção de uma sala para montar um auditório
Objetivo: Construir uma sala e equipá-la com móveis e equipamentos para montar um auditório que possibilite a promoção de encontros, reuniões e jornadas pedagógicas.
Recursos: Próprios
- 06.47 - Meta: Aquisição de mapas e globos
Objetivo: Adquirir mapas e globos, dando condições para que possam professores e alunos possam trabalhar a localização no espaço geográfico.
Recursos: Próprios
- 06.48 - Meta: Aquisição de materiais para montagem de laboratórios de matemática nas escolas
Objetivo: Aquisição de materiais pedagógicos para a montagem de laboratórios de matemática nas escolas.
Recursos: Próprios
- 06.49 - Meta: Aquisição de materiais para as oficinas pedagógicas das diversas áreas na SMEC
Objetivo: Adquirir materiais para a realização de oficinas pedagógicas, com a participação dos professores da Rede Escolar Municipal, para que esses tenham mais subsídios para desenvolverem suas atividades.
Recursos: Próprios
- 06.50 - Meta: Aquisição de livros e materiais didáticos, referentes à disciplina de Educação Artística, para as escolas e professores que atuam nessa área, bem como cursos de aperfeiçoamento
Objetivo: Adquirir livros, instrumentos e material didático, para atender as Escolas e professores de Educação Artística em sua prática estética,

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

envolvendo as quatro linguagens: Artes Visuais, Música, Dança e Teatro.

Recursos: Próprios

06.51 – Meta: Desmembramento da Cultura da Secretaria Municipal de Educação e criação da Secretaria Municipal de Cultura

Objetivo: Desmembrar a cultura da Secretaria Municipal de Educação, visando a criação da Secretaria Municipal de Cultura para que, dentro do Orçamento da Prefeitura Municipal de Taquari, haja possibilidade de obtenção de recursos próprios e os benefícios da Lei de Incentivo à Cultura.

Recursos: Próprios

06.01.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

06.01.01 - Meta: Apoio sistemático à Banda Municipal

Objetivo: Equipar sistematicamente a Banda Municipal, possibilitando a boa representação de nosso Município, tanto nos eventos locais ou em outras comunidades, custeando o material à organização e ao funcionamento, bem como o uniforme e as despesas de transporte, quando necessários. Através da Banda Municipal desenvolver nos jovens o gosto pela música, dando assim oportunidade e realização pessoal e profissional.

Recursos: Próprios

06.01.02 - Meta: Incrementação dos Projetos Culturais no Município

Objetivo: Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem as crianças e adolescentes em atividades culturais, formadoras da personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.

Recursos: Próprios

06.01.03 - Meta: Apoio as iniciativas culturais da comunidade

Objetivo: Apoiar e participar das iniciativas culturais da comunidade, tanto cultural como material, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.

Recursos: Próprios

06.01.04 - Meta: Elaboração de calendário de eventos culturais, programando assim as atividades desta área

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Elaboração do calendário anual de eventos culturais do Município através das datas festivas oficiais e das sugeridas pelas entidades culturais, sociais e beneficentes, para que se possa desenvolver um trabalho de alto nível.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.05 - Meta:** Ampliação e incrementação das oficinas de: pintura, teatro, dança, artes plásticas, música, instrumental, canto coral, técnica vocal, artes marciais, danças folclóricas, oficinas alternativas
- Objetivo:** Oferecer em convênio com a Secretaria de Cultura do Estado - SEDAC e outras oficinas alternativas, mantendo com o nosso pessoal próprio as diversas atividades culturais.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.01.06 - Meta:** Participação na imprensa falada, escrita e televisiva da Região
- Objetivo:** Participar na imprensa falada, escrita e televisiva, através de entrevistas, palestras e comentários culturais, bem como, documentários e eventos.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.07 - Meta:** Estabelecimento de Parceria com a Secretaria Municipal de Educação
- Objetivo:** Estabelecer parceria com a Secretaria de Educação, para desenvolver atividades culturais nas Escolas.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.08 - Meta:** Participação nas reuniões mensais, regionais e estaduais do CODIC-AMVAT
- Objetivo:** Participar mensalmente das reuniões estaduais do Conselho dos Dirigentes de Cultura - CODIC, transformando seus resultados em ações no Município e reuniões da AMVAT.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.09 - Meta:** Manter intercâmbio cultural, regional e estadual, participando de seminários, palestras, fóruns e cursos
- Objetivo:** Participar de intercâmbio cultural, através de seminários, palestras, fóruns e cursos que beneficiem nossa ação cultural do município e região.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 06.01.10 - Meta:** Construção e/ou locação de prédio para abrigar a Biblioteca Municipal
- Objetivo:** Construir e/ou alugar um espaço, onde funcione a Biblioteca Pública Municipal.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Recursos: Próprios e União

06.01.11 - Meta: Desmembramento da Biblioteca Pública Municipal do Museu
Objetivo: Desmembrar estes dois órgãos, para melhorar o atendimento e ampliar assim o acervo dos mesmos

Recursos: Próprios

06.01.12 - Meta: Aquisição e organização de acervo da Biblioteca Municipal
Objetivo: Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto à comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal.

Recursos: Próprios

06.01.13 - Meta: Conservação e ampliação do acervo Museu Costa e Silva e Sala Açoriana

Objetivo: Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, dotando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho das atividades culturais e de informações.

Recursos: Próprios

06.01.14 - Meta: Promoção de cultura e lazer para a 3ª Idade

Objetivo: Promover encontros e palestras para a comunidade da 3ª Idade, promovendo também eventos culturais e de lazer, fazendo com que cada vez mais reintegremos estas pessoas queridas à sociedade.

Recursos: Próprios

06.01.15 - Meta: Promoção e realização de Seminário Municipal de Cultura

Objetivo: Promover e realizar Seminário Municipal de Cultura para integrar a comunidade e descobrir novos talentos, assim integrando-os aos meios culturais de nosso município e região.

Recursos: Próprios

06.01.16 - Meta: Promoção de feiras culturais, exposições e valores da terra

Objetivo: Promover feiras culturais e exposições. Descobrir e incentivar os valores da terra, desenvolvendo assim um trabalho de integração com a comunidade.

Recursos: Próprios

06.01.17 - Meta: Definição e adequação de local apropriado para realização de eventos, como: carnaval, desfiles e outras atividades culturais, de lazer e entretenimento

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Se faz necessário que se defina e adecue local apropriado para a realização destes eventos, pois são, de sua importância para a estruturação e desenvolvimento dos meios culturais de Taquari.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.18 - Meta:** Apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João
- Objetivo:** Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João, é hoje, para Taquari, o resgate da cultura de nossa terra, pois aquela casa, é palco de nossas tradições.
- Recursos:** Próprios e Convênios com Estado
- 06.01.19 - Meta:** Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha
- Objetivo:** Esta promoção resgatou a tradição de nossas origens, e tornou-se evento indispensável no aprimoramento de nossa cultura, hoje já alcançando além das fronteiras do Município, tornando-se um evento estadual.
- Recursos:** Próprios e Convênios com Estado
- 06.01.20 - Meta:** Restauração e reconstrução do prédio da antiga Prefeitura Municipal
- Objetivo:** Restaurar o prédio da antiga Prefeitura Municipal, para que dê condições de funcionamento a uma Casa de Cultura, a fim de resgatar a história de nosso Município.
- Recursos:** Próprios e Convênios com Estado e União
- 06.01.21 - Meta:** Aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Casa de Cultura
- Objetivo:** Adquirir materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento de atividades culturais.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.22 - Meta:** Dotação de uma pinacoteca, discoteca e videoteca
- Objetivo:** Dotar a Casa de Cultura de material necessário para o bom funcionamento de uma pinacoteca, discoteca e videoteca.
- Recursos:** Próprios
- 06.01.23 - Meta:** Adquirir equipamentos áudio-visuais
- Objetivo:** A ação cultural abrange infinitas questões como a música, a dança, a arte, etc.. A necessidade premente é de adquirir um aparelho de som com toca-discos e CD. Caixas de som potentes, o suficiente para eventos de pequeno porte. Retro-projetor para ilustração em palestras dadas pelo Departamento de Cultura e Projetor de Slides, etc...
- Recursos:** Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 06.01.24 - Meta: Equipar as escolas municipais com símbolos oficiais de Taquari
Objetivo: Dotar as escolas de bandeiras do Brasil, Rio Grande do Sul e de Taquari, despertando assim nos alunos o espírito cívico e ratificar a importância dos símbolos oficiais de nossa Pátria.
Recursos: Próprios
- 06.01.25 - Meta: Material informativo do município
Objetivo: É indispensável termos sempre material informativo sobre Taquari, mostrando seus pontos turísticos, empresas, aspectos históricos da nossa colonização.
Recursos: Próprios
- 06.01.26 - Meta: Reconstituir o calçamento da Rua Jacob Arnt
Objetivo: Conservar e reconstituir o calçamento desta rua, significa resgatar e manter viva a história da colonização açoriana em Taquari e também do início da expansão comercial e populacional vivida durante algumas décadas. Este patrimônio cultural é muito necessário ao resgate de nossas origens, precisa ser conservado.
Recursos: Próprios
- 06.01.27 - Meta: Construir passarela sobre a Lagoa Armênia
Objetivo: Valorizar e explorar a beleza natural da Lagoa Armênia, que é importante ponto turístico e cultural em nosso município. Com a construção de uma passarela, poderemos ter um contato mais estreito com a natureza, que ali se criou tão bela.
Recursos: Próprios
- 06.01.28 - Meta: Promover Intercâmbio com o Governo de Portugal
Objetivo: Através da Prefeitura Municipal, promover intercâmbio cultural entre o Município e os Açores, por meio de Cursos sobre Açorianidade nas Ilhas, encontros com o Governo Português para realização de Convênios, projetos, etc...
Recursos: Próprios
- 06.01.29 - Meta: Aquisição de equipamentos de informática
Objetivo: Dotar o Departamento de Cultura, a Casa Costa e Silva e o CMEC de computadores com impressoras para melhor organização e funcionamento das atividades, visto que pela falta destes não podemos confeccionar projetos, relatório, ofícios, cartazes, organizar arquivos e patrimônio.
Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 06.01.30 - Meta: Criação de cargos para o Setor de Cultura
Objetivo: Para um melhor andamento das atividades da Secretaria de Educação e principalmente do Setor Cultural, necessita-se de um auxiliar direto à Coordenação de Cultura, que realizará o que o secretário vem detendo-se, como: serviços burocráticos, de organização de arquivos, digitação de correspondências, etc. Além desse cargo, o Patrimônio Histórico de Taquari precisa de uma pessoa que fique responsável pela conservação e ampliação do seu espaço, bem como, para fazer projetos dentro dessa área.
Recursos: Próprios
- 06.01.31 - Meta: Incentivo às festas populares e tradicionalistas
Objetivos: Incentivar as festas e folguedos populares que evidenciam a cultura açoriana e tradicionalista, visto que temos em nosso município uma grande riqueza cultural que se mostra e se resgata através desses eventos. Em especial o Natal Açoriano em Terra Gaúcha, cujo evento destaca-se em nível estadual e já é uma demonstração da arte, da música e da religiosidade dos nossos colonizadores.
Recursos: Próprios
- 06.01.32 - Meta: Promoção da Feira do Livro
Objetivo: Promover a 1ª Feira Municipal do Livro, para despertar nas crianças e jovens o gosto pela leitura.
Recursos: Próprios
- 06.01.33 - Meta: Aquisição de meio de transporte
Objetivo: Adquirir meio de transporte, para atender as diversas necessidades relacionadas à Cultura.
Recursos: Próprios e Estado

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- 07.01 - Meta:** Manutenção e conservação dos serviços de Secretaria
Objetivo: Ações desenvolvidas visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos com vistas aos objetivos da Administração Municipal.
Recursos: Próprios
- 07.02 - Meta:** Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 1º Distrito Amoras
Objetivo: Manter e conservar todos os serviços da Sub-Prefeitura do 1º Distrito de Amoras, com todas as suas atividades para bem servir aquela próspera comunidade.
Destinar recursos para a instalação da Sub-Prefeitura do Distrito de Amoras.
Recursos: Próprios
- 07.03 - Meta:** Aquisição de máquinas e veículos
Objetivo: Dar condições de trabalho à Secretaria de Obras, a fim de que esta consiga cumprir com suas metas, garantindo a qualidade dos serviços prestados, tanto na zona urbana quanto na zona rural.
Recursos: Próprios
- 07.04 - Meta:** Desapropriação de imóveis e áreas de terras para a execução do Plano Diretor, dentro das prioridades administrativas
Objetivo: Proporcionar condições de efetuar as metas propostas, necessárias ao desenvolvimento do município, objetivando equacionar problemas existentes e futuros.
Recursos: Próprios
- 07.05 - Meta:** Pavimentação asfáltica do anel viário
Objetivo: Na Rua Orfelino Martins e Avenida Farrapos até a Júlio de Castilhos. Desviar trânsito pesado do centro da cidade, que vem ocasionando um sério desgaste da pavimentação das principais ruas, além de, diminuir os riscos relativos à segurança da população e promover desenvolvimento local.
Extensão da Av. Lautert Filho até a Rua Orfelino Martins.
Recursos: Próprios e Estado

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 07.06 - Meta:** Asfaltamento da estrada que liga a cidade ao Rincão São José em parceria com o Estado
- Objetivo:** O asfaltamento da estrada do Rincão São José é uma necessidade para o desenvolvimento daquela região, valorização e conforto para os moradores, dando condições de melhor acesso aos fiéis que visitam em grande número o Santuário de Nossa Senhora da Assunção.
- Recursos:** Próprios e Estado
-
- 07.07 - Meta:** Calçamento e Asfaltamento
- Objetivo:** Objetiva atingir as ruas que não foram beneficiadas, proporcionando com isso, uma melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como facilitar o desenvolvimento geral do Município.
- Conservar e melhorar o calçamento e asfaltamento já existente, bem como a conclusão ou asfaltamento de algumas ruas, especialmente: Palermon Saraiva, Adroaldo Mesquita da Costa, Castelo Branco, José Martins Bizarro, Carlos L. Voges, Eugênio Precht, Assis Brasil, Mário Saraiva, Américo J. Quadros, Cônego Tostes, Cléber Mércio Pereira, Viela 310, Horácio Xisto Junqueira, Léo Wienandts, Roberto C. Conceição, Arthur Schenck, Emílio Labres, José Porfírio da Costa, Waldomiro Mércio Pereira, Av. 20 de Setembro, Pedro K. Renner, João Goulart, Manuel Luiz Capelão, Clementina Lautert Capelão, Manoel Otávio Rosa, Ceci Leite Costa, José Farias Filho, Hugo T. Kern, Miguel Tostes, Mário Rodrigues de Freitas, Vicente Labres, Baden Powell e Viela 191, Riachuelo, Fábio Haussen Pereira, Israel Bizarro, Otto Hentzse, Sadi de Almeida Castro, Alberto Lengler, Sérgio Dutra Bastos, Lucinda Capelão, Edu Renner, Diogo Vilanova, Amaro R. Pereira, Manoel L. Martins, Euclides da Cunha, João Oliveira, Viela 181, Viela 182, Viela 183, Viela 184, Rodolfo R. Barcelos, Rubens Felipe de Souza, Antenor de Souza Rosa, Pedro Conceição, Viela 395 e Borges de Medeiros e Antônio Maria da Silva.
- Recursos:** Próprios e Estado
-
- 07.08 - Meta:** Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros
- Objetivo:** Visa melhorar a qualidade das vias públicas e conseqüentemente facilitar o fluxo de veículos, tanto na zona urbana, quanto na rural, especialmente a ponte sobre o Arroio Santa Cruz, Arroio do Potreiro e Arroio Capivara. A construção de bueiros objetiva melhorar o escoamento das águas das chuvas e evitar alagamentos, e os desgastes das vias públicas já beneficiadas. Erguer a ponte do Arroio Tinguité, na localidade de Caramujo.
- Recursos:** Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 07.09 - Meta: Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública
Objetivo: Iluminar ruas, rodovias e praças. Dotar residências de energia, aumentando a segurança da população e melhorando a qualidade de vida.
Recursos: Próprios
- 07.10 - Meta: Melhoria do Camping Municipal
Objetivo: Proporcionar as pessoas que fazem uso desta área, mais lazer, maior segurança, melhor apresentação estética e infra-estrutura adequada ao atendimento de qualidade.
Recursos: Próprios
- 07.11 - Meta: Melhoria das calçadas
Objetivo: Promover mais segurança aos pedestres que circulam em nosso município, evitando que aconteçam danos a sua saúde, devido a possíveis quedas, efetuado pelo mau estado de conservação das calçadas. Realizar a conservação e melhorias nas calçadas da Av. Getúlio Vargas.
Recursos: Próprios
- 07.12 - Meta: Buscar a atenção do Estado para a importância da pavimentação asfáltica entre a Rodovia Maurício Cardoso e a Estrada da Produção (BR 386)
Objetivo: Proporcionar uma maior integração entre os municípios do Vale do Taquari, além de promover o escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola.
- 07.13 - Meta: Paisagismo e urbanização
Objetivo: Construção, manutenção, melhorias e arborização de praças, jardins e logradouros públicos, objetivando ampliar as áreas de lazer já existentes no Município, além de criar novos espaços que atendam a essa finalidade. Urbanizar a lateral da Av. Getúlio Vargas.
Recursos: Próprios
- 07.14 - Meta: Eletrificação rural
Objetivo: Promover a extensão de rede elétrica às áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida de nossa população.
Recursos: Próprios
- 07.15 - Meta: Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Adquirir veículo e equipamento para montar serviço de proteção à incêndios, torna-se necessidade vital, pois é grande desejo da população taquariense.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 07.16 - Meta:** Construir e equipar prédio da Sub-Prefeitura do 1º Distrito de Amoras
- Objetivo:** Dotar a Sub-Prefeitura do 1º Distrito de Amoras de prédio com instalações necessárias, para o bom desempenho das atividades inerentes aos trabalhos realizados nas melhorias daquela localidade.
- Recursos:** Próprios
- 07.17 - Meta:** Construção de moradias às famílias carentes de baixa renda
- Objetivo:** Construir casas populares, visando atender famílias de baixa renda, auxiliando também com material na reforma das obras das casas já existentes.
- Recursos:** Próprios e União
- 07.18 - Meta:** Construção de rede de esgoto
- Objetivo:** Promover o saneamento básico dos bairros e centro da cidade
- Recursos:** Próprios e Estado
- 07.19 - Meta:** Locar e adquirir veículos de serviço de coleta de lixo doméstico
- Objetivo:** Locar e adquirir veículos, serviços, equipamentos e materiais para que se instale no município, Usina de Reciclagem de Lixo, eliminando assim, os problemas existentes na limpeza da cidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- Recursos:** Próprios
- 07.20 - Meta:** Reestruturação e recuperação do Porto de Taquari
- Objetivo:** Reestruturar e recuperar o Porto de Taquari, é reinvestir nos recursos hídricos, que nos proporciona o rico Rio Taquari, reativando assim o transporte hidroviário, ocasionando no barateamento dos transportes e ativação de intercâmbio turístico com as diversas regiões.
- Recursos:** Próprios e Convênios com Estado e União
- 07.21 - Meta:** Ampliação ou conclusão de Associações de Bairro
- Objetivo:** Auxiliar as Associações de Bairros regularmente organizadas, nas obras de ampliação ou conclusão de suas instalações, especialmente no Bairro Caieira.
- Recursos:** Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07.22 – Meta: Desapropriação de área de terras para instalação da Associação de Moradores do Bairro Coqueiros e Associação Atlética Avenida
Objetivo: Visa dar condições à Associação de Moradores do Bairro Coqueiros, bem como a Associação Atlética daquele Bairro, para a construção de suas sedes.
Recursos: Próprios

ANEXO VII

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

08.01 – Meta: Manutenção dos serviços de saúde e meio ambiente
Objetivo: Manter esses serviços de vital importância para a população e principalmente suprir as carências que temos, determinando uma visão bem mais apurada do problema, pois a prevenção de doenças é meta prioritária, tanto na assistência médica, como social e no que diz respeito a prevenção de ambiente.
Recursos: Próprios

08.02 – Meta: Aquisição de aparelho de ecografia
Objetivo: Dotar a Unidade de Saúde local, deste aparelho, para detectar com mais facilidade e gratuitamente as enfermidades de nossa população carente, pois, na iniciativa privada, os custos destes exames são muito elevados.
Recursos: Próprios

08.03 – Meta: Convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias
Objetivo: Manter, aumentar e melhorar a assistência médica e sanitária à população em Convênio com Instituições Hospitalares e Comunitárias. Este objetivo é de vital importância, e cada vez mais necessário, porque a população carente aumenta constantemente, e é nossa obrigação prevenir a saúde dos munícipes.
Recursos: Próprios

08.04 – Meta: Assistência à criança, à gestante e ao idoso
Objetivo: Promover a assistência à criança desnutrida, ao idoso e à gestante de alto risco, através de ação direta, observando as normas do SISVAN.
Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 08.05 – Meta: Prevenção do Câncer
Objetivo: Prevenir e diagnosticar precocemente o câncer de colo uterino, através de medidas de controle (coleta e exame de material ginecológico) em parceria com laboratórios locais e com o Estado.
Recursos: Próprios e Estado
- 08.06 – Meta: Prevenção de doenças odontológicas
Objetivo: Prevenir e reduzir doenças odontológicas, através de programas de educação e higiene bucal, nas creches e escolas e dando atendimento básico aos casos de necessidade.
Recursos: Próprios
- 08.07 – Meta: Vigilância Sanitária
Objetivo: Evitar a contaminação da população por alimentos, fiscalizar estabelecimentos comerciais do ramo, que não cumpriram com as normas de higiene, através da vigilância sanitária que realizará vistorias periódicas.
Recursos: Próprios
- 08.08 – Meta: Programa de Prevenção
Objetivo: Buscar junto a comunidade, casos de doenças de notificação compulsória e implementar programa de prevenção e cuidados para evitar a disseminação de doenças através da vigilância epidemiológica ativa e participativa junto aos médicos.
Recursos: Próprios
- 08.09 – Meta: Recursos materiais e humanos
Objetivo: Equipar e manter adequadamente com recursos materiais e humanos, os postos de saúde junto às comunidade, prestando atendimento médico e serviço de enfermagem à população.
Recursos: Próprios
- 08.10 – Meta: Atendimento à deficientes mentais e dependentes químicos
Objetivo: Criar espaço para atendimento diário e permanente às pessoas portadoras de doenças mentais e dependentes químicos, proporcionando atividades de ocupação e integração à sociedade.
Recursos: Próprios e Estado
- 08.11 – Meta: Intensificação da vacinação infantil
Objetivo: Intensificar a vacinação infantil, conforme calendário da SSMA, a fim de atingir um maior índice de crianças imunizadas, evitando com isso doenças em condições de prevenção.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Recursos: Próprios e União
- 08.12 – Meta: Aquisição de ônibus com Unidade Volante e Gabinete Odontológico e Ginecológico
Objetivo: Atender a comunidade rural do município.
Recursos: Próprios e Estado
- 08.13 – Meta: Aquisição de ambulância
Objetivo: Para atender e suprir as necessidades emergenciais da saúde.
Recursos: Próprios e Estado
- 08.14 – Meta: Ampliação e melhorias dos cemitérios municipais
Objetivo: Aquisição de área adjacente ao Cemitério Municipal para ampliação e construção de gavetas junto ao mesmo.
Recursos: Próprios
- 08.15 – Meta: Instalação de Rede de Esgoto Cloacal e Estação de Tratamento de Resíduos no Município
Objetivo: Promoção do saneamento básico do município, visando à despoluição do Rio Taquari e arroios adjacentes.
Recursos: Próprios e Estado
- 08.16 – Meta: Reestruturação do aterro sanitário incluindo a compra de terrenos
Objetivo: Reestruturar o aterro sanitário no lixão do município, atendendo uma necessidade permanente, assim sendo, colaborando para a segurança do meio ambiente.
Recursos: Próprios
- 08.17 – Meta: Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Objetivo: Dotar o Departamento de Meio Ambiente com uma atividade específica para atender toda a manutenção e expandir comunitariamente suas funções.
Celebrar e manter Convênios com a União, Estado, FEPAM, FAMURS, Universidades, visando atender a legislação vigente e colocar serviços à disposição da comunidade.
Manter Convênio com a AMVAT e UNIVATES para assistência e confecção de laudos técnicos para autorizar atividades industriais, comerciais, prestação de serviços e loteamentos.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado e União

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08.18 – Meta: Construção, ampliação de Posto de Saúde
Objetivo: Visa construir postos de saúde no Município, especialmente na localidade de Fazenda Pereira, e outros, bem como realizar a ampliação e melhorias dos já existentes.
Recursos: Próprios e Estado

ANEXO VIII

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

09.01 – Meta: Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria
Objetivo: Desenvolver ações visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos, visando atendimento qualificado à população taquariense.
Recursos: Próprios

09.02 – Meta: Informatização da Secretaria
Objetivo: Com a aquisição de computadores a Secretaria terá condições de formar o seu banco de dados possibilitando informações rápidas sobre situações nas áreas econômica, social e turística.
Recursos: Próprios

09.03 – Meta: Qualificação de mão-de-obra
Objetivo: Firmar convênios com o SENAI, SENAC e Governo do Estado, para possibilitar a obtenção de cursos profissionalizantes que venham a qualificar a mão-de-obra taquariense, especialmente nos ramos de atividades mais desenvolvidos no Município e região.
Recursos: Próprios e Convênios com Estado

09.04 – Meta: Programa de Fomento à Produção Industrial através de concessões, estímulos e patrocínios em exposições e feiras
Objetivo: Fomentar, aperfeiçoar e modernizar a produção industrial taquariense, concedendo incentivos e patrocinando a participação de nossas indústrias em exposições e feiras dentro e fora do Município.
Recursos: Próprios

09.05 – Meta: Locação e aquisição de prédios industriais e áreas de terras

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Objetivo:** Atrair novas indústrias para o Município que se comprometam com a geração mínima de 10 (dez) empregos diretos de acordo com a Lei. Os prédios e outros incentivos servirão para trazer novos investimentos na área industrial, diversificando o nosso parque industrial e gerando novos postos de trabalho para nossa população.
- Recursos:** Próprios
- 9.6 – Meta:** Programa de Incentivo ao Turismo de Taquari
- Objetivo:** Planejar e divulgar as atrações turísticas de nosso Município nas áreas naturais, arquitetônicas, culturais, religiosas e de eventos em geral. Taquari possui um grande potencial turístico que precisa ser conhecido no Estado e País e melhor aproveitado economicamente por nossa comunidade.
- Recursos:** Próprios

ANEXO IX

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- 10.01 – Meta:** Aquisição de equipamentos e material permanente
- Objetivo:** Equipar a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho, tornando suas atividades eficazes, nas ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação dos resultados dos projetos.
- Recursos:** Adquirir computador e impressora. Próprios
- 10.02 – Meta:** Elaboração e execução do Plano Diretor do Perímetro Urbano da cidade
- Objetivo:** Elaborar e executar o Plano Diretor do Município, é necessidade urgente, pois hoje, as verbas estaduais, federais e internacionais vinculam a sua aprovação ao ordenamento do mesmo.
- Recursos:** Próprios e Estado
- 10.03 – Meta:** Elaboração e execução do Censo Econômico Municipal
- Objetivo:** Executar o Censo Municipal é dotar os órgãos públicos de todas as informações possíveis e necessárias para um bom desempenho administrativo.
- Recursos:** Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.04 – Meta: Criação do Centro de Qualificação Profissional
Objetivo: Dotar o Município de Centro de Qualificação Profissional, é fazer com que nossa Comunidade, torne-se qualificada para entrar no concorrente mercado de trabalho, dando preferência à área técnica: encanadores industriais, soldadores, mecânico-montador, eletricitas de força e controle, desenhista-mecânico, etc..
Recursos: Próprios e Convênios com Estado
- 10.05 – Meta: Convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Secretaria de Recursos Hídricos e da Amazônia Legal
Objetivo: Desenvolver ações que visam a conscientização e materialização de um desenvolvimento sustentável para o nosso meio ambiente.
Recursos: Próprios e Convênios com União
- 10.06 – Meta: Convênio com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul
Objetivo: Eventos culturais em geral.
Recursos: Próprios e Estado
- 10.07 – Meta: Cadastramento de terrenos e regularização de loteamentos
Objetivo: Atualizar cadastro, com levantamento e assistência técnica, visando a regularização de loteamentos, e proporcionando o título de propriedade para centenas de famílias, que mantem somente a posse de imóveis.
Recursos: Próprios

ANEXO X

11.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

- 11.01 – Meta: Assistência Social Geral
Objetivo: Dar apoio a entidades conveniadas.
Recursos: Próprios
- 11.02 – Meta: Contribuições previdenciárias, encargos com inativos e pensionistas
Objetivo: Dar cobertura as despesas com encargos sociais de servidores municipais, com inativos e pensionistas.
Recursos: Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

11.03 – Meta:	Sentenças judiciais
Objetivo:	Dar cobertura as despesas com precatórios trabalhistas.
Recursos:	Próprios
11.04 – Meta:	Contribuição ao PASEP
Objetivo:	Atender as despesas com a formação de patrimônio do servidor público.
Recursos:	Próprios

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Lei n.º 1.952 de 08 de setembro de 2000.

“Institui código do Meio Ambiente
e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 1º - O Meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e a sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e nos exercícios de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º - É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água, ar, flora e fauna, causada por qualquer forma de energia ou de substância sólida, doméstica, industrial, comercial ou agrosilvopastoril líquida ou gasosa ou combinação de elementos, gerados por qualquer atividade a níveis capazes de:

- I - prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna, a paisagem e a outros recursos naturais.

Parágrafo único - O ponto de lançamento de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado à montante de captação de água do mesmo corpo hídrico, utilizado pelo agente de lançamento.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo através do Departamento Municipal do Meio Ambiente:

I - executar, direta ou indiretamente a política ambiental do Município de Taquari;

II - coordenar ações e executar planos, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação dos mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

V - estabelecer diretrizes específicas para a preparação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI - elaborar e revisar planejamentos locais, quanto aos aspectos ambientais do controle da poluição, com a expansão urbana e propor a criação de novas unidades de conservação de outras áreas protegidas;

VII - participar na elaboração de zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de áreas, setores e instalações para fins industriais, agropecuárias e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX - autorizar, de acordo com a legislação Federal e Estadual, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, original, regenerada e exótica no perímetro urbano;

X - exercer a vigilância municipal e o poder de polícia no controle ambiental;

XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização armazenamento e transporte de produtos tóxicos e perigosos, no Município;

XII - participar da elaboração e execução de medidas adequadas à preservação do patrimônio urbanístico, paisagístico, arqueológico e paleontológico;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV - autorizar, sem prejuízo a outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos hídricos e minerais;

XV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI - conceder licenciamento ambiental para a instalação de atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais;

XVII - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica, temática e editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

XVIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX - exigir projeto técnico e/ou plano de controle ambiental (PCA), para a instalação de qualquer atividade sócio-econômica, que utiliza recursos naturais ou degradam o meio ambiente;

XX - exigir estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas e difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

XXI - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os Programas de Educação Ambiental do Município;

XXII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no Meio Ambiente;

XXIV - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos das leis vigentes, em especial a Lei Estadual n.º 11.520/2000;

XXV - propor e acompanhar a recuperação dos arroios, rios e matas ciliares.

Parágrafo único - As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas em consonância com as normas e atividades de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º - Para impedir ou reduzir a poluição do Meio Ambiente, o Município promoverá medidas para preservar o estado de salubridade do ar e para evitar ruídos e sons acima dos níveis permitidos na legislação, bem como evitar a contaminação do solo e das águas.

Art. 5º - As autoridades Municipais do Departamento Municipal de Meio Ambiente, incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de avaliar a poluição ambiental terão livre acesso às instalações industriais, comerciais, agropecuárias e outras particulares ou públicas, capazes de poluir o Meio ambiente.

Art. 6º - O Município poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais ou particulares para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do Meio Ambiente e dos planos e critérios estabelecidos para a sua proteção.

Art. 7º - É proibida a instalação de usinas nucleares, o armazenamento de resíduos e substâncias radioativas, bem como o transporte, a produção de armamentos ou qualquer outra atividade que utiliza este tipo de energia, exceto para fins medicinais, no Município de Taquari.

Art. 8º - A construção, instalação, produção, conversão e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente poluidores, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente, para posterior concessão do competente

Alvará de Localização e Funcionamento por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Para as atividades em funcionamento, no Município, referidas no *caput* deste artigo, será exigido por parte deste Departamento, cópia das licenças de operação, concedidas por órgãos estaduais e federais, no prazo de 90 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas que utilizam e manipulam substâncias, produtos, objetos ou resíduos, considerados tóxicos ou perigosos, deverão adaptar suas atividades às normas estabelecidas neste código e na legislação pertinente.

§ 1º - Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e legislação pertinente.

§ 2º - É proibida a importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, com fins de diluir os efluentes gerados, para atender os padrões de lançamento no corpo hídrico.

Art. 10 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo, lodos e esgotamento de fossas sépticas ou industriais, deverão ser processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao Meio Ambiente, e sempre com o devido acompanhamento técnico.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

I - a deposição indiscriminada de lixo e entulho em áreas urbanas ou rurais;

II - a incineração e a deposição final de lixo e entulho a céu aberto;

III - a utilização de resíduos ou lodos "in natura" para a alimentação de animais e adubação orgânica;

IV - aplicação de lodos como adubação orgânica em áreas íngremes, sem a devida proteção contra escorrimientos para os mananciais, e em condições climáticas desfavoráveis, devendo os mesmos serem distribuídos uniformemente, respeitados os limites de saturação e de absorção do solo e incorporados imediatamente;

V - o lançamento de lixo, esgoto doméstico e outros resíduos, de qualquer ordem, em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º - Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviço de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde e clínicas) assim como alimentos ou produtos contaminados e resíduos orgânicos deverão ser acondicionados e conduzidos por transporte especial, a cargo e sob responsabilidade do empreendedor, nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, podendo ser incinerados ou manejados em valas sépticas, tecnicamente adequadas, no local da deposição final, desde que atendidas as especificações determinadas pelas leis vigentes.

§ 3º - É expressamente proibida a destinação de animais mortos para o Aterro Sanitário do Município, devendo o proprietário tomar providências no sentido de enterrá-los em sua propriedade, selecionando uma área longe dos cursos hídricos e de habitações, devendo em caso de dúvida, recorrer ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, para receber as devidas orientações.

§ 4º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente estabelecerá, as zonas urbanas, onde a seleção do lixo deverá ser, necessariamente, efetuada a nível domiciliar - COLETA SELETIVA.

Art. 11 – A emissão de sons, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais sociais, recreativas ou outras que envolvam amplificação ou produção de sons intensos deverá obedecer, no interesse da saúde ou do sossego públicos, aos padrões, critérios, diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos estaduais e municipais competentes, em observância aos programas nacionais em vigor.

Parágrafo único – Consideram-se prejudiciais à saúde e ao sossego do público os níveis de sons e ruídos superiores aos estabelecidos pelas normas municipais e estaduais ou, na ausência destas, pelas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem prejuízo da aplicação das normas dos órgãos federais de trânsito e fiscalização do trabalho, quando couber, aplicando-se sempre a mais restritiva.

Art. 12 - Os estabelecimentos que produzam poeira, material particulado, fumaça, gases ou desprenderem odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar equipamentos e dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores de poluição de acordo com as normas e legislação pertinente.

Art. 13 - Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos, ou de qualquer outro material, exceto mediante a autorização prévia do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 - Os estabelecimentos que comercializam defensivos, agrotóxicos e pesticidas, deverão proceder cadastro junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, num prazo de 180 dias contados a partir da aprovação desta lei.

Parágrafo único - Fica proibido no Município, a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono - CFC.

Art. 15 - Fica proibida a capina química no perímetro urbano do Município.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para as atividades agrícolas, poderá ser autorizado o uso de agrotóxico pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 - Fica expressamente proibida a instalação e funcionamento de fornos para a produção de carvão vegetal no perímetro urbano do Município.

Art. 17 - É proibida a queima de borracha, de resíduos de couro, plásticos e de assemelhados em estabelecimentos industriais, do Município.

Parágrafo único - Excluem-se nas disposições deste artigo, os fornos e caldeiras equipados com dispositivos de controle de emissões gasosas e material particulado, que atendam os padrões de emissão conforme legislação federal e estadual pertinente.

Art. 18 - ~~Os postos de serviço de lavagem e lubrificação de veículos, assim como~~
~~garagens, oficinas ou instalações industriais~~ que manipulem graxas, óleos e combustíveis, deverão instalar caixa separadora de óleo e lama, antes do escoamento final para a rede coletora.

Art. 19 - Todos os postos de combustíveis deverão manter controle rigoroso de seus reservatórios, quanto a conservação, vazamentos e extravasamentos, sob pena de multa e outras penalidades cabíveis, sem prejuízo da legislação pertinente.

Art. 20 - Para qualquer prospecção do subsolo (pesquisa mineral, poços artesianos e outras), deverá ser apresentado competente projeto técnico com as justificativas de uso e croqui de localização, acompanhado de ART do responsável técnico, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, que após análise, emitirá Licença Prévia para o início das obras.

Art. 21 - Todos os poços artesianos existentes no Município, ativos e inativos, deverão ser cadastrados no prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei, junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22 - Para os poços artesianos em atividade será exigido semestralmente, laudo de análise laboratorial da água, nos parâmetros determinados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Independente das informações deste artigo, o departamento fará inspeções periódicas nos poços e reservatórios ativos e inativos, quanto aos aspectos de manutenção e conservação.

Art. 23 - Deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação accidental ou voluntária e contra desperdícios, no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, todos os poços jorrantes e quaisquer perfurações do solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos ou com o lençol freático.

Art. 24 - Toda a atividade que envolva projetos de engenharia civil, tais como, trabalhos de terraplanagens, aterros e escavações no Município, que impliquem na descaracterização da morfologia natural da área, deverá ser submetida a exame por parte do Departamento Municipal do Meio Ambiente, com posterior licenciamento.

Art. 25 - A exploração de pedreiras, cascalheiras, barreiras, saibro, depósitos de areia, arenito, basalto, dependerá de licença especial do Município, que a concederá observadas a legislação federal e estadual vigente.

Art. 26 - A caça e a pesca no Município, serão regidas pela legislação federal e estadual vigente.

Art. 27 - Os proprietários de açudes, criatórios e similares, de espécimes nativos ou exóticos, com objetivo econômico, são obrigados a se cadastrar junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único - Ficam obrigados os empreendedores estabelecidos com atividades definidas no *caput* deste artigo, a comunicar imediatamente, qualquer alteração sanitária ou epidemia que se verificar em seus estabelecimentos, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 28 - Fica proibido o corte ou a destruição parcial ou total de essências florestais nativas no âmbito do Município sem a autorização prévia do órgão florestal competente.

Art. 29 - A autorização para exploração de florestas nativas somente será concedida através do sistema de manejo, em regime sustentado, não sendo permitido o corte raso, havendo a obrigatoriedade de reposição nos termos da lei estadual e federal vigente.

§ 1º - Quando ocorrer o corte raso, devidamente licenciado, a reposição florestal obrigatória deverá ser feita com mudas nativas, na proporção de 4 (quatro) por metro estéreo de lenha.

§ 2º - No corte seletivo de floresta nativa, será procedida na forma da lei estadual e federal, conforme *caput* deste artigo.

Art. 30 - Fica proibido o corte de formação florestal original ou em regeneração em áreas de preservação permanente, definidos em lei municipal, estadual e federal.

Art. 31 - Visando a preservação de espécimes raras ou em extinção e árvores matrizes, compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, catalogar e declará-las imunes ao corte.

Art. 32 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural.

Parágrafo único - Excetuam-se neste artigo as situações de uso do fogo (queimadas), para controle ou erradicação de pragas, sempre com expressa autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 33 - Todas as árvores e vegetação plantada em logradouros públicos são considerados bens de interesse público e o corte ou poda somente será permitido após autorização expressa do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - Fica expressamente proibido destruir plantas ornamentais e flores de vias e logradouros públicos, ou apropriar-se das mesmas.

§ 2º - Considera-se, ainda, para efeitos desta Lei, como bem comum e de interesse ambiental, as árvores e formações vegetais que, pela beleza, raridade, localização, antigüidade, de interesse histórico, científico e paisagístico, por serem porta-sementes ou por outros motivos que justifiquem, forem declaradas imunes ao corte, quer se localizem em logradouros públicos, quer em área privada.

Art. 34 - As pessoas físicas ou jurídicas poderão requerer a autorização para poda ou corte de árvore(s) localizadas em áreas públicas e privadas. A Prefeitura através do Departamento de Meio Ambiente decidirá pela autorização ou não, de acordo com os critérios técnicos e providências que deverão ser adotadas.

§ 1º. Concedida autorização para corte(s) de árvore(s), deverá ser plantada na mesma propriedade, no mínimo três indivíduos para cada um removido, de porte adequado, no ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição ou doação ao município, de três ou mais, conforme o caso, de espécies recomendadas pelo Departamento de Meio Ambiente;

§ 2º. A autorização poderá ser negada se a árvore for considerada imune ao corte, mediante ato do Poder Público ou pelos motivos estabelecidos no Art. 33 § 2º da presente Lei;

§ 3º. A validade da Autorização é de 30 dias, devendo o requerente realizar as atividades propostas, seja para poda ou corte, seja para reposição, conforme definido na mesma;

§ 4º. Uma vez liberada a Autorização para poda ou corte da árvore, em caso de acidentes, naturais ou induzidos, causados por imprudência, imperícia ou negligência, fica o

requerente responsabilizado pelos danos gerados, eximindo-se do poder público quaisquer responsabilidades;

Art. 35 - A instalação de campings, áreas de lazer e similares dentro de área de preservação permanente, deverá ter prévia autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 36 - O conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente – CONDEMA, dentre suas atribuições será o órgão competente para recebimento, julgamento e decisões sobre as infrações ambientais do município de Taquari.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 37 - Considera-se infração a inobservância dos dispositivos e normas regulamentadoras deste Código, Leis Federal, Estadual, decretos Municipais, Normas Técnicas e Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e outras que se destinem à promoção, preservação, recuperação e conservação do Meio Ambiente.

Art. 38 - As penalidades por infração, das disposições do presente código, serão as mesmas adotadas pela Lei Estadual n.º 11.520, de 04/08/2000, no capítulo XIII, artigos 99 a 114 e/ou Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 39 - O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, via AR;

III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

Art. 40 - As penalidades pecuniárias previstas neste código, não eximem o infrator da responsabilidade de reparar o dano ambiental causado, bem como, da responsabilidade civil ou criminal advinda de seu ato.

Art. 41 - O Poder Executivo fica autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade.

CAPÍTULO IV

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DOS PRAZOS RECURSAIS

Art. 42 - Auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal dará início ao procedimento de aplicação das penalidades previstas por este código e das demais disposições legais.

§ 1º - Compete à fiscalização a lavratura do auto de infração devendo conter:

I - dia, mês, ano, hora e local onde o mesmo for lavrado;

II - identificação do infrator e sua qualificação completa;

III - descrição do fato e a disposição legal infringida;

IV - identificação e assinatura da pessoa que lavrou o auto;

V - assinatura do infrator ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas presenciais e do autuante;

VI - prazo para interposição de recurso de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte, da lavratura do auto de infração;

VII - prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

§ 2º - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

§ 3º - Considera-se autoridade competente para lavrar autos de infração os servidores aos quais a lei municipal atribuir essa função.

Art. 43 - A defesa de qualquer auto de infração será dirigida ao Diretor do Departamento Municipal do Meio Ambiente, que deverá nomear uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas, que terá competência para processar e julgar o auto de infração, impondo as penalidades previstas por este código, nas leis municipais e/ou resoluções,

garantindo-se ao infrator o contraditório e ampla defesa com os meios e os recursos a ela inerentes.

Art. 44 - A decisão que impor penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões de punir e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

Art. 45 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, caberá no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência, recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, para decisão em última instância administrativa.

Art. 46 - Decorrido o prazo de defesa e/ou esgotado o prazo recursal, havendo decisão que imponha penalidade, dela será notificado o infrator para cumpri-la no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, da pena de multa, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria do Município para adotar as medidas cabíveis para o integral cumprimento das penalidades aplicadas.

Parágrafo único: os valores apurados serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 47 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48 - A fiscalização abrangerá o exame de qualquer logradouro público ou particular objetivando verificar irregularidades, devendo quando de cada fiscalização, ser emitido relatório circunstanciado, com a descrição detalhada das irregularidades constatadas.

Parágrafo único - O relatório circunstanciado é o ato pelo qual se dará início aos procedimentos fiscais de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 49 - O Poder Executivo tomará as providências cabíveis a cada caso, atuando e/ou orientando quando a irregularidade constatada for de competência do Governo Municipal ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais e estaduais competentes para que adotem as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTÁRES E FINAIS

Art. 50 - As despesas necessárias ao cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 51 - Os casos não previstos nesta Lei obedecerão ao disposto no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei 11.520/2000) e Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98).

Art. 52 - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente às normas relativas ao Meio Ambiente da Lei 473 de 26 de novembro de 1959 e suas alterações posteriores.

Art. 53 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 04 de setembro de 2000.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

FÁTIMA DOS SANTOS MEDEIROS
Chefe da Sessão de Pessoal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.952, de 08 de setembro de 2000.

"Institui o Código do Meio Ambiente
e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

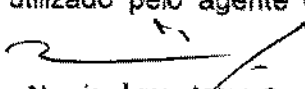
Da política ambiental

Art. 1º - O Meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem
de uso comum do povo, e a sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e
entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e
no exercícios de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais
determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente
sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º - É proibida qualquer alteração das propriedades físicas,
químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água, ar, flora e fauna, causada por
qualquer forma de energia ou de substância sólida, doméstica, industrial, comercial ou
agrosilvopastoril líquida ou gasosa ou combinação de elementos, gerados por qualquer
atividade a níveis capazes de :

- I - prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população ;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas ;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna, a paisagem e a
outros recursos naturais.

Parágrafo Único - O ponto de lançamento de qualquer efluente
originário de atividade utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado
à montante de captação de água do mesmo corpo hídrico, utilizado pelo agente de
lançamento.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo através do Departamento Municipal do Meio Ambiente:

I - executar, direta ou indiretamente a política ambiental do município de Taquari ;

II - coordenar ações e executar planos, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental ;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município ;

IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação dos mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas ;

V - estabelecer diretrizes específicas para a preparação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas ;

VI - elaborar e revisar planejamentos locais, quanto aos aspectos ambientais do controle da poluição, com a expansão urbana e propor a criação de novas unidades de conservação de outras áreas protegidas ;

VII - participar na elaboração de zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo ;

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de áreas, setores e instalações para fins industriais, agropecuárias e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis ;

IX - autorizar, de acordo com a Legislação Federal e Estadual, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, original, regenerada e exótica no perímetro urbano ;

X - exercer a vigilância municipal e o poder de polícia no controle ambiental ;


Walmir Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização armazenamento e transporte de produtos tóxicos e perigosos, no Município ;

XII - participar da elaboração e execução de medidas adequadas à preservação do patrimônio urbanístico, paisagístico, arqueológico e paleontológico ;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental ;

XIV - autorizar, sem prejuízo a outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos hídricos e minerais ;

XV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município ;

XVI - conceder licenciamento ambiental para a instalação de atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais ;

XVII - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica, temática e editoração técnica relativa ao Meio Ambiente ;

XVIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas ;

XIX - exigir Projeto Técnico e/ou Plano de Controle Ambiental - PCA, para a instalação de qualquer atividade sócio-econômica, que utiliza recursos naturais ou degradam o meio ambiente ;

XX - exigir estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas e difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o meio ambiente ;

XXI - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os Programas de Educação Ambiental do Município ;

XXII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente ;


Nemi Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XXIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente ;

XXIV - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos das Leis vigentes, em especial a Lei Estadual n.º 11.520/2000 ;

XXV - propor e acompanhar a recuperação dos arroios, rios e matas ciliares.

Parágrafo Único - As atribuições previstas neste Artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas em consonância com as normas e atividades de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II

Da proteção ao meio ambiente

Art. 4º - Para impedir ou reduzir a poluição do meio ambiente, o Município promoverá medidas para preservar o estado de salubridade do ar e para evitar ruídos e sons acima dos níveis permitidos na Legislação, bem como evitar a contaminação do solo e das águas.

Art. 5º - As autoridades Municipais do Departamento Municipal de Meio Ambiente, incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de avaliar a poluição ambiental terão livre acesso às instalações industriais, comerciais, agropecuárias e outras particulares ou públicas, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 6º - O Município poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais ou particulares para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos e critérios estabelecidos para a sua proteção.

Art. 7º - É proibida a instalação de usinas nucleares, o armazenamento de resíduos e substâncias radioativas, bem como o transporte, a produção de armamentos ou qualquer outra atividade que utiliza este tipo de energia, exceto para fins medicinais, no município de Taquari.

Art. 8º - A construção, instalação, produção, conversão e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente poluidores, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma causar degradação ambiental, dependerão de prévio

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Nelson Luis Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

licenciamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente, para posterior concessão do competente Alvará de Localização e Funcionamento por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo Único - Para as atividades em funcionamento, no Município, referidas no "caput" deste Artigo, será exigido por parte deste Departamento, cópia das licenças de operação, concedidas por órgãos estaduais e federais, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas que utilizam e manipulam substâncias, produtos, objetos ou resíduos, considerados tóxicos ou perigosos, deverão adaptar suas atividades às normas estabelecidas neste Código e na Legislação pertinente.

§ 1º - Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Legislação pertinente.

§ 2º - É proibida a importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, com fins de diluir os efluentes gerados, para atender os padrões de lançamento no corpo hídrico.

Art. 10 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo, lodos e esgotamento de fossas sépticas ou industriais, deverão ser processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente, e sempre com o devido acompanhamento técnico.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

I - a deposição indiscriminada de lixo e entulho em áreas urbanas ou rurais ;

II - a incineração e a deposição final de lixo e entulho a céu aberto ;

III - a utilização de resíduos ou lodos "in natura" para a alimentação de animais e adubação orgânica ;

IV - aplicação de lodos como adubação orgânica em áreas íngremes, sem a devida proteção contra escorrimientos para os mananciais, e em

Namir Luiz Janes

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

condições climáticas desfavoráveis, devendo os mesmos serem distribuídos uniformemente, respeitados os limites de saturação e de absorção do solo e incorporados imediatamente ;

V - o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer ordem em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erosivas.

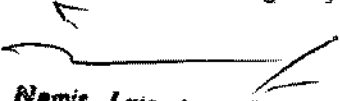
§ 2º - Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviço de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde e clínicas) assim como alimentos ou produtos contaminados e resíduos orgânicos, deverão ser acondicionados e conduzidos por transporte especial, a cargo e sob responsabilidade do empreendedor, nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, podendo ser incinerados ou manejados em valas sépticas, tecnicamente adequadas, no local da deposição final, desde que atendidas as especificações determinadas pelas Leis vigentes.

§ 3º - É expressamente proibida a destinação de animais mortos para o Aterro Sanitário do Município, devendo o proprietário tomar providências no sentido de enterrá-los em sua propriedade, selecionando uma área longe dos cursos hídricos e de habitações, devendo em caso de dúvida, recorrer ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, para receber as devidas orientações.

§ 4º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente estabelecerá, as zonas urbanas, onde a seleção do lixo deverá ser, necessariamente, efetuada a nível domiciliar - COLETA SELETIVA.

Art. 11 - É vedada, a instalação de empresas, estabelecimentos e outras atividades, que produzam ruídos acima do permitido em Lei.

Art. 12 - Os estabelecimentos que produzam poeira, material particulado, fumaça, gases ou desprenderem odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar equipamentos e dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores de poluição de acordo com as normas e Legislação pertinente.


Namir Luiz Tansche
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 - Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos, ou de qualquer outro material, exceto, mediante a autorização prévia do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 - Os estabelecimentos que comercializam defensivos, agrotóxicos e pesticidas, deverão proceder cadastro junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - Fica proibido no Município, a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono - CFC.

Art. 15 - Fica proibida a capina química no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para as atividades agrícolas, poderá ser autorizado o uso de agrotóxico pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

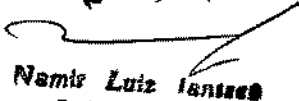
Art. 16 - Fica expressamente proibida a instalação e funcionamento de fornos para a produção de carvão vegetal no perímetro urbano do Município.

Art. 17 - É proibida a queima de borracha, de resíduos de couro, plásticos e de assemelhados em estabelecimentos industriais, do Município.

Parágrafo Único - Excluem-se nas disposições deste Artigo, os fornos e caldeiras equipados com dispositivos de controle de emissões gasosas e material particulado, que atendam os padrões de emissão conforme Legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 18 - Os postos de serviço de lavagem e lubrificação de veículos, assim como garagens, oficinas ou instalações industriais que manipulem graxas, óleos e combustíveis, deverão instalar caixa separadora de óleo e lama, antes do escoamento final para a rede coletora.

Art. 19 - Todos os postos de combustíveis deverão manter controle rigoroso de seus reservatórios, quanto a conservação, vazamentos e extravasamentos, sob pena de multa e outras penalidades cabíveis, sem prejuízo da legislação pertinente.


Nair Luiz Iannace
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 20 - Para qualquer prospecção do subsolo (pesquisa mineral, poços artesianos e outras), deverá ser apresentado competente projeto técnico com as justificativas de uso e croqui de localização, acompanhado de ART do responsável técnico, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, que após análise, emitirá Licença Prévia para o início das obras.

Art. 21 - Todos os poços artesianos existentes no Município, ativos e inativos, deverão ser cadastrados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22 - Para os poços artesianos em atividade será exigido semestralmente, laudo de análise laboratorial da água, nos parâmetros determinados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Independente das informações deste Artigo, o Departamento fará inspeções periódicas nos poços e reservatórios ativos e inativos, quanto aos aspectos de manutenção e conservação.

Art. 23 - Deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e contra desperdícios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, todos os poços jorrantes e quaisquer perfurações do solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos ou com o lençol freático.

Art. 24 - Toda a atividade que envolva projetos de engenharia civil, tais como, trabalhos de terraplanagens, aterros e escavações no Município, que impliquem na descaracterização da morfologia natural da área, deverá ser submetida à exame por parte do Departamento Municipal do Meio Ambiente, com posterior licenciamento.

Art. 25 - A exploração de pedreiras, cascalheiras, barreiras, saibro, depósitos de areia, arenito, basalto, dependerá de Licença Especial do Município, que a concederá observadas a Legislação Federal e Estadual vigente.

Art. 26 - A caça e a pesca no Município, serão regidas pela Legislação Federal e Estadual vigente.

Art. 27 - Os proprietários de açudes, criatórios e similares, de espécimes nativas ou exóticas, com objetivo econômico, são obrigados a se cadastrar

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>

Nemir Luiz Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os empreendedores estabelecidos com atividades definidas no "caput" deste Artigo, a comunicar imediatamente, qualquer alteração sanitária ou epidemia que se verificar em seus estabelecimentos, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 28 - Fica proibido o corte ou a destruição parcial ou total de essências florestais nativas no âmbito do Município sem a autorização prévia do órgão florestal competente.

Art. 29 - A autorização para exploração de florestas nativas somente será concedida através do sistema de manejo, em regime sustentado, não sendo permitido o corte raso, havendo a obrigatoriedade de reposição nos termos da Lei Estadual e Federal vigente.

§ 1º - Quando ocorrer o corte raso, devidamente licenciado, a reposição florestal obrigatória deverá ser feita com mudas nativas, na proporção de 4 (quatro) por metro estéreo de lenha.

§ 2º - No corte seletivo de floresta nativa, será procedida na forma da Lei Estadual e Federal, conforme "caput" deste Artigo.

Art. 30 - Fica proibido o corte de formação florestal original ou em regeneração em áreas de preservação permanente, definidos em Lei Estadual e Federal.

Art. 31 - Visando a preservação de espécimes raras ou em extinção e árvores matrizes, compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, catalogar e declará-las imunes ao corte.

Art. 32 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural.

Parágrafo Único - Excetuam-se neste Artigo as situações de uso do fogo (queimadas), para controle ou erradicação de pragas, sempre com expressa autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente.


Nêmio Luiz Iantcho
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 33 - Todas as árvores e vegetação plantadas em logradouros públicos são considerados bens de interesse público e o corte somente será permitido após autorização expressa do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 34 - Fica expressamente proibido destruir plantas ornamentais e flores de vias e logradouros públicos, ou apropriar-se das mesmas.

Art. 35 - A instalação de campings, áreas de lazer e similares dentro de área de preservação permanente, deverá ter prévia autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 36 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, dentre suas atribuições será o órgão competente para recebimento, julgamento e decisões sobre as infrações ambientais do município de Taquari.

CAPÍTULO III

Das penalidades

Art. 37 - Considera-se infração a inobservância dos dispositivos e normas regulamentadoras deste Código e outras que, por qualquer forma se destinem a promoção, preservação, recuperação e conservação do Meio Ambiente.

Art. 38 - As penalidades por infração, das disposições do presente Código, serão as mesmas adotadas pela Lei Estadual n.º 11.520, de 04-08-2000, no Capítulo XIII, Artigos 99 a 114.

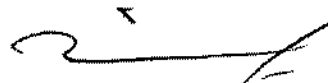
Art. 39 - O infrator será notificado para ciência da infração:

I – pessoalmente ;

II - pelo correio, via AR ;

III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

Art. 40 - As penalidades pecuniárias previstas neste Código, não eximem o infrator da responsabilidade de reparar o dano ambiental causado, bem como, da responsabilidade civil ou criminal advinda de seu ato.


Namir Lutz Lantieri
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 41 - O Poder Executivo fica autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade.

CAPÍTULO IV

Do Auto de Infração e dos prazos recursais

Art. 42 - Auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal dará início ao procedimento de aplicação das penalidades previstas por este Código e das demais disposições legais.

§ 1º - Compete a fiscalização a lavratura do Auto de Infração devendo conter:

- I - dia, mês, ano, hora e local onde o mesmo for lavrado ;
- II - identificação do infrator e sua qualificação completa ;
- III - descrição do fato e a disposição legal infringida ;
- IV - identificação e assinatura da pessoa que lavrou o auto ;
- V - assinatura do infrator ou, na sua ausência ou recusa, de 2 (duas) testemunhas presenciais e do autuante ;
- VI - prazo para interposição de recurso de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte, da lavratura do auto de infração ;
- VII - prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa.

§ 2º - As omissões ou incorreções na lavratura do Auto de Infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

§ 3º - Considera-se autoridade competente para lavrar Autos de Infração os servidores aos quais a Lei Municipal atribuir essa função.

Art. 43 - A defesa de qualquer Auto de Infração será dirigida ao Diretor do Departamento Municipal do Meio Ambiente, que deverá nomear uma

Nemir Luiz Tantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Comissão de no mínimo 3 (três) pessoas, que terá competência para processar e julgar o Auto de Infração, impondo as penalidades previstas por este Código, nas Leis Municipais e/ou Resoluções, garantindo-se ao infrator o contraditório e ampla defesa com os meios e os recursos à ela inerentes.

Art. 44 - A decisão que impor penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões de punir e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

Art. 45 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, caberá no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência, recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, para decisão em última instância administrativa.

Art. 46 - Decorrido o prazo de defesa e/ou esgotado o prazo recursal, havendo decisão que imponha penalidade, dela será notificado o infrator para cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, da pena de multa, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria do Município para adotar as medidas cabíveis para o integral cumprimento das penalidades aplicadas.

Parágrafo Único - Os valores apurados serão recolhidos ao Fundo Municipal competente.

Art. 47 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Art. 48 - A fiscalização abrangerá o exame de qualquer logradouro público ou particular objetivando verificar irregularidades, devendo quando de cada fiscalização, ser emitido relatório circunstanciado, com a descrição detalhada das irregularidades constatadas.

Parágrafo Único - O relatório circunstanciado é o ato pelo qual se dará início aos procedimentos fiscais de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Namir Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 49 - O Poder Executivo tomará as providências cabíveis a cada caso, atuando e/ou orientando quando a irregularidade constatada for de competência do Governo Municipal ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais e estaduais competentes, para que adotem as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

Das disposições complementares e finais

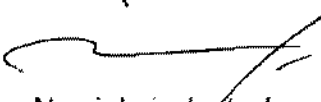
Art. 50 - As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 51 - Os casos não previstos nesta Lei obedecerão o disposto no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 11.520/2000).

Art. 52 - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as normas relativas ao Meio Ambiente da Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959 e suas alterações posteriores.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>

52.142



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.952, de 08 de setembro de 2000.

"Institui o Código do Meio Ambiente
e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

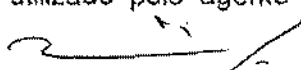
Da política ambiental

Art. 1º - O Meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem
de uso comum do povo, e a sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e
entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e
no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais
determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente
sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º - É proibida qualquer alteração das propriedades físicas,
químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água, ar, flora e fauna, causada por
qualquer forma de energia ou de substância sólida, doméstica, industrial, comercial ou
agrosilvopastoril líquida ou gasosa ou combinação de elementos, gerados por qualquer
atividade a níveis capazes de:

- I - prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna, a paisagem e a
outros recursos naturais.

Parágrafo Único - O ponto de lançamento de qualquer efluente
originário de atividade utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado
à montante de captação de água do mesmo corpo hídrico, utilizado pelo agente de
lançamento.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo através do Departamento Municipal do Meio Ambiente:

I - executar, direta ou indiretamente a política ambiental do município de Taquari ;

II - coordenar ações e executar planos, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental ;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município ;

IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação dos mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas ;

V - estabelecer diretrizes específicas para a preparação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas ;

VI - elaborar e revisar planejamentos locais, quanto aos aspectos ambientais do controle da poluição, com a expansão urbana e propor a criação de novas unidades de conservação de outras áreas protegidas ;

VII - participar na elaboração de zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo ;

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de áreas, setores e instalações para fins industriais, agropecuárias e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis ;

IX - autorizar, de acordo com a Legislação Federal e Estadual, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, original, regenerada e exótica no perímetro urbano ;

X - exercer a vigilância municipal e o poder de polícia no controle ambiental ;


Walmir Lutz
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos tóxicos e perigosos, no Município ;

XII - participar da elaboração e execução de medidas adequadas à preservação do patrimônio urbanístico, paisagístico, arqueológico e paleontológico ;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental ;

XIV - autorizar, sem prejuízo a outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos hídricos e minerais ;

XV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município ;

XVI - conceder licenciamento ambiental para a instalação de atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais ;

XVII - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica, temática e editoração técnica relativa ao Meio Ambiente ;

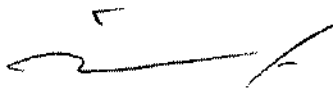
XVIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas ;

XIX - exigir Projeto Técnico e/ou Plano de Controle Ambiental - PCA, para a instalação de qualquer atividade sócio-econômica, que utiliza recursos naturais ou degradam o meio ambiente ;

XX - exigir estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas e difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o meio ambiente ;

XXI - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os Programas de Educação Ambiental do Município ;

XXII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente ;


Nêmio Luiz Lantieri
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XXIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente ;

XXIV - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos das Leis vigentes, em especial a Lei Estadual n.º 11.520/2000 ;

XXV - propor e acompanhar a recuperação dos arroios, rios e matas ciliares.

Parágrafo Único - As atribuições previstas neste Artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas em consonância com as normas e atividades de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II

Da proteção ao meio ambiente

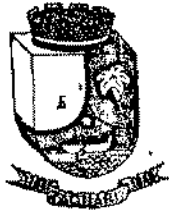
Art. 4º - Para impedir ou reduzir a poluição do meio ambiente, o Município promoverá medidas para preservar o estado de salubridade do ar e para evitar ruídos e sons acima dos níveis permitidos na Legislação, bem como evitar a contaminação do solo e das águas.

Art. 5º - As autoridades Municipais do Departamento Municipal de Meio Ambiente, incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de avaliar a poluição ambiental terão livre acesso às instalações industriais, comerciais, agropecuárias e outras particulares ou públicas, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 6º - O Município poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais ou particulares para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos e critérios estabelecidos para a sua proteção.

Art. 7º - É proibida a instalação de usinas nucleares, o armazenamento de resíduos e substâncias radioativas, bem como o transporte, a produção de armamentos ou qualquer outra atividade que utiliza este tipo de energia, exceto para fins medicinais, no município de Taquari.

Art. 8º - A construção, instalação, produção, conversão e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente poluidores, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma causar degradação ambiental, dependerão de prévio



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

licenciamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente, para posterior concessão do competente Alvará de Localização e Funcionamento por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo Único - Para as atividades em funcionamento, no Município, referidas no "caput" deste Artigo, será exigido por parte deste Departamento, cópia das licenças de operação, concedidas por órgãos estaduais e federais, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas que utilizam e manipulam substâncias, produtos, objetos ou resíduos, considerados tóxicos ou perigosos, deverão adaptar suas atividades às normas estabelecidas neste Código e na Legislação pertinente.

§ 1º - Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Legislação pertinente.

§ 2º - É proibida a importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, com fins de diluir os efluentes gerados, para atender os padrões de lançamento no corpo hídrico.

Art. 10 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo, lodos e esgotamento de fossas sépticas ou industriais, deverão ser processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente, e sempre com o devido acompanhamento técnico.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

I - a deposição indiscriminada de lixo e entulho em áreas urbanas ou rurais ;

II - a incineração e a deposição final de lixo e entulho a céu aberto ;

III - a utilização de resíduos ou lodos "in natura" para a alimentação de animais e adubação orgânica ;

IV - aplicação de lodos como adubação orgânica em áreas íngremes, sem a devida proteção contra escorrimientos para os mananciais, e em

Namir Lutz Lantieri

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

condições climáticas desfavoráveis, devendo os mesmos serem distribuídos uniformemente, respeitados os limites de saturação e de absorção do solo e incorporados imediatamente ;

V - o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer ordem em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erosivas.

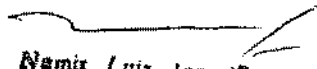
§ 2º - Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviço de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde e clínicas) assim como alimentos ou produtos contaminados e resíduos orgânicos, deverão ser acondicionados e conduzidos por transporte especial, a cargo e sob responsabilidade do empreendedor, nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, podendo ser incinerados ou manejados em valas sépticas, tecnicamente adequadas, no local da deposição final, desde que atendidas as especificações determinadas pelas Leis vigentes.

§ 3º - É expressamente proibida a destinação de animais mortos para o Aterro Sanitário do Município, devendo o proprietário tomar providências no sentido de enterrá-los em sua propriedade, selecionando uma área longe dos cursos hídricos e de habitações, devendo em caso de dúvida, recorrer ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, para receber as devidas orientações.

§ 4º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente estabelecerá, as zonas urbanas, onde a seleção do lixo deverá ser, necessariamente, efetuada a nível domiciliar - COLETA SELETIVA.

Art. 11 - É vedada, a instalação de empresas, estabelecimentos e outras atividades, que produzam ruídos acima do permitido em Lei.

Art. 12 - Os estabelecimentos que produzam poeira, material particulado, fumaça, gases ou desprenderem odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar equipamentos e dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores de poluição de acordo com as normas e Legislação pertinente.


Namir Luiz Tantaum
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 - Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos, ou de qualquer outro material, exceto, mediante a autorização prévia do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 - Os estabelecimentos que comercializam defensivos, agrotóxicos e pesticidas, deverão proceder cadastro junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - Fica proibido no Município, a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono - CFC.

Art. 15 - Fica proibida a capina química no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para as atividades agrícolas, poderá ser autorizado o uso de agrotóxico pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 - Fica expressamente proibida a instalação e funcionamento de fornos para a produção de carvão vegetal no perímetro urbano do Município.

Art. 17 - É proibida a queima de borracha, de resíduos de couro, plásticos e de assemelhados em estabelecimentos industriais, do Município.

Parágrafo Único - Excluem-se nas disposições deste Artigo, os fornos e caldeiras equipados com dispositivos de controle de emissões gasosas e material particulado, que atendam os padrões de emissão conforme Legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 18 - Os postos de serviço de lavagem e lubrificação de veículos, assim como garagens, oficinas ou instalações industriais que manipulem graxas, óleos e combustíveis, deverão instalar caixa separadora de óleo e lama, antes do escoamento final para a rede coletora.

Art. 19 - Todos os postos de combustíveis deverão manter controle rigoroso de seus reservatórios, quanto a conservação, vazamentos e extravasamentos, sob pena de multa e outras penalidades cabíveis, sem prejuízo da legislação pertinente.

Namir Lutz Lantieri
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 20 - Para qualquer prospecção do subsolo (pesquisa mineral, poços artesianos e outras), deverá ser apresentado competente projeto técnico com as justificativas de uso e croqui de localização, acompanhado de ART do responsável técnico, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, que após análise, emitirá Licença Prévia para o início das obras.

Art. 21 - Todos os poços artesianos existentes no Município, ativos e inativos, deverão ser cadastrados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22 - Para os poços artesianos em atividade será exigido semestralmente, laudo de análise laboratorial da água, nos parâmetros determinados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Independente das informações deste Artigo, o Departamento fará inspeções periódicas nos poços e reservatórios ativos e inativos, quanto aos aspectos de manutenção e conservação.

Art. 23 - Deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e contra desperdícios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, todos os poços jorrantes e quaisquer perfurações do solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos ou com o lençol freático.

Art. 24 - Toda a atividade que envolva projetos de engenharia civil, tais como, trabalhos de terraplanagens, aterros e escavações no Município, que impliquem na descaracterização da morfologia natural da área, deverá ser submetida à exame por parte do Departamento Municipal do Meio Ambiente, com posterior licenciamento.

Art. 25 - A exploração de pedreiras, cascalheiras, barreiras, saibro, depósitos de areia, arenito, basalto, dependerá de Licença Especial do Município, que a concederá observadas a Legislação Federal e Estadual vigente.

Art. 26 - A caça e a pesca no Município, serão regidas pela Legislação Federal e Estadual vigente.

Art. 27 - Os proprietários de açudes, criatórios e similares, de espécimes nativas ou exóticas, com objetivo econômico, são obrigados a se cadastrar

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Nemir Luiz Santos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os empreendedores estabelecidos com atividades definidas no "caput" deste Artigo, a comunicar imediatamente, qualquer alteração sanitária ou epidemia que se verificar em seus estabelecimentos, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 28 - Fica proibido o corte ou a destruição parcial ou total de essências florestais nativas no âmbito do Município sem a autorização prévia do órgão florestal competente.

Art. 29 - A autorização para exploração de florestas nativas somente será concedida através do sistema de manejo, em regime sustentado, não sendo permitido o corte raso, havendo a obrigatoriedade de reposição nos termos da Lei Estadual e Federal vigente.

§ 1º - Quando ocorrer o corte raso, devidamente licenciado, a reposição florestal obrigatória deverá ser feita com mudas nativas, na proporção de 4 (quatro) por metro estéreo de lenha.

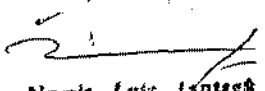
§ 2º - No corte seletivo de floresta nativa, será procedida na forma da Lei Estadual e Federal, conforme "caput" deste Artigo.

Art. 30 - Fica proibido o corte de formação florestal original ou em regeneração em áreas de preservação permanente, definidos em Lei Estadual e Federal.

Art. 31 - Visando a preservação de espécimes raras ou em extinção e árvores matrizes, compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, catalogar e declará-las imunes ao corte.

Art. 32 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural.

Parágrafo Único - Excetuam-se neste Artigo as situações de uso do fogo (queimadas), para controle ou erradicação de pragas, sempre com expressa autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente.


Namir Luiz Lantieri
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 33 - Todas as árvores e vegetação plantadas em logradouros públicos são considerados bens de interesse público e o corte somente será permitido após autorização expressa do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 34 - Fica expressamente proibido destruir plantas ornamentais e flores de vias e logradouros públicos, ou apropriar-se das mesmas.

Art. 35 - A instalação de campings, áreas de lazer e similares dentro de área de preservação permanente, deverá ter prévia autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 36 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, dentre suas atribuições será o órgão competente para recebimento, julgamento e decisões sobre as infrações ambientais do município de Taquari.

CAPÍTULO III

Das penalidades

Art. 37 - Considera-se infração a inobservância dos dispositivos e normas regulamentadoras deste Código e outras que, por qualquer forma se destinem a promoção, preservação, recuperação e conservação do Meio Ambiente.

Art. 38 - As penalidades por infração, das disposições do presente Código, serão as mesmas adotadas pela Lei Estadual n.º 11.520, de 04-08-2000, no Capítulo XIII, Artigos 99 a 114.

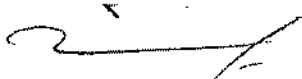
Art. 39 - O infrator será notificado para ciência da infração;

I - pessoalmente ;

II - pelo correio, via AR ;

III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

Art. 40 - As penalidades pecuniárias previstas neste Código, não eximem o infrator da responsabilidade de reparar o dano ambiental causado, bem como, da responsabilidade civil ou criminal advinda de seu ato.


Namir Luiz Iantech
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 41 - O Poder Executivo fica autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade.

CAPÍTULO IV

Do Auto de Infração e dos prazos recursais

Art. 42 - Auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal dará início ao procedimento de aplicação das penalidades previstas por este Código e das demais disposições legais.

§ 1º - Compete a fiscalização a lavratura do Auto de Infração devendo conter:

I - dia, mês, ano, hora e local onde o mesmo for lavrado ;

II - identificação do infrator e sua qualificação completa ;

III - descrição do fato e a disposição legal infringida ;

IV - identificação e assinatura da pessoa que lavrou o auto ;

V - assinatura do infrator ou, na sua ausência ou recusa, de 2 (duas) testemunhas presenciais e do autuante ;

VI - prazo para interposição de recurso de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte, da lavratura do auto de infração ;

VII - prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa.

§ 2º - As omissões ou incorreções na lavratura do Auto de Infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

§ 3º - Considera-se autoridade competente para lavrar Autos de Infração os servidores aos quais a Lei Municipal atribuir essa função.

Art. 43 - A defesa de qualquer Auto de Infração será dirigida ao
Diretor do Departamento Municipal do Meio Ambiente, que deverá nomear uma
Nairé Luiz Lanza
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Comissão de no mínimo 3 (três) pessoas, que terá competência para processar e julgar o Auto de Infração, impondo as penalidades previstas por este Código, nas Leis Municipais e/ou Resoluções, garantindo-se ao infrator o contraditório e ampla defesa com os meios e os recursos à ela inerentes.

Art. 44 - A decisão que impor penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões de punir e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

Art. 45 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, caberá no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência, recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, para decisão em última instância administrativa.

Art. 46 - Decorrido o prazo de defesa e/ou esgotado o prazo recursal, havendo decisão que imponha penalidade, dela será notificado o infrator para cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, da pena de multa, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria do Município para adotar as medidas cabíveis para o integral cumprimento das penalidades aplicadas.

Parágrafo Único - Os valores apurados serão recolhidos ao Fundo Municipal competente.

Art. 47 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Art. 48 - A fiscalização abrangerá o exame de qualquer logradouro público ou particular objetivando verificar irregularidades, devendo quando de cada fiscalização, ser emitido relatório circunstanciado, com a descrição detalhada das irregularidades constatadas.

Parágrafo Único - O relatório circunstanciado é o ato pelo qual se dará início aos procedimentos fiscais de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Namir Lutz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 49 - O Poder Executivo tomará as providências cabíveis a cada caso, atuando e/ou orientando quando a irregularidade constatada for de competência do Governo Municipal ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais e estaduais competentes, para que adotem as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

Das disposições complementares e finais

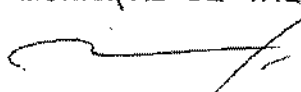
Art. 50 - As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 51 - Os casos não previstos nesta Lei obedecerão o disposto no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 11.520/2000).

Art. 52 - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as normas relativas ao Meio Ambiente da Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959 e suas alterações posteriores.

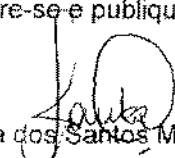
Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2000.


Namir Luiz Janitsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei N.º

“Institui o código do Meio Ambiente
e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 1º - O Meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e a sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercícios de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º - É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água, ar, flora e fauna, causada por qualquer forma de energia ou de substância sólida, doméstica, industrial, comercial ou agrosilvopastoril líquida ou gasosa ou combinação de elementos, gerados por qualquer atividade a níveis capazes de :

I - prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna, a paisagem e a outros recursos naturais.

Parágrafo único - O ponto de lançamento de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado à montante de captação de água do mesmo corpo hídrico, utilizado pelo agente de lançamento.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo através do Departamento Municipal do Meio Ambiente:

I - executar, direta ou indiretamente a política ambiental do Município de Taquari;

II - coordenar ações e executar planos, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação dos mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

V - estabelecer diretrizes específicas para a preparação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI - elaborar e revisar planejamentos locais, quanto aos aspectos ambientais do controle da poluição, com a expansão urbana e propor a criação de novas unidades de conservação de outras áreas protegidas;

VII - participar na elaboração de zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de áreas, setores e instalações para fins industriais, agropecuárias e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX - autorizar, de acordo com a legislação Federal e Estadual, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, original, regenerada e exótica no perímetro urbano;

X - exercer a vigilância municipal e o poder de polícia no controle ambiental;

XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização armazenamento e transporte de produtos tóxicos e perigosos, no Município;

XII - participar da elaboração e execução de medidas adequadas à preservação do patrimônio urbanístico, paisagístico, arqueológico e paleontológico;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV - autorizar, sem prejuízo a outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos hídricos e minerais;

XV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI - conceder licenciamento ambiental para a instalação de atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais;

XVII - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica, temática e editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

XVIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX - exigir projeto técnico e/ou plano de controle ambiental (PCA), para a instalação de qualquer atividade sócio-econômica, que utiliza recursos naturais ou degradam o meio ambiente;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XX - exigir estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas e difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

XXI - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os Programas de Educação Ambiental do Município;

XXII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no Meio Ambiente;

XXIV - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos das leis vigentes, em especial a Lei Estadual n.º 11.520/2000;

XXV - propor e acompanhar a recuperação dos arroios, rios e matas ciliares.

Parágrafo único - As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas em consonância com as normas e atividades de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º - Para impedir ou reduzir a poluição do Meio Ambiente, o Município promoverá medidas para preservar o estado de salubridade do ar e para evitar ruídos e sons acima dos níveis permitidos na legislação, bem como evitar a contaminação do solo e das águas.

Art. 5º - As autoridades Municipais do Departamento Municipal de Meio Ambiente, incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de avaliar a poluição ambiental terão livre acesso às instalações industriais, comerciais, agropecuárias e outras particulares ou públicas, capazes de poluir o Meio ambiente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - O Município poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais ou particulares para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do Meio Ambiente e dos planos e critérios estabelecidos para a sua proteção.

Art. 7º - É proibida a instalação de usinas nucleares, o armazenamento de resíduos e substâncias radioativas, bem como o transporte, a produção de armamentos ou qualquer outra atividade que utiliza este tipo de energia, exceto para fins medicinais, no Município de Taquari.

Art. 8º - A construção, instalação, produção, conversão e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente poluidores, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente, para posterior concessão do competente Alvará de Localização e Funcionamento por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Para as atividades em funcionamento, no Município, referidas no *caput* deste artigo, será exigido por parte deste Departamento, cópia das licenças de operação, concedidas por órgãos estaduais e federais, no prazo de 90 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas que utilizam e manipulam substâncias, produtos, objetos ou resíduos, considerados tóxicos ou perigosos, deverão adaptar suas atividades às normas estabelecidas neste código e na legislação pertinente.

§ 1º - Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e legislação pertinente.

§ 2º - É proibida a importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, com fins de diluir os efluentes gerados, para atender os padrões de lançamento no corpo hídrico.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo, lodos e esgotamento de fossas sépticas ou industriais, deverão ser processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao Meio Ambiente, e sempre com o devido acompanhamento técnico.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

I - a deposição indiscriminada de lixo e entulho em áreas urbanas ou rurais;

II - a incineração e a deposição final de lixo e entulho a céu aberto;

III - a utilização de resíduos ou lodos "in natura" para a alimentação de animais e adubação orgânica;

IV - aplicação de lodos como adubação orgânica em áreas íngremes, sem a devida proteção contra escorrimientos para os mananciais, e em condições climáticas desfavoráveis, devendo os mesmos serem distribuídos uniformemente, respeitados os limites de saturação e de absorção do solo e incorporados imediatamente;

V - o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer ordem em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º - Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviço de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde e clínicas) assim como alimentos ou produtos contaminados e resíduos orgânicos, deverão ser acondicionados e conduzidos por transporte especial, a cargo e sob responsabilidade do empreendedor, nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, podendo ser incinerados ou manejados em valas sépticas, tecnicamente adequadas, no local da deposição final, desde que atendidas as especificações determinadas pelas leis vigentes.

§ 3º - É expressamente proibida a destinação de animais mortos para o Aterro Sanitário do Município, devendo o proprietário tomar providências no sentido de enterrá-los em sua propriedade, selecionando uma área longe dos cursos hídricos e de habitações, devendo em caso de dúvida, recorrer ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, para receber as devidas orientações.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente estabelecerá, as zonas urbanas, onde a seleção do lixo deverá ser, necessariamente, efetuada a nível domiciliar - COLETA SELETIVA.

Art. 11 - É vedada, a instalação de empresas, estabelecimentos e outras atividades, que produzam ruídos acima do permitido em lei.

Art. 12 - Os estabelecimentos que produzam poeira, material particulado, fumaça, gases ou desprenderem odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar equipamentos e dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores de poluição de acordo com as normas e legislação pertinente.

Art. 13 - Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos, ou de qualquer outro material, exceto, mediante a autorização prévia do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 - Os estabelecimentos que comercializam defensivos, agrotóxicos e pesticidas, deverão proceder cadastro junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, num prazo de 180 dias contados a partir da aprovação desta lei.

Parágrafo único - Fica proibido no Município, a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono - CFC.

Art. 15 - Fica proibida a capina química no perímetro urbano do Município.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para as atividades agrícolas, poderá ser autorizado o uso de agrotóxico pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 - Fica expressamente proibida a instalação e funcionamento de fornos para a produção de carvão vegetal no perímetro urbano do Município.

Art. 17 - É proibida a queima de borracha, de resíduos de couro, plásticos e de assemelhados em estabelecimentos industriais, do Município.

Parágrafo único - Excluem-se nas disposições deste artigo, os fornos e caldeiras equipados com dispositivos de controle de emissões gasosas e material

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

particulado, que atendam os padrões de emissão conforme legislação federal e estadual pertinente.

Art. 18 - Os postos de serviço de lavagem e lubrificação de veículos, assim como garagens, oficinas ou instalações industriais que manipulem graxas, óleos e combustíveis, deverão instalar caixa separadora de óleo e lama, antes do escoamento final para a rede coletora.

Art. 19 - Todos os postos de combustíveis deverão manter controle rigoroso de seus reservatórios, quanto a conservação, vazamentos e extravasamentos, sob pena de multa e outras penalidades cabíveis, sem prejuízo da legislação pertinente.

Art. 20 - Para qualquer prospecção do subsolo (pesquisa mineral, poços artesianos e outras), deverá ser apresentado competente projeto técnico com as justificativas de uso e croqui de localização, acompanhado de ART do responsável técnico, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, que após análise, emitira Licença Prévia para o início das obras.

Art. 21 - Todos os poços artesianos existentes no Município, ativos e inativos, deverão ser cadastrados no prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei, junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22 - Para os poços artesianos em atividade será exigido semestralmente, laudo de análise laboratorial da água, nos parâmetros determinados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Independente das informações deste artigo, o departamento fará inspeções periódicas nos poços e reservatórios ativos e inativos, quanto aos aspectos de manutenção e conservação.

Art. 23 - Deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação accidental ou voluntária e contra desperdícios, no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, todos os poços jorrantes e quaisquer perfurações do solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos ou com o lençol freático.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 24 - Toda a atividade que envolva projetos de engenharia civil, tais como, trabalhos de terraplanagens, aterros e escavações no Município, que impliquem na descaracterização da morfologia natural da área, deverá ser submetida à exame por parte do Departamento Municipal do Meio Ambiente, com posterior licenciamento.

Art. 25 - A exploração de pedreiras, cascalheiras, barreiras, saibro, depósitos de areia, arenito, basalto, dependerá de licença especial do Município, que a concederá observadas a legislação federal e estadual vigente.

Art. 26 - A caça e a pesca no Município, serão regidas pela legislação federal e estadual vigente.

Art. 27 - Os proprietários de açudes, criatórios e similares, de espécimes nativas ou exóticas, com objetivo econômico, são obrigados a se cadastrar junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único - Ficam obrigados os empreendedores estabelecidos com atividades definidas no *caput* deste artigo, a comunicar imediatamente, qualquer alteração sanitária ou epidemia que se verificar em seus estabelecimentos, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 28 - Fica proibido o corte ou a destruição parcial ou total de essências florestais nativas no âmbito do Município sem a autorização prévia do órgão florestal competente.

Art. 29 - A autorização para exploração de florestas nativas somente será concedida através do sistema de manejo, em regime sustentado, não sendo permitido o corte raso, havendo a obrigatoriedade de reposição nos termos da lei estadual e federal vigente.

§ 1º - Quando ocorrer o corte raso, devidamente licenciado, a reposição florestal obrigatória deverá ser feita com mudas nativas, na proporção de 4 (quatro) por metro estéreo de lenha.

§ 2º - No corte seletivo de floresta nativa, será procedida na forma da lei estadual e federal, conforme *caput* deste artigo.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 30 - Fica proibido o corte de formação florestal original ou em regeneração em áreas de preservação permanente, definidos em lei estadual e federal.

Art. 31 - Visando a preservação de espécimes raras ou em extinção e árvores matrizes, compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, catalogar e declará-las imunes ao corte.

Art. 32 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural.

Parágrafo único - Excetuam-se neste artigo as situações de uso do fogo (queimadas), para controle ou erradicação de pragas, sempre com expressa autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 33 - Todas as árvores e vegetação plantada em logradouros públicos são considerados bens de interesse público e o corte somente será permitido após autorização expressa do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 34 - Fica expressamente proibido destruir plantas ornamentais e flores de vias e logradouros públicos, ou apropriar-se das mesmas.

Art. 35 - A instalação de campings, áreas de laser e similares dentro de área de preservação permanente, deverá ter prévia autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 36 - O conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente – CONDEMA, dentre suas atribuições será o órgão competente para recebimento, julgamento e decisões sobre as infrações ambientais do município de Taquari.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 37 - Considera-se infração a inobservância dos dispositivos e normas regulamentadoras deste código e outras que, por qualquer forma se destinem a promoção, preservação, recuperação e conservação do Meio Ambiente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 38 - As penalidades por infração, das disposições do presente código, serão as mesmas adotadas pela Lei Estadual n.º 11.520, de 04/08/2000, no capítulo XIII, artigos 99 a 114.

Art. 39 - O infrator será notificado para ciência da infração:

- I - pessoalmente;
- II - pelo correio, via AR;
- III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

Art. 40 - As penalidades pecuniárias previstas neste código, não eximem o infrator da responsabilidade de reparar o dano ambiental causado, bem como, da responsabilidade civil ou criminal advinda de seu ato.

Art. 41 - O Poder Executivo fica autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade.

CAPÍTULO IV

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DOS PRAZOS RECURSAIS

Art. 42 - Auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal dará início ao procedimento de aplicação das penalidades previstas por este código e das demais disposições legais.

§ 1º - Compete a fiscalização a lavratura do auto de infração devendo conter:

- I - dia, mês, ano, hora e local onde o mesmo for lavrado;
- II - identificação do infrator e sua qualificação completa;
- III - descrição do fato e a disposição legal infringida;
- IV - identificação e assinatura da pessoa que lavrou o auto;
- V - assinatura do infrator ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas presenciais e do autuante;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (011) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI - prazo para interposição de recurso de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte, da lavratura do auto de infração;

VII - prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

§ 2º - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

§ 3º - Considera-se autoridade competente para lavrar autos de infração os servidores aos quais a lei municipal atribuir essa função.

Art. 43 - A defesa de qualquer auto de infração será dirigida ao Diretor do Departamento Municipal do Meio Ambiente, que deverá nomear uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas, que terá competência para processar e julgar o auto de infração, impondo as penalidades previstas por este código, nas leis municipais e/ou resoluções, garantindo-se ao infrator o contraditório e ampla defesa com os meios e os recursos a ela inerentes.

Art. 44 - A decisão que impor penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões de punir e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

Art. 45 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, caberá no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência, recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, para decisão em última instância administrativa.

Art. 46 - Decorrido o prazo de defesa e/ou esgotado o prazo recursal, havendo decisão que imponha penalidade, dela será notificado o infrator para cumpri-la no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, da pena de multa, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria do Município para adotar as medidas cabíveis para o integral cumprimento das penalidades aplicadas.

Parágrafo único: os valores apurados serão recolhidos ao Fundo Municipal competente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 47 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48 - A fiscalização abrangerá o exame de qualquer logradouro público ou particular objetivando verificar irregularidades, devendo quando de cada fiscalização, ser emitido relatório circunstanciado, com a descrição detalhada das irregularidades constatadas.

Parágrafo único - O relatório circunstanciado é o ato pelo qual se dará início aos procedimentos fiscais de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 49 - O Poder Executivo tomará as providências cabíveis a cada caso, autuando e/ou orientando quando a irregularidade constatada for de competência do Governo Municipal ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais e estaduais competentes para que adotem as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTÁRES E FINAIS

Art. 50 - As despesas necessárias ao cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 51 - Os casos não previstos nesta Lei obedecerão o disposto no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei 11.520/2000).

Art. 52 - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as normas relativas ao Meio Ambiente da Lei 473 de 26 de novembro de 1959 e suas alterações posteriores.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 53 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 04 de setembro de 2000.

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

FÁTIMA DOS SANTOS MEDEIROS

Chefe da Sessão de Pessoal

[Handwritten signature]

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 038/2000

Taquari, 20 de junho de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao longo do tempo, a questão ambiental vem ocupando progressiva importância nos meios administrativos municipais.

A Constituição Federal, ao estabelecer as competências das esferas de governo, explicitou com mais clareza a responsabilidade dos municípios na prestação de alguns serviços, assim como para atuar em áreas específicas. Foram definidos como de competência municipal, dentre outros, a proteção ao Meio Ambiente e o combate à poluição.

No art. 6º da Resolução CONAMA 237, foram elencadas as atribuições dos municípios: onde se lê: "Compete ao Órgão Ambiental Municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de Impacto Ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou Convênio.

O Município de Taquari, para realizar o Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, conforme dispõe a Resolução CONSEMA 005/98, deverá habilitar-se junto à SEMA. Visando esta habilitação, o Município necessita de legislação própria para disciplinar o Licenciamento Ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento, ou seja, o CÓDIGO AMBIENTAL, objeto deste Projeto.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1

Após longo do tempo a questão ambiental vem ocupando progressiva importância nos meios administrativos municipais.

A Constituição Federal, ao estabelecer as competências das esferas de governo, explicitou com mais clareza e responsabilidade dos municípios na prestação de alguns serviços, assim como para atuar em áreas específicas. Foram definidos como de competência ~~do município~~ municipal, dentre outras coisas, a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição.

No art. 167, da Constituição e a 'COVAMA' ²³⁷ foram estabelecidas as atribuições dos municípios onde se lê: "Compete ao órgão ambiental municipal, através os órgãos competentes da

União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio."

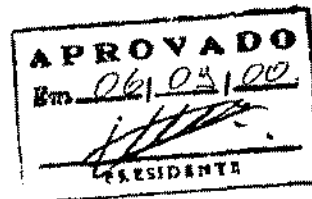
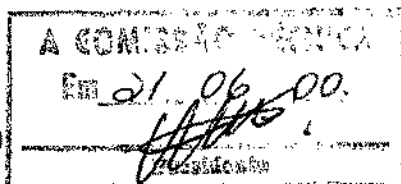
O município de ^{Toguari} para realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, cfe. dispõe a Resolução CONSEMA 005198, devendo habilitar-se junto ao SEMA. Visando esta habilitação, o município necessita de legislação própria ~~disciplinadora~~ para disciplinar o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento, ou seja o CODIGO AMBIENTAL, ~~LEI Nº 1.234~~ aprovado pelo CAMARA.

Lú m² 1952, de 08/09/2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei N.º 2.540/00

“Institui o código do Meio Ambiente
e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 1º - O Meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e a sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercícios de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º - É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água, ar, flora e fauna, causada por qualquer forma de energia ou de substância sólida, doméstica, industrial, comercial ou agrosilvopastoril líquida ou gasosa ou combinação de elementos, gerados por qualquer atividade a níveis capazes de :

- I - prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna, a paisagem e a outros recursos naturais.

Parágrafo único - O ponto de lançamento de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado à montante de captação de água do mesmo corpo hídrico, utilizado pelo agente de lançamento.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo através do Departamento Municipal do Meio Ambiente:

I - executar, direta ou indiretamente a política ambiental do Município de Taquari;

II - coordenar ações e executar planos, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação dos mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

V - estabelecer diretrizes específicas para a preparação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI - elaborar e revisar planejamentos locais, quanto aos aspectos ambientais do controle da poluição, com a expansão urbana e propor a criação de novas unidades de conservação de outras áreas protegidas;

VII - participar na elaboração de zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de áreas, setores e instalações para fins industriais, agropecuárias e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX - autorizar, de acordo com a legislação Federal e Estadual, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, original, regenerada e exótica no perímetro urbano;

X - exercer a vigilância municipal e o poder de polícia no controle ambiental;

XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização armazenamento e transporte de produtos tóxicos e perigosos, no Município;

XII - participar da elaboração e execução de medidas adequadas à preservação do patrimônio urbanístico, paisagístico, arqueológico e paleontológico;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV - autorizar, sem prejuízo a outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos hídricos e minerais;

XV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI - conceder licenciamento ambiental para a instalação de atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais;

XVII - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica, temática e editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

XVIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX - exigir projeto técnico e/ou plano de controle ambiental (PCA), para a instalação de qualquer atividade sócio-econômica, que utiliza recursos naturais ou degradam o meio ambiente;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XX - exigir estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas e difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

XXI - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os Programas de Educação Ambiental do Município;

XXII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no Meio Ambiente;

XXIV - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos das leis vigentes, em especial a Lei Estadual n.º 11.520/2000;

XXV - propor e acompanhar a recuperação dos arroios, rios e matas ciliares.

Parágrafo único - As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas em consonância com as normas e atividades de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º - Para impedir ou reduzir a poluição do Meio Ambiente, o Município promoverá medidas para preservar o estado de salubridade do ar e para evitar ruídos e sons acima dos níveis permitidos na legislação, bem como evitar a contaminação do solo e das águas.

Art. 5º - As autoridades Municipais do Departamento Municipal de Meio Ambiente, incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de avaliar a poluição ambiental terão livre acesso às instalações industriais, comerciais, agropecuárias e outras particulares ou públicas, capazes de poluir o Meio ambiente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - O Município poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais ou particulares para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do Meio Ambiente e dos planos e critérios estabelecidos para a sua proteção.

Art. 7º - É proibida a instalação de usinas nucleares, o armazenamento de resíduos e substâncias radioativas, bem como o transporte, a produção de armamentos ou qualquer outra atividade que utiliza este tipo de energia, exceto para fins medicinais, no Município de Taquari.

Art. 8º - A construção, instalação, produção, conversão e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente poluidores, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente, para posterior concessão do competente Alvará de Localização e Funcionamento por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Para as atividades em funcionamento, no Município, referidas no *caput* deste artigo, será exigido por parte deste Departamento, cópia das licenças de operação, concedidas por órgãos estaduais e federais, no prazo de 90 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas que utilizam e manipulam substâncias, produtos, objetos ou resíduos, considerados tóxicos ou perigosos, deverão adaptar suas atividades às normas estabelecidas neste código e na legislação pertinente.

§ 1º - Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e legislação pertinente.

§ 2º - É proibida a importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, com fins de diluir os efluentes gerados, para atender os padrões de lançamento no corpo hídrico.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo, lodos e esgotamento de fossas sépticas ou industriais, deverão ser processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao Meio Ambiente, e sempre com o devido acompanhamento técnico.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

I - a deposição indiscriminada de lixo e entulho em áreas urbanas ou rurais;

II - a incineração e a deposição final de lixo e entulho a céu aberto;

III - a utilização de resíduos ou lodos "in natura" para a alimentação de animais e adubação orgânica;

IV - aplicação de lodos como adubação orgânica em áreas íngremes, sem a devida proteção contra escorrimientos para os mananciais, e em condições climáticas desfavoráveis, devendo os mesmos serem distribuídos uniformemente, respeitados os limites de saturação e de absorção do solo e incorporados imediatamente;

V - o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer ordem em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º - Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviço de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde e clínicas) assim como alimentos ou produtos contaminados e resíduos orgânicos, deverão ser acondicionados e conduzidos por transporte especial, a cargo e sob responsabilidade do empreendedor, nas condições estabelecidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, podendo ser incinerados ou manejados em valas sépticas, tecnicamente adequadas, no local da deposição final, desde que atendidas as especificações determinadas pelas leis vigentes.

§ 3º - É expressamente proibida a destinação de animais mortos para o Aterro Sanitário do Município, devendo o proprietário tomar providências no sentido de enterrá-los em sua propriedade, selecionando uma área longe dos cursos hídricos e de habitações, devendo em caso de dúvida, recorrer ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, para receber as devidas orientações.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente estabelecerá, as zonas urbanas, onde a seleção do lixo deverá ser, necessariamente, efetuada a nível domiciliar - COLETA SELETIVA.

Art. 11 - É vedada, a instalação de empresas, estabelecimentos e outras atividades, que produzam ruídos acima do permitido em lei.

Art. 12 - Os estabelecimentos que produzam poeira, material particulado, fumaça, gases ou desprenderem odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar equipamentos e dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores de poluição de acordo com as normas e legislação pertinente.

Art. 13 - Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos, ou de qualquer outro material, exceto, mediante a autorização prévia do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 - Os estabelecimentos que comercializam defensivos, agrotóxicos e pesticidas, deverão proceder cadastro junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, num prazo de 180 dias contados a partir da aprovação desta lei.

Parágrafo único - Fica proibido no Município, a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono - CFC.

Art. 15 - Fica proibida a capina química no perímetro urbano do Município.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para as atividades agrícolas, poderá ser autorizado o uso de agrotóxico pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 - Fica expressamente proibida a instalação e funcionamento de fornos para a produção de carvão vegetal no perímetro urbano do Município.

Art. 17 - É proibida a queima de borracha, de resíduos de couro, plásticos e de assemelhados em estabelecimentos industriais, do Município.

Parágrafo único - Excluem-se nas disposições deste artigo, os fornos e caldeiras equipados com dispositivos de controle de emissões gasosas e material

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

particulado, que atendam os padrões de emissão conforme legislação federal e estadual pertinente.

Art. 18 - Os postos de serviço de lavagem e lubrificação de veículos, assim como garagens, oficinas ou instalações industriais que manipulem graxas, óleos e combustíveis, deverão instalar caixa separadora de óleo e lama, antes do escoamento final para a rede coletora.

Art. 19 - Todos os postos de combustíveis deverão manter controle rigoroso de seus reservatórios, quanto a conservação, vazamentos e extravasamentos, sob pena de multa e outras penalidades cabíveis, sem prejuízo da legislação pertinente.

Art. 20 - Para qualquer prospecção do subsolo (pesquisa mineral, poços artesianos e outras), deverá ser apresentado competente projeto técnico com as justificativas de uso e croqui de localização, acompanhado de ART do responsável técnico, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, que após análise, emitira Licença Prévia para o início das obras.

Art. 21 - Todos os poços artesianos existentes no Município, ativos e inativos, deverão ser cadastrados no prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei, junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22 - Para os poços artesianos em atividade será exigido semestralmente, laudo de análise laboratorial da água, nos parâmetros determinados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Independente das informações deste artigo, o departamento fará inspeções periódicas nos poços e reservatórios ativos e inativos, quanto aos aspectos de manutenção e conservação.

Art. 23 - Deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação accidental ou voluntária e contra desperdícios, no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, todos os poços jorrantes e quaisquer perfurações do solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos ou com o lençol freático.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 24 - Toda a atividade que envolva projetos de engenharia civil, tais como, trabalhos de terraplanagens, aterros e escavações no Município, que impliquem na descaracterização da morfologia natural da área, deverá ser submetida à exame por parte do Departamento Municipal do Meio Ambiente, com posterior licenciamento.

Art. 25 - A exploração de pedreiras, cascalheiras, barreiras, saibro, depósitos de areia, arenito, basalto, dependerá de licença especial do Município, que a concederá observadas a legislação federal e estadual vigente.

Art. 26 - A caça e a pesca no Município, serão regidas pela legislação federal e estadual vigente.

Art. 27 - Os proprietários de açudes, criatórios e similares, de espécimes nativas ou exóticas, com objetivo econômico, são obrigados a se cadastrar junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único - Ficam obrigados os empreendedores estabelecidos com atividades definidas no *caput* deste artigo, a comunicar imediatamente, qualquer alteração sanitária ou epidemia que se verificar em seus estabelecimentos, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 28 - Fica proibido o corte ou a destruição parcial ou total de essências florestais nativas no âmbito do Município sem a autorização prévia do órgão florestal competente.

Art. 29 - A autorização para exploração de florestas nativas somente será concedida através do sistema de manejo, em regime sustentado, não sendo permitido o corte raso, havendo a obrigatoriedade de reposição nos termos da lei estadual e federal vigente.

§ 1º - Quando ocorrer o corte raso, devidamente licenciado, a reposição florestal obrigatória deverá ser feita com mudas nativas, na proporção de 4 (quatro) por metro estéreo de lenha.

§ 2º - No corte seletivo de floresta nativa, será procedida na forma da lei estadual e federal, conforme *caput* deste artigo.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 30 - Fica proibido o corte de formação florestal original ou em regeneração em áreas de preservação permanente, definidos em lei estadual e federal.

Art. 31 - Visando a preservação de espécimes raras ou em extinção e árvores matrizes, compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, catalogar e declará-las imunes ao corte.

Art. 32 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural.

Parágrafo único - Excetuam-se neste artigo as situações de uso do fogo (queimadas), para controle ou erradicação de pragas, sempre com expressa autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 33 - Todas as árvores e vegetação plantada em logradouros públicos são considerados bens de interesse público e o corte somente será permitido após autorização expressa do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 34 - Fica expressamente proibido destruir plantas ornamentais e flores de vias e logradouros públicos, ou apropriar-se das mesmas.

Art. 35 - A instalação de campings, áreas de laser e similares dentro de área de preservação permanente, deverá ter prévia autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 36 - O conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente – CONDEMA, dentre suas atribuições será o órgão competente para recebimento, julgamento e decisões sobre as infrações ambientais do município de Taquari.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 37 - Considera-se infração a inobservância dos dispositivos e normas regulamentadoras deste código e outras que, por qualquer forma se destinem a promoção, preservação, recuperação e conservação do Meio Ambiente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 38 - As penalidades por infração, das disposições do presente código, serão as mesmas adotadas pela Lei Estadual n.º 11.520, de 04/08/2000, no capítulo XIII, artigos 99 a 114.

Art. 39 - O infrator será notificado para ciência da infração:

- I - pessoalmente;
- II - pelo correio, via AR;
- III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

Art. 40 - As penalidades pecuniárias previstas neste código, não eximem o infrator da responsabilidade de reparar o dano ambiental causado, bem como, da responsabilidade civil ou criminal advinda de seu ato.

Art. 41 - O Poder Executivo fica autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade.

CAPÍTULO IV

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DOS PRAZOS RECURSAIS

Art. 42 - Auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal dará início ao procedimento de aplicação das penalidades previstas por este código e das demais disposições legais.

§ 1º - Compete a fiscalização a lavratura do auto de infração devendo conter:

- I - dia, mês, ano, hora e local onde o mesmo for lavrado;
- II - identificação do infrator e sua qualificação completa;
- III - descrição do fato e a disposição legal infringida;
- IV - identificação e assinatura da pessoa que lavrou o auto;
- V - assinatura do infrator ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas presenciais e do autuante;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI - prazo para interposição de recurso de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte, da lavratura do auto de infração;

VII - prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

§ 2º - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

§ 3º - Considera-se autoridade competente para lavrar autos de infração os servidores aos quais a lei municipal atribuir essa função.

Art. 43 - A defesa de qualquer auto de infração será dirigida ao Diretor do Departamento Municipal do Meio Ambiente, que deverá nomear uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas, que terá competência para processar e julgar o auto de infração, impondo as penalidades previstas por este código, nas leis municipais e/ou resoluções, garantindo-se ao infrator o contraditório e ampla defesa com os meios e os recursos a ela inerentes.

Art. 44 - A decisão que impor penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões de punir e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

Art. 45 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, caberá no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência, recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, para decisão em última instância administrativa.

Art. 46 - Decorrido o prazo de defesa e/ou esgotado o prazo recursal, havendo decisão que imponha penalidade, dela será notificado o infrator para cumpri-la no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, da pena de multa, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria do Município para adotar as medidas cabíveis para o integral cumprimento das penalidades aplicadas.

Parágrafo único: os valores apurados serão recolhidos ao Fundo Municipal competente.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 47 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48 - A fiscalização abrangerá o exame de qualquer logradouro público ou particular objetivando verificar irregularidades, devendo quando de cada fiscalização, ser emitido relatório circunstanciado, com a descrição detalhada das irregularidades constatadas.

Parágrafo único - O relatório circunstanciado é o ato pelo qual se dará início aos procedimentos fiscais de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 49 - O Poder Executivo tomará as providências cabíveis a cada caso, autuando e/ou orientando quando a irregularidade constatada for de competência do Governo Municipal ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais e estaduais competentes para que adotem as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTÁRES E FINAIS

Art. 50 - As despesas necessárias ao cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 51 - Os casos não previstos nesta Lei obedecerão o disposto no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei 11.520/2000).

Art. 52 - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as normas relativas ao Meio Ambiente da Lei 473 de 26 de novembro de 1959 e suas alterações posteriores.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 53 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 04 de setembro de 2000.

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

FÁTIMA DOS SANTOS MEDEIROS

Chefe da Sessão de Pessoal

[Handwritten signature]

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.953, de 08 de setembro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos de Engenharia para fins de execução única e exclusivamente da travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara, que entre si fazem a União Federal como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército e a Prefeitura Municipal de Taquari – RS, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Decreto nº 1.429, de 07-07-2000, que Decreta situação de Emergência, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

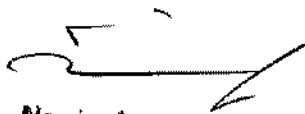
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio Convênio e Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos de Engenharia para fins de execução única e exclusivamente da travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara com a União Federal, como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército.

Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, fica fazendo parte integrante desta Lei, podendo, em comum acordo, o prazo da missão ser prorrogado.

Art. 3º - Os serviços prestados pela União Federal, com a interveniência do Ministério do Exército, com o custeio, por parte do Município, das despesas com alojamento, alimentação, combustível, filtros e lubrificantes, serão colocados gratuitamente à disposição dos usuários da travessia, sendo proibida no período a exploração econômica, inclusive a cobrança de taxas, tarifas ou passagens.

Art. 4º - O Município de Taquari, através da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá fazer levantamento das despesas advindas para a prestação deste relevante serviço e, buscará cobrar da Empresa Concessionária, através do sistema de indenização por via administrativa ou judicial necessária.

Art. 5º - Não satisfeita a restituição dos valores correspondentes às despesas efetuadas pelo Município para atender condições


Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
 Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

do Contrato pela Empresa Concessionária, o Município poderá buscar auxílio financeiro junto ao Município de General Câmara e às empresas beneficiadas pelo serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.953, de 08 de setembro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos de Engenharia para fins de execução única e exclusivamente da travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara, que entre si fazem a União Federal como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército e a Prefeitura Municipal de Taquari – RS, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Decreto nº 1.429, de 07-07-2000, que Decreta situação de Emergência, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

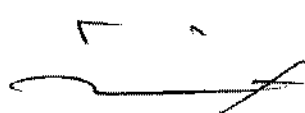
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio Convênio e Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos de Engenharia para fins de execução única e exclusivamente da travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara com a União Federal, como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército.

Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, fica fazendo parte integrante desta Lei, podendo, em comum acordo, o prazo da missão ser prorrogado.

Art. 3º - Os serviços prestados pela União Federal, com a interveniência do Ministério do Exército, com o custeio, por parte do Município, das despesas com alojamento, alimentação, combustível, filtros e lubrificantes, serão colocados gratuitamente à disposição dos usuários da travessia, sendo proibida no período a exploração econômica, inclusive a cobrança de taxas, tarifas ou passagens.

Art. 4º - O Município de Taquari, através da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá fazer levantamento das despesas advindas para a prestação deste relevante serviço e, buscará cobrar da Empresa Concessionária, através do sistema de indenização por via administrativa ou judicial necessária.

Art. 5º - Não satisfeita a restituição dos valores correspondentes às despesas efetuadas pelo Município para atender condições


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

do Contrato pela Empresa Concessionária, o Município poderá buscar auxílio financeiro junto ao Município de General Câmara e às empresas beneficiadas pelo serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

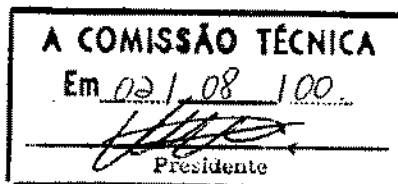
liv nº 1953, de 08/09/2000.



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.558/00

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos de Engenharia para fins de execução única e exclusivamente da travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara, que entre si fazem a União Federal como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército e a Prefeitura Municipal de Taquari – RS, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Decreto nº 1.429, de 07-07-2000, que Decreta situação de Emergência, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio Convênio e Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos de Engenharia para fins de execução única e exclusivamente da travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara com a União Federal, como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército.

Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, fica fazendo parte integrante desta Lei, podendo, em comum acordo, o prazo da missão ser prorrogado.

Art. 3º - Os serviços prestados pela União Federal, com a interveniência do Ministério do Exército, com o custeio, por parte do Município, das despesas com alojamento, alimentação, combustível, filtros e lubrificantes, serão colocados gratuitamente à disposição dos usuários da travessia, sendo proibida no período a exploração econômica, inclusive a cobrança de taxas, tarifas ou passagens.

Art. 4º - O Município de Taquari, através da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá fazer levantamento das despesas advindas para a prestação deste relevante serviço e, buscará cobrar da Empresa Concessionária, através do sistema de indenização por via administrativa ou judicial necessária.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Não satisfeita a restituição dos valores correspondentes às despesas efetuadas pelo Município para atender condições do Contrato pela Empresa Concessionária, o Município poderá buscar auxílio financeiro junto ao Município de General Câmara e às empresas beneficiadas pelo serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

08/09/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos de Engenharia para fins de execução única e exclusivamente da travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara, que entre si fazem a União Federal como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército e a Prefeitura Municipal de Taquari – RS, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Decreto nº 1.429, de 07-07-2000, que Decreta situação de Emergência, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio Convênio e Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos de Engenharia para fins de execução única e exclusivamente da travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara com a União Federal, como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército.

Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, fica fazendo parte integrante desta Lei, podendo, em comum acordo, o prazo da missão ser prorrogado.

Art. 3º - Os serviços prestados pela União Federal, com a interveniência do Ministério do Exército, com o custeio, por parte do Município, das despesas com alojamento, alimentação, combustível, filtros e lubrificantes, serão colocados gratuitamente à disposição dos usuários da travessia, sendo proibida no período a exploração econômica, inclusive a cobrança de taxas, tarifas ou passagens.

Art. 4º - O Município de Taquari, através da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá fazer levantamento das despesas advindas para a prestação deste relevante serviço e, buscará cobrar da Empresa Concessionária, através do sistema de indenização por via administrativa ou judicial necessária.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Não satisfeita a restituição dos valores correspondentes às despesas efetuadas pelo Município para atender condições do Contrato pela Empresa Concessionária, o Município poderá buscar auxílio financeiro junto ao Município de General Câmara e às empresas beneficiadas pelo serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO SUL
3ª REGIÃO MILITAR
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO CONRADO BITTENCOURT)

CONTRATO DE APOIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI PARA A TRAVESSIA DO RIO TAQUARI COM EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, Nº 01/2000, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército, e a Prefeitura Municipal de Taquari – RS, como Solicitante equipamentos de engenharia desta Organização Militar, localizada no Município de Cachoeira do Sul – RS.

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2000, firmaram contrato, de um lado como arrendadora a União Federal, representada neste ato de acordo com o Art. 14, inciso V, do Dec-Lei nº 147, 03 de fevereiro de 1967 o seu comandante, Coronel Altair Ramos, e de outro como solicitante a Prefeitura Municipal de Taquari – RS, representada deste ato pelo Sr. Namir Luiz Jantsch, identidade nº 20187491-15, Prefeito Municipal de Taquari, foi pela locadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – Que a União Federal é proprietária e legítima possuidora dos equipamentos de engenharia em prestação de apoio a esta Prefeitura Municipal. CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato o apoio com de equipamentos

de engenharia para fins de execução única e exclusivamente da Travessia do Rio Taquari. CLÁUSULA TERCEIRA – Que a missão terá a duração total de 20 (vinte) dias, já computado o tempo de: deslocamento de ida, montagem de uma portada pesada, operação, desmontagem e deslocamento de volta. CLÁUSULA QUARTA – É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari – RS o custeio total do Alojamento, alimentação, combustível, filtros e lubrificantes. CLÁUSULA QUINTA – Que o ônus da execução de serviços não dimensionados serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari – RS. CLÁUSULA SEXTA – Que, em obediência a determinação contida no item 4) da letra a . do nº 5 da Portaria nº 003 – DMB, de 26 de julho de 1989, vem outorgar o presente contrato de apoio à Prefeitura Municipal de Taquari – RS, representada na pessoa do Sr. Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari – RS, acima qualificado. CLÁUSULA SÉTIMA – Que esta UG fica isenta de recolher ao Fundo do Exército percentual de acordo com o parágrafo único do Art. 20, da Portaria nº 003 – SEF, de 30 de março de 1999, que altera a Portaria nº 009 – SEF, de 30 de dezembro de 1998. CLÁUSULA OITAVA – Que é proibido a exploração econômica da travessia do Rio Taquari com o material do Exército, inclusive a cobrança de taxas, tarifas ou passagens. CLÁUSULA NONA – Que o Exército poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, se o contratante infringir qualquer obrigação legal, descumprir qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como por determinação do comando desta Organização Militar para manter as condições de operacionalidade ou mesmo para atender missões internas e externas atribuídas a esta Organização Militar pelo escalão superior. CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito na cidade de Porto Alegre o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Pela Prefeitura Municipal de Taquari – RS foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o contratado, por seu representante,

e a Prefeitura Municipal de Taquari – RS, representado pelo Sr. Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari –RS, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Altair Ramos – Cel
Cmt do 3º BECmb

Sr. Namir Luiz Jantsch
Prefeito de Taquari – RS

Fernando Augusto Xavier da Silveira
Fiscal Administrativo do 3º BECmb
Testemunha

Eugênio Vítor da Costa
CI 1005535222
Testemunha



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 042/2000

Taquari, 25 de julho de 2000.

Senhor Presidente:

Conforme é de conhecimento dessa Casa Legislativa, bem como de toda a Comunidade Taquariense, o serviço de concessão da Travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara foram suspensos por determinação da Capitania dos Portos, com exigência de reparos na balsa de propriedade da empresa Adroaldo da Silva Couto.

Considerando a retirada da Balsa e a não substituição pelo concessionário para evitar a solução de continuidade do serviço; considerando os incalculáveis prejuízos advindos da suspensão desse serviço para a economia do Município de Taquari e de General Câmara; a Administração Municipal, embora não tivesse condições próprias para solucionar o grave problema em razão de que as administrações do período de 89 a 96 conseguiram retirar os serviços da balsa Janga Clarindo e seus rebocadores (que eram de propriedade do Município) sem qualquer autorização legislativa ou qualquer ação indenizatória, tomamos a deliberação de decretar Situação de Emergência através do Decreto nº 1.429, de 07 de julho de 2000, e buscar junto à Defesa Civil Federal e Estadual alternativas de minimizar a situação criada pela empresa concessionária.

Depois de tratativas obteve-se a compreensão e a participação da União Federal com interveniência do Ministério do Exército, que colocou à disposição do Município equipamentos de engenharia e pessoal para fazer a travessia, embora em estado precário, por um período de 20 (vinte) dias, computado o tempo de ida, montagem de uma portada pesada, operação, desmontagem e deslocamento de volta, ficando a Administração Municipal, através da Prefeitura, com a responsabilidade de custear o total do alojamento, alimentação, combustível, filtros e lubrificantes.

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Isto posto, considerando o elevado espírito público dos membros dessa Egrégia Casa, encaminhamos cópia do Contrato entre o Município e a União Federal para que seja examinado e, em regime de urgência, seja votada a sua homologação.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 323/2000

Taquari, 16 de agosto de 2000.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Of. nº 196/00, dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, que questiona sobre os valores gastos com a Prestação de Serviços do Exército Brasileiro, mais precisamente o 3º Batalhão de Engenharia e Combate de Cachoeira do Sul - RS, com a travessia do rio Taquari através de Portada Pesada no período em que aquela que realiza normalmente a operação estava apreendida, temos a informar o que segue:

Ítems adquiridos:	Quantidade:	Valor (em R\$):
Gasolina	230 litros	374,90
Óleo Diesel	5.980 litros	4.058,68
Óleo Lubrificante 5D30	01 balde	53,00
Óleo 2 Tempos	11 unidades	38,80
Subtotal		4.525,38

Almoços	747	4.259,20
Jantas	840	4.789,40
Subtotal		9.048,60

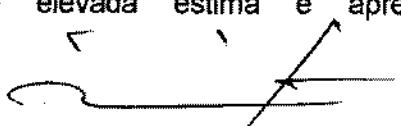
Material para Café e Limpeza 834,17

TOTAL: **R\$14.408,15**
(quatorze mil e quatrocentos e oito reais e quinze centavos).

Outrossim, ressaltamos que deve ser considerado que foram efetuadas 756 travessias de caminhões, 854 travessias de veículos pequenos, 48 de motos, transporte de 8.384 pedestres e 56 semoventes. Houve o envolvimento de 90 oficiais, 01 subtenente, 05 sargentos, 06 cabos e 47 soldados no período, o que garantiu a manutenção do fluxo de matéria-prima e produtos das empresas locais, além dos transportes e serviços em geral.

Manifestando votos de elevada estima e apreço,
subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

CONFERE COM A ORIGINAL

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO SUL
3ª REGIÃO MILITAR
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO CONRADO BITTENCOURT)

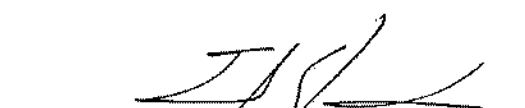
CONTRATO DE APOIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI PARA A TRAVESSIA DO RIO TAQUARI COM EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, N.º 01 /2000 , que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército, e a Prefeitura Municipal de Taquari - RS, como Solicitante equipamentos de engenharia desta Organização Militar, localizada no Município de Cachoeira do Sul - RS.

Aos 15 dias do mês de Julho do ano de 2000, firmaram contrato, de um lado como arrendadora a União Federal, representada neste ato de acordo com o Art. 14, inciso V, do Dec-Lei n.º 147, 03 de Fevereiro de 1967 o seu comandante, Coronel Altair Ramos, e de outro como solicitante a Prefeitura Municipal de Taquari -RS, representada deste ato pelo Sr. Namir Luiz Jantsch, identidade n.º 20187491-15, Prefeito Municipal de Taquari, foi pela locadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – Que União Federal é proprietária e legítima possuidora dos equipamentos de engenharia em prestação de apoio a esta Prefeitura Municipal. CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato o apoio com de equipamentos de engenharia para fins de execução única e exclusivamente da Travessia do Rio Taquari. CLÁUSULA TERCEIRA – Que a missão terá a duração total de 20 (vinte) dias, já computado o tempo de: deslocamento de ida, montagem de uma portada pesada, operação, desmontagem e deslocamento de volta. CLÁUSULA QUARTA – É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari - RS o custeio total do Alojamento, alimentação, combustível, filtros e lubrificantes. CLÁUSULA QUINTA – Que o ônus da execução de serviços não dimensionados serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari - RS. CLÁUSULA SEXTA – Que, em obediência a determinação contida no item 4) da letra a. do n.º 5 da Portaria N.º 003 – DMB, de 26 de Julho de 1989, vem outorgar o presente contrato de apoio à Prefeitura Municipal de Taquari –RS, representada na pessoa do Sr. Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari –RS, acima qualificado. CLÁUSULA SÉTIMA – Que esta UG fica isenta de recolher ao Fundo do Exército percentual de acordo com o parágrafo único do Art. 20, da Portaria n.º 003 – SEF, de 30 de Março de 1999, que altera a Portaria n.º 009 – SEF, de 30 de Dezembro de 1998. CLÁUSULA OITAVA – Que é proibido a exploração econômica da

travessia do Rio Taquari com o material do Exército, inclusive a cobrança de taxas, tarifas ou passagens. CLÁUSULA NONA – Que o Exército poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, se o contratante infringir qualquer obrigação legal, descumprir qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como por determinação do comando desta Organização Militar para manter as condições de operacionalidade ou mesmo para atender missões internas e externas atribuídas a esta Organização Militar pelo escalão superior. CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito na cidade de Porto Alegre o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Pela Prefeitura Municipal - RS foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o contratado, por seu representante, e a Prefeitura Municipal de Taquari - RS, representado pelo Sr. Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari – RS, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.


Altair Ramos – Cel
Cmt do 3º BECmb


Sr. Namir Luiz Jantsch
Prefeito de Taquari – RS


Fernando Augusto Xavier da Silveira
Fiscal Administrativo do 3º BECmb
Testemunha


EUGENIO VITOR DA COSTA
CI 1005535222



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3º BE CMB (3º BE/1917) BATALHÃO CONRADO BITTENCOURT

ENDEREÇO: MARQUES RIBEIRO, S/N - CACHOEIRA DO SUL - RS
CEP: 96508-160 / TELEFONE: (051) 722-3002 - FAX: (051) 722-2294

DO: Cmt 3º BECmb	PARA: Sr. Prefeito da cidade Taquari
ASSUNTO: Operação Taquari	REF: - Of Gab nº 320/2000, de 15 Ago 00
N.º DE FOLHAS: 04 (quatro) c/capa	FAX DESTINATÁRIO: 51 - 653 - 1266

MENSAGEM Nr. 25-S/3, 15 de agosto de 2000

Remeto a V Exa em anexo o Relatório sobre as atividades do 3º BE Cmb no Município de Taquari.


ALTAIR RAMÔES - Cel
Cmt do 3º BECmb

CASO NÃO RECEBAM TODAS AS FOLHAS OU ESTEJAM ILEGÍVEIS, FAVOR NOS CONTACTAR

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3º BE Cmb (3º BE-1917) – BATALHÃO CONRADO BITTENCOURT**

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO 3º BECMB NO MUNICÍPIO DE TAQUARI

1. FINALIDADE

Montagem de Portada Pesada tipo M4T6 no rio Taquari para da continuidade ao fluxo de veículos entre os municípios de Taquari e General Câmara em substituição à balsa que normalmente faz a travessia, permitindo-lhe passar por manutenção.

2. PESSOAL PARTICIPANTE

Nr Ordem	Posto/Grad	NOME
01	1º Ten	Carlos EVANDO dos Santos
02	Asp Of	Luís Augusto Alves LEAL Ferreira
03	Asp Of	Paulo Roberto PASTORIZA dos Santos
04	3º Sgt	JOSIVALDO Lourenço Estêvão
05	3º Sgt	Solimar Dias MACHADO
06	3º Sgt	Gilmar BARBOZA Rodrigues
07	3º Sgt	JONAS Daniel Santos
08	3º Sgt	LIZANDRO Hauschild
09	Cb 131	Sandro Roberto da Oliveira TATSCH
10	Cb 153	Eberson TRINDADE Rodrigues
11	Cb 162	MARLON Amadelino da Silva Braga
12	Sd 203	AFRÂNIO Carvalho Pereira
13	Sd 207	Lairton Rodrigues GEROME
14	Sd 212	Clairton ISIDOR Martin
15	Sd 227	Edson FERREIRA dos Santos
16	Sd 230	Adriano ALEX Antunes Fetzer
17	Sd 260	José ADILSON Teixeira Machado
18	Sd 283	José Alessandro MORAES dos Santos
19	Sd 285	FABIANO Carvalho Pereira
20	Al 289	Felizberto Silveira Carvalho NETO
21	Sd 297	André dos Santos TASSONI
22	Sd 298	Cristiano Nascimento MOREIRA
23	Al 308	MÁRCIO Linhares Nunes

FI 02 – Relatório das Atividades do 3º BECmb em Taquari

Nr Ordem	Posto/Grad	NOME
24	AI 315	Márcio Leandro de Freitas BASTOS
25	AI 326	Gilmar Oliveira DIAS
26	AI 364	LEANDRO da Rosa MORAES
27	Sd 365	Sidnei de Freitas BATISTA
28	AI 517	Davi dos Reis RUTKOWSKI
29	AI 550	JOCIEL Studier da Rosa
30	AI 553	José Alexandre GRANADO Oliveira
31	AI 562	Luís ARTUR Ferreira da Silva
32	AI 563	Luís Fernando dos Santos Bernardes
33	AI 606	ALEXANDRE Machado Alves
34	AI 620	Charui de Oliveira DORES
35	AI 626	Cristiano MAUS
36	AI 631	Denilson da Silva MAGALHÃES
37	AI 655	Rafael Ferreira GROHE
38	AI 661	Vagner Baumhardt Kurz
39	AI 663	VERGÍLIO de Oliveira Lopes
40	AI 685	VITOR Hugo Goulart da Silva
41	AI 704	Antônio LIZANDRO Pereira
42	AI 726	GISEL Oliveira de Oliveira
43	AI 731	Igor Daniel Costa ARBELO
44	AI 739	Jéferson Ricardo RIECK
45	AI 740	Jéferson VINÍCIUS Machado da Rosa
46	AI 744	José Cristiano CARNEIRO Abud
47	AI 755	Luís Henrique DUMKE
48	AI 763	Márcio Leandro SILVA
49	AI 769	MARCUS Vinícius Prazeres
50	AI 771	Nelson LUIS DIAS Pereira
51	AI 787	Tiago SCHUTZ
52	Sd 911	João Francisco ULGUIM dos Santos
53	Sd 959	Nivo Nelson KICKHOFEL
54	Sd 967	Ricardo da Rosa ZINN
55	AI 981	Tiago GOMES Dorneles Mota

3 . PERÍODO

Os trabalhos foram iniciados em 15 de julho de 2000 desenvolvendo-se até 26 de julho de 2000, quando da conclusão da manutenção da balsa que normalmente opera no local.

4 . VEÍCULOS TRANSPORTADOS

Durante a permanência dos militares e equipamentos do Exército no local, foram transportados 756 veículos pesados, 854 veículos leves, 84 motocicletas, cerca de 8.380 pessoas e 56 semoventes.

5 . CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Para os trabalhos de transporte de material e pessoal de Cachoeira do Sul para Taquari, montagem, operação, desmontagem, embarque e retorno a Cachoeira do Sul, foram consumidos litros 5900 de óleo diesel e 185 litros de gasolina.

6 . ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO

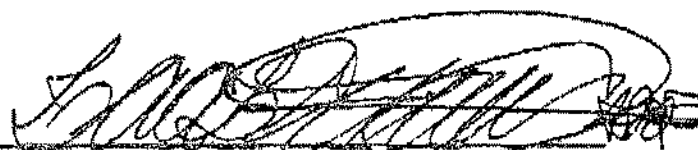
Durante todo o período em que estiveram no Município de Taquari, os militares ficaram alojados no Pavilhão Arthur da Costa e Silva e foram alimentados por conta da Prefeitura.

7 . DIFICULDADES ENCONTRADAS

- a. sentiu-se, durante a montagem e desmontagem, dificuldades em decorrência de o local disponível ser inclinado (em rampa).
- b. havia a constante preocupação com as embarcações de grande porte que navegavam no rio,
- c. a grande variação de altura das margens implicava em constantes paradas no trabalho de travessia para nivelamentos das rampas de acesso.

8 . SUGESTÕES

- a. utilização de moto-bombas para a manutenção diária da portada.
- b. utilização de caminhões-tanque ou Viaturas Comboio de Lubrificação para levar o combustível às embarcações de manobra.


Luís Augusto Alves Leal Ferreira – Asp Of Eng



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.953, de 08 de setembro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos de Engenharia para fins de execução única e exclusivamente da travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara, que entre si fazem a União Federal como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército e a Prefeitura Municipal de Taquari – RS, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Decreto nº 1.429, de 07-07-2000, que Decreta situação de Emergência, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio Convênio e Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos de Engenharia para fins de execução única e exclusivamente da travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara com a União Federal, como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército.

Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, fica fazendo parte integrante desta Lei, podendo, em comum acordo, o prazo da missão ser prorrogado.

Art. 3º - Os serviços prestados pela União Federal, com a interveniência do Ministério do Exército, com o custeio, por parte do Município, das despesas com alojamento, alimentação, combustível, filtros e lubrificantes, serão colocados gratuitamente à disposição dos usuários da travessia, sendo proibida no período a exploração econômica, inclusive a cobrança de taxas, tarifas ou passagens.

Art. 4º - O Município de Taquari, através da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá fazer levantamento das despesas advindas para a prestação deste relevante serviço e, buscará cobrar da Empresa Concessionária, através do sistema de indenização por via administrativa ou judicial necessária.

Art. 5º - Não satisfeita a restituição dos valores correspondentes às despesas efetuadas pelo Município para atender condições



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

do Contrato pela Empresa Concessionária, o Município poderá buscar auxílio financeiro junto ao Município de General Câmara e às empresas beneficiadas pelo serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.954, de 25 de setembro de 2000.

"Dá denominação à rua da cidade (Rua Lourival Mércio Pereira) e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

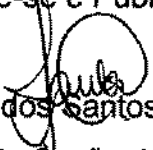
Art. 1º - Fica denominada de Rua Lourival Mércio Pereira, a Viela 180, que inicia na Rua Cléber Mércio Pereira, no Bairro Colônia 20 de Setembro, neste município de Taquari-RS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de setembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



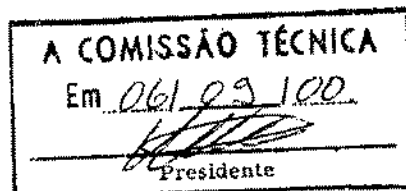
Lei nº 1954, de 25/09/2000

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.570/00



“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Lourival Mércio Pereira)”.

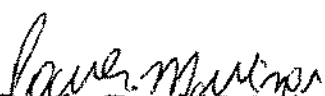
A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Lourival Mércio Pereira, a Viela 180, que inicia na Rua Cleber Mércio Pereira, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

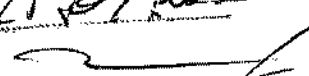
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

SANCIONADO
25/09/2000

Ramiro Luiz Ianson
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.954, de 25 de setembro de 2000.

“Dá denominação à rua da cidade (Rua Lourival Mércio Pereira) e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Lourival Mércio Pereira, a Viela 180, que inicia na Rua Cléber Mércio Pereira, no Bairro Colônia 20 de Setembro, neste município de Taquari-RS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.955, de 25 de setembro de 2000.

"Institui turno único no Serviço Público Municipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno instituído no Art. 1º desta Lei, vigorará a partir da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação, saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de situação de emergência e calamidade pública, compensando-se, nessa hipótese, as horas, mediante autorização prévia do funcionário.

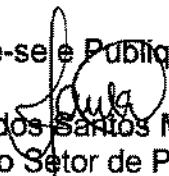
Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
25 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.955, de 25 de setembro de 2000.

"Institui turno único no Serviço Público Municipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno instituído no Art. 1º desta Lei, vigorará a partir da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação, saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

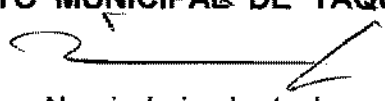
Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de situação de emergência e calamidade pública, compensando-se, nessa hipótese, as horas, mediante autorização prévia do funcionário.

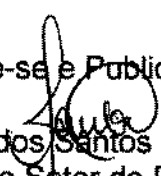
Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
25 de setembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>

June 1955, de 25/09/2000.



Prefeitura Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

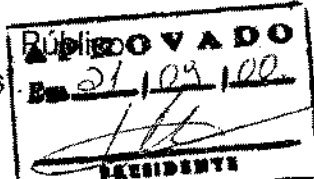
Em 06/09/00.

Presidente

Projeto de Lei nº 2.571/00

Estado do Rio Grande do Sul

"Institui turno único no Serviço
Municipal e dá outras providências"



NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,

Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno instituído no Art. 1º desta Lei, vigorará a partir da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação, saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de situação de emergência e calamidade pública, compensando-se, nessa hipótese, as horas, mediante autorização prévia do funcionário.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

25/09/2000

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Institui turno único no Serviço Público Municipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno instituído no Art. 1º desta Lei, vigorará a partir da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação, saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de situação de emergência e calamidade pública, compensando-se, nessa hipótese, as horas, mediante autorização prévia do funcionário.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Exp. de Motivos nº 049/2000

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 04 de setembro de 2000.

Senhor Presidente:

Estando V. Exa. e os Nobres Edis cientes do bloqueio de contas que este município sofreu a pedido do Sindicato dos Municípios de Taquari – SIMTA, achamos por bem, instituir novamente o turno único de 6 (seis) horas, como medida de contenção de despesas.

Numa ação de urgência, a Administração Municipal através do Decreto nº 1.437, de 30-08-2000, estabeleceu turno único de trabalho no Serviço Público Municipal, com duração apenas de 30 (trinta) dias, pois sabemos que necessita-se de Lei para alteração da jornada de trabalho, eis que a matéria regulada em Lei somente por Lei pode ser modificada. Além disso, releva que a jornada de trabalho está correlacionada à remuneração do cargo, também estipulada em Lei. Só a Lei, nesse caso fundada em fortes razões de interesse público, pode autorizar a redução da carga horária sem correspondente redução da remuneração, considerando inclusive princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (Constituição Federal, Art. 37, XV).

Sabedores das dificuldades que o município vem enfrentando, entendemos que V. Exa. e os Nobres Edis, concordam que há necessidade de diminuir os gastos rotineiros, como água, luz e telefone.

Lembramos que, os serviços essenciais como saúde, educação e vigilância, continuarão trabalhando em turno integral.

Devido a importância da matéria, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Exp. de Motivos nº 053/99

Taquari, 04 de outubro de 1999.

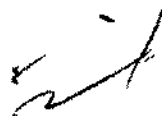
Senhor Presidente:

Tem sido freqüentes as consultas a este Poder Executivo sobre a possibilidade de instituir novamente turno único no serviço municipal, como medida de contenção de despesas. Em geral, o turno único de 6 (seis) horas corridas importa redução de carga horária prevista na Lei do Plano de Carreira dos Servidores, conforme especificações de cada classe de cargos.

A exigência da Lei se põe em virtude de a jornada de trabalho de cada classe de cargos estar estipulada em Lei, não sendo viável a alteração desta por Decreto do Executivo, eis que a matéria regulada em Lei somente por Lei pode ser modificada. Além disso, releva que a jornada de trabalho está correlacionada à remuneração do cargo, também estipulada em Lei. Só a Lei, nesse caso fundada em fortes razões de interesse público, pode autorizar a redução da carga horária sem a correspondente redução da remuneração, considerando inclusive princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (Constituição Federal, Art. 37, XV).

Sabedores das dificuldades que o Município vem enfrentando, entendemos que V. Exa. e os Nobres Edis, concordam que há necessidade de diminuir os gastos rotineiros, como água, luz e telefone.

Lembramos, que os serviços essenciais, como saúde e vigilância, continuarão trabalhando em turno integral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.207, de 05 de setembro de 1997.

"Estabelece turno único de trabalho na Prefeitura Municipal de Taquari".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 53 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04/05/2000

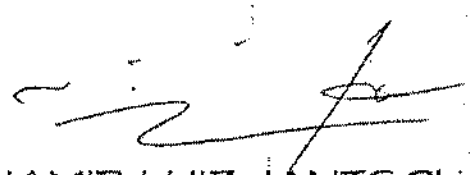
DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o turno único de trabalho nas repartições públicas municipais, com expediente das 7,00 às 13,00 horas,

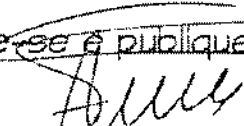
Art. 2º - O horário descrito no art. 1º poderá ser alterado, por necessidade ou conveniência, em alguma Secretaria ou em toda a Administração Municipal, mediante determinação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 8 de setembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de setembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


AMARO ERLÉN PEREIRA

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.853, de 08 de outubro de 1999.

"Institui turno único no Serviço Público Municipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

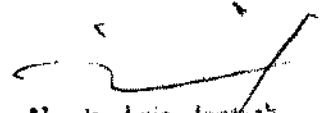
Art. 1º - Fica instituído turno contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no Art. 1º desta Lei, vigorará até o dia 1º de março de 2000. *04 de fevereiro de 2000*

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, ~~mediante Decreto~~, prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de ^{Educação} saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

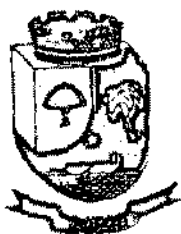
Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei. *deste Decreto*


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de situação de emergência e calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos ;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do funcionário.

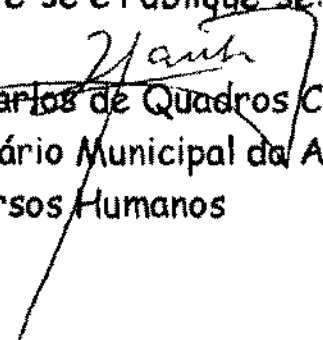
Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º

~~**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 08 de outubro de 1999.**

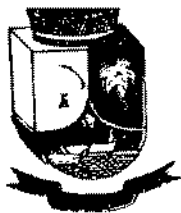

Namiir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.278, de 11 de janeiro de 1999.

"Prorroga o Turno Único no Serviço Público Municipal".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei nº 1.785, de 23 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 19 (dezenove) dias, a contar de 09 de fevereiro de 1999, o turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores no dia 1º de março de 1999, retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.956, de 05 de outubro de 2000.

"Estabelece requisitos para Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

I – que tenham personalidade jurídica, comprovada por Certidão do registro Especial;

II – que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 1 (um) ano, comprovado por documento hábil;

III – que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV – que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

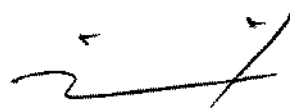
V – que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

VI – que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 1 (um) ano, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único – A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º - O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II – renovar, a cada 2 (dois) anos, a prova de que os cargos da Diretoria não são remunerados;

III – comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu Estatuto Social.

Art. 4º - Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II – desviar-se dos seus fins;

III – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu Estatuto;

IV – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º - A revogação do título de Utilidade Pública será feita em processo instaurado *ex officio* pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou mediante representação documentada.

§ 1º - O pedido de reconsideração do ato revogatório de Utilidade Pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A revogação do título de Utilidade Pública será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

05 de outubro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.956, de 05 de outubro de 2000.

“Estabelece requisitos para Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

I – que tenham personalidade jurídica, comprovada por Certidão do registro Especial;

II – que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 1 (um) ano, comprovado por documento hábil;

III – que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV – que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

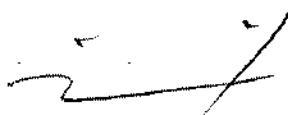
V – que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

VI – que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 1 (um) ano, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único – A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º - O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II – renovar, a cada 2 (dois) anos, a prova de que os cargos da Diretoria não são remunerados;

III – comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu Estatuto Social.

Art. 4º - Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II – desviar-se dos seus fins;

III – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu Estatuto;

IV – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º - A revogação do título de Utilidade Pública será feita em processo instaurado *ex officio* pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou mediante representação documentada.

§ 1º - O pedido de reconsideração do ato revogatório de Utilidade Pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A revogação do título de Utilidade Pública será feita através de Decreto do Executivo.

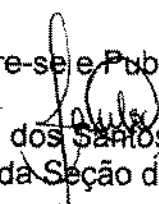
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

05 de outubro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

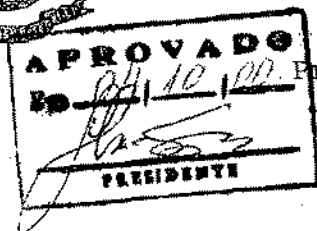
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

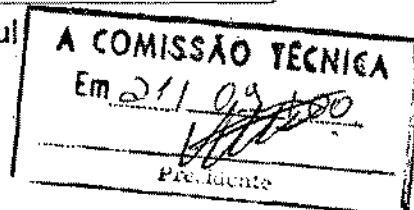


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.574/00



"Estabelece requisitos para Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

I – que tenham personalidade jurídica, comprovada por Certidão do registro Especial;

II – que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 1 (um) ano, comprovado por documento hábil;

III – que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV – que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V – que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

VI – que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 1 (um) ano, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único – A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º - O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

SANCIONE-SE

05/10/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II – renovar, a cada 2 (dois) anos, a prova de que os cargos da Diretoria não são remunerados;

III – comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu Estatuto Social.

Art. 4º - Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II – desviar-se dos seus fins;

III – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu Estatuto;

IV – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º - A revogação do título de Utilidade Pública será feita em processo instaurado *ex officio* pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou mediante representação documentada.

§ 1º - O pedido de reconsideração do ato revogatório de Utilidade Pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A revogação do título de Utilidade Pública será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

SANCIONE-SE

05/10/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Estabelece requisitos para Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

I – que tenham personalidade jurídica, comprovada por Certidão do registro Especial;

II – que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 1 (um) ano, comprovado por documento hábil;

III – que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV – que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V – que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

VI – que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 1 (um) ano, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único – A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º - O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

I – apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II – renovar, a cada 2 (dois) anos, a prova de que os cargos da Diretoria não são remunerados;

III – comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu Estatuto Social.

Art. 4º - Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II – desviar-se dos seus fins;

III – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu Estatuto;

IV – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º - A revogação do título de Utilidade Pública será feita em processo instaurado *ex officio* pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou mediante representação documentada.

§ 1º - O pedido de reconsideração do ato revogatório de Utilidade Pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A revogação do título de Utilidade Pública será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 050/2000

Taquari, 19 de setembro de 2000.

Senhor Presidente:

Em razão de pedidos protocolados junto à Prefeitura Municipal com vistas à declaração de Utilidade Pública de entidades filantrópicas e afins, enviamos a Vossas Excelências Projeto de Lei que "estabelece requisitos para declaração de Utilidade Pública", com a finalidade de disciplinar normas e critérios para que determinada entidade ou associação seja enquadrada como "de Utilidade Pública", sendo que, uma vez determinados estes requisitos, as entidades interessadas possam manifestar a intenção de serem assim declaradas, quando se enquadrarem, o que ocorrerá através de Decreto do Prefeito Municipal.

Aproveitando a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço, solicitamos a apreciação e votação deste em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua das Andorinhas

Fone: (51) 225-7905 - Fax: (51) 225-8010 - CEP 90020-003 - P. Alegre - R. S. do Sul

388

ANTEPROJETO DE LEI (*)

<Estudo Preliminar>

ESTABELECE REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidades públicas mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

I - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;

II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de UM (1) anos, comprovado por documento hábil;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Município da Fazenda (CGC/MF);

VI - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante UM (1) ano ~~ininterrupto~~, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º. O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art. 3º. As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

I - apresentar, até o dia 30 ~~(31)~~ de MAIO ~~(JUN)~~ de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração (ou de Assistência Social), relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior.

II - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e

III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

ORIGINAL DPM

Delegações de Prefeituras Municipais Ltda.
Andradas, 1210 - 11º Andar
Cep 90020-008 - Porto Alegre - RS

Art. 4º. Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;
- II - desviar-se dos seus fins,
- III - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;
- IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º. A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado ex officio pelo Secretário Municipal de Administração (ou de Assistência Social), ou mediante representação documentada.

§ 1º. O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º. A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

(*) Adaptar.

ORIGINAL DPM

Delegações de Prefeituras Municipais Ltda.
Andaraes, 1270 - 11º Andar
Cep 90020-000 - Porto Alegre - RS

388 - A

ANTEPROJETO DE DECRETO (^)**(Estudo Preliminar)**

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de
no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. da Lei Orgânica do Município
c/c art. da Lei Municipal nº de

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados
pela à comunidade

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo número /

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a
....., com sede neste Município na Rua/Av, nº

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

..... aos dias do mês de, do ano de

Fulano de tal,
Prefeito Municipal.

(^) Adaptar



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.957, de 05 de outubro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua José Ramos Pereira)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua José Ramos Pereira", a Viela 181, que inicia na Rua Cleber Mércio Pereira, no Bairro Colônia 20 de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
05 de outubro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

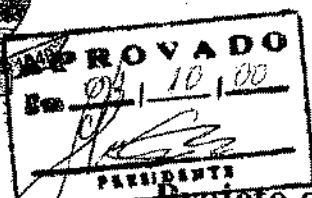
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

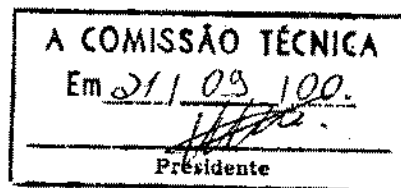


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.573/00



**“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua José Ramos Pereira)”.**

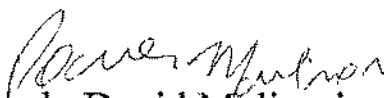
A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua José Ramos Pereira, a Viela 181, que inicia na Rua Cleber Mércio Pereira, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.958, de 05 de outubro de 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a dar concessões à empresas de transporte coletivo, no território do município de Taquari – RS, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, no território do Município de Taquari-RS, mediante licitação e pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, caso não haja manifestação de qualquer parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem o término da concessão.

Parágrafo Único – Terá preferência, em igualdade de condições, a empresa que já se encontra explorando o serviço.

Art. 2º - Os contratos fixarão, obrigatoriamente, a intransferibilidade de direito de concessão e as responsabilidades dos concessionários quanto aos horários, itinerários e forma de reajuste das tarifas.

Art. 3º - Constarão dos Editais de Concorrência, entre outras condições, as isenções do pagamento de passagens já estabelecidas na legislação em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
05 de outubro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

1998.



Prefeitura Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 21/03/00

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 04/10/00

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.575/00

"Autoriza o Poder Executivo a dar concessões à empresas de transporte coletivo, no território do município de Taquari - RS, e dá outras providências".

c/ emenda nº 1

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, no território do município de Taquari-RS, mediante licitação e pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Terá preferência, em igualdade de condições, a empresa que já se encontra explorando o serviço.

Art. 2º - Os contratos fixarão, obrigatoriamente, a intransferibilidade de direito de concessão e as responsabilidades dos concessionários quanto aos horários, itinerários e forma de reajuste das tarifas.

Art. 3º - Constarão dos Editais de Concorrência, entre outras condições, as isenções do pagamento de passagens já estabelecidas na legislação em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

05/10/2000

emenda nº 01 da
futura

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno, (art. 159, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.575/00:

Emenda nº 1:



Altere-se o art. 1º, passando a ter do seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, no território do município de Taquari-RS, mediante licitação e pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, caso não haja manifestação de qualquer parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem o término da concessão”.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2000.

Ver. Paulo de Tarso

Ver. José Miguel

Ver. Paulo Mulinari

Ver. Fernando Medeiros

Ver. Frederico Bavaresco

Verª. Rosa Maria

Ver. Eugênio Costa

Ver. Silvio Pereira

Ver. Glaci Santos,

Ver. Norberto Vicari

Ver. Evaldo Silveira

Ver. Pedro Oliveira

Ver. Juarez Nunes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

" Autoriza o Poder Executivo a dar concessões à empresas de transporte coletivo, no território do município de Taquari – RS, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, no território do município de Taquari-RS, mediante licitação e pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Terá preferência, em igualdade de condições, a empresa que já se encontra explorando o serviço.

Art. 2º - Os contratos fixarão, obrigatoriamente, a intransferibilidade de direito de concessão e as responsabilidades dos concessionários quanto aos horários, itinerários e forma de reajuste das tarifas.

Art. 3º - Constarão dos Editais de Concorrência, entre outras condições, as isenções do pagamento de passagens já estabelecidas na legislação em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 052/2000

Taquari, 19 de setembro de 2000.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Ex^a. para análise dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a dar concessões a empresas de transporte coletivo, no território do município de Taquari - RS".

A matéria é de extrema importância para a Administração Municipal e, principalmente, para a população de nosso município, que se utiliza diariamente do transporte coletivo, seja na zona urbana ou na rural.

Até o momento, não existe nenhum regramento à nível municipal que defina as obrigações de quem explora o serviço, os direitos dos usuários, os critérios para definição de tarifas, e as condições de verificação se o serviço prestado é o adequado, ou seja, satisfaz quanto à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Não bastassem estes motivos para a elaboração do presente Projeto de Lei, o Tribunal de Contas do Estado vem de determinar que o Município de Taquari atenda o disposto na Constituição Federal (Art. 175) e na Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões), concedendo o serviço de exploração do transporte coletivo mediante o competente processo licitatório.

O prazo de concessão proposto, de 10 anos, é, no nosso entender, o mais correto, haja vista que a empresa vencedora terá de fazer investimentos para se adaptar as exigências do Edital de Concorrência, principalmente no que se refere aos veículos a serem utilizados na prestação do serviço.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Visto a exposta exigência do Tribunal de Contas, os prazos para a abertura de editais e a proximidade do final de nosso mandato, gostaríamos que o presente Projeto de Lei recebesse análise e aprovação em regime de urgência.

Pela acolhida da matéria antecipamos agradecimentos à Vossa Excelência e aos demais Vereadores.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

A S. Exª o Senhor:

Ver. José Miguel Martins

DD. Presidente da Câmara Municipal

N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.959, 20 de novembro de 2000.

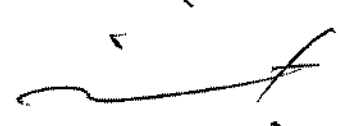
"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município com a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. – CERTAJA, pela dívida contraída nos exercícios 1995 e 1996, inscritas no Passivo Financeiro (restos a pagar) e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem o Art. 6º, Incisos II e III da Lei Orgânica do Município e os Arts. 1º, 2º e suas letras a e b, e Art. 5º Inciso III da Lei nº 1493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, na forma prevista pela Legislação vigente, a permuta de imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município de Taquari-RS, pela dívida inscrita no Passivo Financeiro (Restos a Pagar), contraída nos exercícios de 1995 e 1996, junto à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. – CERTAJA, com origem de investimentos em iluminação pública, folhas de pagamentos (consignações da conta AFMT – Associação dos Funcionários Públicos do Município de Taquari), a seguir:

I – Uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, com cinco (5) aberturas na frente, com 126,27m², situada nesta cidade de Taquari, à rua Sete de Setembro, nº 2599, com suas dependências e instalações e o respectivo terreno, localizado no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, General Osório, Vereador Praia e Travessa Albino Pinto, distando da esquina desta mesma Travessa 58,70m, com as dimensões e confrontações seguintes: frente, ao oeste, com a largura de 20,00m (vinte metros) à mencionada rua Sete de setembro; fundos, ao leste, com igual largura (20,00m) a entestar com terrenos do Espólio; dividindo-se ao norte, com o comprimento de trinta e cinco metros (35,00m) com imóvel da Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda., pelo sul, com igual comprimento (35,00m) com imóvel do Espólio, tudo conforme matrícula nº 1.669, Fl. 01, do Livro nº 02, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, avaliado em **R\$ 77.300,00** (setenta e sete mil e trezentos reais),


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

adquirido através de permuta inscrita R-05/1.669. PROT. nº 29.811, em 27 de outubro de 2000, pela amortização ;

II – Dívida inscrita nos exercícios de 1995 e 1996, Passivo Financeiro (Restos a Pagar) do Município de Taquari-RS, no valor de **R\$ 77.300,00** (setenta e sete mil e trezentos reais), tendo como credora a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. - CERTAJA, com origem em:

a) investimentos em iluminação pública e despesas de custeio (Restos a Pagar) do ano de 1995, no valor de R\$ 26.465,36 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) ;

b) descontos em folhas de pagamento dos funcionários associados à AFMT – Associação dos Funcionários Municipais de Taquari – Consignações, do exercício de 1995 e 1996, no valor de R\$ 46.811,64 (quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) ;

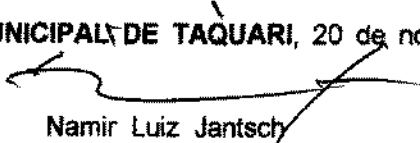
c) investimentos em iluminação pública e despesas de custeio deste exercício, no valor de R\$ 4.023,00 (quatro mil e vinte e três reais).

Art. 2º - A destinação do imóvel, em permuta, de propriedade do Município de Taquari-RS à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. – CERTAJA, tem como objetivos amortizar dívidas contraídas e não-pagas à longa data, bem como promover o desenvolvimento econômico e social do município.

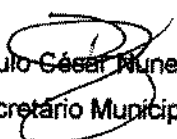
Art. 3º - As despesas com a transferência do imóvel serão suportadas pela Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. - CERTAJA .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de novembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município com a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. – CERTAJA, pela dívida contraída nos exercícios 1995 e 1996, inscritas no Passivo Financeiro (restos a pagar) e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem o Art. 6º, Incisos II e III da Lei Orgânica do Município e os Arts. 1º, 2º e suas letras a e b, e Art. 5º Inciso III da Lei nº 1493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, na forma prevista pela Legislação vigente, a permuta de imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município de Taquari-RS, pela dívida inscrita no Passivo Financeiro (Restos a Pagar), contraída nos exercícios de 1995 e 1996, junto à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. – CERTAJA, com origem de investimentos em iluminação pública, folhas de pagamentos (consignações da conta AFMT – Associação dos Funcionários Públicos do Município de Taquari), a seguir:

I – Uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, com cinco (5) aberturas na frente, com 126,27m², situada nesta cidade de Taquari, à rua Sete de Setembro, nº 2599, com suas dependências e instalações e, o respectivo terreno, localizado no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, General Osório, Vereador Praia e Travessa Albino Pinto, distando da esquina desta mesma Travessa 58,70m, com as dimensões e confrontações seguintes: frente, ao oeste, com a largura de 20,00m (vinte metros) à mencionada rua Sete de setembro; fundos, ao leste, com igual largura (20,00m) a entestar com terrenos do Espólio; dividindo-se ao norte, com o comprimento de trinta e cinco metros (35,00m) com imóvel da Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda., pelo sul, com igual comprimento (35,00m) com imóvel do Espólio, tudo conforme matrícula nº 1.669, Fl. 01, do Livro nº 02, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, avaliado em **R\$ 77.300,00** (setenta e sete mil e trezentos reais), adquirido através de permuta inscrita R-05/1.669. PROT. nº 29.811, em 27 de outubro de 2000, pela amortização ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – Dívida inscrita nos exercícios de 1995 e 1996, Passivo Financeiro (Restos a Pagar) do Município de Taquari-RS, no valor de **R\$ 77.300,00** (setenta e sete mil e trezentos reais), tendo como credora a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. - CERTAJA, com origem em:

a) investimentos em iluminação pública e despesas de custeio (Restos a Pagar) do ano de 1995, no valor de R\$ 26.465,36 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) ;

b) descontos em folhas de pagamento dos funcionários associados à AFMT – Associação dos Funcionários Municipais de Taquari – Consignações, do exercício de 1995 e 1996, no valor de R\$ 46.811,64 (quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) ;

c) investimentos em iluminação pública e despesas de custeio deste exercício, no valor de R\$ 4.023,00 (quatro mil e vinte e três reais).

Art. 2º - A destinação do imóvel, em permuta, de propriedade do Município de Taquari-RS à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. - CERTAJA, tem como objetivos amortizar dívidas contraídas e não-pagas à longa data, bem como promover o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º - As despesas com a transferência do imóvel serão suportadas pela Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. - CERTAJA .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

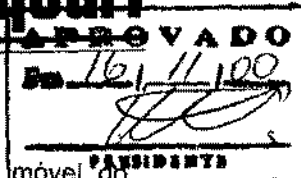
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Lei nº 1959, 20/11/2000.

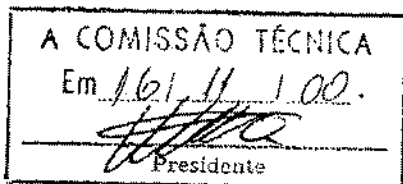


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.578/00



"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município com a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. - CERTAJA, pela dívida contraída nos exercícios 1995 e 1996, inscritas no Passivo Financeiro (restos a pagar) e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem o Art. 6º, Incisos II e III da Lei Orgânica do Município e os Arts. 1º, 2º e suas letras a e b, e Art. 5º Inciso III da Lei nº 1493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, na forma prevista pela Legislação vigente, a permuta de imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município de Taquari-RS, pela dívida inscrita no Passivo Financeiro (Restos a Pagar), contraída nos exercícios de 1995 e 1996, junto à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. - CERTAJA, com origem de investimentos em iluminação pública, folhas de pagamentos (consignações da conta AFMT - Associação dos Funcionários Públicos do Município de Taquari), a seguir:

I - Uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, com cinco (5) aberturas na frente, com 126,27m², situada nesta cidade de Taquari, à rua Sete de Setembro, nº 2599, com suas dependências e instalações e, o respectivo terreno, localizado no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, General Osório, Vereador Praia e Travessa Albino Pinto, distando da esquina desta mesma Travessa 58,70m, com as dimensões e confrontações seguintes: frente, ao oeste, com a largura de 20,00m (vinte metros) à mencionada rua Sete de setembro; fundos, ao leste, com igual largura (20,00m) a entestar com terrenos do Espólio; dividindo-se ao norte, com o comprimento de trinta e cinco metros (35,00m) com imóvel da Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda., pelo sul, com igual comprimento (35,00m) com imóvel do Espólio, tudo conforme matrícula nº 1.669, Fl. 01, do Livro nº 02, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, avaliado em **R\$ 77.300,00** (setenta e sete mil e trezentos reais), adquirido através de permuta inscrita R-05/1.669. PROT. nº 29.811, em 27 de outubro de 2000, pela amortização;

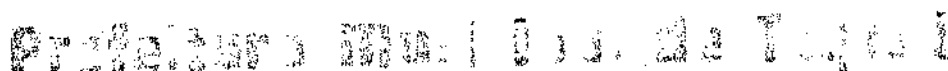
SANCIONE-SE

20/11/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Name Luz Tanaka
 Official Municipality



TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TAQUARI
TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO
ROSEMERI NEATHE - TABELIÃO DEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ELIANA SILVA - PROTESTA
DE TÍTULOS

TRASLADO

CERTIFICO que à folhas e livro acionados mencionados, consta o instrumento do teor seguinte:

Nº 18.874.- ESCRITURA PÚBLICA de permuta que fazem entre si fazem AMARO ERLÉN PEREIRA com o MUNICÍPIO DE TAQUARI, na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos aos nove (09) dias do mês de outubro, do ano de dois mil (2000), nesta cidade, município e comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) AMARO ERLÉN PEREIRA, brasileiro, agente de passagens, portador da carteira de identidade RG nº 9005927695, expedida pela SSP/RS em 08.07.1976, inscrito no CIC sob nº 073.921.760-72, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lautert Filho, nº 115; e 2) MUNICÍPIO DE TAQUARI, inscrito no CGC/MF sob número 88.067.897/0001-11, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. NAMIR LUIZ JANTSCH, brasileiro, advogado, inscrito na OAB - RS nº 28794, inscrito no CIC sob nº 058.587.800-59, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua da Paz, nº 152, os presentes identificados por mim, MILTON SÉRGIO NEDEL, Tabelião, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Pelo primeiro permutante foi dito que é legítimo proprietário, a justo título e completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão, do seguinte imóvel: - UMA CASA DE ALVENARIA, coberta com telhas de barro, com cinco (5) aberturas na frente, com cento e vinte e seis metros e vinte e sete decímetros quadrados (126,27m²), situada nesta cidade de Taquari/RS, à Rua Sete de Setembro, nº 2599, com suas dependências e instalações e, o respectivo terreno, localizado no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, General Osório, Vereador Praia e Travessa Albino Pinto, distando da

A1-003000246/RS

1001-17385-9

MILTON SÉRGIO NEDEL
Tabelião

Rua Osvaldo Aranha, 1975 - Cep 95860.000 - Fone/fax (051) 653.1722

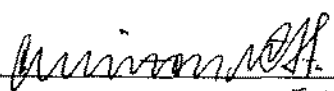
esquina desta mesma Travessa cinquenta e oito metros e setenta centímetros (58,70m), com as dimensões e confrontações seguintes: frente, ao OESTE, com a largura de vinte metros (20,00m), à mencionada Rua Sete de Setembro; fundos, ao LESTE, com igual largura (20,00m.), a entestar com terreno que é ou foi do Espólio de outrora; dividindo-se ao NORTE, com o comprimento de trinta e cinco metros (35,00m), com imóvel que é ou foi da Cooperativa Mista de Taquari Ltda; pelo SUL, com igual comprimento (35,00m.), com imóvel daquele Espólio. Imóvel esse, havido pelo outorgante através de Formal de Partilha homologado pelo Cartório Judicial desta Comarca, registrado no Ofício dos Registros Públicos local, no Livro N° 2 - Registro Geral, fls. 01, R - 01 - matrícula n° 1.669 de 27 de junho de 1977 e R.03/1.699 de 18 de maio de 2.000; valor atribuído a esse imóvel: R\$77.300,00. Pelo representante do segundo permutante foi dito que o Município são legítimo proprietário, a justo título e completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão, do seguinte imóvel: - UM TERRENO, com a extensão de dois mil e setenta e nove metros quadrados (2.079,00m²), situado na zona urbana desta cidade de Taquari/RS, na quadra setenta e dois (72), Zona 02, lado ímpar, quarteirão formado pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Rua Santo Antônio, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao NOROESTE, à Rua Albino Pinto, com a extensão de quarenta e dois metros (42,00m); fundos, ao SUDESTE, com quarenta e dois metros (42,00m), a entestar com lote remanescente; ao SUDOESTE, com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50m), a dividir-se com a Escola Estadual de 1° e 2° Graus Barão de Ibicuí; e, ao NORDESTE, com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50m), a entestar com a Rua Ceci Leite Costa. Dito lote forma a esquina das ruas Albino Pinto e Ceci Leite Costa, contendo um prédio de alvenaria, com quinhentos e vinte e três metros quadrados (523,00m²), coberto com telhas de cimento.

a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis em 03.10.2000. CERTIDÃO ATUALIZADA: Certifico que foi apresentada a certidão atualizada das matrículas dos imóveis.; e, b) MUNICIPAL: Certifico que os nada devem à Fazenda Municipal até a data de 03.10.2000. c)- Cópia autenticada da Lei nº1.950, de 08 de setembro de 2000. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: Certifico que os imóveis foram avaliados pela Fazenda Municipal em R\$77.300,00 e R\$96.000,00, respectivamente, conforme guias de avaliação números 358/2000 e 354/00, em 05.10.2000, e que o imposto de transmissão respectivo no valor de R\$1.920,00, foi pago em 05.10.2000 e 06.10.2000, na Fazenda Municipal. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme IN/SRF Nº163, de 23.12.99. - E, assim me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam, comigo, MILTON SÉRGIO NEDEL, Tabelião, que a datilografei, subscrevo e assino. Dou fé. R\$669,50

CERTIFICO que o ato acha-se assinado pelas partes e pelo autor do instrumento. ERA o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou fé.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

TAQUARI, 08 DE OUTUBRO DE 2000.


MILTON SÉRGIO NEDEL
Tabelião

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TAQUARI
TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO
RIZNERI BEATRIZ HORN, DE
MATEUS DOREA DA SILVA
ELIANA SILVA SANDREIA
SUBSTITUTOS



TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TAQUARI
TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO
BOCA DE ATUAÇÃO: Rua Osvaldo
Aranha, 1975 - CEP 95860-000
FONE/FAX: (051) 653.1722

TRASLADO

amianto, tendo duas (02) aberturas frontais, localizado à Rua Albino Pinto, nº395. Imóvel esse, registrado no Ofício dos Registros Públicos local, no Livro Nº 2 - Registro Geral, fls. 01. matrícula nº 15.845 de 12 de julho de 2.000, e AV/01/15.845 de 26 de julho de 2.000; valor atribuído a esse imóvel: R\$96.000,00. A diferença de valores entre os imóveis permutados, no valor de R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), deverá ser pago no ato da assinatura da presente, nos termos da Lei nº1.950, de 08 de setembro de 2000; que, resolveram de comum acordo permutar os imóveis descritos, de valor por valor, sem qualquer reposição em dinheiro, e de forma tal que, o imóvel em primeiro lugar descrito, fique pertencendo ao segundo permutante (Município de Taquari); e o imóvel descrito em segundo lugar, fique pertencendo ao primeiro permutante; que, assim permutados, eles contratantes se empossam nos imóveis ora permutados, e transmitem uns aos outros todo o domínio, posse, direitos e ações que tinham nos bens descritos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer esta escritura de permuta sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responder pela evicção na forma da lei. Declaram ainda as partes que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos aos bens descritos. Pelo primeiro outorgante me foi dito que não industrializa, nem comercializa produtos agrícolas, e, que não esté enquadrado em quaisquer das situações que o obrigue a comprovar a inexistência de débito para com o INSS e o DPRF a que se referem as Leis nºs.8.212, alterada pela Lei nº8.218, regulamentadas pelo Decreto nº356, publicado no DOU em 09 de dezembro de 1991; e, Lei nº8422 e Decreto 611/92 e 612/92, de 22/07/1992. Pelos comparecentes foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida. Assim o disseram, do que dou fé.

CERTIDÕES: a) **DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e

1001-17585-8
A1-003002403RS

MILTON SÉRGIO NEDEL

Tabelião

Rua Osvaldo Aranha, 1975 - Cep 95860.000 - Fone/fax (051) 653.1722



CERTAJA
COOPERATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO Nº 443/2000	
Livro nº 002	F. 009
Aos 09 de agosto de 2000	
Danila J.	

OF.FB.ms 17/00

Taquari, 08 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação de V. Sª- estamos fornecendo informações a respeito da CERTAJA, conforme segue:

- área de abrangência – 21 municípios na região, representando cerca de 4.000 Km de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- atendimento total (sede municipal inclusa) nos municípios de Tabai- Vale Verde- Barão do Triunfo;
- atividades desenvolvidas :
 - serviços de distribuição de energia;
 - lojas de bens duráveis – material elétrico – móveis- eletro-eletrônico- telefonia- bazar- ferramentas;
- agroveterinária com assistência técnica, fornecimento de insumos;
- recebimento- secagem- armazenagem- beneficiamento de arroz (140.000 scs)- milho (35.000 scs);
- supermercado;
- indústria de artefatos de cimento (postes, tubos, etc...)
- operação de logística- utilização dos armazéns da Centralsul para depósito, armazenagem – distribuição de produtos- industrialização de milho;
- projeto futuro – Supercentro Certaja em execução;
- expansão do supermercado;
- expansão da agroveterinária;
- expansão da loja;
- implantação de centro de eventos (auditório, lazer, etc...)
- atividades complementares:
 - banco 24 horas;
 - farmácia;
 - franquias com Caixa Econômica; Correio; Lancheria/restaurante;
 - expansão do estacionamento (mais 50 vagas)
- construção do prédio destinado a acolher a Brigada Militar (salas de comando – cantina- alojamento- sala de instrução – plantões- etc...) sem ônus para a Brigada e em parceria com o município, em caráter definitivo, em local estratégico junto à esquina General Osório e Albino Pinto.
- número de funcionários atual é de 302- acréscimo 50.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossas saudações.


Frederico Bavaresco
Presidente

SUPERCENTRO CERTAJA

REFERÊNCIAS DO ANTEPROJETO

1. Dados numéricos aproximados

ITEM	Situação atual	Nova situação
1.1Área Supermercado (m2)	850,00 m2	1050,00 m2
1.2Área Loja	-----	500,00 m2
1.3Área Agroveterinária	120,00 m2	300,00 m2
1.4Área Banco	-----	140,00 m2
1.5Área "conveniências"	-----	75,00 m2
1.6Auditório/ salão eventos	-----	400,00 m2
1.7Brigada Militar	-----	140,00 m2
1.8Estacionamento coberto carros	0	22
1.9Estacionamento aberto carros	24	13
1.10Estacionamento coberto motos	0	20
1.11Vagas para bicicletas	20	50
1.12Docas de descarga	2	4
1.13Funcionários	82	100

2. Prazos diversos

2.1Finalização Anteprojeto	fev/2000
2.2Definição execução projetos	mar/2000
2.3Finalização projetos	mai/2000
2.4Início instal. Obras	mai/2000
2.5Inauguração etapa 1	ago/2000
2.6Inauguração etapa 2	a definir

TAQUARI-RS, 10 de abril de 2000

OF.FB.ms 11/00

Taquari, 12 de abril de 2000.

Senhor Prefeito:

Reiterando os termos de nossa correspondência de 27/janeiro/2000 referente ao projeto de edificação do Centro Comercial da CERTAJA, com vistas à Lei Municipal nº- 1.493, de 07/junho/1994, que concede incentivos à expansão e/ou instalação de empresas em nosso Município, informamos:

- o cronograma de nossas ações prevê a liberação de terreno, atualmente ocupado pelo destacamento da Brigada Militar, cuja interveniência da Prefeitura Municipal é fundamental para o início das obras;
- o trabalho dos profissionais contratados para elaboração do projeto, volumetria básica, orçamentação e anteprojeto arquitetônico, em anexo, corroboram a urgência na liberação do terreno em apreço;
- os principais indicativos da expressão da obra, estão em anexo;
- os projetos executivos com detalhamento técnico estão em fase final de elaboração.
- os agentes financeiros aguardam a finalização das tratativas do terreno, para prosseguirem os procedimentos.

Como pode constatar, Senhor Prefeito, estamos com tempo crítico à nossa frente, esperando de Vossa Senhoria o acatamento e a atenção que o assunto merece.

Cordialmente.



Frederico D. A. Bavaresco

Presidente

Ilmo. Sr.

Namir Luiz Jantsch

M.D. Prefeito

TAQUARI-RS

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda
Rua Albino Pinto, 292 - Caixa Postal 77 - Taquari - RS - Cep: 95.860-000 - Fone: (51) 653-1256
Home Page: <http://www.certaja.com.br> - E-mail: certaja@zaz.com.br

AVALIAÇÃO

1-IDENTIFICAÇÃO

Nome do Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Endereço do Imóvel	RUA SETE DE SETEMBRO, 2599
Bairro	CENTRO
Cidade	TAQUARI - RS
Outros Complementos	IMÓVEL DISTA 58,70M DA ESQUINA FORMADA PELAS RUAS SETE DE SETEMBRO E ALBINO PINTO

2-OBJETIVO

Modalidade	AVALIAÇÃO
Finalidade	PERMUTA

3-CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Usos predominantes

- ☐ Residencial Unifamiliar
☐ Residencial Multifamiliar
☒ Comercial
☐ Industrial

Infra-estrutura, serviços e equipamentos comunitários

☒ Água	☒ Pavimentação	☒ Coleta de lixo	☒ Escola
☐ Esgoto sanitário	☐ Esgoto Pluvial	☒ Transporte coletivo	☒ Saúde
☐ Energia elétrica	☐ Gás Canalizado	☒ Comércio	☒ Segurança
☒ Telefone	☒ Iluminação Pública	☒ Rede Bancária	☒ Lazer

4-TERRENO

Forma	RETANGULAR	Topografia	DECLIVIDADE PARA O FUNDO	Situação	MEIO DE QUADRA	Superfície	SECO
Área	700,00 m ²	Frete	20,00 m	Lado Direito	35,00 m	Lado Esquerdo	35,00 m
						Fundos	20,00 m

5-EDIFICAÇÃO

Tipo	PRÉDIO ALVENARIA	Uso	RESIDENCIAL	Posição	EM UMA DIVISA LATERAL	Nº Pavimentos	1
Área Real Total	146,00 m ²						
Divisão Interna	QUATRO SALAS E UM BANHEIRO						
Padrão de Acabamento	NORMAL	Estado e Conservação	RUIM	Fechamento das Paredes	ALVENARIA	Idade Aparente	50 anos

6-AVALIAÇÃO

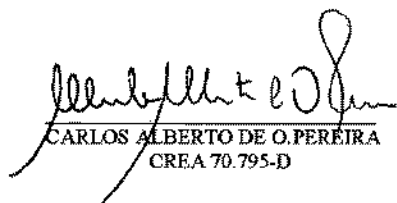
Itemizada	Terreno	Edificação	
Áreas (m ²)	700,00	146,00	
Valor/m ²	105,00	26,02	
Valor Total	73.500,00	3.800,00	
Valor da Avaliação	R\$ 77.300,00		
	SETENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS		
Nível de Rigor	EXPEDITO		
	METODOLOGIA COMPARATIVA DE DADOS DE MERCADO		
Desempenho de Mercado	Absorção pelo Mercado	Nº de Ofertas	Nível de demanda
NORMAL	RAPIDO	BAIXO	BAIXA
Observações PRÉDIO RESIDENCIAL UTILIZADO COMO COMERCIAL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO O imóvel, como um todo, aparenta condições de estabilidade O imóvel aparenta condições de habitabilidade			

7-DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

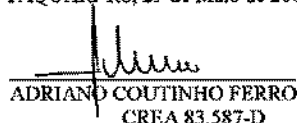
Portaria nº 514/2000

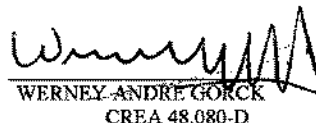
8-OBSERVAÇÕES

AS ÁREAS CONSTANTES DA AVALIAÇÃO FORAM COLETADAS NO LOCAL, CONFORME VISTORIA REALIZADA NO DIA 26/05/2000


 CARLOS ALBERTO DE O. PEREIRA
 CREA 70.795-D

TAQUARI-RS, 29 de Maio de 2000


 ADRIANO COUTINHO FERRO
 CREA 83.587-D


 WERNEY-ANDRÉ GORCK
 CREA 48.080-D



IMÓVEL: UMA CASA DE ALVENARIA, coberta com telhas de barro, com cinco (05) aberturas na frente, com 126,27m², situada nesta cidade de Taquari, a rua Sete de Setembro, nº 2599, com suas dependências instalações e, o respectivo terreno, localizado no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, General Osório, Vereador Braia e Travessa Albino Pinto, distando da esquina desta mesma Travessa 58,70m., com as dimensões e confrontações seguintes: frente, ao oeste, com a largura de 20,00m (vinte metros) a mencionada rua Sete de Setembro; fundos, ao leste, com igual largura (20,00m) alienestar com terrenos do Espólio; dividindo-se ao norte, com o comprimento de trinta e cinco metros (35,00m) com imóvel da Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda.; pelo sul, com igual comprimento (35,00m) com imóvel do Espólio.

PROPRIETÁRIO: MARIA RAMOS PEREIRA, CIC nº 191745270/53, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Taquari Reg. Ant. nº "3-AD", fls. 277, nº 28.210 em 17.01.73. Oficial: R-1-1.669-PROT. nº 2.110, 27.06.77. FORMAL DE PARTILHA. Cart. Judicial desta Comarca, julgado em 07.06.77. VALOR: CR\$ 90.000,00 (AVALIACÃO). Transmitente: O ESPÓLIO DE MARIA RAMOS PEREIRA. Adquirente: Legatário AMARO ERIEN PEREIRA, CIC nº 073921760/72, brasileiro, técnico em contabilidade; casado, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari. Preço: CR\$ 90.000,00. Dou fé. Oficial: [assinatura]

AV-02/1.669-PROT. Nº 29.449, em data de 17 de maio de 2000. Averbado na mesma data. Por sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. João Ricardo dos Santos Costa, MM. Juiz de Direito desta comarca de Taquari-RS, em data de 01 de julho de 1.996, a qual transitou em julgado em data de 16 de agosto de 1.996, decretando a SEPARACAO CONSENSUAL do casal AMARO ERIEN PEREIRA e STELLA FREGAPANI PEREIRA, continuando a mulher a usar o seu nome de casada, ou seja, STELLA FREGAPANI PEREIRA, cuja sentença foi inscrita neste Ofício, no livro E-04, folhas 070, sob nº 910 em data de 20 de janeiro de 1.997, por Valério Pereira dos Reis, Oficial Registrador, dou fé e assino. Emol. R\$ 10,50.

O Oficial: [assinatura]

R. 03/1.669-PROT. nº 29.452, em 18 de maio de 2.000. TÍTULO E FORMA: Formal de Partilha extraído dos Autos do Processo de Separação Judicial nº 1699, desta Comarca de Taquari-RS, com sentença decretada pelo Exmo. Sr. Dr. João Ricardo dos Santos Costa, MM. Juiz de Direito, em 01 de julho de 1.996, com trânsito em julgado em 16 de agosto de 1996, assinada pelo próprio magistrado, João Ricardo dos Santos Costa. TRANSMITENTE: A cõnjuge virago, STELLA FREGAPANI

— CONTINUA NO VERSO —

OFICIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari

Certifico que a presente fotocópia é copia
fiel da Matrícula Original constante neste
Ofício. Dou fé. Taquari, 31.10.2020

[assinatura]

VERA MARIA P. PARANA
OFICIAL SUBSTITUTA



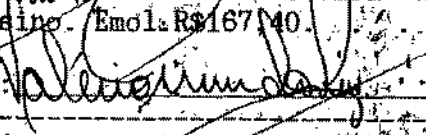
Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

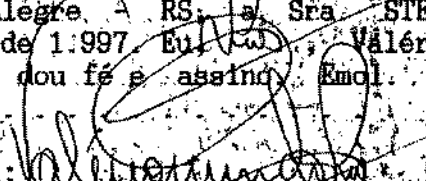
FLS.

MATRÍCULA

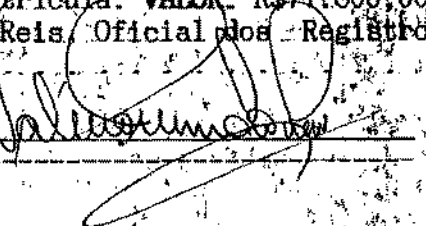
PEREIRA, CIC, sob 687.275.500-87, já qualificada. **ADQUIRENTE:** O cônjuge varão, AMARO ERLÊN PEREIRA, CIC nº 073.921.760-72, já qualificado. **IMÓVEL:** A totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. **VALOR:** R\$ 35.000,00. Base de cálculo para os emolumentos: R\$ 42.024,08. Eu Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol: R\$ 167,40.

O Oficial: 

Av.04/1.669. PROT. nº 29.819, em 30 de outubro de 2.000. **CERTIDÃO DE ÓBITO:** Averbo para os devidos fins que, em conformidade com a Certidão de Óbito extraída do Livro C-117, folhas 16vº, termo nº 58.191 do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Zona de Porto Alegre - RS, a Sra. STELLA FREGAPANI PEREIRA, faleceu no dia 15 de novembro de 1.997. Eu Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol: R\$ 10,90.

O Oficial: 

R-05/1.669. PROT. nº 29.811, em 27 de outubro de 2.000. **TÍTULO: PERMUTA. FORMA DO TÍTULO:** Traslado de Escritura Pública de Permuta, lavrada no Tabelionato desta Cidade de Taquari, estando o termo no Livro de Transmissão, as folhas 09v/11, sob nº 18.874, em 09 de outubro de 2.000. **OUTORGANTE PERMUTANTE:** AMARO ERLÊN PEREIRA, já qualificada nesta matrícula. **OUTORGADO PERMUTANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARI, inscrito no CGC/ME sob nº 88.067.897/0001-11, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta Cidade de Taquari, neste ato representado por seu Prefeito, Bel. NAMIR LUIZ JANTSCH, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS, 28.794, inscrito no CIC sob nº 058.587.800-59, casado, residente e domiciliado na Rua da Paz, 152, nesta Cidade de Taquari - RS. **OBJETO DA PERMUTA:** O imóvel objeto da presente matrícula. **VALOR:** R\$ 77.300,00. **CONDICÕES:** Não há. Eu Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol: R\$ 274,80.

O Oficial: 

CONTINUA A FICHA N.º



Exp. de Motivos nº 055/2000

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 06 de novembro de 2000.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Município de Taquari para permutar com a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural de Taquari-Jacuí Ltda. - CERTAJA, um imóvel na zona urbana pela amortização de dívidas contraídas nos exercícios de 1995 e 1996.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a CERTAJA com sede em nosso Município, oferece 352 (trezentos e cinquenta e duas) vagas de trabalho. Atendendo 21 municípios da região, a Cooperativa é responsável pela manutenção de 4000 Km de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, desenvolvendo ainda atividades no comércio (lojas, farmácias, Banco 24 horas, franquias, lancherias, restaurantes, agroveterinárias e supermercados); e nas indústrias de artefatos de cimento (postes, tubos, etc...) e de beneficiamento da produção rural (arroz, milho e outros).

O Município de Taquari-RS, em 31 de dezembro de 1996, tinha inscrito no Passivo Financeiro como dívida junto à CERTAJA, o valor de **R\$ 282.073,64** (duzentos e oitenta e dois mil, setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), provenientes de descontos em Folhas de Pagamentos (consignações) dos Funcionários associados à AFMT – Associação dos Funcionários Municipais de Taquari e de investimentos em iluminação pública e despesas de custeio da Prefeitura.

Embora todos os esforços despendidos pela atual Administração, conseguimos amortizar até a presente data somente **R\$ 93.572,31** (noventa e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), restando impagos o valor de **R\$ 188.501,33** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e um reais e trinta e três centavos).

Em 27 de janeiro de 2000, o Conselho de Administração da CERTAJA, procedeu Plano de Expansão da Edificação do Centro Comercial,

Nemir Luiz Lentzen
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

necessitando para tanto de recursos financeiros e de área urbana, e vem desde aquela data solicitando ao Município de Taquari, o resgate ou a amortização dos seus créditos ou através da Lei de Incentivos, buscar condições para atingir seus objetivos.

Temos consciência que deveríamos no todo utilizarmos a Lei Municipal nº 1.493, de 07-06-94, que concede incentivos à expansão e/ou instalação de empresas, mas em razão das dificuldades financeiras e da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, no momento, torna-se inviável tal procedimento, visto que o Município mesmo amortizando o valor de **R\$ 77.300,00** (setenta e sete mil e trezentos reais) através do imóvel ora permutado, ainda ficará devendo **R\$ 111.201,33** (cento e onze mil, duzentos e um reais e trinta e três centavos).

Considerando todo o trabalho historicamente já desenvolvido e confirmado em favor da comunidade taquariense pela CERTAJA, bem como sua importante participação na receita do Município através do recolhimento de impostos e taxas, vimos, muito respeitosamente, submeter o anexo Projeto de Lei, que visa em parte atender a proposta de expansão da Cooperativa, a apreciação de Vossas Excelências.

Solicitamos ainda, que o referido seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Ver. José Miguel Martins

Presidente da Câmara Municipal

N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.959, 20 de novembro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município com a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. – CERTAJA, pela dívida contraída nos exercícios 1995 e 1996, inscritas no Passivo Financeiro (restos a pagar) e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferem o Art. 6º, Incisos II e III da Lei Orgânica do Município e os Arts. 1º, 2º e suas letras a e b, e Art. 5º Inciso III da Lei nº 1493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, na forma prevista pela Legislação vigente, a permuta de imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município de Taquari-RS, pela dívida inscrita no Passivo Financeiro (Restos a Pagar), contraída nos exercícios de 1995 e 1996, junto à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. – CERTAJA, com origem de investimentos em iluminação pública, folhas de pagamentos (consignações da conta AFMT – Associação dos Funcionários Públicos do Município de Taquari), a seguir:

I – Uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, com cinco (5) aberturas na frente, com 126,27m², situada nesta cidade de Taquari, à rua Sete de Setembro, nº 2599, com suas dependências e instalações e, o respectivo terreno, localizado no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, General Osório, Vereador Praia e Travessa Albino Pinto, distando da esquina desta mesma Travessa 58,70m, com as dimensões e confrontações seguintes: frente, ao oeste, com a largura de 20,00m (vinte metros) à mencionada rua Sete de setembro; fundos, ao leste, com igual largura (20,00m) a entestar com terrenos do Espólio; dividindo-se ao norte, com o comprimento de trinta e cinco metros (35,00m) com imóvel da Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda., pelo sul, com igual comprimento (35,00m) com imóvel do Espólio, tudo conforme matrícula nº 1.669, Fl. 01, do Livro nº 02, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, avaliado em **R\$ 77.300,00** (setenta e sete mil e trezentos reais),

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

adquirido através de permuta inscrita R-05/1.669. PROT. nº 29.811, em 27 de outubro de 2000, pela amortização ;

II – Dívida inscrita nos exercícios de 1995 e 1996, Passivo Financeiro (Restos a Pagar) do Município de Taquari-RS, no valor de **R\$ 77.300,00** (setenta e sete mil e trezentos reais), tendo como credora a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. - CERTAJA, com origem em:

a) investimentos em iluminação pública e despesas de custeio (Restos a Pagar) do ano de 1995, no valor de R\$ 26.465,36 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) ;

b) descontos em folhas de pagamento dos funcionários associados à AFMT – Associação dos Funcionários Municipais de Taquari – Consignações, do exercício de 1995 e 1996, no valor de R\$ 46.811,64 (quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) ;

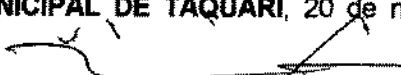
c) investimentos em iluminação pública e despesas de custeio deste exercício, no valor de R\$ 4.023,00 (quatro mil e vinte e três reais).

Art. 2º - A destinação do imóvel, em permuta, de propriedade do Município de Taquari-RS à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. – CERTAJA, tem como objetivos amortizar dívidas contraídas e não-pagas à longa data, bem como promover o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º - As despesas com a transferência do imóvel serão suportadas pela Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. - CERTAJA .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de novembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.960, de 11 de dezembro de 2000.

“Altera a Lei nº 1.889, de 29 de dezembro de 1999, que doa trecho da Rua Baden Powell ao Estado para a realização de obras de ampliação da E. E. de 1º e 2º Graus Barão de Ibicuí, excluindo o Artigo 2º e seu Parágrafo Único, e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

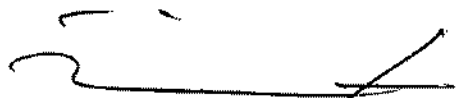
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o Art. 2º da Lei nº 1.889, de 29 de dezembro de 1999, juntamente com o seu Parágrafo Único.

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei a que se refere o Art. anterior ficam inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a Lei nº 1.889, de 29 de dezembro de 1999, que doa trecho da Rua Baden Powell ao Estado para a realização de obras de ampliação da E. E. de 1º e 2º Graus Barão de Ibicuí, excluindo o Artigo 2º e seu Parágrafo Único, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o Art. 2º da Lei nº 1.889, de 29 de dezembro de 1999, juntamente com o seu Parágrafo Único.

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei a que se refere o Art. anterior ficam inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0,51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 059/2000

Taquari, 1º de dezembro de 2000.

Senhor Presidente:

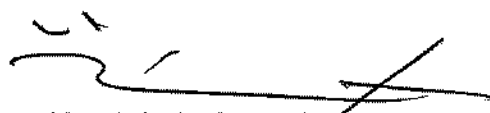
Encaminhamos a V. Exª. e Nobres Edis o presente Projeto, que retrata a intenção manifestada na Lei nº 1.889, de 29 de dezembro de 1999, que "desafeta trecho de via pública de sua destinação de bem público de uso comum à população da Rua Baden Powell e autoriza o Poder executivo a doar o mesmo ao Estado do Rio Grande do Sul para ampliação de espaço físico da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí e dá outras providências".

Ocorre que, num esforço atual da direção e CPM da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí para viabilizar o início das obras de ampliação, esbarrou em empecilho criado junto ao Estado, que não aceitou o constante no Art. 2º da referida Lei, que estabelece que as obras de ampliação citadas devem ser iniciadas durante o exercício de 2000, sob pena da revogação da doação, retornando o imóvel a posse do Município, bem como de seu Parágrafo Único, que diz que enquanto não forem iniciadas as obras, o trecho da Rua Baden Powell, objeto da doação, não poderá ser interrompido pelo donatário.

Dessa forma, julgamos por bem a exclusão do referido Art. 2º da Lei nº 1.889 e seu Parágrafo Único, uma vez que entendemos que este não acarretaria em prejuízo para a comunidade, de maneira que se possa enfim viabilizar o início da obra, tão necessária e reivindicada há tempo.

Na certeza da acolhida, solicitamos a apreciação e votação em regime de urgência, e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.889, de 29 de dezembro de 1999.

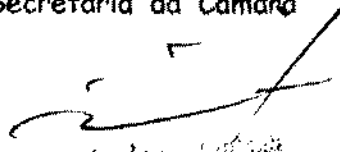
"Desafeta trecho de via pública de sua destinação de bem público de uso comum à população da Rua Baden Powel e autoriza o Poder executivo a doar o mesmo ao Estado do Rio Grande do Sul para ampliação de espaço físico da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Educação, uma área de terras que servia de via pública, no trecho da Rua Baden Powel, que ficará desafetado de sua destinação de bem público de uso comum à população, em razão de obra de ampliação da referida Escola, conforme plano de investimento do Estado, devido a mesma não possuir mais área para ampliação, prejudicando a realização da obra, com a seguinte descrição: uma área de terra urbana, quarteirão 72, quadra 02, neste Município de Taquari-RS, que compreende a Rua Baden Powel, no quarteirão formado pelas ruas Santo Antônio, Lothário Armando Bender, Albino Pinto e Avenida Ceci Leite Costa, no Bairro Santo Antônio, tendo o mesmo uma superfície de 565,00 m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente à Sudoeste com 12,85m (doze metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, divisa com a rua Santo Antônio; ao Leste com 12,50 m (doze metros e meio) de extensão, divisa com a Rua Baden Powel; ao Norte com 46,70m (quarenta e seis metros e setenta centímetros) de extensão, divisa com propriedade da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí e ao Sul com 43,70 m (quarenta e três metros e setenta centímetros), divisa com propriedade do Município de Taquari, ocupada pelo Grupo de Escoteiros Presidente Arthur Costa e Silva.

Parágrafo Único - A área descrita no Art. 1º desta Lei consta de Planta de Situação e Localização protocolada na Secretaria da Câmara


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 63 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Municipal sob o nº 523/99, em 24 de dezembro de 1999, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As obras de ampliação citadas no Art. 1º, devem ser iniciadas durante o exercício de 2000, sob pena da revogação da presente doação, retornando o imóvel a posse do Município.

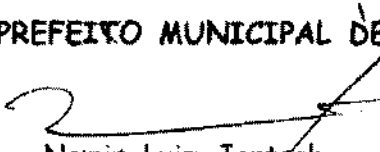
Parágrafo Único - Enquanto não forem iniciadas as obras, o trecho da Rua Baden Powell, objeto da doação não poderá ser interrompido pelo donatário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos, correrão por conta do donatário.

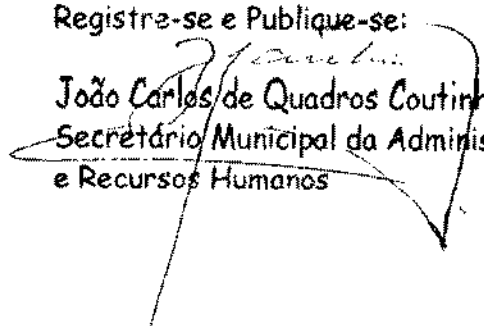
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

29 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1780 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO XL

Porto Alegre, Quarta-feira, 8 de Novembro de 1961

N.º 61

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 4.126, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961

Revoga a Lei nº 4.125, de 3 de setembro de 1961.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - É revogada a Lei nº 4.125, de 3 de setembro de 1961.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO FIRATINI, em Porto Alegre, 8 de novembro de 1961.

"ANO LANDELIANO".

LEONEL BRIZOLA

Governador do Estado

Francisco Brochado da Rocha

Secretário do Interior e Justiça

Gabriel Olinho

Secretário da Fazenda

LEI Nº 4.127, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961

— Acrescenta um parágrafo ao art. 134 da Lei nº 1.731, de 27 de fevereiro de 1957 e dá outras providências.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - É acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 134 da Lei nº 1.731, de 27 de fevereiro de 1957:

§ 1.º - "Parágrafo Único - A pensão de que trata o artigo será revogada de vez que forem majoradas os vencimentos dos servidores em atividade a razão de 70% (setenta por cento) da diferença concedida".

Art. 2.º - A partir de 1.º de janeiro de 1962, serão automaticamente levadas para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais as pensões concedidas com base no art. 134 da Lei nº 1.731, de 27 de fevereiro de 1957.

Art. 3.º - O orçamento do Estado para 1962 conterá dotação suficiente para atendimento do disposto nesta lei.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO FIRATINI, em Porto Alegre, 8 de novembro de 1961.

"ANO LANDELIANO".

LEONEL BRIZOLA

Governador do Estado

Francisco Brochado da Rocha

Secretário do Interior e Justiça

Gabriel Olinho

Secretário da Fazenda

LEI Nº 4.128, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961

Prorroga o prazo a que alude a Lei nº 4.114, de 14 de agosto de 1961.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - É prorrogado até 31 de dezembro de 1961 o prazo a que alude o artigo 1.º da Lei nº 4.114, de 14 de agosto de 1961.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO FIRATINI, em Porto Alegre, 8 de novembro de 1961.

"ANO LANDELIANO".

LEONEL BRIZOLA

Governador do Estado

Francisco Brochado da Rocha

Secretário do Interior e Justiça

Gabriel Olinho

Secretário da Fazenda

LEI Nº 4.129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961

Dá nova redação ao art. 1.º da Lei nº 3.303, de 12 de dezembro de 1957 e suprime o art. 2.º dessa mesma lei.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - Fica alterada a seguinte redação o art. 1.º da Lei nº 3.303, de 12 de dezembro de 1957:

"Os imóveis do Estado, destinados à construção de prédio escolar ou para qualquer outra serventia pública, serão recebidos pelo Poder Executivo, independentemente de autorização legislativa, caso a caso, e mediante as formalidades legais, incorporados ao patrimônio estadual".

Parágrafo Único - As doações a que se refere o artigo anterior serão aceitas se não contiverem quaisquer condições, anexo e de que serão lavradas sem efeito na hipótese de aproveitamento diverso do imóvel".

Art. 2.º - É suprimido o art. 2.º da Lei nº 3.303, de 12 de dezembro de 1957.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO FIRATINI, em Porto Alegre, 8 de novembro de 1961.

"ANO LANDELIANO".

LEONEL BRIZOLA

Governador do Estado

Francisco Brochado da Rocha

Secretário do Interior e Justiça

Gabriel Olinho

Secretário da Fazenda

Justino Quintana

Secretário de Educação e Cultura

LEI Nº 4.130, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961

Concede vantagens aos servidores da Brigada Militar que tomaram parte em campanhas ocorridas no Estado.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - Aos servidores da Brigada Militar que participaram de qualquer das campanhas ocorridas em 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959 e 1960, mediante parte efetiva em operações militares respectivas, e que estejam atualmente reformados ou transferidos para a reserva são promovidos ao posto imediatamente subsequente, em consequência da promoção a que foram jus, e partir da data da publicação desta lei.

Art. 2.º - No caso de militar que já tenha sido reformado ou transferido para a reserva no Posto do curso, terá direito a diferença entre os vencimentos deste posto e o do imediatamente inferior.

Art. 3.º - São também reconhecidas as vantagens dos militares já falecidos.

Art. 4.º - A prova de participação em alguma das referidas campanhas será feita por meio dos assentamentos da Militar, passando pelo Comando da Brigada Militar.

Art. 5.º - Os efeitos desta lei não são extensivos aos servidores da Brigada Militar que não foram beneficiados pela Lei nº 2.358, de 16 de dezembro de 1954.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962.

PALÁCIO FIRATINI, em Porto Alegre, 8 de novembro de 1961.

"ANO LANDELIANO".

LEONEL BRIZOLA

Governador do Estado

Francisco Brochado da Rocha

Secretário do Interior e Justiça

Gabriel Olinho

Secretário da Fazenda

Manoel Aquilante

Secretário da Seguradora Pública

LEI Nº 4.131, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961

Concede pensão vitalícia

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - É concedida uma pensão vitalícia, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, ao viúvo(a) (isto inclui).

Art. 2.º - A prestação regular desta lei correrá à conta da verba do orçamento geral do Estado.

Art. 3.º - Fica estabelecido o seguinte: - Pensões diversas: a) Despesas diversas: b) Pensões: c) Outras concessões de orçamentos vigentes.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO FIRATINI, em Porto Alegre, 8 de novembro de 1961.

"ANO LANDELIANO".

LEONEL BRIZOLA

Governador do Estado

Francisco Brochado da Rocha

Secretário do Interior e Justiça

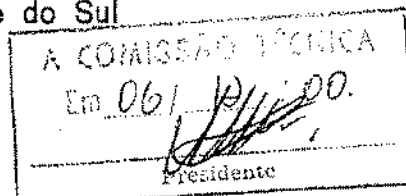
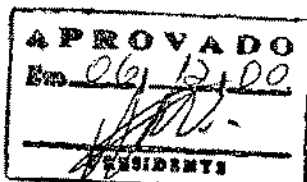
Gabriel Olinho

Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.589/00

"Altera a Lei nº 1.889, de 29 de dezembro de 1999, que doa trecho da Rua Baden Powell ao Estado para a realização de obras de ampliação da E. E. de 1º e 2º Graus Barão de Ibicuí, excluindo o Artigo 2º e seu Parágrafo Único, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o Art. 2º da Lei nº 1.889, de 29 de dezembro de 1999, juntamente com o seu Parágrafo Único.

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei a que se refere o Art. anterior ficam inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

[Signature]
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

11/12/2000
[Signature]

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.961, de 11 de dezembro de 2000.

“Institui o Hino como símbolo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, como símbolo da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professor Emílio Schenk”, o Hino constituído de letra de Jussara da Silva Dornelles e música de José Carlos Labres Machado e Carlos Augusto Machado, conforme anexo (letra datilografada e composição musical), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Paulo César Nunes Garcia
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

HINO DA ESCOLA EMÍLIO SCHENK

Música: Jussara da Silva Dornelles

Letra: José Carlos Labres Machado e Carlos Augusto Machado

Com orgulho, cantaremos
Em homenagem a nossa escola
Sua história se resume:
Em lutas, coragem e glória (bis).

É com lutas que conseguimos
Fazer dos sonhos, objetivos
É objetivo desta escola:
Torna o alunos nossa vitória (bis).

Para a vitória alcançarmos
Os empecilhos irão surgir
Mas é preciso ter coragem
De levantar sempre que cair.

A glória é o doce mel
Que Emílio Schenk cultivou aqui
Na sociedade que o acolheu
E o transformou ilustre em Taquari.

Aos nossos mestres que começaram
Tenham orgulho do que iniciaram
Nosso dever é continuar
E fazer da escola um segundo lar.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

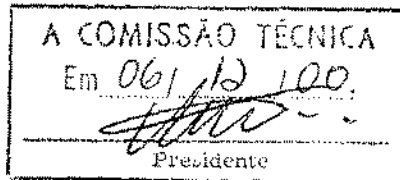
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

1961.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.590/00

"Institui o Hino como símbolo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, como símbolo da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Emílio Schenk", o Hino constituído de letra de Jussara da Silva Dornelles e música de José Carlos Labres Machado e Carlos Augusto Machado, conforme anexo (letra datilografada e composição musical), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

11/12/2000

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Institui o Hino como símbolo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, como símbolo da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Emílio Schenk", o Hino constituído de letra de Jussara da Silva Dornelles e música de José Carlos Labres Machado e Carlos Augusto Machado, conforme anexo (letra datilografada e composição musical), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 058/2000

Taquari, 30 de novembro de 2000.

Senhor Presidente:

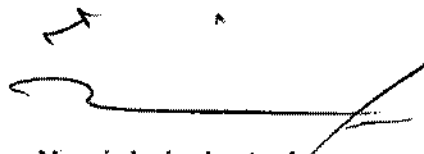
O presente Projeto de Lei vai ao encontro dos objetivos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Shenk, que, baseada na importância de ter os alunos como cidadãos conscientes, educados por uma filosofia de respeito e de cultivo aos símbolos oficiais, lançou o Concurso para a criação do Hino da Escola.

Devido ao nível de carência dos alunos da referida escola, foi necessário traçar uma postura sócio-educadora, mostrando-lhes os desafios do mundo e perspectivas, tentando integrá-los ao ritmo de vida em sociedade através de momentos cívicos na comunidade escolar. E é proporcionando este contato com os símbolos da nossa pátria, cidade e escola, que se consegue contribuir um pouco para a formação de um agente transformador de nossa sociedade, na busca de seus direitos fundamentais e no reconhecimento de seus deveres.

Dessa forma, enviamos este projeto de elevado valor cívico, que em forma de Hino manifesta os valores da referida escola.

Na certeza da acolhida por parte de V. Ex^{as}., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

HINO DA ESCOLA EMÍLIO SCHENK

Música: Jussara da Silva Dornelles

Letra: José Carlos Labres Machado e Carlos Augusto Machado

Com orgulho, cantaremos
Em homenagem a nossa escola
Sua história se resume:
Em lutas, coragem e glória (bis).

É com lutas que conseguimos
Fazer dos sonhos, objetivos
É objetivo desta escola:
Torna o alunos nossa vitória (bis).

Para a vitória alcançarmos
Os empecilhos irão surgir
Mas é preciso ter coragem
De levantar sempre que cair.

A glória é o doce mel
Que Emílio Schenk cultivou aqui
Na sociedade que o acolheu
E o transformou ilustre em Taquari.

Aos nossos mestres que começaram
Tenham orgulho do que iniciaram
Nosso dever é continuar
E fazer da escola um segundo lar.

Handwritten signature or mark.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (011) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Letra: Jussara da Silva
Dornelles

Música: José Carlos Labres Machado
Carlos Augusto Machado

Interprete: Mara Rosane Silva de
Jesus.



*Ao Gabinete para
verificar projeto de
lei p/ lanchonete, de 11/2000*

Escola Municipal de Ensino Fundamental

Professor Emílio Schenk

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ofício nº 030/2000

Taquari, 06 de novembro de 2000.

Senhor Prefeito: A.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, queremos, conforme já solicitado por este gabinete, enviar cópia da Partitura Musical do Hino de nossa escola, para que seja oficializado através de Projeto-de-Lei do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Souza

MARTINHA PACHECO DE SOUZA

DIRETORA

Ao Senhor:

NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

Taquari-RS

Bairro Léo Alvim Faller
Telefone (0xx)51.653-1022
Taquari-RS

HINO À ESCOLA EMÍLIO SCHENK

Música
JUSSARA S. DORNELLES

Com or - gu - lho, can - ta - re - mos Em ho - me -

na - gem a nos - sa es - co - la Su - a his - tó - ria se re -

su - me Em lu - tas co - ra - gem e gló - ria. Su - a his

gló - ria. É com lu - tas que con - se - gui - mos Fa zer dos

so - nhos, ob - je - ti - vos É ob - je - ti - vo des - sa es

co - la: tor - nar o a - lu - no nos - sa vi - tó - ria. É ob - je

tó - ria. Pa - ra a vi - tó - ria, al - can - çar - mos Os im - pe -

ci - lhos, i - rão sur - gir. Mas é pre - ci - so ter co -

ra - gem: de le - van - tar sem - pre que ca - ir. Mas é pre -

The musical score is written on a single staff in 4/4 time, featuring a key signature of one flat (B-flat). It includes lyrics in Portuguese and is divided into two systems. The first system contains measures 1 through 12, and the second system contains measures 13 through 25. The score includes various musical notations such as notes, rests, and bar lines. There are also first and second endings marked with '1.' and '2.'.

28 2. 4

ir. E a

34 gló-ria é o do-ce mel, Que E-mí-lí-o Schenk cul-ti-vou a-

37 qui. Na so-cie-da-de que o a-co-lheu, E o trans-for-

40 1. 2.

mou i-lus-tre em Ta-qua-ri. Na so-cie-ri. Aos nos-sos

43 mes-tres, que co-me-ça ram, Te-nham or-gu-lho do que cri-

46 a-ram. Nos-so de-ver é con-ti-nu-ar, Fa-zer da es-

49 co-la um se-gun-do lar. Nos-so de-ver é con-ti-nu-

52 ar, Fa-zer da es-co-la um se-gun-do lar.

55 4

The musical score is written on a single staff in treble clef. It begins with a key signature of one sharp (F#) and a time signature of 2/4. The first measure (28) contains a half note G4, followed by a whole rest. The second measure (29) contains a half note A4, followed by a whole rest. The third measure (30) contains a half note B4, followed by a whole rest. The fourth measure (31) contains a half note C5, followed by a whole rest. The fifth measure (32) contains a half note D5, followed by a whole rest. The sixth measure (33) contains a half note E5, followed by a whole rest. The seventh measure (34) contains a half note F#5, followed by a whole rest. The eighth measure (35) contains a half note G5, followed by a whole rest. The ninth measure (36) contains a half note A5, followed by a whole rest. The tenth measure (37) contains a half note B5, followed by a whole rest. The eleventh measure (38) contains a half note C6, followed by a whole rest. The twelfth measure (39) contains a half note D6, followed by a whole rest. The thirteenth measure (40) contains a half note E6, followed by a whole rest. The fourteenth measure (41) contains a half note F#6, followed by a whole rest. The fifteenth measure (42) contains a half note G6, followed by a whole rest. The sixteenth measure (43) contains a half note A6, followed by a whole rest. The seventeenth measure (44) contains a half note B6, followed by a whole rest. The eighteenth measure (45) contains a half note C7, followed by a whole rest. The nineteenth measure (46) contains a half note D7, followed by a whole rest. The twentieth measure (47) contains a half note E7, followed by a whole rest. The twenty-first measure (48) contains a half note F#7, followed by a whole rest. The twenty-second measure (49) contains a half note G7, followed by a whole rest. The twenty-third measure (50) contains a half note A7, followed by a whole rest. The twenty-fourth measure (51) contains a half note B7, followed by a whole rest. The twenty-fifth measure (52) contains a half note C8, followed by a whole rest. The twenty-sixth measure (53) contains a half note D8, followed by a whole rest. The twenty-seventh measure (54) contains a half note E8, followed by a whole rest. The twenty-eighth measure (55) contains a half note F#8, followed by a whole rest. The score ends with a double bar line.

HINO DA ESCOLA EMÍLIO SCHENK

MÚSICA E LETRA | JUSSARA S. DORNELLES

2x COM ORGULHO, CANTAREMOS
EM HOMENAGEM A NOSSA ESCOLA
SUA HISTÓRIA SE RESUME:
EM LUTAS, CORAGEM E GLÓRIA.

2x É COM LUTAS, QUE CONSEGUIMOS
FAZER DOS SONHOS, OBJETIVOS
É OBJETIVO DESSA ESCOLA:
TORNAR O ALUNO NOSSA VITÓRIA.

2x PARA A VITÓRIA, ALCANÇAMOS
OS IMPECILHOS, ~~IRÃO~~ SURGIR.
MAS É PRECISO TER CORAGEM:
DE LEVANTAR SEMPRE QUE CAIR

2x A GLÓRIA, É O DOCE MEL,
QUE EMÍLIO SCHENK CULTIVOU AQUI.
NA SOCIEDADE QUE O ACOLHEU,
E O TRANSFORMOU ILUSTRE EM TAQUARI.

AOS NOSSOS MESTRES,
QUE COMEÇARAM,
TENHAM ORGULHO DO QUE INICIARAM.
(2) ~~NÃO~~ DEVERÁ CONTINUAR
E FAZER DA ESCOLA ~~UMA~~ SEGUNDO LAR.

Letra: Jussara da Silva Dornelles
Música: José Carlos Labres Machado
Carlos Augusto Machado
Interprete: Maria Rosamaria Silva de Jesus

Filosofia da Escola

Oferecer uma vivência de atitude cristã com segurança, compreensão, fraternidade, justiça e respeito, oportunizando assim, o desenvolvimento crítico, o resgate da identidade, a formação de hábitos e atitudes e uma crescente integração entre escola, família e a comunidade contribuindo com isso, para a formação de cidadãos capazes de participar e integrar-se na sociedade.

2. ... Objetivo da Escola

Buscar uma maior integração e equilíbrio entre comunidade e escola, promovendo a formação do educando em todos os níveis, tendo em vista o resgate da cidadania, o desenvolvimento e a formação social de todos ~~envolvidos~~ envolvidos no processo ensino-aprendizagem, respeitando sempre a individualidade de cada um.

3. Objetivos Gerais de Integração para 2001:

- Oportunizar condições para que o aluno perceba a necessidade de relacionar-se, fraternalmente, tratando seus semelhantes com respeito.
- Conscientizar o aluno sobre a importância da sua participação no processo ensino-aprendizagem.
- Promover uma maior integração entre a escola, a família e a comunidade.
- Buscar uma maior integração entre a escola, a família e a comunidade.

* A importância de vermos os alunos como cidadãos conscientes, educados por uma formação de respeito e de cultivo aos símbolos oficiais fez com que o L.M.L. e o "Projeto Cívico-Científico" fossem o Concurso para a criação do Hino da escola.

Devido a localização da escola e ao nível de vida mais baixo que vivem a maioria dos nossos alunos é necessário que tenhamos uma postura ^{pelo}educadora, mostrando-lhes os desafios do mundo, perspectivando, (integrando-os) tratando integralmente ao ritmo de vida em sociedade através de momentos cívicos na comunidade escolar. É proporcionando este contato com os símbolos da nossa pátria, cidade e escola, que ~~conseguimos~~ ^{conseguimos} contribuir um pouco para a formação de um agente transformador de nossa sociedade, na busca de seus direitos fundamentais e no reconhecimento de seus deveres.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 1.962, de 11 de dezembro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Orestes José Rodrigues)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

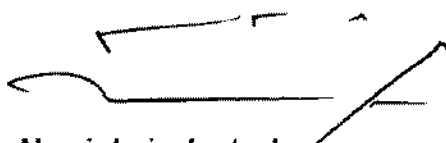
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Orestes José Rodrigues, a TK 40, que inicia na TK 36, na localidade de Rincão São José.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
11 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 1.962, de 11 de dezembro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Orestes José Rodrigues)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

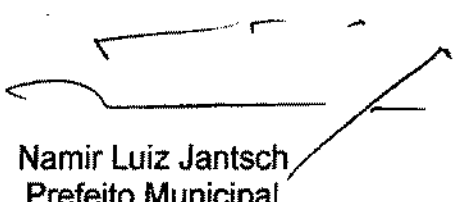
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Orestes José Rodrigues, a TK 40, que inicia na TK 36, na localidade de Rincão São José.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
11 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

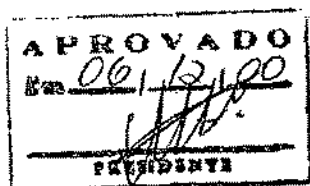
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

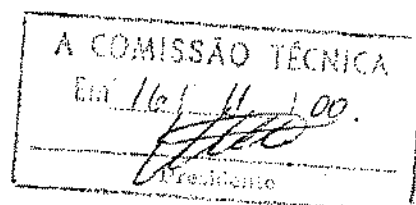


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.585/00



“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Orestes José Rodrigues)”.

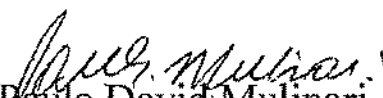
A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua **Orestes José Rodrigues**, a TK 40, que inicia na TK 36, na localidade de Rincão São José.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari.

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari.

SANCIONE-SE

17/12/2000




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 1.963, de 11 de dezembro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Manoel Ornélio Duarte Pereira)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

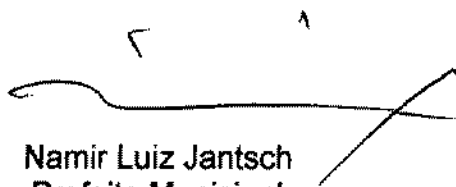
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Manoel Ornélio Duarte Pereira, a Viela 164, que inicia na Rua José Farias Guimarães Filho, no Bairro Olaria.

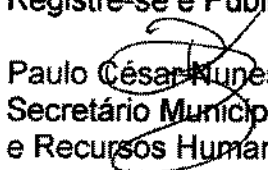
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
11 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>

1963.

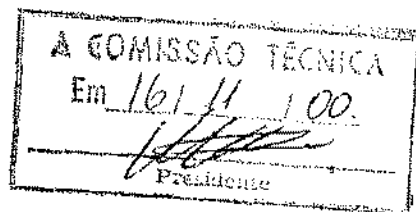


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.583/00



“Dá denominação à rua da cidade -
Rua Manoel Ornélio Duarte Pereira”.

A Câmara Municipal aprova:

SANCIONE-SE

11/12/2000

Art. 1º - Fica denominado de rua **Manoel Ornélio Duarte Pereira** a Viela 164, que inicia na rua José Farias Guimarães Filho, no Bairro Olaria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari

SANCIONE-SE

11/12/2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 1.964, de 11 de dezembro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Leovino Apolo Kern)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

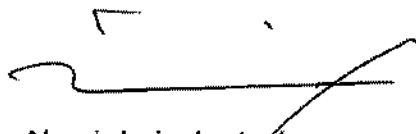
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Leovino Apolo Kern, a Viela 530, que inicia na Rua Adolfo Ferreira da Silva, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

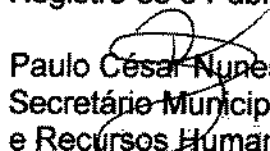
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
11 de dezembro de 2000.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

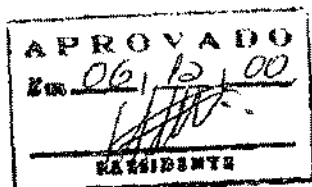
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

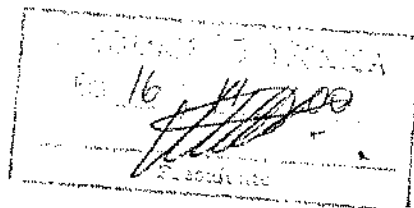


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.582/00



“Dá denominação à rua da cidade -
Rua Leovino Apolo Kern”.

SANCIONE-SE

A Câmara Municipal aprova:

11/12/2000

Art. 1º - Fica denominado de rua **Leovino Apolo Kern**,
a Viela 530, que inicia na Rua Adolfo Ferreira da Silva, no Bairro
Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.

Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.

SANCIONE-SE

Ver. Paulo David Mulinari

11/12/2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 1.965, de 11 de dezembro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Adão Junqueira dos Santos)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Adão Junqueira dos Santos, a Viela 380, que inicia na Rua do Tanino, indo até a rua Leonel Teodorico Alvim, no Bairro Caieira.

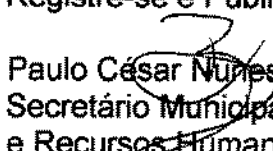
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
11 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

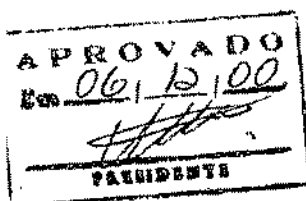
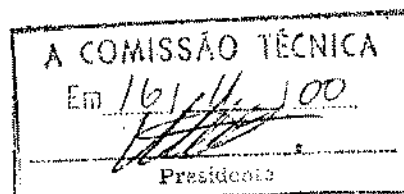
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

1965



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.581/00

“Dá denominação à rua da cidade -
Rua Adão Junqueira dos Santos”.

A Câmara Municipal aprova:

SANCIONE-SE

11/12/2000

Art. 1º - Fica denominado de rua **Adão Junqueira dos Santos**, a Viela 380, que inicia na rua do Tanino, indo até a rua Leonel Teodorico Alvim, no Bairro Caieira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.

SANCIONE-SE
11/12/2000

Ver. Paulo David Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 1.966, de 11 de dezembro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua João Bienert Pinto)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

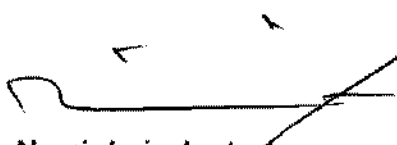
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua João Bienert Pinto, a Viela 395, que inicia na Avenida Açorianos, no Bairro Coqueiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
11 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

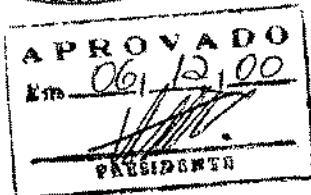
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

1966.

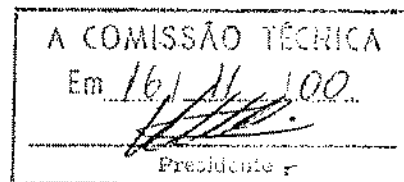


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.580/00



“Dá denominação à rua da cidade -
Rua João Bienert Pinto”.

A Câmara Municipal aprova:

SANCIONE-SE

Art. 1º - Fica denominado de rua **João Bienert Pinto**, a
Vela 395, que inicia na Avenida Açorianos, no Bairro Coqueiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

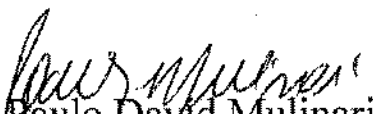
Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari

SANCIONE-SE

12/12/2000




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1967, de 11 de dezembro de 2000.

"Dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias ou homenagens previstas no artigo 32, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências"

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os títulos honoríficos previstos no artigo 32, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, serão os seguintes:

a) **Cidadão Taquariense**: a ser conferido a pessoas que tenham se distinguido em qualquer dos ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político, econômico ou administrativo, tenham se tornado merecedoras do reconhecimento do Município de Taquari;

b) **Cidadão Benemérito Taquariense**: a ser conferido a pessoas nascidas no Município, que tenham se distinguido em qualquer dos ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político, econômico ou administrativo, hajam contribuído, de forma relevante, para o engrandecimento de Taquari.

§ 1º - A concessão será feita por iniciativa da Câmara Municipal, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 2º - O projeto de concessão de título de cidadão honorífico deverá vir acompanhado, como condição essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a que se deseja homenagear, na qual conste a natureza dos serviços prestados, a sua benemerência e a repercussão deles na vida municipal.

§ 1º - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Câmara, a anuência do homenageado.

§ 2º - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa a que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Art. 3º - Serão concedidos, anualmente, o máximo de 6 (seis) títulos de Cidadão Taquariense e 2 (dois) títulos de Cidadão Benemérito Taquariense, sendo vedada a iniciativa de mais de 1 (um) título por Vereador.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se ao Vereador titular ou ao suplente que o substitua, não cumulativamente.

§ 2º - O Presidente nomeará uma Comissão Especial, composta pelo Presidente e pelos líderes das bancadas com assento na Câmara, para realizar a análise de todas as proposições e, ao final, submeter ao Plenário aquelas que julgar convenientes, dentro dos limites previstos no "caput" deste artigo.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Será cassado o título quando o homenageado:

- a) cometer atos contra a soberania da Nação;
- b) atentar contra o regime democrático;
- c) investir, por atos ou palavras, contra o País, o Estado ou o Município ou seus interesses;
- d) for condenado por crime em grau irrecorrível;
- e) conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo ou promover escândalo público.

Art. 5º - Promulgado o decreto legislativo, o autor do projeto fará a entrega do título em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada por seu Presidente e realizada uma vez por ano com esta finalidade, para a qual serão expedidos convites às autoridades, a familiares do homenageado e a população em geral.

Art. 6º - O título constará de um diploma contendo, em cores, o Brasão do Município, com os seguintes dizeres:

DIPLOMA

A Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº _____, de ____/____/____, confere ao Sr(a):
_____ Fulano de Tal _____ o título de Cidadão Taquariense ou Cidadão Benemérito Taquariense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Taquari-RS, _____

Presidente

1º Secretário

Parágrafo único - No caso de homenagem póstuma, o diploma será entregue ao cônjuge viúvo ou ao parente mais próximo.

Art. 7º - Os prazos para apresentação, análise e votação das proposições de títulos honoríficos de que trata esta Lei, anualmente, são os seguintes:

- até 15/10: Os Vereadores devem encaminhar as proposições junto a Secretaria da Câmara;
- até 31/10: A Comissão Especial designada deve analisar as proposições e emitir parecer conclusivo;
- até 15/11: Os projetos de decreto legislativo devem ser votados pelo Plenário;
- até 31/12: A Câmara, em Sessão Solene, fará a entrega dos diplomas.

Parágrafo Único - Estes prazos poderão ser alterados, mediante Resolução de Mesa, quando tiver a necessidade de se realizar a Sessão Solene antes dos prazos referidos no "caput" deste artigo.

Art. 8º - Ficam instituídas as honrarias abaixo relacionadas às pessoas que tenham contribuído, com seu trabalho, para o desenvolvimento social, político, cultural e artístico da sociedade taquariense:

- a) Destaque Educacional;
- b) Destaque Comunitário;
- c) Destaque Cultural;
- d) Destaque Empresarial;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Destaque Religioso;
- f) Destaque Filantrópico;
- g) Destaque Político;
- h) Destaque Esportivo;
- i) Destaque Operário.

§ 1º - A concessão será anual e feita, se possível, através de consulta popular, sendo o resultado submetido à Comissão Especial de que trata o § 2º do art. 3º, a qual decidirá pela relação dos homenageados.

§ 2º - Caso a escolha não seja feita por consulta popular, a mesma será realizada por indicação de Vereador.

§ 3º - A Mesa da Câmara, mediante decreto legislativo, submeterá ao Plenário a concessão dos destaques, limitados a 1 (um) por Vereador para cada atividade homenageada.

§ 4º - Promulgado o decreto legislativo, a entrega de diplomas será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada por seu Presidente e realizada uma vez por ano com esta finalidade.

Art. 9º - O local de realização das Sessões Solenes poderá ser fora do recinto da Câmara, conforme disciplina o Regimento Interno do Legislativo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive as necessárias a realização de sessões fora do recinto da Câmara, serão suportadas à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 550, de 30/12/1961, e 592, de 29/11/1963.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11
de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

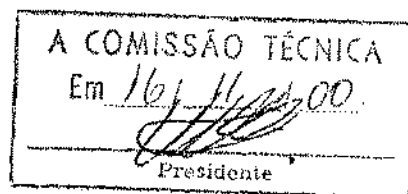
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

1967.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.584/00



“Dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias ou homenagens previstas no artigo 32, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Os títulos honoríficos previstos no artigo 32, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, serão os seguintes:

- a) **Cidadão Taquariense**: a ser conferido a pessoas que tenham se distinguido em qualquer dos ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político, econômico ou administrativo, tenham se tornado merecedoras do reconhecimento do Município de Taquari;
- b) **Cidadão Benemérito Taquariense**: a ser conferido a pessoas nascidas no Município, que tenham se distinguido em qualquer dos ramos do conhecimento humano ou que, por sua atuação no meio social, político, econômico ou administrativo, hajam contribuído, de forma relevante, para o engrandecimento de Taquari.

§ 1º - A concessão será feita por iniciativa da Câmara Municipal, mediante decreto-legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 2º - O projeto de concessão de título de cidadão honorífico deverá vir acompanhado, como condição essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a que se deseja homenagear, na qual conste a natureza dos serviços prestados, a sua benemerência e a repercussão deles na vida municipal.

§ 1º - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Câmara, a anuência do homenageado.

§ 2º - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa a que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

SANCIONE-SE

11/12/2000



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Serão concedidos, anualmente, o máximo de 6 (seis) títulos de Cidadão Taquariense e 2 (dois) títulos de Cidadão Benemérito Taquariense, sendo vedada a iniciativa de mais de 1 (um) título por Vereador.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se ao Vereador titular ou ao suplente que o substitua, não cumulativamente.

§ 2º - O Presidente nomeará uma Comissão Especial, composta pelo Presidente e pelos líderes das bancadas com assento na Câmara, para realizar a análise de todas as proposições e, ao final, submeter ao Plenário aquelas que julgar convenientes, dentro dos limites previstos no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Será cassado o título quando o homenageado:

- a) cometer atos contra a soberania da Nação;
- b) atentar contra o regime democrático;
- c) investir, por atos ou palavras, contra o País, o Estado ou o Município ou seus interesses;
- d) for condenado por crime em grau irrecorrível;
- e) conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo ou promover escândalo público.

Art. 5º - Promulgado o decreto-legislativo, o autor do projeto fará a entrega do título em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada por seu Presidente e realizada uma vez por ano com esta finalidade, para a qual serão expedidos convites às autoridades, a familiares do homenageado e a população em geral.

Art. 6º - O título constará de um diploma contendo, em cores, o Brasão do Município, com os seguintes dizeres:

DIPLOMA

A Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº ____, de __/__/__, confere ao Sr(a): _____ Fulano de Tal _____ o título de Cidadão Taquariense ou Cidadão Benemérito Taquariense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Taquari-RS, _____

Presidente

1º Secretário

Parágrafo único - No caso de homenagem póstuma, o diploma será entregue ao cônjuge viúvo ou ao parente mais próximo.

SANCIONE-SE



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 7º - Os prazos para apresentação, análise e votação das proposições de títulos honoríficos de que trata esta Lei, anualmente, são os seguintes:

- até 15/10: Os Vereadores devem encaminhar as proposições junto a Secretaria da Câmara;
- até 31/10: A Comissão Especial designada deve analisar as proposições e emitir parecer conclusivo;
- até 15/11: Os projetos de decreto-legislativo devem ser votados pelo Plenário;
- até 31/12: A Câmara, em Sessão Solene, fará a entrega dos diplomas.

Parágrafo Único – Estes prazos poderão ser alterados, mediante Resolução de Mesa, quando tiver a necessidade de se realizar a Sessão Solene antes dos prazos referidos no “caput” deste artigo.

Art. 8º - Ficam instituídas as honrarias abaixo relacionadas às pessoas que tenham contribuído, com seu trabalho, para o desenvolvimento social, político, cultural e artístico da sociedade taquariense:

- a) Destaque Educacional;
- b) Destaque Comunitário;
- c) Destaque Cultural;
- d) Destaque Empresarial;
- e) Destaque Religioso;
- f) Destaque Filantrópico;
- g) Destaque Político;
- h) Destaque Esportivo;
- i) Destaque Operário.

§ 1º - A concessão será anual e feita, se possível, através de consulta popular, sendo o resultado submetido à Comissão Especial de que trata o § 2º do art. 3º, a qual decidirá pela relação dos homenageados.

§ 2º - Caso a escolha não seja feita por consulta popular, a mesma será realizada por indicação de Vereador.

§ 3º - A Mesa da Câmara, mediante decreto-legislativo, submeterá ao Plenário a concessão dos destaques, limitados a 1 (um) por Vereador para cada atividade homenageada.

§ 4º - Promulgado o decreto-legislativo, a entrega de diplomas será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada por seu Presidente e realizada uma vez por ano com esta finalidade.

SANCIONE-SE

M. R. 200



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 9º - O local de realização das Sessões Solenes poderá ser fora do recinto da Câmara, conforme disciplina o Regimento Interno do Legislativo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive as necessárias a realização de sessões fora do recinto da Câmara, serão suportadas à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 550, de 30/12/1961, e 592, de 29/11/1963.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.

P A D.
Ver. Paulo de Tarso Pereira.

SANCIONE-SE

11.12.2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.968, de 22 de dezembro de 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMLOPAM – Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio, com a finalidade de promover a manutenção do ajardinamento e embelezamento das áreas verdes do Loteamento e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

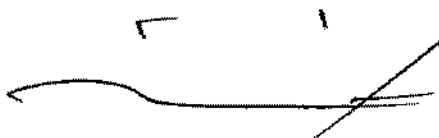
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a AMLOPAM – Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio, com a finalidade de promover a manutenção do ajardinamento e embelezamento das áreas verdes daquele Loteamento, dentro do previsto na Legislação vigente.

Art. 2º - A minuta do Termo de Convênio, a ser celebrado, passará a fazer parte integrante desta Lei.

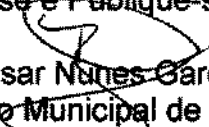
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de dezembro de 2000.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Lei nº 1.883, de 22 de dezembro de 2000.

Autuiza o Poder Executivo a firmar convenio com a AMLOPAM - Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio, com a finalidade de promover a manutenção do arborizamento e embelezamento das áreas verdes do Loteamento e de outras providencias.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari

FACO SABER de que as atribuições que me compete e Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a AMLOPAM - Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio com a finalidade de promover a manutenção do arborizamento e embelezamento das áreas verdes do Loteamento e de outras providencias.

Art. 2º - A minuta do termo de Convênio a ser

elaborado passará a ser assinada pelo Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

22 de dezembro de 2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Recebi e Publiquei
Paulo Cesar Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARI E A AMLOPAM – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DO MEIO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A MANUTENÇÃO DO AJARDINAMENTO E EMBELEZAMENTO DAS ÁREAS VERDES DO LOTEAMENTO E INSTALAÇÃO DE ÁREA DE LAZER.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrita no CGC/CNPJ sob nº 87.301.651/0001-08, sediado à Rua Osvaldo Aranha, 1790, Cidade de Taquari, RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Namir Luiz Jantsch**, portador do RG 2018749115, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **AMLOPAM – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DO MEIO**, sociedade civil, entidade representativa, educativa, beneficente, sem finalidades lucrativas, inscrita no CNPJ sob nº 03.889.327/0001-54, com sede na Rua H, s/nº, Loteamento Parque do Meio, Cidade de Taquari – RS, neste ato representado pelo seu presidente, **Eduardo Tadeu Fiscuk**, CPF nº 490818960-91, doravante simplesmente denominada **AMLOPAM**, têm justo e contratado as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA – Do objetivo e objeto: Pelo presente Instrumento é dado em Cessão de Uso, à **AMLOPAM**, a área localizada entre as Ruas Dario Garcia da Rosa, Rua "H" e Rua "C", "Área Verde nº 01" com 10.100,52 metros quadrados, e a área localizada no final da Rua "H" "Área Verde nº 02", com 19.092,73 metros quadrados. O presente convênio tem o objetivo de manter o ajardinamento e embelezamento das áreas objeto desta cláusula, além de utilizá-las como área de lazer e recreação para os munícipes.

SEGUNDA – Das competências: O **MUNICÍPIO** compromete-se a ceder estas áreas para a **AMLOPAM**, que por sua vez se comprometerá a fazer o ajardinamento e embelezamento, além da instalação de área de lazer a ser administrada pela própria Associação, com campo de futebol e outros esportes, conforme convir, através de recursos oriundos de doações ou do caixa da **AMLOPAM**.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERCEIRA – Das melhorias: Qualquer benfeitoria, que por ventura houver, será integrada ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, não gerando direito à indenização, sob pena de infringir a Lei Complementar Federal nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a Administração Pública de doar áreas ou prédios para terceiros.

QUARTA – Da vistoria: Ao **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar o objeto cedido pelo presente Termo de Convênio, com a finalidade de verificar o exato cumprimento das condições de uso fixadas.

QUINTA – Da vigência: O presente Termo de Convênio terá vigência por tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, até que haja manifestação formal por qualquer das partes, ou, a qualquer tempo, quando houver interesse do **MUNICÍPIO** em rescindir este Termo de Convênio.

SEXTA – Da rescisão: O presente instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se o objeto cedido tiver destinação diversa da que foi estipulada neste Termo de Convênio, ou no caso de descumprimento pela **AMLOPAM** das Cláusulas aqui avençadas, ou, ainda, a qualquer tempo, quando houver interesse do **MUNICÍPIO** em rescindir o mesmo por motivo de relevante interesse público.

SÉTIMA – Das controvérsias e do Foro: As questões que porventura surgirem em decorrência deste instrumento, serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Taquari.

E por estarem assim ajustados, é lavrado o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinados pelas partes e testemunhas.

Taquari,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 -

2 -

Eduardo Tadeu Fiscuk
Presidente AMLOPAM

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

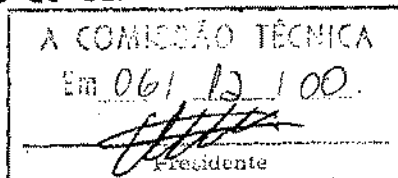
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.588/00

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMLOPAM – Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio, com a finalidade de promover a manutenção do ajardinamento e embelezamento das áreas verdes do Loteamento e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a AMLOPAM – Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio, com a finalidade de promover a manutenção do ajardinamento e embelezamento das áreas verdes daquele Loteamento, dentro do previsto na Legislação vigente.

Art. 2º - A minuta do Termo de Convênio, a ser celebrado, passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

24/12/2000

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARI E A AMLOPAM – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DO MEIO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A MANUTENÇÃO DO AJARDINAMENTO E EMBELEZAMENTO DAS ÁREAS VERDES DO LOTEAMENTO E INSTALAÇÃO DE ÁREA DE LAZER.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrita no CGC/CNPJ sob nº 87.301.651/0001-08, sediado à Rua Osvaldo Aranha, 1790, Cidade de Taquari, RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Namir Luiz Jantsch**, portador do RG 2018749115, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **AMLOPAM – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DO MEIO**, sociedade civil, entidade representativa, educativa, beneficente, sem finalidades lucrativas, inscrita no CNPJ sob nº 03.889.327/0001-54, com sede na Rua H, s/nº, Loteamento Parque do Meio, Cidade de Taquari – RS, neste ato representado pelo seu presidente, **Eduardo Tadeu Fiscuk**, CPF nº 490818960-91, doravante simplesmente denominada **AMLOPAM**, têm justo e contratado as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA – Do objetivo e objeto: Pelo presente Instrumento é dado em Cessão de Uso, à **AMLOPAM**, a área localizada entre as Ruas Dario Garcia da Rosa, Rua "H" e Rua "C", "Área Verde nº 01" com 10.100,52 metros quadrados, e a área localizada no final da Rua "H" "Área Verde nº 02", com 19.092,73 metros quadrados. O presente convênio tem o objetivo de manter o ajardinamento e embelezamento das áreas objeto desta cláusula, além de utilizá-las como área de lazer e recreação para os munícipes.

SEGUNDA – Das competências: O **MUNICÍPIO** compromete-se a ceder estas áreas para a **AMLOPAM**, que por sua vez se comprometerá a fazer o ajardinamento e embelezamento, além da instalação de área de lazer a ser administrada pela própria Associação, com campo de futebol e outros esportes, conforme convir, através de recursos oriundos de doações ou do caixa da **AMLOPAM**.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERCEIRA – Das melhorias: Qualquer benfeitoria, que por ventura houver, será integrada ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, não gerando direito à indenização, sob pena de infringir a Lei Complementar Federal nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a Administração Pública de doar áreas ou prédios para terceiros.

QUARTA – Da vistoria: Ao **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar o objeto cedido pelo presente Termo de Convênio, com a finalidade de verificar o exato cumprimento das condições de uso fixadas.

QUINTA – Da vigência: O presente Termo de Convênio terá vigência por tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, até que haja manifestação formal por qualquer das partes. ou, a qualquer tempo, quando houver interesse do **MUNICÍPIO** em rescindir este Termo de Convênio.

SEXTA – Da rescisão: O presente instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se o objeto cedido tiver destinação diversa da que foi estipulada neste Termo de Convênio, ou no caso de descumprimento pela **AMLOPAM** das Cláusulas aqui avençadas, ou, ainda, a qualquer tempo, quando houver interesse do **MUNICÍPIO** em rescindir o mesmo por motivo de relevante interesse público.

SÉTIMA – Das controvérsias e do Foro: As questões que porventura surgirem em decorrência deste instrumento, serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Taquari.

E por estarem assim ajustados, é lavrado o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinados pelas partes e testemunhas.

Taquari,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Eduardo Tadeu Fiscuk
Presidente AMLOPAM

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMLOPAM – Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio, com a finalidade de promover a manutenção do ajardinamento e embelezamento das áreas verdes do Loteamento e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a AMLOPAM – Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio, com a finalidade de promover a manutenção do ajardinamento e embelezamento das áreas verdes daquele Loteamento, dentro do previsto na Legislação vigente.

Art. 2º - A minuta do Termo de Convênio, a ser celebrado, passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 057/2000

Taquari, 28 de novembro de 2000.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de licença para firmar convênio com a Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio, nesta Cidade, que objetiva ceder as áreas verdes existentes no referido loteamento para essa Associação, a qual se propõe a conservar, ajardinar e arborizar os referidos logradouros, além de instalação de área de lazer e prática de esportes, dentro da legislação vigente.

Segue minuta de Convênio, que pode ser alterada pelos Nobre Edis, dentro da Lei, conforme melhor convir.

Entende-se como de grande valia essa iniciativa, uma vez que passa para os moradores a responsabilidade de embelezamento e manutenção das áreas verdes do Loteamento Parque do Meio.

Na certeza da positiva apreciação do referido Projeto, subscrevemo-nos, sob protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

A M L O P A M

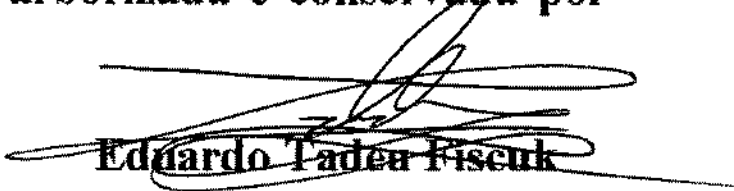
*Associação dos Moradores do Loteamento
Parque do Meio - Taquari/RS*

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos a Vossa Excelência os interesses desta Associação em utilizar as áreas verdes existentes em nosso Loteamento:

- A) A área localizada entre as Ruas Dario Garcia da Rosa, Rua "H" e Rua "C", "Área Verde Nº01" com 10.100,52 metros quadrados, será utilizada para a construção de uma praça de recreação, passeio e lazer, sendo a mesma arborizada, e conservada;**
- B) A área localidade no final da Rua "H" "Área Verde Nº02" com 19.092,73 metros quadrados será utilizada para a construção de nossa sede social e um campo de futebol, sendo a mesma arborizada e conservada por esta Associação.**



Eduardo Tadeu Fiscuk

Presidente

**Exmº Dr. Namir Luis Janscht
DD. Prefeito Municipal
TAQUARI/RS.**

*Ào Secretário do Planejamento
p/ exame. 08/09/2000*

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A M L O P A M

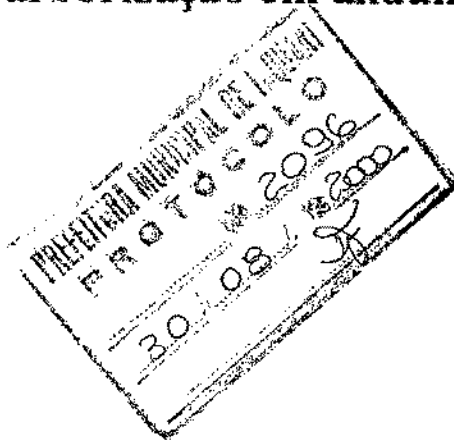
**Associação dos Moradores do Loteamento
Parque do Meio - Taquari/RS**

Ofício Nº 012/00

Taquari, 30 de Agosto de 2000.

Excelentíssimo Sr. Prefeito:

Solicito a Vossa Excelência
licença para uso das áreas verdes contidas no processo de
legalização do Loteamento Parque do Meio, visando a
conservação, utilização da área maior para construção de
nossa Sede Social e maior embelezamento de nosso
Município, haja visto que já temos um projeto de
arborização em andamento.



Certo de Vossa Atenção;

Cordiais Saudações,

Eduardo Tadeu Fiskuk

Presidente

**Exmº Sr. Namir Luiz Jantsch
DD. Prefeito Municipal
TAQUARI/RS.**

*Ào Gabinete do Prefeito
Solicitamos envio de projeto
de lei ao legislativo para a
punição da solicitação*
Fiskuk
12/09/2000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.889.327/0001-54

VALIDO ATE
22/08/2000

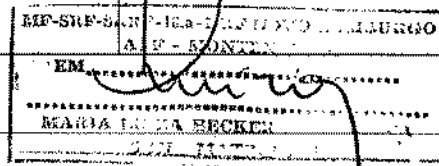
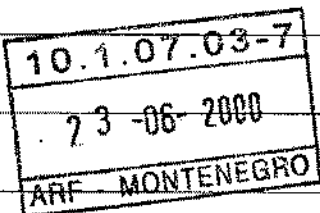
IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DO MEIO

ENDEREÇO		NUMERO
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		S.N.
RUA H		
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	PARQUE DO MEIO	95860-000
MUNICIPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
TAQUARI	RS	(51) 653-1090

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		DATA DE EMISSAO
UNIDADE CADASTRADORA		23/06/2000
1010703-MONTENEGRO		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSAO		
CARGO	CPF	
ASSINATURA		

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TAQUARI

TÍTULO: ESTATUTOS

OUTORGANTE(S):

OUTORGADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO
PARQUE DO MEIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Pedro Michel, nº 51 - Fone: (051) 653.2360
BEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS
- Oficial -

Fls 01
Ass

C E R T I D A O

BEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS,
Oficial dos Registros Públicos
de Taquari-RS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício os livros, fichários e demais papéis nele arquivados, verifiquei que: Em data de 29.05.2000, sob o nº 153 do Livro A-3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foi registrado os atos constitutivos: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DO MEIO - AMLOPAM, com sede Na Rua H, s/nº, no loteamento Parque do Meio, nesta Cidade de Taquari - RS.

Dada e passada nesta cidade de Taquari, aos trinta e primeiro dias do mês de maio de dois mil.

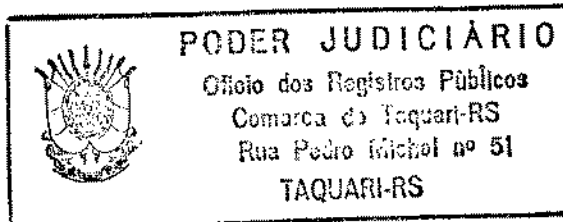
O referido é verdade e dou fé.

Taquari, 31 de maio de 2000.

Emolumentos
R\$: 5,00

Bel. Valério Pereira dos Reis
CIC 224268760-36
Oficial

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI-RS



Fls. 02
Ass.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO
LOTEAMENTO PARQUE DO MEIO
TAQUARI/RS

AMLOPAM

*Associação dos Moradores do Loteamento
Parque do Meio - Taquari/RS*

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede e Fins

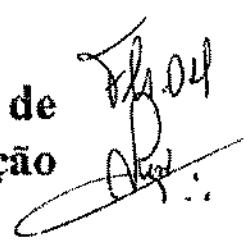
Art. 1º - A Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio é uma sociedade civil, com sede na cidade de Taquari/RS, fundada em 10 de janeiro de 2000. Entidade representativa, educativa, beneficente, sem finalidades lucrativas, com duração por tempo indeterminada, autonomia financeira e administrativa e se regerá pelo Estatuto e por um regimento interno.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio terá a seguinte sigla: AMLOPAM.

Art. 3º - A associação tem por finalidade: lutar pelo bem comum, sob todos os aspectos, com prioridade para os assuntos referentes a moradia, alimentação, educação, higiene saúde, trabalho, transporte, assistência social, patrimônio, melhorias, lazer e recreação. Assim, a Associação deverá:

1º - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade econômica e social da comunidade;

Ordilo  

- 2º - Difundir a cultura através de reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos de capacitação comunitária, profissionalizantes e de alfabetização;
- 3º - Encaminhar as reivindicações da comunidade aos poderes públicos, em todas as esferas administrativas;
- 4º - Motivar e mobilizar a comunidade para participar dos trabalhos da Associação.
- 

Capítulo II

Dos associados

Art. 4º - Serão considerados associados todos os moradores da área abrangida pela associação, cabendo-lhes o direito de participar das assembléias, com direito a voto e ser votado a partir de 16 anos de idade.

Art. 5º- Os socios não respondem pelas dívidas da Associação, e sim, toda a diretoria.

Capítulo III

Da Administração Geral

Art. 6º - A associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio será administrada por Diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário, um primeiro e um segundo tesoureiro; por um conselho fiscal integrado por três membros efetivos, três suplentes e um coordenador para cada comissão, eleitos em Assembléia geral, de dois anos, podendo haver reeleição para qualquer cargo.



§ 1º - Todos os membros da Diretoria terão direito de votar e ser votado a partir de 16 anos de idade.

§ 2º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo obrigatória a presença mínima de 1% de seus membros.

§ 3º - No caso de Vacância de um dos cargos da Diretoria, sem que haja substituto, o preenchimento do cargo deverá ser feito em assembléia Geral e por votação secreta.

Art. 7º - Os membros da Diretoria, conselho fiscal e coordenadores de comissões não serão remunerados pela Associação no exercício dos seus mandatos.

Art. 8º - São atribuições da Diretoria:

1º - Dirigir as atividades da Associação;

2º - Cumprir o que for resolvido n Assembléia Geral;

3º - Reunir-se ao menos uma vez por mês extraordinariamente, quando o presidente convocar, ou quando a convocação for assinada por dois terços (2/3) dos membros;

4º - Acolher e estudar as propostas e sugestões que forem apresentadas pelos associados, junto as comissões.

5º - Propor a criação dos departamentos que interessem aos moradores e a forma de contribuição; em doações, trabalho, ou a forma mais adequada ao associado.

6º - Apresentar anualmente o relatório financeiro e, no final do mandato, o balanço das atividades e o relatório da tesouraria.

Fh. 05
Aly



JP



Chadilo

Art. 9º - Ao presidente da Associação compete:

- 1º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;**
- 2º - Representar a Associação m Juízo e fora dele;**
- 3º - Assinar com o tesoureiro, todos os documentos de receita e despesa, inclusive os cheques;**
- 4º - Presidir todas as reuniões da Diretoria e as Assembléias;**
- 5º - assinar, com o secretário, todas as atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias;**

Art. 10º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e colaborar com os demais membros da Diretoria.

Art. 11º - Ao primeiro Secretário compete:

- a) Receber e expedir correspondências.**
- b) Arquivar toda a documentação da Associação.**
- c) Redigir, ler e assinar com a Diretoria as atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias.**

Art. 12º - Ao Segundo secretário compete substituir o primeiro secretário sem seus impedimentos, auxiliando, também, os demais membros da Diretoria.

Art. 13º - Ao primeiro tesoureiro compete:

- 1 - Responder pela Arrecadação, guarda e controle do dinheiro da Associação.**
- 2 - Assinar, com o presidente, todos os documentos de receita e despesas da Associação inclusive cheques.**

3 – Apresentar mensalmente o balancete da receita e despesas da associação e, no término do mandato, o relatório final.

4 – Todos os pagamentos da Associação deveram ser através de moeda corrente ou cheque.

Art. 14º - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos, exercendo as suas funções.

Capitulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 15º - O conselho fiscal é um Órgão autônomo, composto de três membros efetivos com os respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia de moradores e com mandato de dois anos.

Art. 16º - É competência do conselho Fiscal examinar, apreciar e dar parecer, por escrito, sobre as contas e atividades da Diretoria da Associação.

Capitulo V Das Comissões

Art. 17º - Ficam criadas por este Estatuto as seguintes comissões:

- 1 – Comissão de Educação;
- 2 – Comissão de Saúde e Assistência Social;
- 3 – Comissão de Esporte, Lazer e Recreação;

4 – Comissão de Habitação, de Patrimônio e Melhorias no Loteamento.

Handwritten signature and initials.

Art. 18º - As comissões têm a finalidade de planejar, propor e executar todas as ações referentes às áreas específicas de cada uma.

Art. 19º - Para cada Comissão será indicado um coordenador e um vice-coordenador, em Assembléia Geral.

Art. 20º - O Coordenador de cada Comissão integrará a Diretoria.

Art. 21º - Fica a critério do coordenador de cada comissão, organizar e determinar o número de integrantes e a forma de funcionamento da mesma; submetendo à aprovação da diretoria, n primeira reunião após a assembléia Geral.

Capitulo VI

Das Assembléias de Moradores

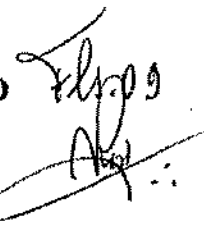
Art. 22º - A Assembléia de Moradores é soberana em suas resoluções, não contrariando o Estatuto.

Art. 23º - A Assembléia será Ordinária e Extraordinária.

Art. 24º - Anualmente será realizada uma Assembléia de moradores ordinária convocada pelo presidente com

Handwritten signatures.

antecedência mínima de dez dias, para aprovação do relatório anual e tratar de assuntos do interesse geral.



25º - Sempre que for necessário, a Assembléia de moradores Extraordinária será convocada pelo presidente, ou pela maioria dos membros da diretoria, pelo conselho fiscal ou por pedido assinado por cinquenta (50) associados e no mínimo 1%.

Art. 26º - A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Coordenadores das Comissões, será realizada de dois anos pela Assembléia Geral Ordinária, devendo:

1 - O registro das chapas deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias antes, mediante requerimento à Diretoria assinado por todos os componentes de cada chapa.

2 - O sistema de votação será de voto secreto, para todos os cargos da Diretoria, caso exista somente uma chapa registrada, a eleição não será por aclamação.

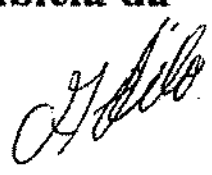
3 - Será vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

4 - Em caso de empate será feito um sorteio conforme decisão das chapas, até que haja a vitória de uma das chapas.

5 - Só poderá participar da eleição o associado a partir de 16 anos de idade, que seja morador no mínimo 6 (seis) meses no loteamento e que estiver estatutariamente apto a votar e ser votado.



Art. 27º - A Diretoria, Conselho Fiscal e Coordenadores das comissões serão empossados na mesma assembléia da eleição.



Art. 28º - A Assembléia dos Moradores funcionará em primeira convocação com a metade mais um dos associados e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 29º - A Assembléia de Moradores obedecerá sempre a ordem do dia para qual tenha sido convocada.

Capítulo VII Das disposições Gerais

Art. 30º - A Associação somente poderá ser extinta quando não mais atender suas finalidades, devendo esta resolução ser tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de moradores, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Parágrafo Único: a Sessão que aprovar a extinção elegerá uma comissão de três membros, para promover o pagamento de eventuais dívidas e doações do restante do patrimônio da Associação, a uma instituição social sem fins lucrativos.

Art. 31º - O Estatuto da associação poderá se reformulado pela Assembléia de moradores, convocada para este fim, por decisão da maioria dos associados presentes.

Art. 32º - Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer, durante o mandato por 3 (três) reuniões

consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, sem justificar com antecedência de 1 (um) dia, perderam automaticamente o cargo.

Art. 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e ratificados em assembléia Geral de moradores, quando da primeira reunião.

Art. 34º - O presente Estatuto, aprovado nesta data, conforme Ata Nº003/2000 de 10 de Fevereiro de 2000, entrará em vigor imediatamente.

Taquari/RS, 10 de Fevereiro de 2000.

Eduardo Tadeu Fiscuk

Presidente

Adilo Alves da Silveira

Secretário

Ubirajara Soares Nunes

Tesoureiro

Violane de Freitas Olineto

OAB/RS 35.734

TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (051) 653-1722
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Eduardo Tadeu Fiscuk. Dou fé.
EM TESTEMUNHO 25.05.2000
Substituto do Tabelião Rosmery Beatriz Horn Nedel
Emolumentos: 1,30

TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (051) 653-1722
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA com as firmas existentes neste tabelionato as firmas de Adilo Alves da Silveira e Ubirajara Soares Nunes. Dou fé.
EM TESTEMUNHO 25.05.2000
Substituto do Tabelião Rosmery Beatriz Horn Nedel
Emolumentos: 2,60

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

[Handwritten signatures and notes on the left side of the document]

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TAQUARI-RS

Ofício de Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje para Registro
Apontado sob nº 4.271 no Liv. A nº 02
de Protocolo. Registrado sob nº 153 e
fls. 017 no Liv. A-03 de Registro Pessoa Jurídica
Taquari-RS 29 de maio de 1990

[Handwritten signature]

Del. Valério Pereira dos Reis
CIC 224263760-34
Oficial



PODER JUDICIÁRIO
Ofício dos Registros Públicos
Comarca de Taquari-RS
Rua Pedro Michel nº 51
TAQUARI-RS

AMLOPAM

***Associação dos Moradores do Loteamento
Parque do Meio - Taquari/RS***

EXTRATOS DOS ESTATUTOS

Denominação: AMLOPAM - Associação dos Moradores do Loteamento do Parque do Meio.

Sede: Rua "H" S/Nº, Loteamento Parque do Meio, Taquari/RS.

Dos Socios: Serão Considerados associados todos os moradores da área abrangida pela Associação, cabendo-lhes o direito de participar das assembléias, com direito de votar e ser votado a partir de 16 anos de idade.

Da Responsabilidade dos Socios: Os socios não respondem pela dívidas da Associação, e sim toda a diretoria.

Forma de Administração: A AMLOPAM será administrada por diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um primeiro e um segundo tesoureiro; por um conselho fiscal integrado por três membros efetivos, três suplentes e um coordenador para cada comissão. Eleitos em Assembléia Geral, podendo haver reeleição para qualquer cargo.

Fly 12
Ally

Forma de Procedimento da Reforma Estatutária: O Estatuto da AMLOPAM poderá ser reformulado pela Assembléia de Moradores Especialmente convocada para este fim, por decisão da maioria dos associados presentes.

Destino do Patrimônio da Associação: Em caso de extinção da Associação será a doação para uma instituição social sem fins lucrativos.

Taquari/RS, 23 de Maio de 2000.


Eduardo Tadeu Fiscuk
Presidente

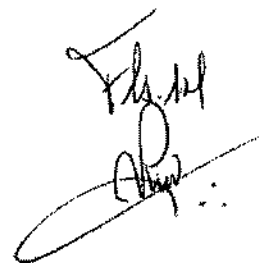
TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (051) 853-1722
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Eduardo Tadeu Fiscuk. Dou fe.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE 23.05.2000
Substituto do Tabelião: Rosário De Aguiar Horn Nedel
Emolumentos: 1,30

MILTON SERGIO NEDEL
TABELIÃO
ROSELI ROSARIO, HORN NEDEL
Original Arquivado - Data 22/04 de 17162194

AMLOPAM

***Associação dos Moradores do Loteamento
Parque do Meio - Taquari/RS***



ATA DE FUNDAÇÃO Nº003

Aos Dez dias do mês de fevereiro do Ano de Dois Mil às vinte e uma horas e dez minutos, nas dependências do Pavilhão do Bochão, na Rua Borges de Medeiros, Loteamento Parque do Meio, reuniram-se para a aprovação do Estatuto e a eleição da diretoria, digo da associação de Moradores do Parque do Meio. Estiveram presentes a esta reunião o Vice-Prefeito atual Genis Omar Muxfeldt e o secretário de obras atual Ciro Lopes e Maria Conceição Pereira da Silva como presidente da Liambat. Foi lido pela Maria Conceição o estatuto que será aprovado ou não pelos moradores do Loteamento. Foi feita uma reivindicação pela moradora Dalva Maria Labres que quando foi passada a patrola foi atulhado alguns boeiros, então pediu ao Senhor Vice-Prefeito que fosse tomada uma providência e o Vice-Prefeito se colocou a disposição em parceria com a comunidade. Tomou a palavra o secretário de obras e falou que está muito satisfeito com a união dos moradores e se colocou a disposição dos moradores. Foi aprovado por unanimidade e aclamação o Estatuto. A (diretoria) digo, primeira diretoria da Associação de Moradores do Parque do Meio, tendo como presidente Eduardo Tadeu Fiscuk; Vice-Presidente Clóvis Alves da Cruz; primeiro secretário Adilo Alves da Silveira; Segundo secretário

Continuação da Ata de fundação N°003....Segundo
Secretário: Isabel Cristina Barruffe; primeiro tesoureiro
Ubirajara Soares Nunes; segundo tesoureiro Jaime
Belizario Castanho Barbosa; Conselho fiscal: primeiro
Alexandre Cavalheiro da Silva, (Segundo), digo suplente:
Galdino Luis da Silva; Segundo: José Norindo Martins,
Suplente: Mario Fernando Alexandre da rosa, terceiro:
Humberto Palagi, suplente: Simone dos Santos.
Coordenadores: educação Marli de Azeredo Duarte,
saúde e Assistência social Laides Dória da Silva, Esportes
e Lazer Alberto Miranda Borges e Habitação e
Patrimônio Fabio alves. A Presidente Maria Conceição
Pereira da Silva deu posse a nova direção. Nada mais
havendo a constar a ata será lida e assinada por todos
presentes. Taquari, 10 de Fevereiro de 2000. Via-se as
assinaturas dos presentes. Nada mais. Eduardo Tadeu
Fiscuk, presidente*****

NEDEL

TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (051) 653-1722
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Eduardo Tadeu Fiscuk, Dou fe.,
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

23.05.2000

Inclusões: 1,30 Substituto do Tabelião Rosmery Rosmery Horn Nedel

MILTON SERGIO NEDEL TABELIÃO

ROSMERY ROSELY HORN NEDEL

Oficial Adjunto - Reg. 111 052/94 de 07182/04

AMLOPAM

**Associação dos Moradores do Loteamento
Parque do Meio - Taquari/RS**

Fly 16
Alves

RELAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Eduardo Tadeu Fiscuk, Brasileiro, divorciado, residente na Rua Dario Garcia da Rosa, 255, Funcionário Público, CPF N°490818960-91;

Vice-Presidente: Clovis Alves da Cruz, Brasileiro, casado aposentado;

Secretário: Adilo Alves da Silveria, Brasileiro, casado, residente à Rua Dario Garcia da Rosa, 89, encostado, CPF N°311982400-20;

2º secretário: Isabel Cristina Barruffe, Brasileira, solteira, do lar;

Tesoureiro: Ubirajara Soares Nunes, Brasileiro, casado, residente à Rua "C" N°156, técnico em Química, CPF N°385626000-59;

2º tesoureiro: Jaime Belizario Castanho Barbosa, Brasileiro, casado, Policial Militar;

Conselheiro Fiscal: Alexandre Cavalheiro da Silva, Brasileiro, casado, aposentado. Suplente: Galdino Luis da Silva, brasileiro, casado, aposentado;

Conselheiro Fiscal: José Norindo Martins, Brasileiro, casado, vigilante. Suplente: Mario Fernando Alexandre da Rosa, Brasileiro, casado, pedreiro.

Fls. 14
Ass.

Conselheiro Fiscal: Humberto Palagi, Brasileiro, casado, supervisor. Suplente: Simone Souza dos Santos, Brasileiro, casada, do lar.

Coordenadores:

Educação: Marli de Azeredo Duarte, Brasileira, solteira, funcionária Pública Estadual.

Saúde e Assistência Social: Laídes Dória Silva, Brasileira, viúva, serviços gerais de enfermagem.

Esportes e Lazer: Alberto Miranda Borges, brasileiro, casado, servente obras.

Habitação e Patrimônio: Fabio Nicácio da Costa Alves, Brasileiro, casada, pedreiro.

Taquari/RS, 23 de Maio de 2000.

NEDEL
Eduardo Tadeu Fiscuk
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (051) 653-1722
MILTON SÉRGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Eduardo Tadeu Fiscuk. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE 25.05.2000
Substituto do Tabelião: Rosméri Beatriz Horn Nedel
Inoluntados: 1,30
MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO
ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
Oficial Assinada - Portaria 006/04 02/07/04

AMLOPAM

**Associação dos Moradores do Loteamento
Parque do Meio - Taquari/RS**

Fly 18
Am

RELAÇÃO DOS FUNDADORES

Eduardo Tadeu Fiscuk, Brasileiro, divorciado, residente na Rua Dario Garcia da Rosa, 255, Funcionário Público, CPF Nº490818960-91;

Clovis Alves da Cruz, Brasileiro, casado aposentado;

Adilo Alves da Silveria, Brasileiro, casado, residente à Rua Dario Garcia da Rosa, 89, encostado, CPF Nº311982400-20;

Isabel Cristina Barruffe, Brasileira, solteira, do lar;

Ubirajara Soares Nunes, Brasileiro, casado, residente à Rua "C" Nº156, técnico em Química, CPF Nº385626000-59;

Jaime Belizario Castanho Barbosa, Brasileiro, casado, Policial Militar;

Alexandre Cavalheiro da Silva, Brasileiro, casado, aposentado.

Galdino Luis da Silva, brasileiro, casado, aposentado;

Thy 13
R

do, *AKW*

ira,

de

ente

Taquari/RS, 23 de Maio

 **NEDEL**


Eduardo Tadeu Fiscuk
Presidente


TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI-RS
 RUA OSVALDO ARMINHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (051) 653-1722
 MILTON SERGIO NEDEL - TABELIAO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **Eduardo Tadeu Fliscuk**, Dou fe,
 EM TESTEMUNHO  DA VERDADE **25.05.2000**
 Quantitativa de Tabelião: **GERALD BRATEL HORN NEDEL**
 Insulventes: **1,30**
MILTON SERGIO NEDEL E/LIB: 54 31469-030470
TAQUARI
FORNHEIRO **GERALD HORN NEDEL**
 04/11/2000 009/04 d. 07/11/2000

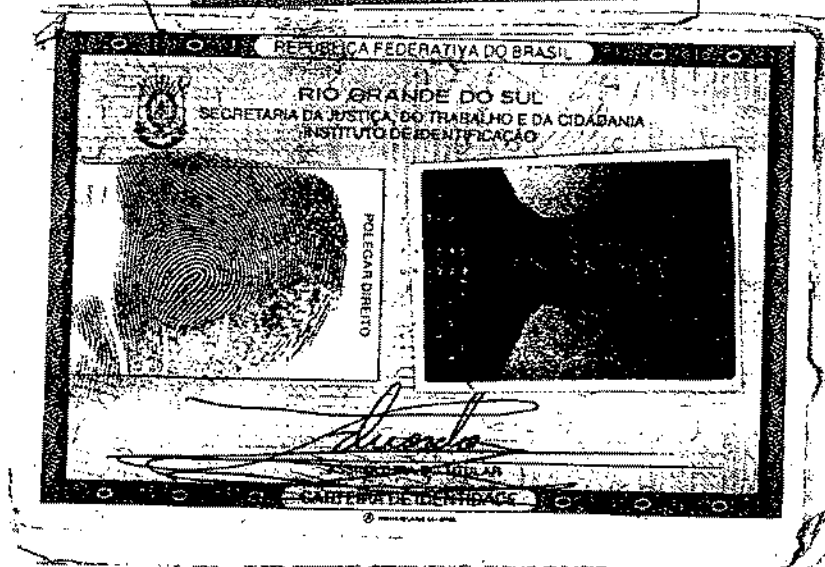
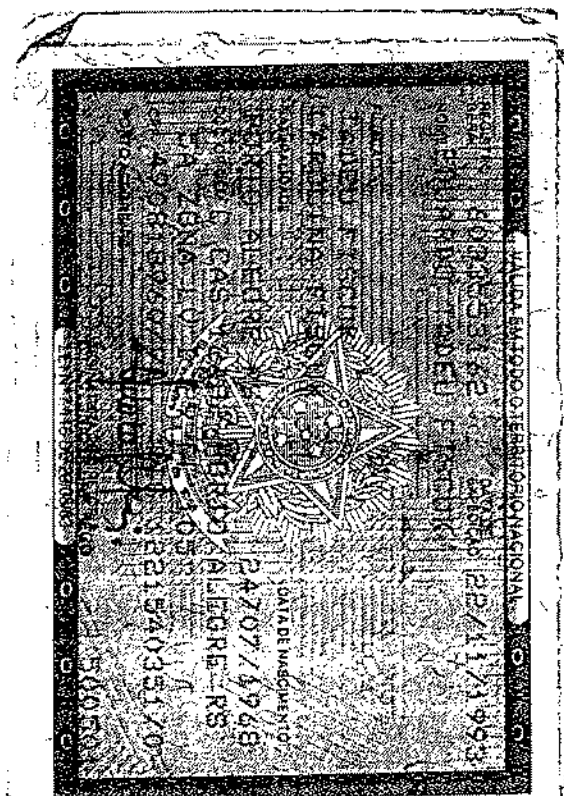
TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (051) 653-1722
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIAO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Eduardo Tadeu Fiscuk. Vou té,
EM TESTEMUNHO DA VERDADE 25.05.2000

Quantidade de Tabelião: Osmar Brasil e Wafn Hanel
Emolumentos: 1,30

MILTON SERGIO NEDEL
TABELIAO

RORANGE EMOLUNTOS HORN NEDEL
Cadastrado em 08/04 de 07/97/04





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.969, de 22 de dezembro de 2000.

"Dispõe sobre a concessão dos serviços da gestão dos sistemas e dos serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I – Disposições Gerais

Art. 1º - Os serviços de Saneamento Básico de Água e de Esgotos Sanitários no Município de Taquari, RS, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal, ou mediante delegação, por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Compreendem os serviços de gestão dos Sistemas e Serviços de Saneamento Básico de Água e Esgotos Sanitários prestados ao público, as seguintes atividades:

- I – operação e manutenção de sistema de adução de água, bruta ou tratada;
- II – operação e manutenção da Estação de Tratamento de Água;
- III – operação e manutenção do sistema de distribuição de água tratada;
- IV – operação e manutenção do sistema de esgotos sanitários;
- V – operação e manutenção de Estação de tratamento de esgoto sanitário;
- VI – leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água e esgoto, cobrança e arrecadação;
- VII – atendimento ao público usuário dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- VIII – controle de qualidade da água;
- IX – cadastro de consumidores.

Parágrafo Único – A concessão destes serviços implicará, ao concessionário, o dever de realizar a construção, total ou parcial, reforma, conservação, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras que sejam necessárias para a prestação dos serviços, bem assim na elaboração de estudos e projetos correspondentes.

II – Da Concessão

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - A concessão de serviços de gestão dos sistemas e dos serviços de saneamento básico de água e esgoto sanitário será sempre precedida de ato administrativo que justifique a conveniência da outorga e de licitação.

§ 1º - O ato administrativo de que trata o "caput" será publicado na imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição de seu objetivo, o prazo da concessão e a justificativa da necessidade exclusividade por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

§ 2º - A concessão se efetivará, após o julgamento das propostas, através de contrato, que deverá obedecer os termos desta Lei, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o disposto no edital e demais normas pertinentes.

III - Da Licitação

Art. 4º - O edital de Licitação obedecerá os critérios e normas gerais de Licitação e Contratos, nele devendo constar:

- a) dia, hora e local de abertura das propostas;
- b) o objeto, descrevendo todos os serviços constantes desta Lei;
- c) exigência de que o interessado apresente os valores das tarifas pretendidas e a respectiva justificativa do cálculo;
- d) os direitos e obrigações das partes a serem estabelecidas no contrato;
- e) minuta do contrato e o prazo para sua assinatura;
- f) penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato;
- g) os prazos da concessão;
- h) os casos de extinção da concessão;
- i) a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- j) o local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os Edital e seus anexos;
- k) a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal, conforme o estabelecido no Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- l) os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- m) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro das propostas;
- n) outros elementos que forme julgados convenientes pela Administração Municipal.

Art. 5º - No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

- I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- IV – melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- V – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;
- VI – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou
- VII – melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º - A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para a avaliação econômico-financeira.

§ 2º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º - O poder concedente recusará propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetos da licitação.

§ 4º - Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

§ 5º - Após adotado o critério previsto no artigo anterior, persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Art. 6º - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei para todos os concorrentes.

Parágrafo Único - Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia a esfera político-administrativa do Município que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

IV – Do Contrato

Art. 7º - O contrato deverá ser celebrado com o vencedor da licitação no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento do procedimento licitatório.

Parágrafo Único - O não comparecimento da empresa vencedora no prazo previsto, implicará na renúncia ao direito de contratar, devendo o Município contratar com as empresas remanescentes, seguindo a ordem de classificação, observadas as condições da 1ª classificada. Mediante justificativa, o Município poderá, desde logo, realizar nova licitação.

Art. 8º - São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I – ao objeto, prazo da delegação e a categoria do serviço;
- II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V – aos direitos, garantias e obrigações do poder delegante e da delegatária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI – aos direitos e deveres dos usuários em relação aos serviços a serem prestados;
- VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a delegatária e sua forma de aplicação;
- IX – sujeição, por parte da delegatária, à fiscalização do Município e às suas normas;
- X – a multa diária a que ficará sujeita a delegatária, no caso de suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável e sem consenso do Município;
- XI – a responsabilidade civil que couber por transgressão de cláusula contratual;
- XII – aos casos de extinção da delegação;
- XIII – às condições para prorrogação do contrato;
- XIV – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à delegatária, quando for o caso;
- XV – à obrigatoriedade, forma e periodicidade de demonstração de contas da delegatária ao Município;
- XVI – a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da delegatária;
- XVII – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;
- XVIII – aos casos de subconcessão, quando for o caso.

Art. 9º - Incumbe à delegatária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

V – Dos Encargos do Município

Art. 10 – Compete ao Município:

- I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III – intervir na prestação do serviço, nos casos e forma previstos nesta Lei;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- IV – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V – homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII – estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- IX – incentivar a competitividade, quando cabível;
- X – estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 11 – No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da delegatária.

Parágrafo Único – A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Município ou por entidade com ele conveniada e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder delegante, da delegatária e dos usuários.

Art. 12 – O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o Poder de Polícia, visando a:

- a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

VI – Dos Encargos da Delegatária

Art. 13 – Incumbe à delegatária:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II – manter em dia inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III – prestar contas da gestão do serviço ao poder permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;
- V – permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

Parágrafo Único – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela delegatária serão regidas pelas disposições de direito privado

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e pela legislação trabalhista, no caso de empresa privada, e, no caso de pessoa jurídica e de direito público, as normas a que estiverem sujeitas, não se estabelecendo, em qualquer caso, nenhuma relação entre os terceiros contratados pela delegatária ao Município.

Art. 14 – A tarifa do serviço público delegado será fixado pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

§ 2º - Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º - Havendo alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Público deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 5º - A delegatária do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração na prestação dos serviços.

Art. 15 – Qualquer modificação no preço dos serviços vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A alteração do preço dos serviços será objeto de Decreto do Executivo.

VII – Da Extinção da Delegação

Art. 16 – Extingue-se a delegação por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – rescisão;
- IV – anulação;
- V – falência ou extinção da empresa delegatária.

Parágrafo Único – Extinta a delegação, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder delegante, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários, se for o caso, com a reversão das benfeitorias realizadas.

Art. 17 – Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo de delegação, fixada com base em laudo administrativo ou judicial.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará de acordo com os objetivos, a critério do poder delegante, a declaração da sua rescisão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e demais normas legais ou contratuais aplicáveis.

§ 1º - A rescisão da delegação poderá ser declarada pelo poder delegante quando:

- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II – a delegatária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;
- III – a delegatária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – a delegatária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- V – a delegatária não cumprir as penalidade impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI – a delegatária efetuar cobrança em desacordo com a tabela e recusar-se a devolver as importâncias recebidas irregularmente;
- VII – a delegatária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VIII – a delegatária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais, e
- IX – a delegatária transferir a delegação a terceiros sem autorização do Município.

§ 2º - A declaração de rescisão unilateral da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência da delegatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à delegatária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

§ 4º - Comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por decreto do poder delegante, independentemente de qualquer indenização.

§ 5º - Declarada a rescisão, não resultará, para o poder delegante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da delegatária.

Art. 19 – O contrato de delegação também poderá ser rescindido por iniciativa da delegatária, no caso de descumprimento das normas

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contratuais pelo poder delegante, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela delegatária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 20 – A delegação será rescindida se os serviços não forem iniciados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do ato que a deferir.

Parágrafo Único – Ocorrida a rescisão, nos termos deste artigo, a Administração Municipal, no interesse público, poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação na licitação para a celebração do respectivo contrato, observadas as condições estabelecidas para o primeiro classificado.

Art. 21 – A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

VIII – Da Intervenção

Art. 22 – O poder delegante poderá intervir nos serviços delegados, com o fim de assegurar a adequação da prestação ao contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção far-se-á por decreto do poder delegante, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 23 – Declarada a intervenção, o poder delegante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à delegatária, sem prejuízo do seu direito à indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 24 – Cessada a intervenção, se não for extinta a delegação, a administração do serviço será devolvida à delegatária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Disposições Gerais

Art. 25 – É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou à própria delegação, mediante requerimento fundamentado.

Art. 26 – Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado, com atendimento de suas necessidades de saúde e higiene;

II – receber do poder delegante e da delegatária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – obter e utilizar o serviço, observadas as normas do poder delegante;

IV – levar ao conhecimento do poder público e da delegatária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;

VI – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos ou particulares através dos quais lhe são prestados os serviços;

VII – cooperar com a fiscalização do Município;

VIII – a continuidade, a atualidade, a igualdade e a modicidade das taxas na prestação dos serviços.

Art. 27 – A delegação pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das taxas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade do equipamento e da sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos.

At. 28 – Poderá ser admitida a subdelegação, nos termos previstos no contrato, desde que expressamente autorizado pelo Município.

Art. 29 – A transferência de concessão ou do controle societário da delegatária, sem prévia anuência do Município, implicará na rescisão da delegação.

Parágrafo Único – Para fins de anuência de que trata o “caput”, o pretendente deverá:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal à assunção do serviço;
- II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;
- III – garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 30 – Os equipamentos necessários à prestação dos serviços, antes de entrarem em funcionamento regular, serão revisados pelo Município quanto ao aspecto de segurança e conservação;

§ 1º - A revisão de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por técnico indicado pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

§ 2º - Anualmente a administração pública realizará vistoria nos equipamentos, expedindo laudo que será exibido à fiscalização sempre que necessário.

X – Disposições Transitórias

Art. 31 – As delegações outorgadas anteriormente a entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga.

Parágrafo Único – Vencido o prazo da delegação, o poder delegante procederá nova licitação, nos termos desta Lei.

Art. 32 – As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da delegação serão de R\$100,00 (cem reais) ao dia, dependendo da gravidade ou de reincidência, nos termos do Regulamento.

Art. 33 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 34 – Aplicam-se às disposições aqui referidas, concomitante e subsidiariamente, os regramentos estaduais, especialmente a Lei 6.503, de 22-12-72 e o Decreto 23.430, de 24-10-74, e demais especificações técnicas, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 35 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

22 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE TAQUARI E A
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO – CORSAN**

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob nº 88067780/0001-38 , com sede na rua Osvaldo Aranha nº 1790, representado pelo **Prefeito Sr. NAMIR LUIZ JANTSCH** doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à rua Caldas Junior nº 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. BERFRAN ROSADO**, e seu **Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, Sr. ENIO JULIO PEREIRA NALLEM**, doravante denominada **CORSAN**, celebram o presente **CONVÊNIO** pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio a execução pelo **MUNICÍPIO** dos serviços de reposição de pavimentação, que compete a **CORSAN**, quando esta efetuar a abertura de valas para conserto de rede de água e esgoto, ampliações e substituições de rede de água e esgoto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do **MUNICÍPIO** executar a escavação com retro-escavadeira, retirada de material e reaterro, a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO** a razão de R\$ 20,00(vinte reais) p/h(por hora trabalhada).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do **MUNICÍPIO** fornecer o caminhão para retirar o material escavado e reaterrar com cascalho, a **CORSAN** indenizará ao **MUNICÍPIO** o valor de R\$ 15,00(quinze reais) p/h(por hora trabalhada).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas vias onde a pavimentação for constituído por paralelepípedo ou bloquetes, o serviço de reposição de pavimentação com preparação da cancha será indenizado pela **CORSAN** ao **MUNICÍPIO** pelo valor de R\$ 5,00(cinco reais) por metro quadrado.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas vias onde a pavimentação for constituída por pavimento asfáltico o serviço de rompimento de asfalto, colocação de base e PMF será indenizada pela **CORSAN** ao **MUNICÍPIO** pelo valor R\$ 10,00(dez reais) por metro quadrado.

PARÁGRAFO QUINTO: O **MUNICÍPIO** efetuará a vistoria nos serviços de reaterro, para as ligações domiciliares efetuadas, pelas empresas contratadas pela **CORSAN**. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, a ser combinada com o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEXTO: O **MUNICÍPIO** somente executará os serviços descritos nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO, mediante solicitação da **CORSAN**, durante o horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CORSAN**, quando efetuar qualquer abertura de vala, deverá comunicar o **MUNICÍPIO**, por escrito, da existência da mesma, no dia em que concluir os reparos na rede de água.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CORSAN** assumirá a responsabilidade de bem sinalizar as obras nas vias públicas até o momento da finalização do fechamento da vala e a reposição da pavimentação do calçamento pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer dano causado a terceiros por falta de sinalização das referidas obras, serão de responsabilidade da **CORSAN**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o **MUNICÍPIO** constatar algum problema de vazamento no local, após a comunicação pela **CORSAN** para fechamento da vala, comunicará à mesma para refazer os reparos na rede de água.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso acima mencionado ficará a **CORSAN** com a responsabilidade pela sinalização e danos que possam advir do não fechamento da vala.

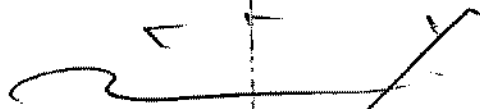
CLÁUSULA TERCEIRA: Este convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá caso uma das partes manifestar a outra, a sua intenção do não prosseguimento com respectivo instrumento, face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade de 02(dois) anos, podendo no final, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma.

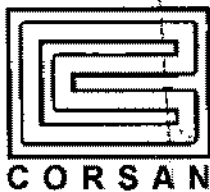
Porto Alegre, 08 de dezembro de 1998.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Eng. BERFRAN ROSADO
Diretor Presidente
CORSAN

Econ. ENIO JULIO PEREIRA NELLEN
Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado
CORSAN



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Rua Sete de Setembro, nº 627 2º andar SUCOM/DEFAC-DIFAR -Porto Alegre-RS

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE TAQUARI E A
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN**

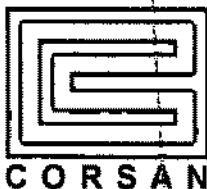
Por este instrumento particular, de um a lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob n.º 88.677.780/0001-38, com sede na OSVALDO ARANHA n.º 7190, representado pelo Prefeito Sr. NAMIR LUIZ JANTSCH doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob n.º 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. BERFRAN ROSADO, e seu Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, Sr. ENIO JULIO PEREIRA NALLEM doravante denominada CORSAN, celebram o presente CONVÊNIO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio a execução pelo MUNICÍPIO dos serviços de reposição de pavimentação, que compete a CORSAN, quando esta efetuar a abertura de valas, novas ligações de água e de esgoto, conserto de rede de água e de esgoto, ampliações e substituições de rede de água e esgoto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do MUNICÍPIO executar a escavação com retro-escavadeira, retirada de material e reaterro, a CORSAN indenizará o MUNICÍPIO à razão de R\$ 20,00 (vinte reais) p/h (por hora trabalhada).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do MUNICÍPIO fornecer o caminhão para retirar o material escavado e reaterrar com cascalho, a CORSAN indenizará ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) p/h (por hora trabalhada).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas vias onde a pavimentação for constituída por paralelepípedo ou bloquetes, o serviço de reposição de pavimentação com preparação da cancha será indenizado pela CORSAN ao MUNICÍPIO pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Rua Sete de Setembro, nº 627 2º andar SUCOM/DEFAC-DIFAR -Porto Alegre-RS

PARÁGRAFO QUARTO: Nas vias onde a pavimentação for constituída por pavimento asfáltico o serviço de rompimento de asfalto, colocação de base e PMF será indenizada pela CORSAN ao MUNICÍPIO pelo valor de R\$10,00 (dez reais) por metro quadrado.

PARÁGRAFO QUINTO: O MUNICÍPIO efetuará a vistoria nos serviços de reaterro, para as ligações domiciliares efetuadas, pelas empresas contratadas pela CORSAN. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, a ser combinada com o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO: O MUNICÍPIO somente executará os serviços descritos nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO, mediante solicitação da CORSAN, durante o horário de expediente do MUNICIPAL, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CORSAN, quando efetuar qualquer abertura de vala, deverá comunicar o MUNICÍPIO, por escrito, da existência da mesma, no dia em que concluir os reparos na rede de água.

CLÁSULA SEGUNDA: A CORSAN assumirá a responsabilidade de bem sinalizar as obras nas vias públicas até o momento da finalização do fechamento da vala e a reposição da pavimentação do calçamento pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer dano causado a terceiros por falta de sinalização das referidas obras, serão de responsabilidade da CORSAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o MUNICÍPIO constatar algum problema de vazamento no local, após a comunicação pela CORSAN para fechamento da vala, comunicará à mesma para refazer os reparos na rede de água.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso acima mencionado ficará a CORSAN com a responsabilidade pela sinalização e danos que possam advir do não fechamento da vala.

CLÁUSULA TERCEIRO: Este convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá caso uma das partes manifestar a outra, a sua intenção do não prosseguimento com respectivo instrumento, face à circunstância que a torne ilegal, formal ou



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Rua Sete de Setembro, nº 627 2º andar SUCOM/DEFAC-DIFAR -Porto Alegre-RS

materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade de 02 (dois) anos, podendo no final, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO ALEGRE, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 25 de novembro de 1998.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal


Eng. BERFRAN ROSADO
Diretor Presidente
CORSAN


Econ. Enio Julio Pereira Nallem
Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado
CORSAN

		TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI - RS			
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (051) 853-1722					
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO					
Reconheço a	AUTENTICIDADE da firma de NAMIR LUIZ JANTSCH. Dou fe.				
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE				28.12.1998
Emolumentos: R\$ 2,20	MILTON SERGIO NEDEL				051-51938-018024
TABELIÃO					
ROSMEKE BEATRIZ HORN NEDEL					
Oficial Ajudante - Portaria 008/94 de 07/02/94					



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 060/2000

Taquari, 04 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente:

Tendo em vista o Relatório do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referente a Contratos de Concessões e Permissões de Serviços Públicos (cópia anexa), e cópia do último Contrato efetuada nessa área, além da Legislação vigente (Lei Federal nº 8.987, de 13-02-95, que "dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências – cópia anexa), encaminhamos Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão dos serviços da gestão dos sistemas e dos serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários e dá outras providências", que obedece ao disposto na legislação vigente.

Na certeza da acolhida por parte de V. Ex^{sa}, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Dispõe sobre a concessão dos serviços da gestão dos sistemas e dos serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I – Disposições Gerais

Art. 1º - Os serviços de Saneamento Básico de Água e de Esgotos Sanitários no Município de Taquari, RS, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal, ou mediante delegação, por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Compreendem os serviços de gestão dos Sistemas e Serviços de Saneamento Básico de Água e Esgotos Sanitários prestados ao público, as seguintes atividades:

- I – operação e manutenção de sistema de adução de água, bruta ou tratada;
- II – operação e manutenção da Estação de Tratamento de Água;
- III – operação e manutenção do sistema de distribuição de água tratada;
- IV – operação e manutenção do sistema de esgotos sanitários;
- V – operação e manutenção de Estação de tratamento de esgoto sanitário;
- VI – leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água e esgoto, cobrança e arrecadação;
- VII – atendimento ao público usuário dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- VIII – controle de qualidade da água;
- IX – cadastro de consumidores.

Parágrafo Único – A concessão destes serviços implicará, ao concessionário, o dever de realizar a construção, total ou parcial, reforma, conservação, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras que sejam necessárias para a prestação dos serviços, bem assim na elaboração de estudos e projetos correspondentes.

II – Da Concessão

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - A concessão de serviços de gestão dos sistemas e dos serviços de saneamento básico de água e esgoto sanitário será sempre precedida de ato administrativo que justifique a conveniência da outorga e de licitação.

§ 1º - O ato administrativo de que trata o "caput" será publicado na imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição de seu objetivo, o prazo da concessão e a justificativa da necessidade exclusividade por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

§ 2º - A concessão se efetivará, após o julgamento das propostas, através de contrato, que deverá obedecer os termos desta Lei, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o disposto no edital e demais normas pertinentes.

III - Da Licitação

Art. 4º - O edital de Licitação obedecerá os critérios e normas gerais de Licitação e Contratos, nele devendo constar:

- a) dia, hora e local de abertura das propostas;
- b) o objeto, descrevendo todos os serviços constantes desta Lei;
- c) exigência de que o interessado apresente os valores das tarifas pretendidas e a respectiva justificativa do cálculo;
- d) os direitos e obrigações das partes a serem estabelecidas no contrato;
- e) minuta do contrato e o prazo para sua assinatura;
- f) penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato;
- g) os prazos da concessão;
- h) os casos de extinção da concessão;
- i) a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- j) o local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os Edital e seus anexos;
- k) a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal, conforme o estabelecido no Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- l) os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- m) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro das propostas;
- n) outros elementos que forme julgados convenientes pela Administração Municipal.

Art. 5º - No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

- I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0,51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

VI – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VII – melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º - A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para a avaliação econômico-financeira.

§ 2º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º - O poder concedente recusará propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetos da licitação.

§ 4º - Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

§ 5º - Após adotado o critério previsto no artigo anterior, persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Art. 6º - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei para todos os concorrentes.

Parágrafo Único - Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia a esfera político-administrativa do Município que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

IV – Do Contrato

Art. 7º - O contrato deverá ser celebrado com o vencedor da licitação no prazo de _____ (_____) dias a partir do encerramento do procedimento licitatório.

Parágrafo Único - O não comparecimento da empresa vencedora no prazo previsto, implicará na renúncia ao direito de contratar, devendo o Município contratar com as empresas remanescentes, seguindo a ordem de classificação, observadas as condições da 1ª classificada. Mediante justificativa, o Município poderá, desde logo, realizar nova licitação.

Art. 8º - São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I – ao objeto, prazo de delegação e a categoria do serviço;

II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V – aos direitos, garantias e obrigações do poder delegante e da delegatária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI – aos direitos e deveres dos usuários em relação aos serviços a serem prestados;
- VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a delegatária e sua forma de aplicação;
- IX – sujeição, por parte da delegatária, à fiscalização do Município e às suas normas;
- X – a multa diária a que ficará sujeita a delegatária, no caso de suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável e sem consenso do Município;
- XI – a responsabilidade civil que couber por transgressão de cláusula contratual;
- XII – aos casos de extinção da delegação;
- XIII – às condições para prorrogação do contrato;
- XIV – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à delegatária, quando for o caso;
- XV – à obrigatoriedade, forma e periodicidade de demonstração de contas da delegatária ao Município;
- XVI – a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da delegatária;
- XVII – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;
- XVIII – aos casos de subconcessão, quando for o caso.

Art. 9º - Incumbe à delegatária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

V – Dos Encargos do Município

Art. 10 – Compete ao Município:

- I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III – intervir na prestação do serviço, nos casos e forma previstos nesta Lei;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- IV – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V – homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII – estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- IX – incentivar a competitividade, quando cabível;
- X – estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 11 – No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da delegatária.

Parágrafo Único – A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Município ou por entidade com ele conveniada e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder delegante, da delegatária e dos usuários.

Art. 12 – O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o Poder de Polícia, visando a:

- a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

VI – Dos Encargos da Delegatária

Art. 13 – Incumbe à delegatária:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II – manter em dia inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III – prestar contas da gestão do serviço ao poder permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;
- V – permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

Parágrafo Único – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela delegatária serão regidas pelas disposições de direito privado

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e pela legislação trabalhista, no caso de empresa privada, e, no caso de pessoa jurídica e de direito público, as normas a que estiverem sujeitas, não se estabelecendo, em qualquer caso, nenhuma relação entre os terceiros contratados pela delegatária ao Município.

Art. 14 – A tarifa do serviço público delegado será fixado pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º – A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

§ 2º – Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º – Havendo alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Público deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 5º – A delegatária do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração na prestação dos serviços.

Art. 15 – Qualquer modificação no preço dos serviços vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A alteração do preço dos serviços será objeto de Decreto do Executivo.

VII – Da Extinção da Delegação

Art. 16 – Extingue-se a delegação por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – rescisão;
- IV – anulação;
- V – falência ou extinção da empresa delegatária.

Parágrafo Único – Extinta a delegação, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder delegante, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários, se for o caso, com a reversão das benfeitorias realizadas.

Art. 17 – Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo de delegação, fixada com base em laudo administrativo ou judicial.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará de acordo com os objetivos, a critério do poder delegante, a declaração da sua rescisão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e demais normas legais ou contratuais aplicáveis.

§ 1º - A rescisão da delegação poderá ser declarada pelo poder delegante quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a delegatária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;

III – a delegatária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a delegatária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

V – a delegatária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a delegatária efetuar cobrança em desacordo com a tabela e recusar-se a devolver as importâncias recebidas irregularmente;

VII – a delegatária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VIII – a delegatária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais, e

IX – a delegatária transferir a delegação a terceiros sem autorização do Município.

§ 2º - A declaração de rescisão unilateral da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência da delegatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à delegatária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

§ 4º - Comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por decreto do poder delegante, independentemente de qualquer indenização.

§ 5º - Declarada a rescisão, não resultará, para o poder delegante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da delegatária.

Art. 19 – O contrato de delegação também poderá ser rescindido por iniciativa da delegatária, no caso de descumprimento das normas

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contratuais pelo poder delegante, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela delegatária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 20 – A delegação será rescindida se os serviços não forem iniciados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do ato que a deferir.

Parágrafo Único – Ocorrida a rescisão, nos termos deste artigo, a Administração Municipal, no interesse público, poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação na licitação para a celebração do respectivo contrato, observadas as condições estabelecidas para o primeiro classificado.

Art. 21 – A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

VIII – Da Intervenção

Art. 22 – O poder delegante poderá intervir nos serviços delegados, com o fim de assegurar a adequação da prestação ao contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção far-se-á por decreto do poder delegante, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 23 – Declarada a intervenção, o poder delegante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à delegatária, sem prejuízo do seu direito à indenização.

§ 2º – O procedimento administrativo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 24 – Cessada a intervenção, se não for extinta a delegação, a administração do serviço será devolvida à delegatária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Disposições Gerais

Art. 25 – É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou à própria delegação, mediante requerimento fundamentado.

Art. 26 – Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I – receber serviço adequado, com atendimento de suas necessidades de saúde e higiene;
- II – receber do poder delegante e da delegatária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III – obter e utilizar o serviço, observadas as normas do poder delegante;
- IV – levar ao conhecimento do poder público e da delegatária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;
- VI – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos ou particulares através dos quais lhe são prestados os serviços;
- VII – cooperar com a fiscalização do Município;
- VIII – a continuidade, a atualidade, a igualdade e a modicidade das taxas na prestação dos serviços.

Art. 27 – A delegação pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das taxas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade do equipamento e da sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos.

Art. 28 – Poderá ser admitida a subdelegação, nos termos previstos no contrato, desde que expressamente autorizado pelo Município.

Art. 29 – A transferência de concessão ou do controle societário da delegatária, sem prévia anuência do Município, implicará na rescisão da delegação.

Parágrafo Único – Para fins de anuência de que trata o “caput”, o pretendente deverá:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal à assunção do serviço;
- II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;
- III – garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 30 – Os equipamentos necessários à prestação dos serviços, antes de entrarem em funcionamento regular, serão revisados pelo Município quanto ao aspecto de segurança e conservação;

§ 1º – A revisão de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por técnico indicado pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

§ 2º – Anualmente a administração pública realizará vistoria nos equipamentos, expedindo laudo que será exibido à fiscalização sempre que necessário.

X – Disposições Transitórias

Art. 31 – As delegações outorgadas anteriormente a entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga.

Parágrafo Único – Vencido o prazo da delegação, o poder delegante procederá nova licitação, nos termos desta Lei.

Art. 32 – As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da delegação poderão ser de _____ a _____ reais ou de Unidade Fiscal vigente, dependendo da gravidade ou de reincidência, nos termos do Regulamento.

Art. 33 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 34 – Aplicam-se às disposições aqui referidas, concomitante e subsidiariamente, os regramentos estaduais, especialmente a Lei 6.503, de 22-12-72 e o Decreto 23.430, de 24-10-74, e demais especificações técnicas, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 35 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se:

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1.2- Concessões de Transporte Coletivo:

É preocupação do Executivo disciplinar e corrigir as distorções existentes nessa área, bem como na de concessão de serviços de táxi, pois não existe Legislação Municipal adequada às norma previstas no Art. 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1985. Para o encaminhamento deste projeto de lei estamos coletando informações em outros municípios, acreditando-se que num período máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo deverá ser enviado.

Outrossim, informamos que, no período de 1º-01-1997 até a presente data, não houve qualquer tipo de novas outorgas de concessões de serviços públicos, principalmente me razão da falta de legislação municipal adequada às normas gerais.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 135/2000

Taquari, 19 de abril de 2000.

Senhor Supervisor:

Em atendimento ao Pedido de Informação de nº 33/99-M, relativo ao Processo nº 8522-02.00/98-9, das Concessões e Permissões de Serviços Públicos, vimos muito respeitosamente esclarecer que:

1.1- Concessão com a CORSAN:

Os Serviços de Saneamento Básico de Água e de Esgotos Sanitários no Município de Taquari, desde de 17 de agosto de 1972 foram concedidos à Companhia Riograndense de Saneamento, conforme Lei Municipal nº 862, perdurando até a presente data sem qualquer denúncia do Município com referência à irregularidade prevista na Legislação Federal vigente e apontada por esse Tribunal. A Administração Municipal, juntamente com a FAMURS, vem buscando, através de reuniões de trabalho, anteprojeto de lei que dispõe sobre concessão de serviços de gestão dos sistemas e dos serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, qual deverá ser encaminhado nos próximos dias para a Câmara Municipal de Vereadores (conforme cópia anexa);

A Sua Senhoria o Senhor
Supervisor do Tribunal de Contas do Estado
PORTO ALEGRE - RS


Namar Luiz
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

TRIBUNAL DE CONTAS	
FLS. 29	RUB. 7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERVISÃO DE AUDITORIA EXTERNA

Informação: 33/99-M

Processo: 8522-02.00/98-9

Órgão: Prefeitura Municipal de Taquari

Responsável: Prefeito Namir Luiz Jantsch

Assunto: Concessões e Permissões de Serviços Públicos

Do exame dos documentos encaminhados a esta Corte de Contas pelo Município de Taquari, através do Ofício 423/98, de 01-10-98 (fl. 02), nos termos do Artigo 12 da Resolução TCE nº 531/99, a qual revogou a Resolução TCE nº 511/98, informa-se o seguinte:

1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1.1. Concessão com a CORSAN

A Administração Municipal encaminhou cópia da Lei Municipal nº 862, de 17 de agosto de 1972, que autorizou o Poder Executivo a celebrar contrato para a realização de obras de abastecimento de água no Município (fl. 03), bem como o Contrato de Concessão do referido serviço, firmado em 19-12-72, com a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN (fls. 04 a 08).

A cláusula terceira do Contrato (fl. 05) estabeleceu um prazo de 20 anos, “prazo esse que será sempre prorrogado por iguais períodos, desde que nenhuma das partes denuncie o presente contrato com antecedência mínima de um ano antes do término de cada período.” (grifo nosso). Tal situação configura um contrato por prazo indeterminado, portanto irregular.

Faz-se necessária a regularização do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 2º, inciso II, e o Artigo 42, parágrafo 2º, ambos da Lei federal 8987/95, que dizem:

“Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:”

“.....omissis.....”

“II - Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa

jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por **prazo determinado.**" (grifo nosso)

".....omissis....."

"Art.42- As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no artigo 43 desta Lei."

".....omissis....."

" § 2º - as concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses". (grifo nosso).

1.2. Concessões de Transporte Coletivo

O Executivo Municipal enviou documentação relativa a 17 (dezessete) concessões de linhas de ônibus em atividade e de uma concessão cancelada, a saber:

1.2.1. Concessionário Expresso Paverama Ltda.: (10 concessões)

1.2.1.1. Seis linhas concedidas em 19-01-74, conforme certidão (fls. 11 e 12), mais três linhas concedidas através de "Autorização" para a Auto Viação Tibiquari Ltda em 07-02-91, Empresa da qual o Expresso Paverama seria sucessora(fl.10).

Não foram encaminhados os documentos relativos a essas transferências, não estando claro se foram transferidas apenas as linhas, ou se a primeira empresa foi absorvida pela última. Também não foi informado se os objetos das transferências, são os mesmos, ou seja, se as linhas são as mesmas que foram outorgadas para a Auto Viação Tibiquari Ltda., ou se foram descaracterizados os itinerários originais configurando novas concessões. Somente através dessas informações complementares, poderá ser constatado se as transferências foram regulares e como estão inseridas na legislação em vigor.

1.2.1.2. Uma linha "...até o km 10 da Rodovia Aleixo Rocha da Silva...", outorgada diretamente para o Expresso Paverama Ltda, em 09-10-80 (fl.09).

Esta concessão está enquadrada no § 2º do Artigo 42 da Lei Federal 8987/95 que dispõe: "as concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive

por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses". (grifo nosso).

1.2.2. Concessionário Fátima Transporte e Turismo Ltda.

Uma linha concedida através do Decreto 849/91, de 01-02-91 (fls. 15 e 16).

1.2.3. Concessionário Paulo André Bauer

Uma linha concedida através do Decreto 854/91, de 12-03-91 (fl.17).

1.2.4. Concessionário Auto Viação Bom Retiro Ltda. (cinco concessões)

Três linhas concedidas através do Decreto 872/91, de 20-08-91 (fls. 18 e 19); uma linha concedida através do Decreto 888/91, de 13-12-91 (fls. 20, 21 e 23); uma linha concedida através do Decreto 898/92, de 03-02-92 (fl.22).

As concessões mencionadas nos itens 1.2.2. , 1.2.3. e 1.2.4 estão enquadradas no Artigo 43 da Lei Federal 8987/95, pelo qual "Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988". (grifo nosso).

1.2.5. Concessionário Agência de Viagens Bom Retiro Ltda.

Uma linha concedida através do Decreto 1.162/96, de 20-12-96, que foi revogada pelo Decreto 1.177/97, de 03-04-97 (fls. 24 e 26).

Foram enviadas, ainda, cópias de Decretos Municipais que alteraram itinerários (fls. 21, 27 e 28).

2. CONCLUSÕES

Face à situação relatada, sugere-se o seguinte:

- que o Executivo Municipal seja cientificado das disposições legais incidentes sobre as concessões mencionadas nos itens 1.1. , 1.2.1.2. , 1.2.2. , 1.2.3. e 1.2.4.;

- que seja averiguado, em próxima auditoria no Município, a correção das referidas irregularidades, bem como a documentação sobre as concessões trans-

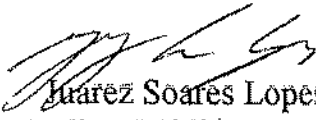
1

TRIBUNAL DE CONTAS	
FLS.	RUB.
32	

feridas mencionadas no item 1.2.1.1. e a ocorrência de novas outorgas de concessões de serviços públicos;

-o arquivamento deste Processo.

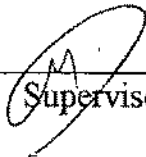
À consideração do Sr. Supervisor
Em 08 de setembro de 1999


Juarez Soares Lopes
Auditor Público Externo

Sr. Superintendente de Controle Externo

Concordando com o informe técnico, encaminhamos o Processo à consideração do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Em 08 / 9 / 99


Supervisor

CABE DISTRIBUIÇÃO
AO EXMO. SR. CONSELHEIRO VICTOR FACCIONI
SCE, em 09/09/99. 

MODELO

CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista, inscrita no CGCMF sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre/RS, à rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. DIETER WARTCHOW, portador do CPF nº 269.738.790/49, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, e, de outro, o MUNICÍPIO DE _____, com sede na Rua _____, nº _____, de _____, inscrito no CGCMF sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____, a seguir denominada de CONCEDENTE, têm, entre si, justa e contratada a concessão para a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água, incluindo seu bombeamento, tratamento, distribuição e adução, e coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana contínua da sede do Município de _____, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições e a legislação aplicável à matéria:

REFERÊNCIAS HISTÓRICAS E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA, criada pela Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, tem como finalidade específica a realização de obras, projetos, construções, operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, bem como de quaisquer outras atividades afins. O art. ____ da Lei ____ autorizou, ainda, o Poder Executivo a transferir à CORSAN quaisquer direitos e ações de que fosse titular, em razão de convênios, contratos ou ajustes, celebrados com os municípios e que tivessem por objetivo a execução de obras de saneamento e a exploração desses serviços?????

CLÁUSULA SEGUNDA - O Presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, com base no permissivo constante no inciso VIII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, devendo reger-se pelas demais normas legais pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, na área contínua do Município de _____, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, coleta, adução, tratamento e o destino final de esgotos, bem como, instalação e leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água e esgoto, cobrança e arrecadação; atendimento ao público usuário dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto; controle de qualidade da água; e cadastro de consumidores, observadas as condições estabelecidas no cronograma de execução a ser implantado no Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão destes serviços implicará, ao concessionário, o dever de realizar a construção, total ou parcial, reforma, conservação, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras, que sejam necessárias para a prestação dos serviços, bem assim na elaboração de estudos e projetos correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONCEDENTE, assim constituído, com base na atual Constituição Federal, Art. 30, inciso V, transfere à CONCESSIONÁRIA o direito e prerrogativa de cadastrar os usuários do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Esgoto Sanitário e de conectá-los aos respectivos sistemas, isto é, ao Sistema de Abastecimento de Água - SAA e ao Sistema de Esgoto Sanitário - SES, realizando, também, a CONCESSIONÁRIA a cobrança das contas mensais correspondentes aos dois serviços, segundo as tarifas definidas na CLÁUSULA QUINTA, sempre com base no Sistema Tarifário vigente.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - A Concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período de 10 (dez) anos, mediante manifestação expressa das partes com 06 (seis) meses de antecedência.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA QUINTA - As tarifas dos serviços concedidos são as seguintes:

I - R\$ _____ (_____);

(obs: Discriminar todas as tarifas hoje praticadas.)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As tarifas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, devendo a concessionária encaminhar ao Poder Concedente a nova tabela tarifária antes de efetivada a primeira cobrança nela fundamentada. Homologadas pelo Município?????????????

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a manutenção dos valores reais das tarifas e a cobertura dos investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços a concessionária apresentará requerimento ao Poder Concedente, acompanhado de documentos que demonstrem a necessidade de alteração dos valores com vistas a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95.

Obs.: Definir os itens que integrarão o índice de inflação setorial e prever a fórmula para cálculo (ART. 23, IV)

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações das tarifas, decorrentes do § 2º desta cláusula, somente serão cobradas dos usuários após sua Homologação pelo Município ou por quem este delegar competência.

DOS NOVOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem ao serviço de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, no Município de _____, vinculados a este contrato, serão aplicados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente.

Parágrafo Único - As fontes de receita previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com vistas a favorecer a modicidade de tarifas. (art. 11)

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário a CONCESSIONÁRIA poderá:

I- utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, ficando o CONCEDENTE obrigado a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, servidões administrativas onerando bens públicos

municipais para o fim específico de execução do objeto do presente contrato, sendo que, nos respectivos decretos, o Poder Executivo estabelecerá as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos;

- II-examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III- suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV- promover desapropriações e estabelecer servidões para execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações respectivas;
- V- expedir regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do Poder Concedente;

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de abastecimento de água domiciliar, obedecendo as prioridades, objetivos e as condições estabelecidas no cronograma de execução a ser implantado no Município.
- II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento e a viabilidade econômico-financeira dos investimentos;
- III - dar ciência prévia ao CONCEDENTE das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- IV - não conceder ou manter qualquer gratuidade que comprometa o resultado operacional esperado, salvo os casos previstos em lei ou neste contrato;
- V - sinalizar as obras nas vias públicas até o momento da finalização do fechamento da vala e da reposição do pavimento e/ou calçamento, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização nas referidas obras, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus de solidariedade do CONCEDENTE;
- VI - prestar contas ao poder concedente, anualmente na data de reajuste da tarifas, mediante apresentação de relatórios de execução das obras previstas no cronograma respectivo e demonstrativos financeiros e contábeis referentes ao objeto contratado; (art. 23)
- VI - publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao objeto contratado; (art. 23, XIV);
- VII - a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade; (art. 25)

ART. 31:

- VIII - prestar serviço adequado, nos termos do art. 6º da lei federal nº 8.987/95, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- IX - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, encaminhando relatório dos mesmos ao Poder Concedente, juntamente com a Prestação de Contas;
- X - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- XI - permitir aos encarregados da fiscalização, devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, com prévio agendamento. (bem como a seus registros contábeis?????????)
- XII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- XIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- XIV - Adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água as disposições federais e estaduais concernentes à matéria.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

REDISCUTIR ESTA CLÁUSULA: com base em que custo serão contabilizados os serviços?????

CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE participará do custo das obras de ampliação ou melhoria do sistema de abastecimento de água no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), respeitada a previsão orçamentária do Município e o cronograma de execução previsto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação do CONCEDENTE dar-se-á através de prestação de serviço, dação em pagamento ou de quaisquer outras contribuições passíveis de quantificação monetária, as quais lhe serão creditadas dentro do mês de sua efetiva realização e sujeitos à atualização monetária, mediante a aplicação do índice que vier a ser firmado pelo Governo para esta fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições a que alude o parágrafo anterior serão contabilizadas pela CONCESSIONÁRIA em nome do CONCEDENTE, ficando facultado a esse compensar o seu valor na hipótese de retomada dos serviços ora concedidos ou de transformar tal valor, se houver possibilidade em ações integrativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, conferindo-se, em tal hipótese, ao Município, o direito de participar das Assembléias Gerais daquela, onde serão determinadas a política de investimentos da CORSAN e as diretrizes de ordem geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - São, ainda, obrigações do CONCEDENTE:

- I- Adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizada pela CONCESSIONÁRIA, as disposições federais e estaduais concernentes à matéria;
- II- Fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamento das instalações de água, sempre que for executado por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras anexos a este contrato, dando conhecimento prévio à mesma sobre as alterações necessárias;
- III- Consultar preliminarmente a CONCESSIONÁRIA sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgoto, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;
- IV- Fornecer os recursos necessários quando se alterem alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que solicitar ou der causa;

V- Não executar serviço no subsolo das vias públicas sem a prévia comunicação à CONCESSIONÁRIA, que deverá manifestar-se sobre a viabilidade da obra sem que haja comprometimento da rede de abastecimento de água e aprovará os respectivos projetos;

VI- Observar legislação vigente relacionada ao aproveitamento de fontes alternativas para o abastecimento de água para o consumo e efetuar a vigilância na área da concessão, observando o disposto no artigo 96 do Decreto nº 23.430/74, que regulamentou a lei estadual nº 6.503/72;

VII- Promover a declaração de utilidade pública dos bens indispensáveis à CONCESSIONÁRIA para execução de seus serviços;

VIII - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; (ART. 29)

IX - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

X - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

XI - extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista neste contrato;

XII - homologar reajustes, exceto o reajuste anual pelo IGP-M previsto na cláusula Quinta, e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

XIV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

XV - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações;

XVI - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública;

XVII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente; e

XVIII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

AMPLIAÇÕES E MELHORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA os projetos e obras de redes e instalações de água executados segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecido nos termos deste Contrato, bem como a adoção de soluções técnicas mais aprimoradas, tais como substituição de motores e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos projetos e obras das redes de instalação de água dos loteamentos particulares situados na área urbana contínua caberá aos proprietários ou incorporadores, ficando condicionada sua ligação à rede da CONCESSIONÁRIA à sua prévia doação à CORSAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os projetos das redes e instalações referido no parágrafo anterior deverão ter a aprovação da CONCESSIONÁRIA, a quem fica atribuída consequentemente, a fiscalização da execução das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a CONCESSIONÁRIA não participará da execução de redes em áreas resultantes de parcelamento de solos empreendidos por terceiros, porquanto a responsabilidade pela infraestrutura cabe aos respectivos empreendedores.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica perfeitamente esclarecido entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA que esta última se exime de quaisquer responsabilidades referentes a saneamento nos loteamentos clandestinos ou em áreas invadidas, até que lhe sejam alcançados os recursos necessários para a solução do problema social criado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As ligações prediais às redes de abastecimento de água serão sempre executadas exclusivamente às expensas dos usuários, após verificadas as possibilidades de atendimento, a juízo da CONCESSIONÁRIA, desde que observadas normas e regulamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA não concederá ligações prediais às redes de água em imóveis públicos do Município sem prévia autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer parcelamento do solo, dentro do perímetro urbano, promovidos pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser executados após prévia aprovação dos respectivos projetos de água pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONCEDENTE declara estar ciente, ao firmar o presente instrumento, da que é exigência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, órgão que poderá financiar obras aqui previstas, estar o Município com sua situação devidamente regularizada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e previdência oficial, sob pena de sofrer prejuízo no andamento dos processos de financiamento a serem encaminhados àquele órgão.

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Extingue-se a concessão, nos termos da lei, por:

I- advento do termo contratual ou de sua eventual prorrogação nos termos, previstos na Cláusula Quarta;

II- encampação;

III- acordo formal entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

IV- caducidade;

V- rescisão;

VI- anulação;

VII- extinção da CONCESSIONÁRIA.

(Art. 39)

Parágrafo Primeiro - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, a extinção só se efetivará com a conseqüente entrega ao CONCEDENTE de todas as instalações, móveis e utensílios relativos aos serviços de abastecimento de água, devendo a CONCESSIONÁRIA ser indenizada integralmente pelo valor total dos investimentos

MODELO

realizados, inclusive bens imóveis, que não houverem sido amortizados pelo recebimento das tarifas respectivas, devidamente atualizados à época da extinção.

????????????????????CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO ????????? (ART. 23 XI)

DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO E DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO (art. 6º e 7º)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os serviços objeto deste contrato deverão satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Parágrafo Primeiro - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Parágrafo Segundo - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o inciso IX da cláusula oitava, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere esta cláusula reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

Parágrafo Segundo - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

DAS PENALIDADES

??

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para as questões que se originarem deste Contrato, as partes elegem o foro de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nos Municípios em que a CONCESSIONÁRIA não tenha infra-estrutura, ou que demonstre a impossibilidade de fazê-lo, o Poder Concedente prestará os serviços de corte de pavimentação asfáltica, recomposição de pavimentação asfáltica e recomposição de pavimentação com pedra irregular, além de efetuar a abertura de valas destinadas às novas ligações e ao conserto de redes de água e de esgoto, hipótese em que as partes ajustarão as condições necessárias a execução dos mesmos em instrumento próprio.

E, por assim terem justo e contratado, firmam as partes o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, de de 2000.

Dieter Wartchow
Presidente da Companhia
Riograndense de Saneamento

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

1- Nome e endereço

2- Nome e endereço



ANTEPROJETO DE LEI (*)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DOS SISTEMAS E DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COLETA E TRATAMENTO DE LÍQUIDO DOMÉSTICO, INDUSTRIAL OU HOSPITALAR

I - Disposições Gerais

Art. 1º. Os serviços de Saneamento Básico de Água e de Esgotos Sanitários no Município de _____, RS, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal, ou mediante delegação, por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão, na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º. Compreendem os serviços de gestão dos Sistemas e Serviços de Saneamento Básico de Água e Esgotos Sanitários prestados ao público, as seguintes atividades:

- I - operação e manutenção de sistema de adução de água, bruta ou tratada;
- II - operação e manutenção da Estação de Tratamento de Água;
- III - operação e manutenção do sistema de distribuição de água tratada;
- IV - operação e manutenção do sistema de esgotos sanitários;
- V - operação e manutenção de Estação de tratamento de esgoto sanitário;
- VI - leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água e esgoto, cobrança e arrecadação;
- VII - atendimento ao público usuário dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- VIII - controle de qualidade da água;

IX - cadastro de consumidores;

X - ...

Parágrafo único. A concessão destes serviços implicará, ao concessionário, o dever de realizar a construção, total ou parcial, reforma, conservação, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras, que sejam necessárias para a prestação dos serviços, bem assim na elaboração de estudos e projetos correspondentes.

II - Da Concessão

Art. 3º. A concessão de serviços de gestão dos sistemas e dos serviços de saneamento básico de água e esgoto sanitário será sempre precedida de ato administrativo que justifique a conveniência da outorga e de licitação.

§ 1º. O ato administrativo de que trata o "caput" será publicado na imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição de seu objeto, o prazo da concessão e a justificativa da necessidade de exclusividade por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

§ 2º. A concessão se efetivará, após o julgamento das propostas, através de contrato, que deverá obedecer os termos desta Lei, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o disposto no edital e demais normas pertinentes.

III - Da Licitação

Art. 4º. O edital de Licitação obedecerá os critérios e normas gerais de Licitação e Contratos, nele devendo constar:

- a) dia, hora e local de abertura das propostas;
- b) o objeto, discriminando todos os serviços constantes desta Lei;
- c) exigência de que o interessado apresente os valores das tarifas pretendidas e a respectiva justificativa do cálculo;
- d) os direitos e obrigações das partes a serem estabelecidas no contrato;
- e) minuta do contrato e o prazo para sua assinatura;
- f) penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato;
- g) os prazos da concessão;
- h) os casos de extinção da concessão;



- i) a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- j) local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, o Edital e seus anexos;
- k) a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal, conforme o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- l) os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- m) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro das propostas;
- n) outros elementos que forem julgados convenientes pela Administração Municipal.

Art. 5º. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

- I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;
- IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;
- VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou
- VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º. A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º. O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§ 4º. Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

§ 5. Após adotado o critério previsto no artigo anterior, persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Art. 6º. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei para todos os concorrentes.

Parágrafo único. Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia a esfera político-administrativa do Município que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

IV - Do Contrato

Art. 7º. O contrato deverá ser celebrado com o vencedor da licitação no prazo de ____ (____) dias a partir do encerramento do procedimento licitatório.

Parágrafo único. O não comparecimento da empresa vencedora no prazo previsto, implicará na renúncia ao direito de contratar, devendo o Município contratar com as empresas remanescentes, seguindo a ordem de classificação, observadas as condições da 1ª classificada. Mediante justificativa, o Município poderá, desde logo, realizar nova licitação.

Art. 8º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I - ao objeto, prazo da delegação e a categoria do serviço;
- II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V - aos direitos, garantias e obrigações do poder delegante e da delegatária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI - aos direitos e deveres dos usuários em relação aos serviços a serem prestados;
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a delegatária e sua forma de aplicação;
- IX - sujeição, por parte da delegatária, à fiscalização do Município e às suas normas;



- X - a multa diária a que ficará sujeita a delegatária, no caso de suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável e sem consenso do Município;
- XI - a responsabilidade civil que couber por transgressão de cláusula contratual;
- XII - aos casos de extinção da delegação;
- XIII - às condições para prorrogação do contrato;
- XIV - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à delegatária, quando for o caso;
- XV - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da demonstração de contas de delegatária ao Município;
- XVI - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da delegatária;
- XVII - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;
- XVIII - aos casos de subconcessão, quando for o caso.

Art. 9º. Incumbe à delegatária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenuie essa responsabilidade.

V - Dos Encargos do Município

Art. 10. Compete ao Município:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e forma previstos nesta Lei;
- IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII - estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- IX - incentivar a competitividade, quando cabível;
- X - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

Art. 11. No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da delegatária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Município ou por entidade com ele conveniada e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder delegante, da delegatária e dos usuários.

Art. 12. O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando a:

- a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

VI - Dos Encargos da Delegatária

Art. 13. Incumbe à delegatária:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - prestar contas da gestão do serviço ao poder permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;
- V - permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI - zelar pela integralidade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.



Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela delegatária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, no caso de empresa privada, e, no caso de pessoa jurídica de direito público, as normas a que estiverem sujeitas, não se estabelecendo, em qualquer caso, nenhuma relação entre os terceiros contratados pela delegatária e o Município.

Art. 14. A tarifa do serviço público delegado será fixado pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º. A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

§ 2º. Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º. Havendo alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Público deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 5º. A delegatária do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração na prestação dos serviços.

Art. 15. Qualquer modificação no preço dos serviços vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A alteração do preço dos serviços será objeto de Decreto do Executivo.

VII - Da Extinção da Delegação

Art. 16. Extingue-se a delegação por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - rescisão;
- IV - anulação e
- V - falência ou extinção da empresa delegatária.

Parágrafo único. Extinta a delegação, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder delegante, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários, se for o caso, com a reversão das benfeitorias realizadas.

Art. 17. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo de delegação, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, fixada com base em laudo administrativo ou judicial.

Art. 18. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará de acordo com os motivos, a critério do poder delegante, a declaração da sua rescisão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e demais normas legais ou contratuais aplicáveis.

§ 1º. A rescisão da delegação poderá ser declarada pelo poder delegante quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a delegatária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;
- III - a delegatária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



§ 2º. O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 24. Cessada a intervenção, se não for extinta a delegação, a administração do serviço será devolvida à delegatária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

IX - Disposições Gerais

Art. 25. É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou à própria delegação, mediante requerimento fundamentado.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado, com atendimento de suas necessidades de saúde e higiene;
- II - receber do poder delegante e da delegatária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, observadas as normas do poder delegante;
- IV - levar ao conhecimento do poder público e da delegatária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos ou particulares através dos quais lhe são prestados os serviços;
- VII - cooperar com a fiscalização do Município;
- VIII - a continuidade, a atualidade, a igualdade e a modicidade das taxas na prestação dos serviços.

Art. 27. A delegação pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das taxas.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade do equipamento e da sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos.

Art. 28. Poderá ser admitida a subdelegação, nos termos previstos no contrato, desde que expressamente autorizado pelo Município.

Art. 29. A transferência de concessão ou do controle societário da delegatária, sem prévia anuência do Município, implicará na rescisão da delegação.

Parágrafo único. Para fins de anuência de que trata o "caput", o pretendente deverá:

- I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal à assunção do serviço;
- II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;
- III - garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 30. Os equipamentos necessários à prestação dos serviços, antes de entrarem em funcionamento regular, serão revisados pelo Município quanto ao aspecto de segurança e conservação.



- IV - a delegatária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- V - a delegatária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a delegatária efetuar cobrança em desacordo com a tabela e recusar-se a devolver as importâncias recebidas irregularmente;
- VII - a delegatária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VIII - a delegatária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais, e
- IX - a delegatária transferir a delegação a terceiros sem autorização do Município.

§ 2º. A declaração da rescisão unilateral da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência da delegatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à delegatária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

§ 4º. Comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por decreto do poder delegante, independentemente de qualquer indenização.

§ 5º. Declarada a rescisão, não resultará, para o poder delegante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da delegatária.

Art. 19. O contrato de delegação, também poderá ser rescindido por iniciativa da delegatária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder delegante, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela delegatária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 20. A delegação será rescindida se os serviços não forem iniciados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do ato que a deferir.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão, nos termos deste artigo, a Administração Municipal, no interesse público, poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação na licitação para a celebração do respectivo contrato, observadas as condições estabelecidas para o primeiro classificado.

Art. 21. A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

VIII - Da Intervenção

Art. 22. O poder delegante poderá intervir nos serviços delegados, com o fim de assegurar a adequação da prestação ao contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder delegante, que conterá a designação do intervenor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 23. Declarada a intervenção, o poder delegante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à delegatária, sem prejuízo do seu direito à indenização.



§ 1º. A revisão de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por técnico indicado pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

§ 2º. Anualmente a administração pública realizará vistoria nos equipamentos, expedindo laudo que será exibido à fiscalização sempre que necessário.

X - Disposições Transitórias

Art. 31. As delegações outorgadas anteriormente a entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga.

Parágrafo único. Vencido o prazo da delegação, o poder delegante procederá nova licitação, nos termos desta Lei.

Art. 32. As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da delegação poderão ser de 01 (um) a ____ (____) vezes o valor da UFIR ou da unidade fiscal que lhe suceder, dependendo da gravidade ou de reincidência, nos termos do Regulamento.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de ____ (____) dias.

Art. 34. Aplicam-se às disposições aqui referida, concomitante e subsidiariamente, os regramentos estaduais, especialmente a Lei 6.503, de 22-12-72 e o Decreto 23.430, de 24-10-74, e demais especificações técnicas, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

(*) Adaptar às peculiaridades locais.

Minuta elaborada por Margere Rosa de Oliveira – Assessora Jurídica da FAMURS.

Fontes de Consulta:

Legislação Federal e Estadual

Minuta da DPM – Delegações de Prefeituras Municipais.



LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;
- II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;
- IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitações.

Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

Nota:

Redação dada pela Lei nº 9.648/98

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Nota: Acrescentado pela Lei nº 9.791/99

Parágrafo único. (VETADO)



Nota: Acrescentado pela Lei nº 9.791/99

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º (Vetado)

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

Nota: Redação dada pela Lei nº 9.648/98

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 12. (Vetado)

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

Nota: Redação dada pela Lei nº 9.648/98

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

Nota: Redação dada pela Lei nº 9.648/98

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

Nota: Redação dada pela Lei nº 9.648/98

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

Nota: Redação dada pela Lei nº 9.648/98

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

Nota: Acrescentado pela Lei nº 9.648/98

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

Nota: Acrescentado pela Lei nº 9.648/98

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

Nota: Acrescentado pela Lei nº 9.648/98

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

Nota: Acrescentado pela Lei nº 9.648/98

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

Nota: Redação dada pela Lei nº 9.648/98

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

Nota: Redação dada pela Lei nº 9.648/98

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

Nota: Redação dada pela Lei nº 9.648/98

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

Nota: Acrescentado pela Lei nº 9.648/98

Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 17. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

§ 1º Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

§ 2º Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

Nota: Acrescentado pela Lei nº 9.648/98

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que



couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

- I - o objeto, metas e prazo da concessão;
- II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- X - a indicação dos bens reversíveis;
- XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
- XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

- XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;
- XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;
- XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;
Nota: Redação dada pela Lei nº 9.648/98
- XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;
- III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;
- IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 20. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 22. É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX - aos casos de extinção da concessão;
- X - aos bens reversíveis;
- XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII - às condições para prorrogação do contrato;
- XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;
- XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e
- XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

- I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e
- II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras



vinculadas à concessão.

Art. 24. (Vetado)

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

- I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia as direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.074, de 07-07-95)

CAPÍTULO VII

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra

pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão

administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a

diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.



CAPÍTULO IX DA INTERVENÇÃO

Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 34. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 35. Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.



Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XI

DAS PERMISSÕES

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta Lei.

§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as

substituirão, prazo esse que não será inferior a vinte e quatro meses.

Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988.

Parágrafo único. Ficam também extintas todas as concessões outorgadas sem licitação anteriormente à Constituição de 1988, cujas obras ou serviços não tenham sido iniciados ou que se encontrem paralisados quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 44. As concessionárias que tiverem obras que se encontrem atrasadas, na data da publicação desta Lei, apresentarão ao poder concedente, dentro de cento e oitenta dias, plano efetivo de conclusão das obras.

Parágrafo único. Caso a concessionária não apresente o plano a que se refere este artigo ou se, este plano não oferecer condições efetivas para o término da obra, o poder concedente poderá declarar extinta a concessão, relativa a essa obra.

Art. 45. Nas hipóteses de que tratam os arts. 43 e 44 desta Lei, o poder concedente indenizará as obras e serviços realizados somente no caso e com os recursos da nova licitação.

Parágrafo único. A licitação de que trata o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, levar em conta, para fins de avaliação, o estágio das obras paralisadas ou atrasadas, de modo a permitir a utilização do critério de julgamento estabelecido no inciso III do art. 15 desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

D.O.U. 28/09/98

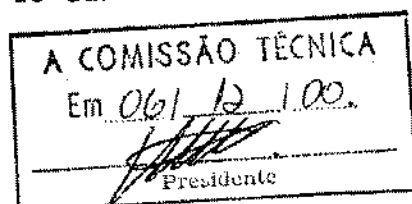
Nota:

Republicação atualizada, determinada pelo art. 22 da Lei nº 9.648/98



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.591/00

"Dispõe sobre a concessão dos serviços da gestão dos sistemas e dos serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I – Disposições Gerais

Art. 1º - Os serviços de Saneamento Básico de Água e de Esgotos Sanitários no Município de Taquari, RS, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal, ou mediante delegação, por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Compreendem os serviços de gestão dos Sistemas e Serviços de Saneamento Básico de Água e Esgotos Sanitários prestados ao público, as seguintes atividades:

- I – operação e manutenção de sistema de adução de água, bruta ou tratada;
- II – operação e manutenção da Estação de Tratamento de Água;
- III – operação e manutenção do sistema de distribuição de água tratada;
- IV – operação e manutenção do sistema de esgotos sanitários;
- V – operação e manutenção de Estação de tratamento de esgoto sanitário;
- VI – leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água e esgoto, cobrança e arrecadação;
- VII – atendimento ao público usuário dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- VIII – controle de qualidade da água;
- IX – cadastro de consumidores.

Parágrafo Único - A concessão destes serviços implicará, ao concessionário, o dever de realizar a construção, total ou parcial, reforma, conservação, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras que sejam necessárias para a prestação dos serviços, bem assim na elaboração de estudos e projetos correspondentes.

II – Da Concessão

*Verif. com Art. 7º
e 32 - valores e prazos*

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - A concessão de serviços de gestão dos sistemas e dos serviços de saneamento básico de água e esgoto sanitário será sempre precedida de ato administrativo que justifique a conveniência da outorga e de licitação.

§ 1º - O ato administrativo de que trata o "caput" será publicado na imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição de seu objetivo, o prazo da concessão e a justificativa da necessidade exclusividade por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

§ 2º - A concessão se efetivará, após o julgamento das propostas, através de contrato, que deverá obedecer os termos desta Lei, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o disposto no edital e demais normas pertinentes.

III - Da Licitação

Art. 4º - O edital de Licitação obedecerá os critérios e normas gerais de Licitação e Contratos, nele devendo constar:

- a) dia, hora e local de abertura das propostas;
- b) o objeto, descrevendo todos os serviços constantes desta Lei;
- c) exigência de que o interessado apresente os valores das tarifas pretendidas e a respectiva justificativa do cálculo;
- d) os direitos e obrigações das partes a serem estabelecidas no contrato;
- e) minuta do contrato e o prazo para sua assinatura;
- f) penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato;
- g) os prazos da concessão;
- h) os casos de extinção da concessão;
- i) a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- j) o local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os Edital e seus anexos;
- k) a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal, conforme o estabelecido no Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- l) os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- m) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro das propostas;
- n) outros elementos que forme julgados convenientes pela Administração Municipal.

Art. 5º - No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

- I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

VI – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VII – melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º - A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para a avaliação econômico-financeira.

§ 2º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º - O poder concedente recusará propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetos da licitação.

§ 4º - Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

§ 5º - Após adotado o critério previsto no artigo anterior, persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Art. 6º - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei para todos os concorrentes.

Parágrafo Único - Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia a esfera político-administrativa do Município que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

IV – Do Contrato

Art. 7º - O contrato deverá ser celebrado com o vencedor da licitação no prazo de _____ (_____) dias a partir do encerramento do procedimento licitatório.

Parágrafo Único - O não comparecimento da empresa vencedora no prazo previsto, implicará na renúncia ao direito de contratar, devendo o Município contratar com as empresas remanescentes, seguindo a ordem de classificação, observadas as condições da 1ª classificada. Mediante justificativa, o Município poderá, desde logo, realizar nova licitação.

Art. 8º - São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

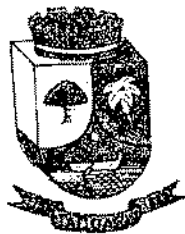
I – ao objeto, prazo da delegação e a categoria do serviço;

II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V – aos direitos, garantias e obrigações do poder delegante e da delegatária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI – aos direitos e deveres dos usuários em relação aos serviços a serem prestados;
- VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a delegatária e sua forma de aplicação;
- IX – sujeição, por parte da delegatária, à fiscalização do Município e às suas normas;
- X – a multa diária a que ficará sujeita a delegatária, no caso de suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável e sem consenso do Município;
- XI – a responsabilidade civil que couber por transgressão de cláusula contratual;
- XII – aos casos de extinção da delegação;
- XIII – às condições para prorrogação do contrato;
- XIV – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à delegatária, quando for o caso;
- XV – à obrigatoriedade, forma e periodicidade de demonstração de contas da delegatária ao Município;
- XVI – a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da delegatária;
- XVII – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;
- XVIII – aos casos de subconcessão, quando for o caso.

Art. 9º - Incumbe à delegatária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

V – Dos Encargos do Município

Art. 10 – Compete ao Município:

- I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III – intervir na prestação do serviço, nos casos e forma previstos nesta Lei;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- IV – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V – homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII – estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- IX – incentivar a competitividade, quando cabível;
- X – estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 11 – No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da delegatária.

Parágrafo Único – A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Município ou por entidade com ele conveniada e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder delegante, da delegatária e dos usuários.

Art. 12 – O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o Poder de Polícia, visando a:

- a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

VI – Dos Encargos da Delegatária

Art. 13 – Incumbe à delegatária:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II – manter em dia inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III – prestar contas da gestão do serviço ao poder permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;
- V – permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

Parágrafo Único – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela delegatária serão regidas pelas disposições de direito privado

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e pela legislação trabalhista, no caso de empresa privada, e, no caso de pessoa jurídica e de direito público, as normas a que estiverem sujeitas, não se estabelecendo, em qualquer caso, nenhuma relação entre os terceiros contratados pela delegatária ao Município.

Art. 14 – A tarifa do serviço público delegado será fixado pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

§ 2º - Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º - Havendo alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Público deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 5º - A delegatária do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração na prestação dos serviços.

Art. 15 – Qualquer modificação no preço dos serviços vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A alteração do preço dos serviços será objeto de Decreto do Executivo.

VII – Da Extinção da Delegação

Art. 16 – Extingue-se a delegação por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – rescisão;
- IV – anulação;
- V – falência ou extinção da empresa delegatária.

Parágrafo Único – Extinta a delegação, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder delegante, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários, se for o caso, com a reversão das benfeitorias realizadas.

Art. 17 – Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo de delegação, fixada com base em laudo administrativo ou judicial.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará de acordo com os objetivos, a critério do poder delegante, a declaração da sua rescisão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e demais normas legais ou contratuais aplicáveis.

§ 1º - A rescisão da delegação poderá ser declarada pelo poder delegante quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a delegatária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;

III – a delegatária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a delegatária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

V – a delegatária não cumprir as penalidade impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a delegatária efetuar cobrança em desacordo com a tabela e recusar-se a devolver as importâncias recebidas irregularmente;

VII – a delegatária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VIII – a delegatária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais, e

IX – a delegatária transferir a delegação a terceiros sem autorização do Município.

§ 2º - A declaração de rescisão unilateral da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência da delegatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à delegatária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

§ 4º - Comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por decreto do poder delegante, independentemente de qualquer indenização.

§ 5º - Declarada a rescisão, não resultará, para o poder delegante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da delegatária.

Art. 19 – O contrato de delegação também poderá ser rescindido por iniciativa da delegatária, no caso de descumprimento das normas

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contratuais pelo poder delegante, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela delegatária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 20 – A delegação será rescindida se os serviços não forem iniciados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do ato que a deferir.

Parágrafo Único – Ocorrida a rescisão, nos termos deste artigo, a Administração Municipal, no interesse público, poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação na licitação para a celebração do respectivo contrato, observadas as condições estabelecidas para o primeiro classificado.

Art. 21 – A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

VIII – Da Intervenção

Art. 22 – O poder delegante poderá intervir nos serviços delegados, com o fim de assegurar a adequação da prestação ao contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção far-se-á por decreto do poder delegante, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 23 – Declarada a intervenção, o poder delegante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à delegatária, sem prejuízo do seu direito à indenização.

§ 2º – O procedimento administrativo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 24 – Cessada a intervenção, se não for extinta a delegação, a administração do serviço será devolvida à delegatária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Disposições Gerais

Art. 25 – É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou à própria delegação, mediante requerimento fundamentado.

Art. 26 – Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado, com atendimento de suas necessidades de saúde e higiene;

II – receber do poder delegante e da delegatária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – obter e utilizar o serviço, observadas as normas do poder delegante;

IV – levar ao conhecimento do poder público e da delegatária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;

VI – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos ou particulares através dos quais lhe são prestados os serviços;

VII – cooperar com a fiscalização do Município;

VIII – a continuidade, a atualidade, a igualdade e a modicidade das taxas na prestação dos serviços.

Art. 27 – A delegação pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das taxas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade do equipamento e da sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos.

Art. 28 – Poderá ser admitida a subdelegação, nos termos previstos no contrato, desde que expressamente autorizado pelo Município.

Art. 29 – A transferência de concessão ou do controle societário da delegatária, sem prévia anuência do Município, implicará na rescisão da delegação.

Parágrafo Único – Para fins de anuência de que trata o “caput”, o pretendente deverá:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal à assunção do serviço;
- II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;
- III – garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 30 – Os equipamentos necessários à prestação dos serviços, antes de entrarem em funcionamento regular, serão revisados pelo Município quanto ao aspecto de segurança e conservação;

§ 1º - A revisão de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por técnico indicado pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

§ 2º - Anualmente a administração pública realizará vistoria nos equipamentos, expedindo laudo que será exibido à fiscalização sempre que necessário.

X – Disposições Transitórias

Art. 31 – As delegações outorgadas anteriormente a entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga.

Parágrafo Único – Vencido o prazo da delegação, o poder delegante procederá nova licitação, nos termos desta Lei.

Art. 32 – As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da delegação poderão ser de _____ a _____ reais ou de Unidade Fiscal vigente, dependendo da gravidade ou de reincidência, nos termos do Regulamento.

Art. 33 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 34 – Aplicam-se às disposições aqui referidas, concomitante e subsidiariamente, os regramentos estaduais, especialmente a Lei 6.503, de 22-12-72 e o Decreto 23.430, de 24-10-74, e demais especificações técnicas, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 35 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se:

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.970, de 22 de dezembro de 2000.

"Dá nova redação à Tabela X da Lei nº 1.720/97 - Código Tributário Municipal – e inclui na Tabela VIII da mesma Lei a Zona 09, com seus respectivos Valores Venais e Fatores de Cálculo."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Tabela X da Lei nº 1.720/97, Código Tributário Municipal, passando a mesma a ter o seguinte teor:

ZONA 01 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, divisa com a zona 05 pelas Ruas Albino Pinto, João R. Pereira e o prolongamento imaginário desta a Rua Ricardo Guimarães; ao sul, limita com a zona 04 pelas Ruas Antônio Porfírio da Costa, Rodrigo Vilanova e Av. Júlio de Castilhos; ao oeste, confronta com as zonas 04 e 05 pelas Ruas Guimarães e João Pessoa e a leste, faz divisa com a zona 06 através das Ruas General Osório, Brigadeiro Albino e 1º de Maio.

ZONA 02 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona 08 pela Rua Theobaldo Kern e Av. Lautert Filho; ao sul, limita com a zona 06 pela Travessa 113; ao leste, confronta ainda com a zona 06, pelas Ruas Álvaro Haubert, José Porfírio da Costa e Campo Romero, e ao oeste, faz divisa com a zona 05, com a Rua Vinte de Setembro e com a zona 06 com a Rua Santo Antônio.

ZONA 03 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte divisa com zona 09 pela Rua Otto Hauck, ao oeste, confronta com zona 08 através da Rua Campo Romero e a sudeste divisa com as zonas 06 e 07 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva.

ZONA 04 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte divisa com a zona 05 pela Rua Riachuelo, Av. Getúlio Vargas, com a zona 01 pelas Ruas João Pessoa, Antônio Porfírio da Costa e Rodrigo Vilanova e com a zona 06 pela Av. Júlio de Castilhos até Av. Farrapos, daí segue no sentido sul-norte numa extensão de 300,00 m tomando sentido oeste-leste numa linha imaginária sempre a 300,00 m da Av. Júlio de Castilhos, até divisa das propriedades da Empresa Milênia Agrociências e Asilo Pella Bethânia; retorna no sentido norte-sul até o


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

encontro da Rua Júlio de Castilhos; ao sul, limita com o Rio Taquari e ao o, confronta com arroio Tingueté.

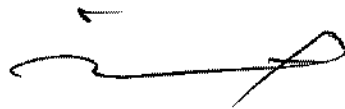
ZONA 05 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, com o Arroio Tingueté e lado oeste da Vila Planalto divisa com zona rural; ao sudeste, pela Av. Lautert Filho com zonas 06, com Rua Albino Pinto, João R. Pereira e com o prolongamento desta até a Rua Ricardo Guimarães com a zona 01; e com a Rua Vereador Praia, Av. Getúlio Vargas e Rua Riachuelo com a zona 04; e ao norte, com a Rua Euclides da Cunha confronta com a zona 08.

ZONA 06 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, divisa com a zona 03 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com a zona 02 pelas Ruas Campo Romero, José Porfírio da Costa, Álvaro Haubert, Travessa 113 e Santo Antônio, com a zona 05 pela Av. Lautert Filho; ao sul, com a zona 04 através da Av. Júlio de Castilhos; ao oeste, com a zona 01, pelas Ruas General Osório, Brigadeiro Albino e 1º de maio e finalmente ao leste com a zona 07 pela Av. Pontes Filho, Otto Rentzch, Av. Açorianos e com a zona rural pela Av. Farrapos.

ZONA 07 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona rural pela Rua Orfelino Bizarro Martins; ao sul, confronta com a zona 06 pela Av. Açorianos; ao leste, com a zona rural através da Av. Farrapos e ao oeste, com a zona 03 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com a zona 06 pela Av. Pontes Filho e Otto Rentzch.

ZONA 08 – É a zona delimitada pelas seguinte confrontações: ao norte, divisa com a zona 09 pelas Ruas Arthur Júlio Schenck, Dr. Miguel Rodrigues Santana, Bertholdo Kern e TK 23, ao sul limita com a zona 05 através da Rua Euclides da Cunha, na zona 02 pela Rua Theobaldo Kern e Av. Lautert Filho; ao leste confronta com zona 03 pela Rua Campo Romero e ao oeste por uma linha imaginária que segue direção norte-sul que passa pelo fim da Rua Carlos Kersting Renner.

ZONA 09 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao sul limita com zona 08 pelas Ruas Dr. Miguel Rodrigues Santana, Arthur Júlio Schenck, Bertholdo Kern e zona 03 pela Rua Otto Hauck, ao leste delimita com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva até o Km 09. Daí segue em linha seca no sentido leste-oeste até encontrar-se com eixo mediano da Rua Francisco Antônio Bittencourt; antiga estrada TK 44, ao norte limita-se partindo de um ponto imaginário a 400,00 m da Rua Francisco Antônio Bittencourt, segue em linha imaginária no sentido leste-oeste, passando pela estrada municipal TK 36 até o encontro com a estrada municipal TK 35; daí segue no sentido norte-sul numa extensão de 300,00 m e novamente inflete no sentido leste numa extensão de 150,00 m, distando sempre 100,00 m da Rua Francisco Antônio Bittencourt; ao oeste em um ponto imaginário distando 100,00 m da Rua Francisco Antônio Bittencourt, desta parte na direção



Wemir Luiz Fantech

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

norte-sul, passando pela Rua Francisco Antônio Bittencourt numa extensão de 200,00 m; deste ponto segue no sentido oeste-leste numa extensão de 1.200,00 m; daí segue novamente no sentido norte-sul em linha reta numa extensão de 1.000,00 m; daí inflete na direção leste-oeste pelo eixo da estrada municipal TK 21 até o encontro com a estrada municipal TK 23; deste ponto torna o sentido norte-sul em parte com a estrada municipal TK 23 e passando pela estrada municipal TK 18, segue pelo arroio Tingueté até a sua foz que indica o ponto de partida do limite sul.

As zonas acima descritas serão divididas em setores, de acordo com as condições de aproveitamento de área.

Art. 2º - Fica incluído na tabela VIII da Lei mencionada no Art. Anterior a zona de nº 09, com os seguintes Setores de Localização, com seus respectivos Valores Venais e Fatores de Cálculo, conforme segue:

ZONA 09

Setor	Valor Venal	Fator de Cálculo
A	R\$1.400,00	21,00
B	R\$1.100,00	16,50
C	R\$ 950,00	14,25
D	R\$ 850,00	12,75
E	R\$ 700,00	10,50
F	R\$ 600,00	9,50

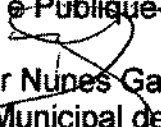
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

22 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

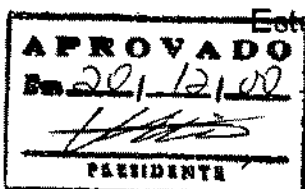

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

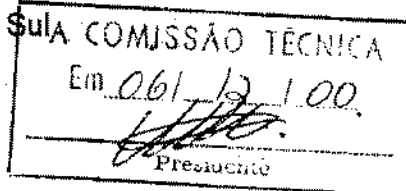
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul COMISSÃO TÉCNICA



Projeto de Lei nº 2.586/00

"Dá nova redação à Tabela X da Lei nº 1.720/97 - Código Tributário Municipal - e inclui na Tabela VIII da mesma Lei a Zona 09, com seus respectivos Valores Venais e Fatores de Cálculo."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Tabela X da Lei nº 1.720/97, Código Tributário Municipal, passando a mesma a ter o seguinte teor:

ZONA 01 - É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, divisa com a zona 05 pelas Ruas Albino Pinto, João R. Pereira e o prolongamento imaginário desta a Rua Ricardo Guimarães; ao sul, limita com a zona 04 pelas Ruas Antônio Porfírio da Costa, Rodrigo Vilanova e Av. Júlio de Castilhos; ao oeste, confronta com as zonas 04 e 05 pelas Ruas Guimarães e João Pessoa e a leste, faz divisa com a zona 06 através das Ruas General Osório, Brigadeiro Albino e 1º de Maio.

ZONA 02 - É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona 08 pela Rua Theobaldo Kern e Av. Lautert Filho; ao sul, limita com a zona 06 pela Travessa 113; ao leste, confronta ainda com a zona 06, pelas Ruas Álvaro Haubert, José Porfírio da Costa e Campo Romero, e ao oeste, faz divisa com a zona 05, com a Rua Vinte de Setembro e com a zona 06 com a Rua Santo Antônio.

ZONA 03 - É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte divisa com zona 09 pela Rua Otto Hauck, ao oeste, confronta com zona 08 através da Rua Campo Romero e a sudeste divisa com as zonas 06 e 07 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva.

ZONA 04 - É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte divisa com a zona 05 pela Rua Riachuelo, Av. Getúlio Vargas, com a zona 01 pelas Ruas João Pessoa, Antônio Porfírio da Costa e Rodrigo Vilanova e com a zona 06 pela Av. Júlio de Castilhos até Av. Farrapos, daí segue no sentido sul-norte numa extensão de 300,00 m tomando sentido oeste-leste numa linha imaginária sempre a 300,00 m da Av. Júlio de Castilhos, até divisa das propriedades da Empresa Milênia Agrociências e Asilo Pella Bethânia; retorna no sentido norte-sul até o

SANCIONE-SE

22/12/2000

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

encontro da Rua Júlio de Castilhos; ao sul, limita com o Rio Taquari e ao o, confronta com arroio Tingueté.

ZONA 05 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, com o Arroio Tingueté e lado oeste da Vila Planalto divisa com zona rural; ao sudeste, pela Av. Lautert Filho com zonas 06, com Rua Albino Pinto, João R. Pereira e com o prolongamento desta até a Rua Ricardo Guimarães com a zona 01; e com a Rua Vereador Praia, Av. Getúlio Vargas e Rua Riachuelo com a zona 04; e ao norte, com a Rua Euclides da Cunha confronta com a zona 08.

ZONA 06 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, divisa com a zona 03 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com a zona 02 pelas Ruas Campo Romero, José Porfírio da Costa, Álvaro Haubert, Travessa 113 e Santo Antônio, com a zona 05 pela Av. Lautert Filho; ao sul, com a zona 04 através da Av. Júlio de Castilhos; ao oeste, com a zona 01, pelas Ruas General Osório, Brigadeiro Albino e 1º de maio e finalmente ao leste com a zona 07 pela Av. Pontes Filho, Otto Rentzch, Av. Açorianos e com a zona rural pela Av. Farrapos.

ZONA 07 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona rural pela Rua Orfelino Bizarro Martins; ao sul, confronta com a zona 06 pela Av. Açorianos; ao leste, com a zona rural através da Av. Farrapos e ao oeste, com a zona 03 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com a zona 06 pela Av. Pontes Filho e Otto Rentzch.

ZONA 08 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona 09 pelas Ruas Arthur Júlio Schenck, Dr. Miguel Rodrigues Santana, Bertholdo Kern e TK 23, ao sul limita com a zona 05 através da Rua Euclides da Cunha, na zona 02 pela Rua Theobaldo Kern e Av. Lautert Filho; ao leste confronta com zona 03 pela Rua Campo Romero e ao oeste por uma linha imaginária que segue direção norte-sul que passa pelo fim da Rua Carlos Kersting Renner.

ZONA 09 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao sul limita com zona 08 pelas Ruas Dr. Miguel Rodrigues Santana, Arthur Júlio Schenck, Bertholdo Kern e zona 03 pela Rua Otto Hauck, ao leste delimita com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva até o Km 09. Daí segue em linha seca no sentido leste-oeste até encontrar-se com eixo mediano da Rua Francisco Antônio Bittencourt; antiga estrada TK 44, ao norte limita-se partindo de um ponto imaginário a 400,00 m da Rua Francisco Antônio Bittencourt, segue em linha imaginária no sentido leste-oeste, passando pela estrada municipal TK 36 até o encontro com a estrada municipal TK 35; daí segue no sentido norte-sul numa extensão de 300,00 m e novamente inflete no sentido leste numa extensão de 150,00 m, distando sempre 100,00 m da Rua Francisco Antônio Bittencourt; ao oeste em um ponto imaginário distando 100,00 m da Rua Francisco Antônio Bittencourt, desta parte na direção

SANCIONE-SE

22/12/2000

Wanda Lutz Taveres
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

norte-sul, passando pela Rua Francisco Antônio Bittencourt numa extensão de 200,00 m; deste ponto segue no sentido oeste-leste numa extensão de 1.200,00 m; daí segue novamente no sentido norte-sul em linha reta numa extensão de 1.000,00 m; daí inflete na direção leste-oeste pelo eixo da estrada municipal TK 21 até o encontro com a estrada municipal TK 23; deste ponto toma o sentido norte-sul em parte com a estrada municipal TK 23 e passando pela estrada municipal TK 18, segue pelo arroio Tingueté até a sua foz que indica o ponto de partida do limite sul.

As zonas acima descritas serão divididas em setores, de acordo com as condições de aproveitamento de área.

Art. 2º - Fica incluído na tabela VIII da Lei mencionada no Art. Anterior a zona de nº 09, com os seguintes Setores de Localização, com seus respectivos Valores Venais e Fatores de Cálculo, conforme segue:

ZONA 09

Setor	Valor Venal	Fator de Cálculo
A	R\$1.400,00	21,00
B	R\$1.100,00	16,50
C	R\$ 950,00	14,25
D	R\$ 850,00	12,75
E	R\$ 700,00	10,50
F	R\$ 600,00	9,50

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

SANCIONADO
22/12/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Genésio Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Av. Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Dá nova redação à Tabela X da Lei nº 1.720/97 - Código Tributário Municipal - e inclui na Tabela VIII da mesma Lei a Zona 09, com seus respectivos Valores Venais e Fatores de Cálculo."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Tabela X da Lei nº 1.720/97, Código Tributário Municipal, passando a mesma a ter o seguinte teor:

ZONA 01 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, divisa com a zona 05 pelas Ruas Albino Pinto, João R. Pereira e o prolongamento imaginário desta a Rua Ricardo Guimarães; ao sul, limita com a zona 04 pelas Ruas Antônio Porfírio da Costa, Rodrigo Vilanova e Av. Júlio de Castilhos; ao oeste, confronta com as zonas 04 e 05 pelas Ruas Guimarães e João Pessoa e a leste, faz divisa com a zona 06 através das Ruas General Osório, Brigadeiro Albino e 1º de Maio.

ZONA 02 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona 08 pela Rua Theobaldo Kern e Av. Lautert Filho; ao sul, limita com a zona 06 pela Travessa 113; ao leste, confronta ainda com a zona 06, pelas Ruas Álvaro Haubert, José Porfírio da Costa e Campo Romero, e ao oeste, faz divisa com a zona 05, com a Rua Vinte de Setembro e com a zona 06 com a Rua Santo Antônio.

ZONA 03 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte divisa com zona 09 pela Rua Otto Hauck, ao oeste, confronta com zona 08 através da Rua Campo Romero e a sudeste divisa com as zonas 06 e 07 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva.

ZONA 04 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte divisa com a zona 05 pela Rua Riachuelo, Av. Getúlio Vargas, com a zona 01 pelas Ruas João Pessoa, Antônio Porfírio da Costa e Rodrigo Vilanova e com a zona 06 pela Av. Júlio de Castilhos até Av. Farrapos, daí segue no sentido sul-norte numa extensão de 300,00 m tomando sentido oeste-leste numa linha imaginária sempre a 300,00 m da Av. Júlio de Castilhos, até divisa das propriedades da Empresa Milênia Agrociências e Asilo Pella Bethânia; retorna no sentido norte-sul até o

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

encontro da Rua Júlio de Castilhos; ao sul, limita com o Rio Taquari e ao o, confronta com arroio Tingueté.

ZONA 05 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, com o Arroio Tingueté e lado oeste da Vila Planalto divisa com zona rural; ao sudeste, pela Av. Lautert Filho com zonas 06, com Rua Albino Pinto, João R. Pereira e com o prolongamento desta até a Rua Ricardo Guimarães com a zona 01; e com a Rua Vereador Praia, Av. Getúlio Vargas e Rua Riachuelo com a zona 04; e ao norte, com a Rua Euclides da Cunha confronta com a zona 08.

ZONA 06 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, divisa com a zona 03 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com a zona 02 pelas Ruas Campo Romero, José Porfírio da Costa, Álvaro Haubert, Travessa 113 e Santo Antônio, com a zona 05 pela Av. Lautert Filho; ao sul, com a zona 04 através da Av. Júlio de Castilhos; ao oeste, com a zona 01, pelas Ruas General Osório, Brigadeiro Albino e 1º de maio e finalmente ao leste com a zona 07 pela Av. Pontes Filho, Otto Rentzch, Av. Açorianos e com a zona rural pela Av. Farrapos.

ZONA 07 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona rural pela Rua Orfelino Bizarro Martins; ao sul, confronta com a zona 06 pela Av. Açorianos; ao leste, com a zona rural através da Av. Farrapos e ao oeste, com a zona 03 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com a zona 06 pela Av. Pontes Filho e Otto Rentzch.

ZONA 08 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona 09 pelas Ruas Arthur Júlio Schenck, Dr. Miguel Rodrigues Santana, Bertholdo Kern e TK 23, ao sul limita com a zona 05 através da Rua Euclides da Cunha, na zona 02 pela Rua Theobaldo Kern e Av. Lautert Filho; ao leste confronta com zona 03 pela Rua Campo Romero e ao oeste por uma linha imaginária que segue direção norte-sul que passa pelo fim da Rua Carlos Kersting Renner.

ZONA 09 – É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao sul limita com zona 08 pelas Ruas Dr. Miguel Rodrigues Santana, Arthur Júlio Schenck, Bertholdo Kern e zona 03 pela Rua Otto Hauck, ao leste delimita com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva até o Km 09. Daí segue em linha seca no sentido leste-oeste até encontrar-se com eixo mediano da Rua Francisco Antônio Bittencourt; antiga estrada TK 44, ao norte limita-se partindo de um ponto imaginário a 400,00 m da Rua Francisco Antônio Bittencourt, segue em linha imaginária no sentido leste-oeste, passando pela estrada municipal TK 36 até o encontro com a estrada municipal TK 35; daí segue no sentido norte-sul numa extensão de 300,00 m e novamente inflete no sentido leste numa extensão de 150,00 m, distando sempre 100,00 m da Rua Francisco Antônio Bittencourt; ao oeste em um ponto imaginário distando 100,00 m da Rua Francisco Antônio Bittencourt, desta parte na direção

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

norte-sul, passando pela Rua Francisco Antônio Bittencourt numa extensão de 200,00 m; deste ponto segue no sentido oeste-leste numa extensão de 1.200,00 m; daí segue novamente no sentido norte-sul em linha reta numa extensão de 1.000,00 m; daí inflete na direção leste-oeste pelo eixo da estrada municipal TK 21 até o encontro com a estrada municipal TK 23; deste ponto toma o sentido norte-sul em parte com a estrada municipal TK 23 e passando pela estrada municipal TK 18, segue pelo arroio Tingueté até a sua foz que indica o ponto de partida do limite sul.

As zonas acima descritas serão divididas em setores, de acordo com as condições de aproveitamento de área.

Art. 2º - Fica incluído na tabela VIII da Lei mencionada no Art. Anterior a zona de nº 09, com os seguintes Setores de Localização, com seus respectivos Valores Venais e Fatores de Cálculo, conforme segue:

ZONA 09

Setor	Valor Venal	Fator de Cálculo
A	R\$1.400,00	21,00
B	R\$1.100,00	16,50
C	R\$ 950,00	14,25
D	R\$ 850,00	12,75
E	R\$ 700,00	10,50
F	R\$ 600,00	9,50

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 056/2000

Taquari, 17 de novembro de 2000.

Senhor Presidente:

Em razão do preparo da emissão de carnês de IPTU para o próximo exercício, e, havendo necessidade de lançar diversos lotes localizadas na área anexada à zona urbana em 10-09-96, conforme Lei 1.623, faz-se necessária a criação de Lei que crie a Zona 09, na Tabela VIII do referido Código, com os Setores de Localização e respectivos valores venais e fatores de cálculo, e dando nova redação à Tabela X do Código Tributário Municipal, criando igualmente a zona 09.

Nestes termos, solicitamos Vossas atenções neste sentido, para que possamos adequar nossa Legislação à Legislação Federal atual.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Of041/2000

TAQUARI, 10 de Novembro de 2000.

Ao Gabinete do Prefeito

Senhor de Prefeito

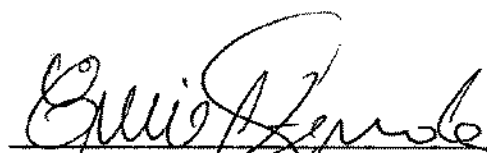
Tendo em vista que estamos preparando a emissão de carnês de IPTU para o próximo exercício, e havendo necessidade de lançar-mos diversos lotes localizados na área anexada à zona urbana em 10/09/1996 conforme Lei 1.623, faz-se necessário que V.Sª. encaminhe projeto de Lei para aprovação da Câmara de Vereadores criando a **Zona 09**, dando nova redação para a Tabela X do Código Tributário Municipal Lei 1.720/97 e incluindo na Tabela VIII os **Setores de localização** com seus respectivos **valores venais** e **fatores de cálculo** da Zona 09 conforme segue:.

ZONA 09

<u>SETOR</u>	<u>VALOR VENAL</u>	<u>FATOR DE CÁLCULO</u>
A	R\$ 1.400,00	21,00
B	R\$ 1.100,00	16,50
C	R\$ 950,00	14,25
D	R\$ 850,00	12,75
E	R\$ 700,00	10,50
F	R\$ 600,00	9,50

Sem mais para o momento,

Atenciosamente


Ilmo da Rosa Fazenda 16/11/2000
Dirigente Setor de Cadastro e Tributos

*Ao Gabinete:
Para adequar a legislação
vigente com as presentes,
alterações. 16/11/2000*

OE042/2000

TAQUARI, 16 de Novembro de 2000.

Ao Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito

IPPU?

Em razão da extinção da UFIR pelo Governo Federal em 27/10/2000, necessitamos urgente adequar o Código Tributário Municipal, Lei 1.720/97 haja vista que o mesmo expressa valores em UFIR faz-se necessário que V.Sª. encaminhe projeto de Lei para aprovação da Câmara de Vereadores criando a **Zona 09**, dando nova redação para a Tabela X do Código Tributário Municipal Lei 1.720/97 e incluindo na Tabela VIII os **Setores de localização** com seus respectivos **valores venais** e **fatores de cálculo** da Zona 09 conforme segue:.

ZONA 09

<u>SETOR</u>	<u>VALOR VENAL</u>	<u>FATOR DE CÁLCULO</u>
A	R\$ 1.400,00	21,00
B	R\$ 1.100,00	16,50
C	R\$ 950,00	14,25
D	R\$ 850,00	12,75
E	R\$ 700,00	10,50
F	R\$ 600,00	9,50

Sem mais para o momento,

Atenciosamente



Enio da Rosa Fazenda
Dirigente Setor de Cadastro e Tributos

ALTERAÇÃO - TABELA X DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

DELIMITAÇÃO DAS ZONAS FISCAIS **INCLUSÃO DA ZONA 09**

ZONA 01- É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, divisa com a zona 05 pelas Ruas Albino Pinto, João R. Pereira e o prolongamento imaginário desta até a Rua Ricardo Guimarães; ao sul, limita com a zona 04 pelas Ruas Antônio Porfírio da Costa, Rodrigo Vilanova e Av. Júlio de Castilhos; ao oeste, confronta com as zonas 04 e 05 pelas Ruas Ricardo Guimarães e João Pessoa e a leste, faz divisa com a zona 06 através das Ruas General Osório, Brigadeiro Albino e 1.º de Maio.

ZONA 02- É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona 08 pela Rua Theobaldo Kern e Av. Lautert Filho; ao sul, limita com a zona 06 pela Travessa 113; ao leste, confronta, ainda com a zona 06, pelas Ruas Álvaro Haubert, José Porfírio da Costa e Campo Romero e ao oeste, faz divisa com zona 05, com a Rua Vinte de Setembro e com a zona 06 com a Rua Santo Antônio.

ZONA 03- É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte divisa com zona 09 pela Rua Otto Hauck, ao oeste, confronta com zona 08 através da Rua Campo Romero e a sudeste divisa com as zonas 06 e 07 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva.

ZONA 04- É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte divisa com a zona 05 pela Rua Riachuelo, Av. Getúlio Vargas, com a zona 01 pelas Ruas João Pessoa, Antônio Porfírio da Costa e Rodrigo Vilanova e com a zona 06 pela Av. Júlio de Castilhos até Av. Farrapos, daí segue no sentido sul-norte numa extensão de 300,00 m tomando sentido oeste-leste numa linha imaginária sempre a 300,00 m da Av. Júlio de Castilhos, até divisa das propriedades da Empresa Milênia Agro-Ciências e Asilo Pella Bethânia. Retorna no sentido norte-sul até o encontro da Rua Júlio de Castilhos ; ao sul, limita com o Rio Taquari e ao oeste, confronta com arroio Tinguité.

ZONA 05- É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, com o Arroio Tinguité e lado oeste da Vila Planalto divisa com zona rural; ao sudeste, pela Av. Lautert Filho com zona 06, com Rua Albino Pinto, João R. Pereira e com o prolongamento desta até a Rua Ricardo Guimarães com a zona 01; e com a Rua Vereador Praia, Av. Getúlio Vargas e Rua Riachuelo com a zona 04; e ao norte, com a Rua Euclides da Cunha confronta com a zona 08.

ZONA 06 - É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao noroeste, divisa com a zona 03 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com a zona 02 pelas Ruas Campo Romero, José Porfírio da Costa, Álvaro Haubert, Travessa 113 e Santo Antônio, com a zona 05 pela Av. Lautert Filho; ao sul, com a zona 04 através da Av. Júlio de Castilhos; ao oeste, com a zona 01, pelas Ruas General Osório, Brigadeiro Albino e 1.º de Maio e finalmente ao leste com a zona 07

pela Av. Pontes Filho, Otto Rentzch, Av. Açorianos e com a zona rural pela Av. Farrapos.

ZONA 07- É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona rural pela Rua Orfelino Bizarro Martins; ao sul, confronta com a zona 06 pela Av. Açorianos; ao leste, com a zona rural através da Av. Farrapos e ao oeste, com a zona 03 pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com a zona 06 pela Av. Pontes Filho e Otto Rentzch.

ZONA 08- É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao norte, divisa com a zona 09 pelas Ruas Arthur Júlio Schenck, Dr. Miguel Rodrigues Santana, Bertholdo Kern e TK 23, ao sul limita com zona 05 através da Rua Euclides da Cunha, na zona 02 pela Rua Theobaldo Kern e Av. Lautert Filho; ao leste confronta com zona 03 pela Rua Campo Romero e ao oeste por uma linha imaginária que segue direção norte-sul que passa pelo fim da Rua Carlos Kersting Renner.

ZONA 09- É a zona delimitada pelas seguintes confrontações: ao sul limita com zona 08 pelas Ruas Dr. Miguel Rodrigues Santana, Arthur Júlio Schenck, Bertholdo Kern e zona 03 pela Rua Otto Hauck, ao leste limita com Rodovia Aleixo Rocha da Silva até o Km 09. Daí segue em linha seca no sentido leste - oeste até encontrar-se com eixo mediano da Rua Francisco Antônio Bitencurt, antiga estrada TK 44, ao norte limita-se partindo de um ponto imaginário a 400,00m da Rua Francisco Antônio Bitencurt segue em linha imaginária no sentido leste-oeste, passando pela estrada municipal TK 36 até o encontro com a estrada municipal TK 35; daí segue no sentido norte-sul num extensão de 300,00m e novamente inflete no sentido leste-oeste numa extensão de 150,00m, distando sempre 100,00m da Rua Francisco Antônio Bitencurt; ao oeste em um ponto imaginário distante 100,00m da Rua Francisco Antônio Bitencurt, desta parte na direção norte-sul passando pela Rua Francisco Antônio Bitencurt numa extensão de 200,00 m; deste ponto segue no sentido oeste-leste numa extensão de 1200,00m; daí segue novamente no sentido norte-sul em linha reta numa extensão de 1000,00m; daí inflete na direção leste-oeste pelo eixo da estrada municipal TK 21 até o encontro com a estrada municipal TK 23; deste ponto toma o sentido norte-sul em parte com a estrada municipal TK 23 e passando pela estrada municipal TK 18, segue pelo arroio Tinguité até a sua foz que indica o ponto de partida do limite sul.

As zonas acima descritas serão divididas em setores, de acordo com as condições de aproveitamento de área.

TAQUARI, 27 de Outubro de 2000

TÂNIA MARY DANIEL DOS SANTOS
INSPETORA TRIBUTÁRIA


GENIO DA ROSA FAZENDA
DIRIGENTE SETOR DE CADASTRO E TRIBUTOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.971, 22 de dezembro de 2000.

"Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, à título de doação, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descrito e caracterizado, visando à implantação de ruas:

Rua A: um terreno, sem benfeitorias, com 1.155,57 m² (mil e cento e cinquenta e cinco vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485, distando 268,26 m (duzentos e sessenta e oito vírgula vinte e seis metros) da esquina formada pelas ruas TK 36 e Viela 485, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 13,00 m (treze metros) entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 12,30 m (doze vírgula trinta metros) limita com a rua TK 40; ao norte com comprimento de 95,20 m (noventa e cinco vírgula vinte metros) divisa com os lotes de 24 a 30 e ao sul com comprimento de 87,50 (oitenta e sete vírgula cinquenta metros) confronta com os lotes 31, 33 a 36 do Memorial Descritivo.

Rua B: um terreno, sem benfeitorias, com 1.677,93 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485, distando 193,18 m (cento e noventa e três vírgula dezoito) da esquina formada pelas ruas TK 36 e Viela 485, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 13,00 m (treze metros) entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 12,10 m (doze vírgula dez metros) limita com a rua TK 40; ao norte com comprimento de 138,00 m (cento e trinta e oito metros) divisa com os lotes de 02 a 12 do Memorial Descritivo anexo a esta Lei, e ao sul com comprimento de 129,40 m (cento e vinte e nove vírgula quarenta metros) confronta com os lotes 13, 15 a 22, do mesmo Memorial Descritivo.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Os imóveis ora recebidos em doação pertencem à Adão Rubens Junqueira, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob nº 10.565, no livro nº 02, fls. 01, situado na estrada que vai à localidade de Rincão São José, neste Município de Taquari.

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão às expensas dos doadores.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

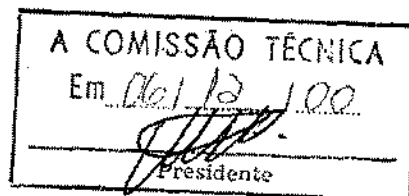
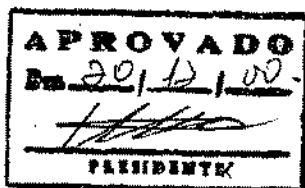
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.592/00

"Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, à título de doação, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descrito e caracterizado, visando à implantação de ruas:

Rua A: um terreno, sem benfeitorias, com 1.155,57 m² (mil e cento e cinquenta e cinco vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485, distando 268,26 m (duzentos e sessenta e oito vírgula vinte e seis metros) da esquina formada pelas ruas TK 36 e Viela 485, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 13,00 m (treze metros) entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 12,30 m (doze vírgula trinta metros) limita com a rua TK 40; ao norte com comprimento de 95,20 m (noventa e cinco vírgula vinte metros) divisa com os lotes de 24 a 30 e ao sul com comprimento de 87,50 (oitenta e sete vírgula cinquenta metros) confronta com os lotes 31, 33 a 36 do Memorial Descritivo.

Rua B: um terreno, sem benfeitorias, com 1.677,93 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485, distando 193,18 m (cento e noventa e três vírgula dezoito) da esquina formada pelas ruas TK 36 e Viela 485, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 13,00 m (treze metros) entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 12,10 m (doze vírgula dez metros) limita com a rua TK 40; ao norte com comprimento de 138,00 m (cento e trinta e oito metros) divisa com os lotes de 02 a 12 do Memorial Descritivo anexo a esta Lei, e ao sul com comprimento de 129,40 m (cento e vinte e nove vírgula quarenta metros) confronta com os lotes 13, 15 a 22, do mesmo Memorial Descritivo.

SANCIONA-SE

22/12/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

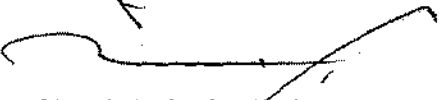
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Os imóveis ora recebidos em doação pertencem à Adão Rubens Junqueira, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob nº 10.565, no livro nº 02, fls. 01, situado na estrada que vai à localidade de Rincão São José, neste Município de Taquari.

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão às expensas dos doadores.

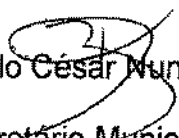
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos

SANCIONE-SE

22/12/2000

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS.

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, à título de doação, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descrito e caracterizado, visando à implantação de ruas:

Rua A: um terreno, sem benfeitorias, com 1.155,57 m² (mil e cento e cinquenta e cinco vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485, distando 268,26 m (duzentos e sessenta e oito vírgula vinte e seis metros) da esquina formada pelas ruas TK 36 e Viela 485, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 13,00 m (treze metros) entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 12,30 m (doze vírgula trinta metros) limita com a rua TK 40; ao norte com comprimento de 95,20 m (noventa e cinco vírgula vinte metros) divisa com os lotes de 24 a 30 e ao sul com comprimento de 87,50 (oitenta e sete vírgula cinquenta metros) confronta com os lotes 31, 33 a 36 do Memorial Descritivo.

Rua B: um terreno, sem benfeitorias, com 1.677,93 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485, distando 193,18 m (cento e noventa e três vírgula dezoito) da esquina formada pelas ruas TK 36 e Viela 485, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 13,00 m (treze metros) entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 12,10 m (doze vírgula dez metros) limita com a rua TK 40; ao norte com comprimento de 138,00 m (cento e trinta e oito metros) divisa com os lotes de 02 a 12 do Memorial Descritivo anexo a esta Lei, e ao sul com comprimento de 129,40 m (cento e vinte e nove vírgula quarenta metros) confronta com os lotes 13, 15 a 22, do mesmo Memorial Descritivo.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Os imóveis ora recebidos em doação pertencem à Adão Rubens Junqueira, conforme matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob nº 10.565, no livro nº 02, fls. 01, situado na estrada que vai à localidade de Rincão São José, neste Município de Taquari.

Art. 3º - As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão às expensas dos doadores.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 061/2000

Taquari, 04 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente:

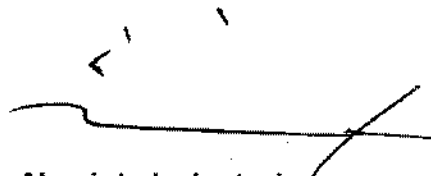
Face a Certidão nº 490/2000, expedida pelo Setor de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura Municipal, que aprovou o parcelamento de solo urbano de uma área de 59.598,50 m², localizada à Rua TK 36, lado de numeração ímpar, quadra 236, formada pelas Ruas TK 40, TK 36 e Viela 485, neste Município de Taquari – RS, em nome de Adão Rubens Junqueira, faz-se necessário a abertura de ruas no referido Loteamento, sendo que para isso estamos encaminhando o presente Projeto, para que possa ser recebido em doação dois terrenos, a serem utilizados para a abertura das mesmas.

Com a aprovação desta matéria, a área mencionada poderá ser regularizada, gerando, entre outros, os seguintes benefícios ao Município:

- Cobrança de impostos (ITBI e IPTU) dos novos terrenos;
- Investimentos por parte dos proprietários em construção de imóveis, com geração de empregos e aquecimento da economia local.

Certos da habitual acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO Nº 490/2000

-----CERTIFICO, a pedido da parte interessada que examinei os lançamentos desta secção, Setor de Cadastro Imobiliário verificando que em nome de **ADÃO RUBENS JUNQUEIRA**, foi aprovado em 18/10/2000 o parcelamento de solo urbano de uma área de 59.598,50 m², localizada à Rua TK 36, lado de numeração ímpar, quadra 236 formada pelas Ruas TK 40, TK 36 e Viela 485, no município de Taquari-RS.-----

-----Lote 01: Um terreno, sem benfeitorias, com 412,30 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, distando 15,52 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com largura de 14,00 m limita com lote 03; ao Norte, com comprimento de 32,80 m divisa com lote 38 e ao Sul com comprimento de 26,10 m confronta com lote 02.-----

-----Lote 02: Um terreno, sem benfeitorias, com 318,50 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, localizado na esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com largura de 14,00 m limita com lote 03; ao Norte, com comprimento de 26,10 m divisa com lote 01 e ao Sul com comprimento de 19,40 m confronta com a rua B.-----

-----Lote 03: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, distando 19,40 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lotes 01 e 02 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 04.-----

-----Lote 04: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, distando 31,40 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 03 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 05.-----

-----Lote 05: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, distando 43,40 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 04 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 06.-----

 **TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

-----Lote 06: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, distando 55,40 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 05 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 07.-----

-----Lote 07: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, distando 58,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 06 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 08.-----

-----Lote 08: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, distando 46,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 07 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 09.-----

-----Lote 09: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, distando 34,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 08 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 10.-----

-----Lote 10: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, distando 22,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 09 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 11.-----

-----Lote 11: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, distando 10,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao Oeste, com comprimento

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de 28,00 m divisa com lote 10 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 12.-----

-----Lote 12: Um terreno, sem benfeitorias, com 376,60 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, localizado na esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 10,60 m entesta com a rua B; fundos ao Norte, com largura de 16,30 m limita com lote 38; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 11 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com a rua TK 40.-----

-----Lote 13: Um terreno, sem benfeitorias, com 384,30 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, localizado na esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com largura de 14,00 m limita com lote 15; ao Norte, com comprimento de 30,80 m divisa com a rua B e ao Sul com comprimento de 24,10 m confronta com lote 14.-----

-----Lote 14: Um terreno, sem benfeitorias, com 290,50 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 15,52 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com largura de 14,00 m limita com lote 15; ao Norte, com comprimento de 24,10 m divisa com lote 13 e ao Sul com comprimento de 17,40 m confronta com lote 23.-----

-----Lote 15: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 30,80 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 23; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 13 e 14 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 16.-----

-----Lote 16: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 42,80 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Sul, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 23 e 25; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 15 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 17.-----

-----Lote 17: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 54,80 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Sul, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 25 e 26; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 16 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 18.-----

 **TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

-----Lote 18: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 50,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Sul, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 26 e 27; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 17 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 19.-----

-----Lote 19: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 38,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Sul, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 27 e 28; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 18 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 20.-----

-----Lote 20: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 26,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Sul, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 28 e 29; ao Oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 19 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 21.-----

-----Lote 21: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 14,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao Sul, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 29 e 30; ao Oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 20 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 22.-----

-----Lote 22: Um terreno, sem benfeitorias, com 359,80 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, fazendo a esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 14,60 m entesta com a rua B; fundos ao Sul, com largura de 11,10 m limita com lote 30; ao Oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 21 e ao Leste com comprimento de 28,27 m confronta com a rua TK 40.-----

-----Lote 23: Um terreno, sem benfeitorias, com 457,10 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 15,52 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com largura de 14,00 m limita com lote 25; ao Norte com comprimento de 36,00 m divisa com lote 14, 15 e 16 e ao Sul com comprimento de 29,30 m confronta com lote 24.-----

Guir

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

-----Lote 24: Um terreno, sem benfeitorias, com 363,30 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, fazendo a esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com largura de 14,00 m limita com lote 25; ao Norte com comprimento de 36,00 m divisa com lote 23 e ao Sul com comprimento de 22,60 m confronta com a rua A.-----

-----Lote 25: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 22,60 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 16 e 17; ao Oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lotes 23 e 24 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 26.-----

-----Lote 26: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 34,60 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 17 e 18; ao Oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 25 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 27.-----

-----Lote 27: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 40,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 18 e 19; ao Oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 26 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 28.-----

-----Lote 28: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 28,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 19 e 20; ao Oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 27 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 29.-----

-----Lote 29: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 16,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao Norte, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 20 e 21; ao Oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 28 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 30.-----

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

-----Lote 30: Um terreno, sem benfeitorias, com 407,40 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, fazendo a esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Sul, com a largura de 16,60 m entesta com a rua A; fundos ao Norte, com largura de 16,50 m limita com lotes 21 e 22; ao Oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 29 e ao Leste com comprimento de 28,27 m confronta com a rua TK 40.-----

-----Lote 31: Um terreno, sem benfeitorias, com 451,50 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, fazendo a esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com largura de 14,00 m limita com lote 33; ao Norte com comprimento de 35,60 m divisa com a rua A e ao Sul com comprimento de 28,90 m confronta com lote 32.-----

-----Lote 32: Um terreno, sem benfeitorias, com 357,70 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, distando 15,52 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com largura de 14,00 m limita com lote 33; ao Norte com comprimento de 28,90 m divisa com lote 31 e ao Sul com comprimento de 22,20 m confronta com lote 37.-----

-----Lote 33: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, distando 35,60 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao Sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 37; ao Oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lotes 31 e 32 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 34.-----

-----Lote 34: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, distando 27,90 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao Sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 37; ao Oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 33 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 35.-----

-----Lote 35: Um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, distando 15,90 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao Sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 37; ao Oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 34 e ao Leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 36.-----

-----Lote 36: Um terreno, sem benfeitorias, com 390,60 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, fazendo a esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 15,90 m entesta com a rua A; fundos ao Sul, com largura de 12,00 m

Guio

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

limita com lote 37; ao Oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 35 e ao Leste com comprimento de 28,27 m confronta com a rua TK 40.-----

-----Lote 37: Um terreno, sem benfeitorias, com 405,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, distando 31,04 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 7,50 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com largura de 6,10 m limita com a rua TK 40; ao Norte com comprimento de 70,20 m divisa com lotes 32, 33, 34, 35 e 36, ao Sul com comprimento de 65,00 m confronta com terreno do Grêmio dos Funcionários do Banrisul.-----

-----Lote 38: Um terreno, sem benfeitorias, com 3.144,96 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, distando 31,04 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 19,10 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com largura de 19,30 m limita com a rua TK 40; ao Norte com comprimento de 170,50 m divisa com lote 39 e ao Sul com comprimento de 157,10 m confronta com lote 01 e lotes 03 a 12.-----

-----Lote 39: Um terreno, sem benfeitorias, com 2.885,10 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, distando 50,14 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 16,10 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com largura de 16,50 m limita com a rua TK 40; ao Norte com comprimento de 183,50 m divisa com lote 40 e ao Sul com comprimento de 170,50 m confronta com lote 38.-----

-----Lote 40: Um terreno, sem benfeitorias, com 37.696,34 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485 e rua B, fazendo as esquinas formadas pelas ruas TK 36, Viela 485 e TK 40, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 162,14 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com largura de 154,32 m limita com a rua TK 40; ao Norte com comprimento de 281,00 m divisa com a Viela 485 e ao Sul com comprimento de 183,50 m confronta com lote 39.-----

-----Rua A: Um terreno, sem benfeitorias, com 1.155,57 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, Viela 485, distando 268,26 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e Viela 485, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 13,00 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 12,30 m limita com a rua TK 40; ao Norte com comprimento de 95,20 m divisa com os lotes de 24 a 30 e ao Sul com comprimento de 87,50 m confronta com os lote 31 e lotes 33 a 36.-----

-----Rua B: um terreno, sem benfeitorias, com 1.677,93 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e Viela 485, distando 193,18 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e Viela 485, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste, com a largura de 13,00 m entesta com a rua TK 36; fundos ao Leste, com a largura de 12,10 m limita com a rua TK 40; ao Norte com

Pm

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



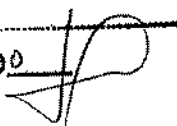
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

comprimento de 138,00 m divisa com os 02 a 12 e ao Sul com comprimento de 129,40 m confronta com o lote 13 e lotes 15 a 22. SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de Novembro de 2000. -----


ELIO DA ROSA FAZENDA
Dirigente Setor de Cadastro e Tributos


PEDRO BRITO
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
A Taxa de Expediente paga por via, cfe.
certificado 44781
de 29 / M / de 2000 

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente serve para descrever o parcelamento de solo urbano de um terreno, com área de 59.598,50 m², de propriedade do sr. Adão Junqueira, localizado a rua TK 36, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e VIELA 485, em Taquari.

LOTE 01: um terreno, sem benfeitorias, com 412,30 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, distando 15,52 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 14,00 m limita com lote 03; ao norte, com comprimento de 32,80 m divisa com lote 38 e ao sul com comprimento de 26,10 m confronta com lote 02.

LOTE 02: um terreno, sem benfeitorias, com 318,50 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, localizado na esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 14,00 m limita com lote 03; ao norte, com comprimento de 26,10 m divisa com lote 01 e ao sul com comprimento de 19,40 m confronta com a rua B.

LOTE 03: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, distando 19,40 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lotes 01 e 02 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 04.

LOTE 04: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, distando 31,40 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 03 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 05.

LOTE 05: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, distando 43,40 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 04 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 06.

LOTE 06: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, distando 55,40 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita

com lote 38; ao oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 05 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 07.

LOTE 07: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, distando 58,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 06 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 08.

LOTE 08: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, distando 46,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 07 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 09.

LOTE 09: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, distando 34,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 08 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 10.

LOTE 10: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, distando 22,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 09 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 11.

LOTE 11: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, distando 10,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita com lote 38; ao oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 10 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 12.

LOTE 12: um terreno, sem benfeitorias, com 376,60 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, localizado na esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 10,60 m entesta com a rua B; fundos ao norte, com largura de 16,30 m limita com lote 38; ao oeste, com comprimento de 28,00 m divisa com lote 11 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com a rua TK 40.

LOTE 13: um terreno, sem benfeitorias, com 384,30 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, localizado na esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 14,00 m limita com lote 15; ao norte com comprimento de 30,80 m divisa com a rua B e ao sul com comprimento de 24,10 m confronta com lote 14.

LOTE 14: um terreno, sem benfeitorias, com 290,50 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 15,52 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 14,00 m limita com lote 15; ao norte com comprimento de 24,10 m divisa com lote 13 e ao sul com comprimento de 17,40 m confronta com lote 23.

LOTE 15: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 30,80 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 23; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 13 e 14 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 16.

LOTE 16: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 42,80 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 23 e 25; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 15 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 17.

LOTE 17: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 54,80 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 25 e 26; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 16 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 18.

LOTE 18: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 50,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 26 e 27; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 17 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 19.

LOTE 19: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 38,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 27 e 28; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 18 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 20.

LOTE 20: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 26,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 28 e 29; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 19 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 21.

LOTE 21: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 14,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua B; fundos ao sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 29 e 30; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 20 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com lote 22.

LOTE 22: um terreno, sem benfeitorias, com 359,80 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, fazendo a esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 14,60 m entesta com a rua B; fundos ao sul, com largura de 11,10 m limita com lote 30; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 21 e ao leste com comprimento de 28,27 m confronta com a rua TK 40.

LOTE 23: um terreno, sem benfeitorias, com 457,10 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 15,52 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 14,00 m limita com lote 25; ao norte com comprimento de 36,00 m divisa com lotes 14,15 e 16 e ao sul com comprimento de 29,30 m confronta com o lote 24.

LOTE 24: um terreno, sem benfeitorias, com 363,30 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, fazendo a esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 14,00 m limita com lote 25; ao norte com comprimento de 29,30 m divisa com lote 23 e ao sul com comprimento de 22,60 m confronta com a rua A.

LOTE 25: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 22,60 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 16 e 17; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lotes 23 e 24 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com o lote 26.

LOTE 26: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 34,60 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita

com lotes 17 e 18; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 25 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com o lote 27.

LOTE 27: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 40,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 18 e 19; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 26 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com o lote 28.

LOTE 28: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 28,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 19 e 20; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 27 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com o lote 29.

LOTE 29: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, distando 16,60 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao norte, com igual largura de 12,00 m limita com lotes 20 e 21; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 28 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com o lote 30.

LOTE 30: um terreno, sem benfeitorias, com 407,40 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, rua A e rua B, fazendo a esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, com a largura de 16,60 m entesta com a rua A; fundos ao norte, com largura de 16,50 m limita com lotes 21 e 22; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 29 e ao leste com comprimento de 28,27 m confronta com a rua TK 40.

LOTE 31: um terreno, sem benfeitorias, com 451,50 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, fazendo a esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 14,00 m limita com lote 33; ao norte com comprimento de 35,60 m divisa com a rua A e ao sul com comprimento de 28,90 m confronta com o lote 32.

LOTE 32: um terreno, sem benfeitorias, com 357,70 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, distando 15,52 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 15,52 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 14,00 m limita com lote 33; ao norte com comprimento de 28,90 m divisa com lote 31 e ao sul com comprimento de 22,20 m confronta com o lote 37.

LOTE 33: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, distando 35,60 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a

largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 37; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lotes 31 e 32 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com o lote 34.

LOTE 34: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, distando 27,90 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 37; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 33 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com o lote 35.

LOTE 35: um terreno, sem benfeitorias, com 336,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, distando 15,90 m da esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 12,00 m entesta com a rua A; fundos ao sul, com igual largura de 12,00 m limita com lote 37; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 34 e ao leste com igual comprimento de 28,00 m confronta com o lote 36.

LOTE 36: um terreno, sem benfeitorias, com 390,60 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, fazendo a esquina formada pelas ruas TK 40 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, com a largura de 15,90 m entesta com a rua A; fundos ao sul, com largura de 12,00 m limita com lote 37; ao oeste com comprimento de 28,00 m divisa com lote 35 e ao leste com comprimento de 28,27 m confronta com a rua TK 40.

LOTE 37: um terreno, sem benfeitorias, com 405,00 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36 e rua A, distando 31,04 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 7,50 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 6,10 m limita com a rua TK 40; ao norte com comprimento de 70,20 m divisa com lotes 32, 33, 34 e 35 e ao sul com comprimento de 65,00 m confronta com terreno do Grêmio dos Funcionários do Banrisul.

LOTE 38: um terreno, sem benfeitorias, com 3.144,96 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, distando 31,04 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 19,10 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 19,30 m limita com a rua TK 40; ao norte com comprimento de 170,50 m divisa com lote 39 e ao sul com comprimento de 157,10 m confronta com lotes 01, 03 a 12.

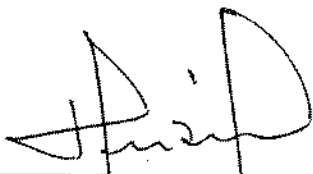
LOTE 39: um terreno, sem benfeitorias, com 2.885,10 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, distando 50,14 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e rua B, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 16,10 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 16,50 m limita com a rua TK 40; ao norte com comprimento de 183,50 m divisa com lote 40 e ao sul com comprimento de 170,50 m confronta com lotes 38.

LOTE 40: um terreno, sem benfeitorias, com 37.696,34 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485 e rua B, fazendo as esquina formada pelas ruas TK 36, VIELA 485 e TK 40, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 162,14 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 154,32 m limita com a rua TK 40; ao norte com comprimento de 281,00 m divisa com a rua VIELA 485 e ao sul com comprimento de 183,50 m confronta com lote 39.

RUA A: um terreno, sem benfeitorias, com 1.155,57 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485, distando 268,26 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e VIELA 485, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 13,00 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 12,30 m limita com a rua TK 40; ao norte com comprimento de 95,20 m divisa com os lotes de 24 a 30 e ao sul com comprimento de 87,50 m confronta com os lotes 31, 33 a 36.

RUA B: um terreno, sem benfeitorias, com 1.677,93 m² de área, situado no quarteirão formado pelas ruas TK 40, TK 36, VIELA 485, distando 193,18 m da esquina formada pelas ruas TK 36 e VIELA 485, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, com a largura de 13,00 m entesta com a rua TK 36; fundos ao leste, com largura de 12,10 m limita com a rua TK 40; ao norte com comprimento de 138,00 m divisa com os lotes de 02 a 12 e ao sul com comprimento de 129,40 m confronta com os lotes 13, 15 a 22.

Resp. téc.:


Engº mec-civil Cesar Teixeira, CREA 8.596-D

Propr.:


Adão Junqueira

Taquari, 01 de junho de 2.000

10.565
MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 23 de

DEZEMBRO

de 19 85

FLS.

MATRÍCULA

01

10.565

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com a superfície de cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta de címetros quadrados (59.598,50m2.), sem benfeitorias, situada no lugar denominado "Cancha do Burro", neste município de Taquari/RS, zona rural, confrontando-se: ao oeste, com 355,00m. com a Estrada que vai ao Arroio do Potreiro, Rincão São José e Amoras; ao leste, com 334,00m. com a estrada que vai à Fazenda Palagi; ao norte, com 281,00m. com um corredor que desemboca na Rodovia Alexo Rocha da Silva; e, ao sul, com 65,00m. com propriedade de sucessores de Amaro Rocha Pereira. CADASTRADA NO INCRA sob nº 858.072.037.249 DV 0; área total: 30,0ha.; FMP: 2,0ha.; microfilme DP 79.000.042.00435.11; módulo fiscal: 18,0ha.; nº de módulos fiscais: 1,66ha. Dita área de 59.598,50m2. será desmembrada da área de 36,0ha. com a qual esta cadastrada no INCRA conforme Instrução Especial do INCRA nº 26, de 09.06.82 e Portaria nº 167, de 17.6.82, com base na lei Nº 5868 de 12.12.72.

PROPRIETÁRIOS: FRUCTUOSO DE OLIVEIRA BASTOS, aposentado, CIC nº 076.474.170/53 e sua mulher OLGA PEREIRA BASTOS, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari/RS. RegªAntª Lª "3-0", fls.131, nº 5.255 em 02/05/39.01. R-01-10.565-PROT. nº 15.627, 23.12.85. COMPRA E VENDA. Público, Tabelionato desta Comarca de Taquari/RS, em 16/12/85, Lª 116, fls. 58, nº 15.085. **OUTORGANTES VENDEDORES:** FRUCTUOSO DE OLIVEIRA BASTOS e s/m. OLGA PEREIRA BASTOS, acima identificados e qualificados. **OUTORGADO COMPRADOR:** ADÃO RUBENS JUNQUEIRA, aposentado, CIC nº 084.661.300/04, casado com Cleci Bastos Junqueira, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari/RS. Intervenientes anuentes, Wander Pereira Bastos e sua mulher Ierezinha Martins Bastos, brasileiros, CIC nº 076.482.000/15 e João Cleci Bastos e sua mulher Rosa Maria Lopes Bastos, brasileiros, CIC nº 076.495.680/91, residentes nesta cidade. **PREÇO:** CR\$ 10.000.000 elevado para os efeitos fiscais para CR\$ 15.000.000 DOU RE. Of.

ISA, 22990

CONTINUA NO VERSO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original e por este não conter qualquer alteração.
Taquari, RS, 23 de 12 de 85
O Oficial

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (02)**OFICIAL BEL. CYLON EDLER**
Comarca de Taquari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.972, de 22 de dezembro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a indenizar as férias, com um terço ao Prefeito, bem como o 13º salário, e a indenizar o Vice-Prefeito com o 13º salário, relativos ao último ano de mandato, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Prefeito Municipal, a título de indenização, as remunerações relativas às férias, com um terço, ainda que não gozadas e do 13º salário ao mesmo, bem como o 13º salário ao Vice - Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato dos mesmos.

Art. 2º - A remuneração constante do artigo 1º, esta lei, deverá ser satisfeita até o final do último ano do mandato do Prefeito e do Vice - Prefeito.

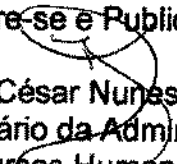
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :


Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

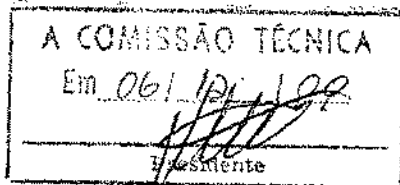
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.594/00



6/ Emenda nº 1

"Autoriza o Poder Executivo a indenizar as férias, com um terço, ao Prefeito e 13º salário ao mesmo e ao Vice-Prefeito Municipal, relativos ao último ano de mandato e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Prefeito Municipal, a título de indenização, as remunerações relativas às férias, com um terço, ainda que não gozadas e do 13º salário ao mesmo, bem como ao Vice - Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato dos mesmos.

Art. 2º - A remuneração constante do artigo 1º, esta lei, deverá ser satisfeita até o final do último ano do mandato do Prefeito e do Vice - Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

22/12/2000

Com emendas.

Registre-se e Publique-se :

Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.594/00:

Emenda nº 1:



Altere-se a ementa e o art. 1º, do Projeto de lei nº 2.594/00, passando a ser do seguinte teor:

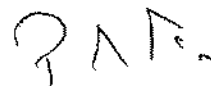
Ementa:

“Autoriza o Poder Executivo a indenizar as férias, com um terço ao Prefeito, bem como o 13º salário, e a indenizar o Vice-Prefeito com o 13º salário, relativos ao último ano de mandato e dá outras providências”.

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Prefeito Municipal, a título de indenização, as remuneração relativas às férias, com um terço, ainda que não gozadas e o 13º salário ao mesmo, bem como o 13º salário ao Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato dos mesmos”.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2000.


Ver. Frederico Bavaresco


Ver. Paulo de Tarso


Ver. Glaci Santos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a indenizar as férias, com um terço, ao Prefeito e 13º salário ao mesmo e ao Vice-Prefeito Municipal, relativos ao último ano de mandato e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Prefeito Municipal, a título de indenização, as remunerações relativas às férias, com um terço, ainda que não gozadas e do 13º salário ao mesmo, bem como ao Vice – Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato dos mesmos.

Art. 2º - A remuneração constante do artigo 1º, esta lei, deverá ser satisfeita até o final do último ano do mandato do Prefeito e do Vice – Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a indenizar as férias, com um terço, ao Prefeito e 13º salário ao mesmo e ao Vice-Prefeito Municipal, relativos ao último ano de mandato e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Prefeito Municipal, a título de indenização, as remunerações relativas às férias, com um terço, ainda que não gozadas e do 13º salário ao mesmo, bem como ao Vice – Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato dos mesmos.

Art. 2º - A remuneração constante do artigo 1º, esta lei, deverá ser satisfeita até o final do último ano do mandato do Prefeito e do Vice – Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 1.973, de 22 de dezembro de 2000.

“Dá denominação à rua da Cidade (Rua Professora Olina Pacheco da Silva)”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

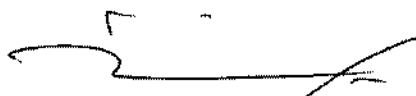
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Professora Olina Pacheco da Silva, a Viela 420, que inicia na Avenida Lautert Filho, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 1.973, de 22 de dezembro de 2000.

“Dá denominação à rua da Cidade (Rua Professora Olina Pacheco da Silva)”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

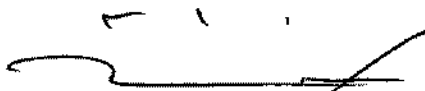
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Professora Olina Pacheco da Silva, a Vial 420, que inicia na Avenida Lautert Filho, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

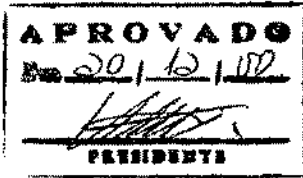
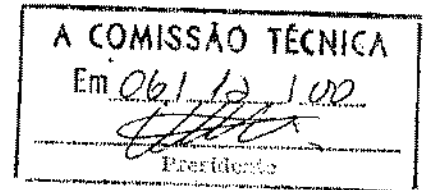
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.587/00

“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Professora Olina Pacheco da
Silva)”.

SANCIO-SE
29/12/2000

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua **Professora Olina Pacheco da Silva**, a Viela 420, que inicia na Av. Lautert Filho, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.

Paulo David Mulinari
Ver. Paulo David Mulinari.

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

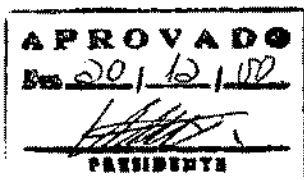
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.

Paulo David Mulinari
Ver. Paulo David Mulinari.

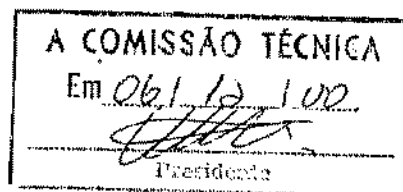


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.587/00



**“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Professora Olina Pacheco da
Silva)”.**

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua **Professora Olina Pacheco da Silva**, a Viela 420, que inicia na Av. Lautert Filho, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

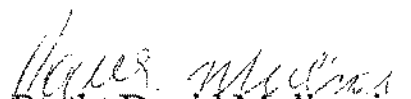
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari.

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 1.974, de 22 de dezembro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Valdir da Costa)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Valdir da Costa, a rua "D" do Loteamento Parque do Meio, que inicia na Rua Otto Rentsch, indo até a Rua Eraldo Eberle de Freitas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Ser. 1974 - Lei nº 1974/2000

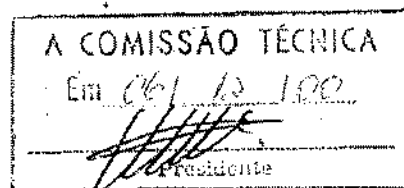


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.593/00



“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Valdir da Costa)”.

A Câmara Municipal aprova:

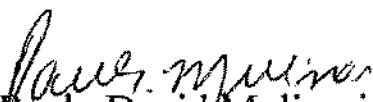
SANCIONE-SE
22/12/2000
[Signature]

Art. 1º - Fica denominado de rua **Valdir da Costa**, a rua
“D” do Loteamento Parque do Meio, que inicia na rua Otto Rentsch,
indo até a rua Eraldo Eberle de Freitas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

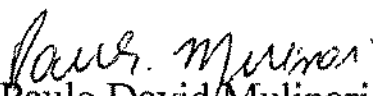
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000.

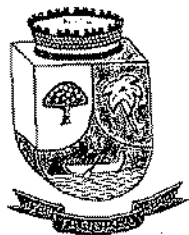

Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000.


Ver. Paulo David Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.975, de 29 de dezembro de 2000.

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de acordo com a Medida Provisória 1979-19, revoga a Lei nº 1.651, de 09-04-97, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES, no Município de Taquari, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único – O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao COMALES:

- I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelo Município, na forma da Lei;
- V – Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI – Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;

VII – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – Submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante do Rotary;

§ 1º - A indicação para o cargo de presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.651, de 09-04-97.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 29 de dezembro de 2000.**

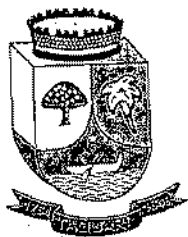

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.975, de 29 de dezembro de 2000.

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de acordo com a Medida Provisória 1979-19, revoga a Lei nº 1.651, de 09-04-97, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES**, no Município de Taquari, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

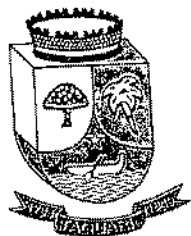
Parágrafo Único – O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao COMALES:

- I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelo Município, na forma da Lei;
- V – Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI – Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;

VII – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – Submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante do Rotary;

§ 1º - A indicação para o cargo de presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

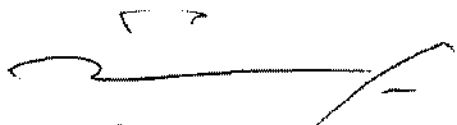
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.651, de 09-04-97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 29 de dezembro de 2000.

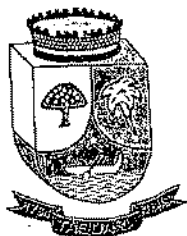

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.975, de 29 de dezembro de 2000.

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de acordo com a Medida Provisória 1979-19, revoga a Lei nº 1.651, de 09-04-97, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES**, no Município de Taquari, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

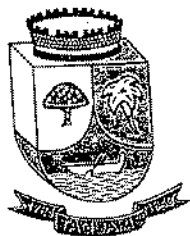
Parágrafo Único – O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao COMALES:

- I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelo Município, na forma da Lei;
- V – Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI – Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;

VII – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – Submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

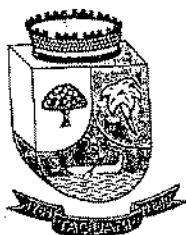
V – 01 (um) representante do Rotary;

§ 1º - A indicação para o cargo de presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

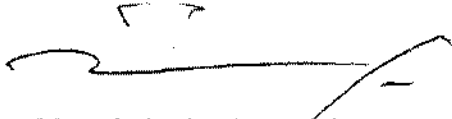
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.651, de 09-04-97.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 29 de dezembro de 2000.**


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

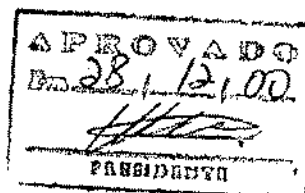
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.598/00

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de acordo com a Medida Provisória 1979-19, revoga a Lei nº 1.651, de 09-04-97, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES, no Município de Taquari, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único – O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao COMALES:

- I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelo Município, na forma da Lei;
- V – Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI – Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- VII – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem

Handwritten: 29/12/2000
Município - NE - SE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – Submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante do Rotary;

§ 1º - A indicação para o cargo de presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.651, de 09-04-97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Sanção - SE
29/12/2000

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 066/2000

Taquari, 27 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente:

Por motivo da Lei que cria o Conselho Municipal de Merenda Escolar (Lei nº 1.651, de 09-04-97) ser anterior à Medida Provisória 1979-19, do Governo Federal, e para que possamos nos adequar à mesma, se faz necessário o presente projeto de Lei.

Outrossim, vimos enfatizar que, conforme Diligência nº 02/2000, do Ministério da Educação (FNDE), caso não tomarmos as medidas necessárias para a correção da impropriedade descrita, até a data de 29-12-2000, implicará na suspensão do repasse para o ano de 2001.

Desejando um feliz e abençoado Ano Novo, despedimo-nos, solicitando a apreciação e votação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de acordo com a Medida Provisória 1979-19, revoga a Lei nº 1.651, de 09-04-97, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES**, no Município de Taquari, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único – O **COMALES** fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao **COMALES**:

- I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelo Município, na forma da Lei;
- V – Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI – Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- VII – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – Submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante do Rotary;

§ 1º - A indicação para o cargo de presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.651, de 09-04-97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 030/FNDE/DIRAE

*A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
co. Depto. de Merenda Escolar
14/04/2000*

Brasília, 20 de março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO	sub nº 319/2000
Livro n.º	001
Aos 14 de	192
de	2000

Senhor(a) Prefeito(a)

Estamos encaminhando a Vossa Excelência documentação referente e pertinente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE a qual solicitamos que seja divulgada aos envolvidos com a execução do Programa no sentido de fazer cumprir as suas normas e diretrizes.

A documentação que ora encaminhamos anexa é: Portaria do Ministério da Educação nº 251 de 03.03.2000 que trata da cobertura de 200 dias letivos/ano com alimentação escolar em 10 parcelas mensais e 20 dias de atendimento/mês;

- Resolução nº 007 de 08.03.2000 do Conselho Deliberativo do FNDE que trata dos critérios de transferências dos recursos financeiros as Entidades Executoras do PNAE;

- Medida Provisória nº 1979-16 de 09.03.2000 que "dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, ...";

- Relatório dos alunos beneficiários do PNAE - ensino pré-escolar, ensino fundamental e entidades filantrópicas cadastradas no censo escolar/99 e suas respectivas redes de ensino.

Ressaltamos que nos casos em que o município irá gerenciar os recursos financeiros para atender a rede estadual, os alunos já estão incluídos no referido relatório.

Por fim, colocamos-nos à disposição de Vossa Excelência para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura ocorra.

Atenciosamente,

MARIA ELZA DA SILVA

Diretora de Programas de Assistência Educacional
DIRAE

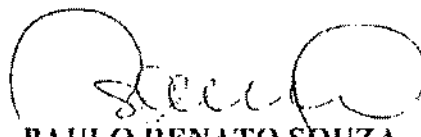
SS Quarta 02 - Bloco "F" - OFÍCIO SURTI - COF: 70.070.929 - Brasília

Portaria nº 251 de 03 de Março de 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua competência, e tendo em vista o que dispõe a Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998 e suas reedições, revolve

Art. 1º. Autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a transferir, em dez parcelas mensais a partir de fevereiro, os recursos financeiros às Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sem necessidade de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, correspondendo cada parcela mensal a cobertura de vinte dias letivos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO RENATO SOUZA



Presidência da República

Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.979-16, DE 9 DE MARÇO DE 2000.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os recursos consignados no orçamento da União para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º O montante dos recursos financeiros a ser repassado será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de cada um dos entes governamentais referidos no caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, para os fins do parágrafo anterior, a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, poderão ser computados como parte da rede municipal os alunos matriculados em escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observado o disposto no art. 10 desta Medida Provisória.

§ 3º Para o cálculo do montante dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º, serão utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§ 4º Os recursos financeiros destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo Federal poderão ser administrados pelos Municípios em que esses estabelecimentos se encontram localizados.

§ 5º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios.

§ 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos do Programa diretamente às escolas de sua rede, observadas as normas e os critérios estabelecidos de acordo com o disposto no art. 10 desta Medida Provisória.

§ 7º Os Estados poderão delegar a seus Municípios o atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição, e, neste caso, autorizar o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos calculados na forma do § 1º.

§ 8º A autorização de que trata o parágrafo anterior será encaminhada ao FNDE, com a devida anuência do Município, no mês de janeiro de cada ano, com validade a partir do ano de referência, e poderá ser revista, exclusivamente, no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º A transferência de recursos financeiros objetivando a execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar será efetivada automaticamente pela Secretaria Executiva do FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica, não se aplicando o disposto no art. 27 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o **caput** deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

Art. 3º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar será feita pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios ao respectivo Tribunal ou Conselho de Contas a que pertença, como parte da prestação anual de suas contas ordinárias.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o FNDE poderá solicitar ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município declaração de acompanhamento de programa, em formulário próprio ou em meio magnético devidamente padronizado.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos financeiros transferidos na forma desta Medida Provisória, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a fornecê-los ao FNDE, no todo ou em parte, quando por este solicitado.

§ 3º A prerrogativa referida no parágrafo anterior será exercida obrigatoriamente pelo FNDE, em relação ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, contra o qual tenha sido apresentada denúncia formal de irregularidade no uso dos recursos.

§ 4º Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, os respectivos órgãos de controle externo, independentemente das medidas que venham a adotar, comunicarão o fato ao FNDE para o exercício da supervisão que lhe compete.

§ 5º Fica sujeita às penalidades do art. 299 do Código Penal Brasileiro a autoridade responsável pela prestação de contas, bem como pela declaração de acompanhamento de programa, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato.

§ 6º Para resguardar o interesse da coletividade e a probidade na aplicação dos recursos, e sem prejuízo das atribuições conferidas, fica assegurado ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução dos Programas de que trata esta Medida Provisória.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições, Conselhos de Alimentação Escolar, constituídos por representantes do órgão de administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local.

Parágrafo único. As competências do Conselho de Alimentação Escolar serão definidas em norma específica a ser expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 5º Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos **in natura**.

Art. 6º Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

Art. 7º Os Estados prestarão assistência técnica aos Municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos de que trata esta Medida Provisória.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do FNDE, o Programa Dinheiro Direto na Escola, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observado o disposto no art. 10 desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados no ensino fundamental e

especial, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior, e repassada:

I - diretamente à unidade executora ou à entidade representativa da comunidade escolar, na forma dos requisitos estabelecidos no art. 10;

II - ao Estado ou Município mantenedor do estabelecimento de ensino nos demais casos.

Art. 9º Os recursos financeiros repassados pelo Programa de que trata o artigo anterior serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 10. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores *per capita*, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução dos Programas de que trata esta Medida Provisória.

Art. 11. O disposto nos arts. 2º e 3º desta Medida Provisória aplica-se, igualmente, ao Programa Dinheiro Direto na Escola, quanto ao repasse de recursos financeiros aos entes descritos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios firmarão termo de compromisso com o FNDE, no qual constará a obrigatoriedade de inclusão nos seus respectivos orçamentos dos recursos financeiros transferidos na forma do inciso I do parágrafo único do art. 8º aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como a responsabilidade da prestação de contas desses recursos.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.979-15, de 10 de fevereiro de 2000.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Brasília, 9 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Paulo Renato Souza

Publicado no D.O. de 10.3.2000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 007, DE 08 DE MARÇO DE 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.208, inciso VII, da Constituição Federal, na Medida Provisória n.º 1784, de 14 de dezembro de 1998 e suas reedições e a necessidade de dar continuidade ao processo de transferência dos recursos para a execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, **RESOLVE "ad referendum"**:

Art. 1º Estabelecer os critérios e formas de transferência de recursos financeiros às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, às Prefeituras Municipais e às Escolas Federais, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

I - DOS OBJETIVOS E DA CLIENTELA DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE consiste na transferência de recursos financeiros em favor das Entidades Executoras definidas no art. 4º, destinados a suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a melhorar o rendimento escolar, colaborando para a redução da evasão e repetência, assim como formar bons hábitos alimentares.

§ 1º Os alunos beneficiários do PNAE são aqueles matriculados em estabelecimentos de ensino pré-escolar e fundamental regular nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nos mantidos pela União, constantes do censo escolar realizado pelo MEC no ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Excepcionalmente, para os fins do parágrafo anterior, a critério do FNDE, poderão ser computados como parte da rede municipal os alunos matriculados em escolas do ensino pré-escolar e fundamental mantidas por entidades filantrópicas, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e cadastradas pelo censo escolar.

§ 3º Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas serão transferidos para Prefeitura Municipal e esta poderá adquirir os gêneros alimentícios ou transferir os recursos financeiros para as entidades filantrópicas.

§ 4º Os recursos financeiros destinados ao PNAE nos estabelecimentos de ensino mantidos pela União poderão ser administrados pela Prefeitura Municipal.

II - DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º O cardápio da alimentação escolar deverá ser programado de modo a fornecer cerca de 350 quilocalorias (Kcal) e 9 gramas de proteínas por refeição, ou seja, 15 % das necessidades diárias de calorias e proteínas dos alunos beneficiados.

§ 1º As aquisições dos alimentos para alimentação escolar devem ter orientação de nutricionista e deverão ser feitas prioritariamente nos Municípios, Estados, Distrito Federal ou regiões de destino, nesta sequência de prioridade.

§ 2º O cardápio deverá ser balanceado contemplando os três grandes grupos de alimentos: **formadores** – leite e derivados, carnes brancas e vermelhas, mariscos, ovos, e legumes; **reguladores** – vegetais e frutas; e **energéticos** – cereais e derivados, tubérculos, bananas, açúcares, gorduras e chocolates, não devendo este grupo ser oferecido em excesso.

§ 3º Os alimentos com excessos de condimentos não são recomendados e os com teor alcoólico não integram o cardápio da alimentação escolar.

§ 4º Na elaboração do cardápio devem ser respeitados os hábitos alimentares de cada localidade e dar preferência aos produtos “*in natura*” e a vocação agrícola da região.

§ 5º Os produtos industrializados a serem adquiridos para a clientela do PNAE devem conter padrões de identificação e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – SVS/MS e pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura – SDA/MA.

III - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 4º Participam do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

I - O FNDE, responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos, diretamente ou por delegação;

II - ENTIDADE EXECUTORA, entidade responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNAE, sendo:

a) Secretaria da Educação dos Estados e do Distrito Federal responsáveis pelo atendimento das escolas da rede estadual e das escolas públicas do Distrito Federal;

b) Prefeitura Municipal responsável pelo atendimento das escolas da rede municipal, das escolas mantidas por entidades filantrópicas e das escolas da rede estadual quando expressamente delegadas pela Secretaria da Educação dos Estados;

c) Escola Federal.

III – Conselho de Alimentação Escolar-CAE - Colegiado instituído, no âmbito de cada Entidade Executora, conforme descrito no título IV desta Resolução.

IV - O Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município ou Conselho de Contas como órgãos fiscalizadores.

Art. 5º As Secretarias da Educação dos Estados poderão delegar aos Municípios o atendimento dos alunos matriculados em estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição e neste caso autorizar ao FNDE transferir os recursos financeiros direto

ao Município da correspondente parcela de recursos financeiros calculados na forma do Art. 9º desta Resolução.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser enviada ao FNDE, pela Secretaria da Educação dos Estados, com a devida anuência do Município, no mês de janeiro de cada ano, com validade a partir do ano de referência e poderá ser revista, exclusivamente, no mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º É facultado as Secretarias da Educação dos Estados transferir recursos financeiros recebidos do FNDE e destinados ao PNAE diretamente aos Municípios para atendimento dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no valor correspondente ao fixado no art. 9º e observadas as normas e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º É facultado a Entidade Executora transferir recursos financeiros recebidos do FNDE e destinados ao PNAE, no valor correspondente ao fixado no art. 9º desta Resolução, diretamente as escolas de sua rede, devendo ainda a Entidade Executora notificar, tempestivamente, ao FNDE.

IV. DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 6º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, instituído no âmbito de cada Entidade Executora, será composto por representantes do órgão de administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local.

Parágrafo único – As Entidades Executoras que tenham instituído o CAE terão prioridade no recebimento dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE para o PNAE.

Art. 7º São atribuições do CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;

II – acompanhar os procedimentos desde a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observando as normas fixadas no art. 3º desta Resolução;

III – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

IV – comunicar a Entidade Executora a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados ou furtados para que sejam tomadas as devidas providências;

– apreciar e votar o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VI – apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela Entidade Executora, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VII – apreciar e votar o Demonstrativo de Execução Físico-Financeira do PNAE apresentado pela Entidade Executora;

VIII – divulgar todos os recursos financeiros do PNAE em locais públicos;

IX – apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União nos Estados.

V. DO FINANCIAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE será assistido financeiramente pelo FNDE com vistas a garantir, no mínimo, uma refeição diária aos alunos beneficiados e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - mediante liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente às Entidades Executoras conforme definidas no art. 4º inciso II desta Resolução;

II - os valores a serem transferidos serão calculados de acordo com o disposto no art. 9º desta Resolução, os quais deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos das Entidades Executoras, nos termos estabelecidos na Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III - os recursos financeiros serão transferidos automaticamente sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, para as Entidades Executoras em conta única e específica para o PNAE, abertas pelo FNDE, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal ou nos bancos oficiais estaduais;

IV - no caso das escolas federais, quando a execução for feita pela própria escola, a transferência dos recursos financeiros será mediante a prévia descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento;

V – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE para;

a) Conselho de Alimentação Escolar;

b) Assembléia Legislativa ou Câmara Distrital, quando a Entidade Executora for o Estado ou o Distrito Federal;

c) Câmara Municipal, quando a Entidade Executora for Município;

VI - ao FNDE é facultado rever, independentemente de autorização das Entidades Executoras, os valores liberados indevidamente, bem como conceder o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do aviso para que seja efetuada a devolução por meio de depósito na conta n.º 170500-8, Banco do Brasil, Agência do Ministério da Fazenda, código 3602-1, devidamente identificado como favorecido – FNDE – 15317315253001-5;

VII - os saques deverão ser efetuados somente para pagamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

VIII – os recursos financeiros não utilizados por um período igual ou superior a um mês serão aplicados no mercado financeiro;

IX – as receitas obtidas no mercado financeiro serão aplicadas, exclusivamente, na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. As Entidades Executoras deverão propiciar os meios necessários para a garantia de adequadas condições higiênicas e sanitárias e de conservação dos alimentos, quando do transporte, do armazenamento, preparação e fornecimento das refeições aos alunos beneficiários.

VI - DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º O cálculo dos valores financeiros destinados a cada Entidade Executora para atender a clientela definida no Art. 2º § 1º desta Resolução, tem por base a seguinte fórmula:

$$VT = (A1 \times D \times C1) + (A2 \times D \times C2)$$

onde:

VT = Valor Transferido

A1 = Número de alunos do ensino fundamental regular

A2 = Número de alunos da pré-escola e de entidades filantrópicas

D = Número de dias de atendimento

C1 = Valor per capita da refeição para o ensino fundamental

C2 = Valor per capita da refeição para o pré-escolar e entidades filantrópicas.

§ 1º O número de dias de atendimento corresponde a 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º O valor per capita da alimentação escolar é:

Secretaria de Educação:

Alunos do Ensino Fundamental - R\$ 0,13

Alunos do Pré-Escolar - R\$ 0,06

Prefeituras Municipais:

Alunos do Ensino Fundamental - R\$ 0,13

Alunos do Pré-Escolar - R\$ 0,06

Alunos das Entidades Filantrópicas - R\$ 0,06

VII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art.10º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos a conta do PNAE será feita no contexto da prestação de contas ordinária da Entidade Executora aos órgãos de controle interno e externo a que estiver jurisdicionada.

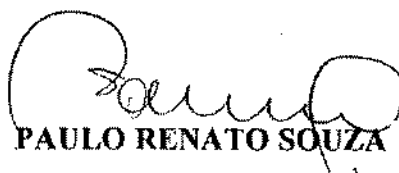
§ 1º Os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, destinados ao PNAE, deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro.

§ 2º A Entidade Executora apresentará ao FNDE, anualmente, Demonstrativo da Execução Físico-Financeira do PNAE.

Art.11º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do PNAE (notas fiscais, recibos, faturas, etc), deverão conter, dentre outras informações o nome da Entidade Executora, e a denominação "Programa Nacional de Alimentação Escolar" e deverão ser arquivados na instituição ou entidade que aplicou os recursos, pelo prazo determinado na legislação específica, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art.12º Os órgãos do sistema de controle interno e o de controle externo a que se vincula a Entidade Executora receptora dos recursos transferidos pelo FNDE, incumbir-se-ão de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos, bem como a eficiência e eficácia de sua aplicação

Art.13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções de nº 02, de 21 de janeiro de 1999 e a de nº 10 de 14 de abril de 1999.


PAULO RENATO SOUZA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.975, de 29 de dezembro de 2000.

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de acordo com a Medida Provisória 1979-19, revoga a Lei nº 1.651, de 09-04-97, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES, no Município de Taquari, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

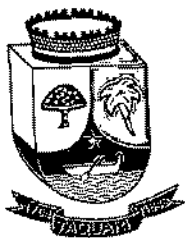
Parágrafo Único – O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao COMALES:

- I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelo Município, na forma da Lei;
- V – Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- VI – Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- VII – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- IX – Submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;
- IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;
- V – 01 (um) representante do Rotary;

§ 1º - A indicação para o cargo de presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

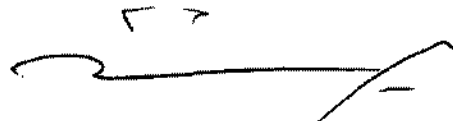
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.651, de 09-04-97.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 29 de dezembro de 2000.**


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Prefeito Municipal

Sr. (a) Wamir Luiz Jantsch

Solicitamos que seja elaborado projeto de lei para correção
das impropriedades constantes no item 01 da lex emitido
pelo FNDE, em anexo.

Taquari, 20 de dezembro de 2000

Rosângela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE
DIRETORIA DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - DIRAE
GERÊNCIA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - GEPAE

URGENTE**DILIGÊNCIA Nº 02/2000**

À Pref. Municipal

TAQUARAUF: RS Fax: (51) 653-1266653.1420

Senhor/a Prefeito/a,

Acusamos o recebimento da documentação referente à diligência 01/2000 e após reanálise, constatamos, ainda, as seguintes impropriedades:

1. O ATO DE CRIAÇÃO:

- ☐ não foi recebido;
☐ a emenda ao ato de criação não atende às exigências da Medida Provisória nº 1979-19;
☒ é anterior à Medida Provisória nº 1979-19;
☐ está em desacordo com a Medida Provisória nº 1979-19;
☐ falta publicação.
☒ Correto.

OBS: Rever as Competências e Composição do
CAC de acordo com a MP 1979-19.

2. O ATO DE NOMEAÇÃO (o formulário contendo os nomes dos conselheiros deverá ser preenchido de acordo com as alterações apontadas):

- ☐ não foi recebido;
☐ é anterior à Medida Provisória nº 1979-19;
☐ está em desacordo com a Medida Provisória nº 1979-19;
☐ falta publicação.
☒ Correto

OBS: _____

3. O FORMULÁRIO DE CAPTAÇÃO (registro dos dados do conselho e dos conselheiros):

- ☐ não foi recebido;
☐ não foi preenchido corretamente (faltam dados como: endereço, telefone etc).
☒ Correto

OBS: _____

Esta diligência deverá ser atendida até 29/12/2000. Alerto que o não cumprimento desse prazo, implicará na suspensão do repasse para o ano de 2001.

Não serão aceitos documentos enviados por fax.

Brasília/DF, 12/12/2000.

Elizabeth Menezes

Gerência do Programa de Alimentação Escolar



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 01 de agosto de 2000.

CIRCULAR Nº 040-2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOCLADO sob nº 427/2000	
Livro nº 002	Fol. 008
Ass. 07 de agosto de 2000	
Daniela Jantun	

Conselho de Alimentação Escolar - Nova composição, face a Medida Provisória nº 1979-19 - Recomendações.

Foi editada a Medida Provisória nº 1979-19, de 2 de junho último, versando sobre os Conselhos de Alimentação Escolar. Tecemos as seguintes considerações:

1º) - A Lei Federal 8913/94, previa **"... Conselhos de Alimentação Escolar, constituídos por representantes do órgão de administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, de trabalhadores, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local."** (art.2º);

2º) - O texto da Medida Provisória prescreve:

"Art. 3º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por instrumento legal próprio, no âmbito de suas respectivas jurisdições, um Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local."

O item I, do art. 3º, deixou claro de quem é a competência para a escolha do representante do Poder Executivo.

No item II, é previsto, agora, um representante do Poder Legislativo. Esse não pode ser um vereador, pois tal feriria o princípio da independência dos Poderes. Assim, deve entender-se que a Câmara de Vereadores indicará representante que poderá, inclusive, ser um de seus servidores como integrante do Conselho.

No item III, a MP alude a **"dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;"** Como em muitos municípios inexistente órgão de representação da classe dos professores, sugerimos que todos os professores do quadro sejam cientificados dessa previsão, para que se habilitem à escolha de um representante, podendo reservar-se aos professores da rede estadual existente no Município, a indicação de outro.

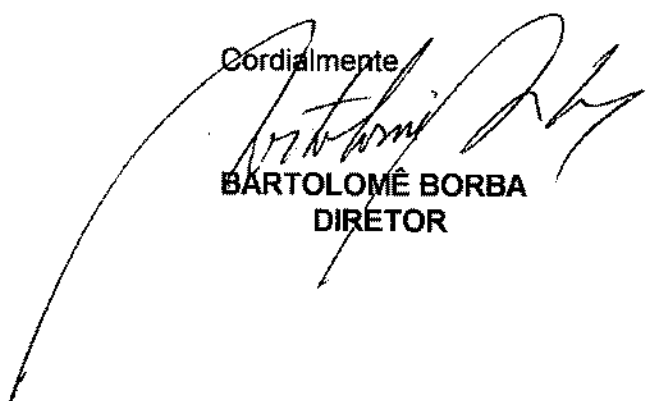
Igual procedimento poderá ser adotado para a escolha dos dois representantes dos pais de alunos, quando houver Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou entidade similar. Na falta deles, sugerimos a mesma solução preconizada para os professores.

3º) - No item V, é previsto **"um representante de outro segmento da sociedade local"**. Poderá ser escolhida entidade que guarde alguma pertinência com a educação, como APAE, Creches, ou, que, no mínimo, desenvolva atividades de interesse da comunidade, como Lions, Rotary, Associação de Moradores, Associação Comercial e Industrial etc.

Destacamos que a MP em análise, estabelece um prazo de 90(noventa) dias, a contar de 5 de junho p.p., para que os municípios componham os seus CAEs, sob pena de o FNDE não proceder ao repasse dos correspondentes recursos financeiros (art.3º, § 7º, I).

Segue, anexa, minuta-sugestão de anteprojeto de lei, o qual, se adotado com adaptação às peculiaridades locais, implicará na revogação do diploma que atualmente rege a matéria no Município.

Cordialmente


BARTOLOMÉ BORBA
DIRETOR

120A

ANTEPROJETO DE LEI (1)
<Estudo Preliminar>

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (2).

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º: Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMALES no Município de _____, órgão consultivo, **deliberativo, fiscalizador** e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo único. O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao COMALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - **acompanhar**, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V - participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de ____ (____) dias;

VII - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX - submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V - 01 (um) representante do _____ (Rotary, Lions, Clube de Mães, ...).

§ 1º. A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º. Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º. Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º. O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

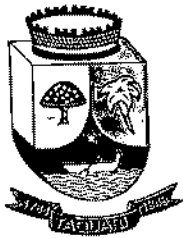
Art. 5º. Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

(¹) Adaptar.

(²) De acordo com a Medida Provisória nº 1.979-19, de 2 de junho de 2000.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.976, de 29 de dezembro de 2000.

“Altera os anexos a que se refere o Art. 1º da Lei nº 1.951, de 08-09-00, (LDO) e dá outras providências.”

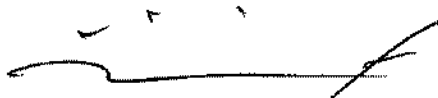
Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 (Lei nº 1.951, de 08 de setembro de 2000), referidos no Art. 1º desta Lei, passando os mesmos a ter a redação constante no anexo da presente Lei (Anexo de Metas Prioritárias).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
29 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Taquari. Oferecer aos servidores plano de assistência médica, hospitalar e odontológica.	Próprios	505.800,00
Manutenção e melhoria das instalações, mobiliário e material permanente	Manter e ampliar, melhorando assim as condições da Câmara Municipal, contribuindo para o bom funcionamento da Casa.	Próprios	37.200,00
Recuperação e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Taquari	Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal, melhorando as condições de atendimento à população e aos vereadores.	Próprios	44.000,00
Manutenção dos serviços de Gabinete e Assessoramento	Manter as atividades do Setor de Gabinete, de forma a atender plenamente a comunidade através de seu diversos setores.	Próprios	296.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar a Unidade de Controle Interno de equipamentos de trabalho, em especial a aquisição de computadores e impressoras.	Próprios	1.000,00
Dotar de condições materiais e de recursos financeiros e humanos o Departamento de Assistência Social	Manter recursos humanos, bem como recursos para atendimento da população desprovida ou atingida por calamidades. Manter com recursos humanos e financeiros o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco encaminhados ao Conselho Tutelar e entidades.	Próprios	79.000,00
Manter convênios com a União, Estado, organizações, asilos, fundações e outros	Assistir manter ou auxiliar o atendimento de crianças, adolescentes e idosos. Manter o atendimento de crianças em creches do município ou de entidades conveniadas.	Próprios e convênios com Estado e União	30.000,00
Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico	Desenvolver ações, visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos, em vista dos objetivos da Administração Municipal. Dar assistência administrativa e jurídica aos consumidores através do PROCON.	Próprios	54.000,00
Sentenças Judiciais	Dar cobertura às despesas com precatórios trabalhistas.	Próprios	360.000,00
Manutenção dos serviços de pessoal e assessoramento (Administração)	Ações desenvolvidas visando adequação dos recursos humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos Secretários.	Próprios	320.000,00
Contribuições previdenciárias e encargos com inativos e pensionistas	Dar cobertura às despesas com encargos sociais de servidores municipais, inativos e pensionistas.	Próprios	1.020.000,00
Contribuição ao PASEP	Atender às despesas com a formação de patrimônio do servidor público.	Próprios	73.000,00
Implementar sistema de informática, Centro de Processamento de Dados, ligando as secretarias ao gabinete do Prefeito	Dotar a Prefeitura de Centro de Processamento de Dados (CPD), visando obter maior rapidez nas informações. Dotar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos de relógio-ponto informatizado.	Próprios	30.000,00
Manutenção da integração com a EMATER e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	Desenvolver ações visando adequar os recursos humanos aos materiais, financeiros e técnicos.	Convênios com o Estado	25.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Manutenção dos serviços de Fomento da Secretaria Municipal da Agricultura	Incremento da análise e correção do solo com calcário, adubação orgânica e química, plantio de sementes híbridas, variedades, fiscalizadas e/ou selecionadas. Projetos para exploração de recursos e comercialização dos produtos. Promover e administrar cursos: Projeto Capacitação Rural, em convênio com SEBRAE, FARSUL/SENAER-RS. Intermediar projeto troca-troca, ou convênio junto ao IICA. Manter os benefícios do INCRA. Cadastrar produtores rurais para a 2ª fase do programa RS 2000.	Próprios e Estado	52.000,00
Despesas de exercícios anteriores	Disponibilizar recursos para cobrir despesas do exercício anterior	Próprios	400.000,00
Manutenção dos serviços da Secretaria da Fazenda e treinamento de pessoal	Executar a política econômica e financeira do município. Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos. Controlar e executar o orçamento, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação municipal. Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores.	Próprios	251.000,00
Amortização da dívida fundada	Pagamento das dívidas contratadas.	Próprios	400.000,00
Manutenção dos serviços de pessoal e assessoramento (Educação)	Ações desenvolvidas visando a adequação dos recursos humanos, técnicos, financeiros e institucionais. Elaboração do Regimento das Escolas municipais de acordo com a nova LDB. Ampliar a oferta de turmas na Educação de Jovens e Adultos. Adequação ao Regimento da Matrícula por Disciplina ou Dependência. Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal. Promoção de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento. Suplementação da Merenda Escolar. Reestruturação e Manutenção do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional. Apoio às Escolas Conveniadas. Aquisição de material didático-pedagógico e de limpeza.	Próprios	2.067.000,00
Contribuições previdenciárias e encargos com inativos e pensionistas	Dar cobertura às despesas com encargos sociais de servidores municipais, inativos e pensionistas.	Próprios	410.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares	Recuperar prédios, criar cozinhas refeitórios e instalações sanitárias nas escolas da rede de ensino municipal. Ampliar o número de salas de aula de seis prédios escolares. Manutenção e ampliação da rede hidráulica e elétrica das escolas municipais.	Próprios e convênios com o Estado.	3.000,00
Transporte de alunos da rede municipal de ensino	Fornecer vale-transporte aos alunos da rede municipal de Ensino Fundamental e Infantil, conforme legislação vigente. Oferecer condições aos veículos e motoristas da Secretaria para realizar o transporte dos alunos. Contratar veículos, quando necessário, para dar continuidade ao transporte escolar.	Próprios e Estado	135.000,00
Manutenção da Educação Infantil	Manter com recursos humanos, material de consumo e outros serviços e encargos as escolas municipais de educação infantil para o bom funcionamento. Reestruturação e apoio às Olimpíadas Municipais e aos Jogos Estudantis Taquarienses. Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza. Aquisição de material básico didático-pedagógico.	Próprios	135.000,00
Contribuições previdenciárias	Dar cobertura às despesas com encargos sociais dos servidores municipais.	Próprios	20.000,00
Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Dar condições de funcionabilidade ao Conselho Municipal de Educação, com recursos humanos, materiais e outros.	Próprios	20.500,00
Manutenção do Departamento de Legislação e Normas	Assegurar o funcionamento do departamento, disponibilizando recursos humanos, materiais e outros que se fizerem necessários.	Próprios	11.000,00
Manutenção do Departamento de Cultura	Incrementação dos projetos culturais do município. Elaboração de calendário de eventos culturais. Participação na imprensa falada, escrita e televisiva da região. Participação nas reuniões mensais do CODIC-AMVAT. Manter intercâmbio cultural, participando de seminários, palestras, fóruns e cursos. Conservação do acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana. Apoio sistemático à Banda Municipal. Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha.	Próprios e Estado	19.500,00
Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Adequar recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos com vistas aos objetivos da Administração Municipal. Manter e controlar o tráfego urbano. Locar e adquirir veículos de serviço de coleta de lixo.	Próprios	718.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros	Melhoria das pontes visa melhorar a qualidade das vias públicas e facilitar o fluxo de veículos. Construção de bueiros objetiva melhorar o escoamento das águas das chuvas e evitar alagamentos.	Próprios	5.000,00
Conservação e manutenção da rede rodoviária municipal (D.M.E.R.)	Manter e conservar em condições satisfatórias as estradas municipais, dando melhores condições de trafegabilidade.	Próprios	311.000,00
Manutenção dos serviços de saúde e meio ambiente	Equipar e manter com recursos humanos e materiais, os postos de saúde junto à comunidade. Manter, com recursos materiais e humanos, serviços de vital importância à população, como prevenção de doenças, assistência médica, social, e preservação do meio ambiente. Assistência à criança, à gestante e ao idoso. Vigilância Sanitária.	Próprios, Estado e União	1.077.000,00
Contribuições previdenciárias	Dar cobertura às despesas com encargos sociais dos servidores municipais.	Próprios	143.000,00
Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	Manter e expandir as atividades do departamento. Celebrar e manter convênios com União, Estado, FEPAM, FAMURS e universidades, visando atender à legislação vigente. Manter convênio com AMVAT e UNIVATES para assistência e confecção de laudos técnicos.	Próprios e convênios com Estado e União	6.000,00
Manutenção dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo	Adequar recursos visando atendimento qualificado à população. Firmar convênios com SENAI, SENAC e Governo do Estado visando a qualificação da mão-de-obra. Programa de Fomento à Produção Industrial através de concessões, estímulos e patrocínios em exposições e feiras. Planejar e divulgar as atrações turísticas do município.	Próprios e convênios com o Estado	38.000,00
Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	Adequar recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos visando o atendimento das necessidades da Administração Municipal.	Próprios	58.000,00
Reserva de contingência	Visa fazer frente a perdas de arrecadação, riscos fiscais e restos a pagar.	Próprios	1.070.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.976, de 29 de dezembro de 2000.

**"Altera os anexos a que se refere o
Art. 1º da Lei nº 1.951, de 08-09-00,
(LDO) e dá outras providências."**

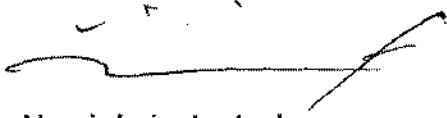
Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos anexos da Lei de
Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 (Lei nº 1.951, de 08 de
setembro de 2000), referidos no Art. 1º desta Lei, passando os mesmos a ter a
redação constante no anexo da presente Lei (Anexo de Metas Prioritárias).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
29 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Taquari. Oferecer aos servidores plano de assistência médica, hospitalar e odontológica.	Próprios	505.800,00
Manutenção e melhoria das instalações, mobiliário e material permanente	Manter e ampliar, melhorando assim as condições da Câmara Municipal, contribuindo para o bom funcionamento da Casa.	Próprios	37.200,00
Recuperação e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Taquari	Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal, melhorando as condições de atendimento à população e aos vereadores.	Próprios	44.000,00
Manutenção dos serviços de Gabinete e Assessoramento	Manter as atividades do Setor de Gabinete, de forma a atender plenamente a comunidade através de seu diversos setores.	Próprios	296.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar a Unidade de Controle Interno de equipamentos de trabalho, em especial a aquisição de computadores e impressoras.	Próprios	1.000,00
Dotar de condições materiais e de recursos financeiros e humanos o Departamento de Assistência Social	Manter recursos humanos, bem como recursos para atendimento da população desprovida ou atingida por calamidades. Manter com recursos humanos e financeiros o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco encaminhados ao Conselho Tutelar e entidades.	Próprios	79.000,00
Manter convênios com a União, Estado, organizações, asilos, fundações e outros	Assistir manter ou auxiliar o atendimento de crianças, adolescentes e idosos. Manter o atendimento de crianças em creches do município ou de entidades conveniadas.	Próprios e convênios com Estado e União	30.000,00
Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico	Desenvolver ações, visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos, em vista dos objetivos da Administração Municipal. Dar assistência administrativa e jurídica aos consumidores através do PROCON.	Próprios	54.000,00
Sentenças Judiciais	Dar cobertura às despesas com precatórios trabalhistas.	Próprios	360.000,00
Manutenção dos serviços de pessoal e assessoramento (Administração)	Ações desenvolvidas visando adequação dos recursos humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos Secretários.	Próprios	320.000,00
Contribuições previdenciárias e encargos com inativos e pensionistas	Dar cobertura às despesas com encargos sociais de servidores municipais, inativos e pensionistas.	Próprios	1.020.000,00
Contribuição ao PASEP	Atender às despesas com a formação de patrimônio do servidor público.	Próprios	73.000,00
Implementar sistema de informática, Centro de Processamento de Dados, ligando as secretarias ao gabinete do Prefeito	Dotar a Prefeitura de Centro de Processamento de Dados (CPD), visando obter maior rapidez nas informações. Dotar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos de relógio-ponto informatizado.	Próprios	30.000,00
Manutenção da integração com a EMATER e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	Desenvolver ações visando adequar os recursos humanos aos materiais, financeiros e técnicos.	Convênios com o Estado	25.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Taquari. Oferecer aos servidores plano de assistência médica, hospitalar e odontológica.	Próprios	505.800,00
Manutenção e melhoria das instalações, mobiliário e material permanente	Manter e ampliar, melhorando assim as condições da Câmara Municipal, contribuindo para o bom funcionamento da Casa.	Próprios	37.200,00
Recuperação e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Taquari	Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal, melhorando as condições de atendimento à população e aos vereadores.	Próprios	44.000,00
Manutenção dos serviços de Gabinete e Assessoramento	Manter as atividades do Setor de Gabinete, de forma a atender plenamente a comunidade através de seu diversos setores.	Próprios	296.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar a Unidade de Controle Interno de equipamentos de trabalho, em especial a aquisição de computadores e impressoras.	Próprios	1.000,00
Dotar de condições materiais e de recursos financeiros e humanos o Departamento de Assistência Social	Manter recursos humanos, bem como recursos para atendimento da população desprovida ou atingida por calamidades. Manter com recursos humanos e financeiros o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco encaminhados ao Conselho Tutelar e entidades.	Próprios	79.000,00
Manter convênios com a União, Estado, organizações, asilos, fundações e outros	Assistir manter ou auxiliar o atendimento de crianças, adolescentes e idosos. Manter o atendimento de crianças em creches do município ou de entidades conveniadas.	Próprios e convênios com Estado e União	30.000,00
Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico	Desenvolver ações, visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos, em vista dos objetivos da Administração Municipal. Dar assistência administrativa e jurídica aos consumidores através do PROCON.	Próprios	54.000,00
Sentenças Judiciais	Dar cobertura às despesas com precatórios trabalhistas.	Próprios	360.000,00
Manutenção dos serviços de pessoal e assessoramento (Administração)	Ações desenvolvidas visando adequação dos recursos humanos, técnicos, financeiros e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pelos Secretários.	Próprios	320.000,00
Contribuições previdenciárias e encargos com inativos e pensionistas	Dar cobertura às despesas com encargos sociais de servidores municipais, inativos e pensionistas.	Próprios	1.020.000,00
Contribuição ao PASEP	Atender às despesas com a formação de patrimônio do servidor público.	Próprios	73.000,00
Implementar sistema de informática, Centro de Processamento de Dados, ligando as secretarias ao gabinete do Prefeito	Dotar a Prefeitura de Centro de Processamento de Dados (CPD), visando obter maior rapidez nas informações. Dotar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos de relógio-ponto informatizado.	Próprios	30.000,00
Manutenção da integração com a EMATER e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	Desenvolver ações visando adequar os recursos humanos aos materiais, financeiros e técnicos.	Convênios com o Estado	25.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.976, de 29 de dezembro de 2000.

“Altera os anexos a que se refere o Art. 1º da Lei nº 1.951, de 08-09-00, (LDO) e dá outras providências.”

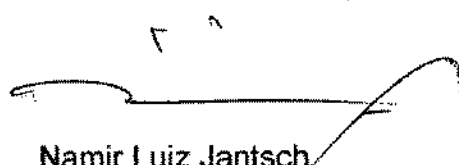
Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 (Lei nº 1.951, de 08 de setembro de 2000), referidos no Art. 1º desta Lei, passando os mesmos a ter a redação constante no anexo da presente Lei (Anexo de Metas Prioritárias).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
29 de dezembro de 2000.

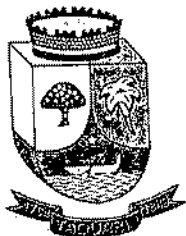

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.976, de 29 de dezembro de 2000.

“Altera os anexos a que se refere o Art. 1º da Lei nº 1.951, de 08-09-00, (LDO) e dá outras providências.”

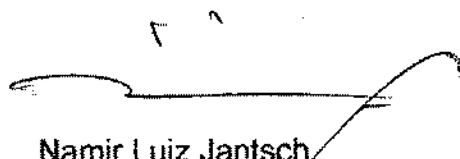
Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 (Lei nº 1.951, de 08 de setembro de 2000), referidos no Art. 1º desta Lei, passando os mesmos a ter a redação constante no anexo da presente Lei (Anexo de Metas Prioritárias).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
29 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

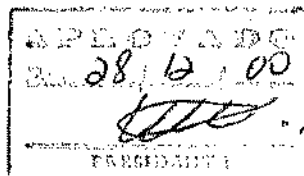
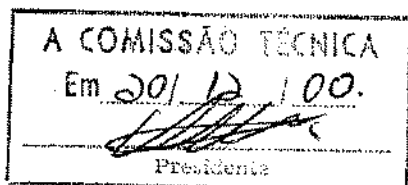
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.596/00

c/ emenda nº 1
"Altera os anexos a que se refere o
Art. 1º da Lei nº 1.951, de 08-09-00,
(LDO) e dá outras providências."

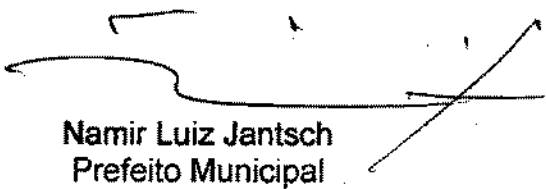
Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos anexos da Lei de
Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 (Lei nº 1.951, de 08 de
setembro de 2000), referidos no Art. 1º desta Lei, passando os mesmos a ter a
redação constante no anexo da presente Lei (Anexo de Metas Prioritárias).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

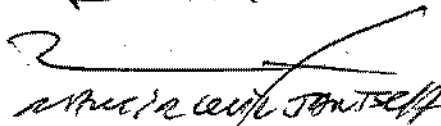

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

*SANCIONE-SE COM
A EMENDA Nº 1.*

27/12/2000


Paulo César Nunes Garcia

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



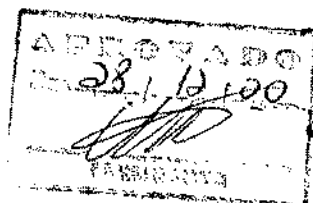
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I) requer a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.596/00:

Emenda nº 1:



Altere-se o Anexo de Metas Prioritárias da LDO, parte da Câmara Municipal, adequando-a ao Orçamento do Município/2001.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2000.


Ver. José Miguel Martins.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**"Altera os anexos a que se refere o
Art. 1º da Lei nº 1.951, de 08-09-00,
(LDO) e dá outras providências."**

**Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande Sul.**

**Faço saber, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica alterada a redação dos anexos da Lei de
Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 (Lei nº 1.951, de 08 de
setembro de 2000), referidos no Art. 1º desta Lei, passando os mesmos a ter a
redação constante no anexo da presente Lei (Anexo de Metas Prioritárias).**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

**Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos**

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

**Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>**



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.976, de 29 de dezembro de 2000.

"Altera os anexos a que se refere o Art. 1º da Lei nº 1.951, de 08-09-00, (LDO) e dá outras providências."

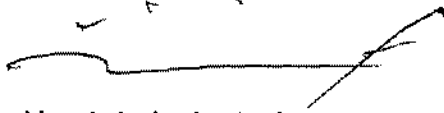
Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 (Lei nº 1.951, de 08 de setembro de 2000), referidos no Art. 1º desta Lei, passando os mesmos a ter a redação constante no anexo da presente Lei (Anexo de Metas Prioritárias).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
29 de dezembro de 2000.

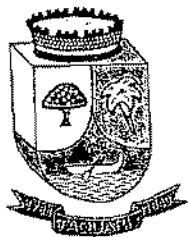

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.976, de 29 de dezembro de 2000.

"Altera os anexos a que se refere o Art. 1º da Lei nº 1.951, de 08-09-00, (LDO) e dá outras providências."

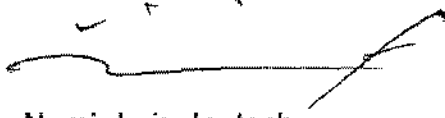
Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 (Lei nº 1.951, de 08 de setembro de 2000), referidos no Art. 1º desta Lei, passando os mesmos a ter a redação constante no anexo da presente Lei (Anexo de Metas Prioritárias).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
29 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 064/2000

Taquari, 13 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente:

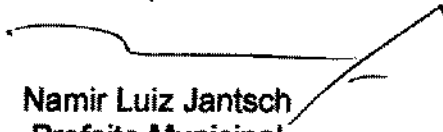
Com a finalidade de adequar a Lei nº 1.951, de 08 de setembro de 2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), à Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos enviando projeto que "altera os anexos a que se refere o Art. 1º da Lei nº 1.951, de 08-09-00".

A alteração se faz necessária devido a obrigação de constarem os valores das metas do referido anexo, uma vez que, em setembro, quando da aprovação da Lei, não se tinha conhecimento dos mesmos.

Houve também uma redução no número de metas, pois de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, só devem constar nos anexos as metas que podem realmente ser executadas.

Na certeza da acolhida, subscrevemo-nos, desejando votos de um Feliz Natal e próspero Ano Novo.

Atenciosas saudações.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>